



Tribunal Superior do Trabalho

Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-PP-641.063/2000.9

REQUERENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
 PROCURADOR : DR. GUILHERME MASTRICH BASSO
 ASSUNTO : ENCAMINHA DOCUMENTOS PARA PROVIDÊNCIAS CABIVEIS JUNTO AO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

DESPACHO

1. O Ministério Público do Trabalho formulou pedido de providências, em face de possíveis irregularidades havidas no âmbito do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, envolvendo convocação de suplentes de juízes classistas.

2. Por intermédio do despacho de fl. 12, o então Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Exmo. Sr. Ministro Ursulino Santos, acolheu o pedido de providências, para suspender a eficácia das Portarias de designação de juízes classistas nos TRT/SGP/02385/99, de 27/12/99, TRT/SGP/02386/99, de 27/12/99, TRT/SGP/00001/00, de 05/10/00, TRT/SGP/00006/00, de 17/01/00, TRT/SGP/00007/00, de 17/01/00, TRT/SGP/00008/00, de 17/01/00 e TRT/SGP/00009/00, de 17/01/00, publicadas no Diário do Judiciário, de 19/01/2000, por conflitem com os termos da Resolução Administrativa no 665/99 do Tribunal Superior do Trabalho. Na mesma ocasião, foi solicitado ao Juiz Presidente do TRT da 3ª Região o préstimo de informações dentro do prazo regimental.

3. Ao prestar as informações requeridas, o Juiz Presidente do TRT da Região, Exmo Sr. Dárcio Guimarães de Andrade, arguiu a incompetência absoluta da Corregedoria-Geral para dirimir o feito, tendo em vista serem os atos impugnados revestidos de natureza administrativa; afirmou ser ilegítimo o Ministério Público do Trabalho para propor reclamação correicional, porque, se assim o fizesse, estaria extrapolando suas atribuições regulamentares, consoante disposto nos artigos 83 e 84 da Lei Complementar no 75/93 c/c o artigo 80 do RICGT; arguiu a intempestividade da medida intentada, uma vez que seu ingresso se deu fora do prazo de 5 (cinco) dias, conforme estabelecido no artigo 15 do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; alegou encontrar-se a medida correicional pleiteada fulminada pela perda de objeto, em virtude de os juízes classistas convocados já terem atuado em períodos pretéritos, por tempo certo e de forma provisória; e, finalmente, quanto ao mérito, sustenta a improcedência do pedido formulado pelo Ministério Público do Trabalho, em razão de as convocações dos suplentes de juízes classistas terem sido realizadas em total consonância com o teor da Emenda Constitucional no 24/99 e da legislação ordinária - artigos 663, § 1º, e 682, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

4. De fato, está caracterizada a perda de objeto do pedido de providência formulado pelo Ministério Público do Trabalho. Afinal, não se há como sustar a eficácia dos atos originários do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região relativos à designação de juízes classistas, na medida em que todos se revestiam de caráter temporário, tendo como termos inicial e final fixados entre os dias 13 de dezembro de 1999 e 16 de março de 2000 (vide documento de fls. 04/09), quer dizer, o derradeiro deles findou-se dez dias antes de se dar a protocolização do pedido de providência.

Considerando que a convocação dos suplentes de juízes classistas se deu por tempo tempo certo e de forma provisória, bem como o fato de já terem atuado em períodos pretéritos, julgo extinto o pedido de providência, em face da caracterização da perda de objeto.

5. Publique-se.

Brasília, 15 de maio de 2001.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO
 Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-RC-747.597/2001.8

REQUERENTE : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM/SP
 ADVOGADO : DR. JOÃO CARLOS FERREIRA GUEDES
 REQUERIDO : JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

DESPACHO

1. A Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM/SP apresenta reclamação correicional contra ato praticado pelo Juiz Presidente do TRT da 15ª Região, Carlos Alberto Moreira Xavier, mediante o qual foi deferido pedido de determinação de ordem de seqüestro de numerário em contas públicas. Segundo alega a Requerente, essa decisão ensejou inversão da boa ordem processual, em virtude das seguintes razões: a) não restou caracterizada a preterição da ordem de pagamento de precatórios, conforme disposto no artigo 100, § 2º, da Constituição Federal, mesmo considerando a nova redação que lhe foi conferida com a promulgação da Emenda Constitucional nº 30/2000; b) o motivo fundamental para comprovar a inexistência de preterição seria o de que, sendo a Requerente dotada de autonomia, imunidades e isenções, não depende de liberação de

recursos pela Secretaria de Fazenda do Estado, respondendo individualmente por suas obrigações, razão que se leva a entender que a preterição só poderia ser constatada se houvesse desobediência à ordem cronológica entre os precatórios, cujos pagamentos fossem de responsabilidade exclusiva da FEBEM/SP; c) a determinação de seqüestro importou em vulneração do artigo 165 e seguintes da Constituição Federal, porque impõe à Administração Pública a obrigação de efetuar despesa não prevista no orçamento e sem prévio empenho, restando ainda vulnerados os artigos 730 e 731 do CPC e os dispositivos da Lei no 1.531/51; d) restou contrariado o decidido na ADIN 1662-7; e) a ordem de seqüestro emanada do Tribunal do Trabalho da 15ª Região trará dificuldades intrínsecas na execução dos projetos desenvolvidos pela Requerente, que se encontram voltados para a educação de crianças e adolescentes; e f) o precatório ensejador da medida de seqüestro já fora pago, restando ainda pendente o pagamento de diferenças relativas à atualização monetária, cobráveis via ofício complementar, com a subseqüente expedição de um novo precatório judicial.

Expostas suas alegações, requer o deferimento de medida liminar, a fim de que se determine a suspensão dos efeitos do ato pelo qual se ordenou o seqüestro de verbas da Requerente, bem como a anulação de todos os atos subseqüentes. Requer, ainda, seja notificada a Autoridade referida, para que, no prazo legal, se manifeste sobre o pedido corrigendo e, no final, seja julgada procedente a reclamação correicional, ratificando-se a liminar ora pleiteada, no sentido de tornar sem efeito o ato que ora se ataca.

2. Estando apostas nos autos desta reclamação todas as informações necessárias à compreensão da controvérsia, entendo ser plenamente viável a análise imediata do próprio mérito da medida correicional pleiteada. É o que farei de agora em diante.

3. Ao revés do alegado pela Requerente, o fundamento basilar adotado pela Autoridade referida para a declaração de procedência do pedido de seqüestro não foi o de restar caracterizada a desobediência à ordem cronológica de pagamento de precatórios. Considerando o novo texto do parágrafo 1º do artigo 100 da Constituição Federal c/c o parágrafo 4º do artigo 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o recente entendimento jurisprudencial consubstanciado no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho, o Juiz Presidente do TRT da 15ª Região, por intermédio do despacho constante das fls. 98/99 destes autos, deferiu a ordem de seqüestro formulada pelo Exequente, porque comprovado o transcurso do prazo legal sem que tivesse havido a plena quitação do precatório.

A matéria em discussão era regulamentada no âmbito da Justiça do Trabalho pelo Provimento nº 03/98 da Corregedoria-Geral deste Tribunal Superior do Trabalho. Contudo, após a promulgação da Emenda Constitucional nº 30/2000, pela qual foi acrescido o artigo 78 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, não mais subsistem os fundamentos jurídicos que o ensejaram.

Recentemente, esta egrégia Corte, em sua composição plena, posicionou-se sobre a questão suscitada nos autos, decidindo no julgamento do Processo nº RXOFMS-414.838/98, realizado em 5.10.2000, cujo Relator foi o Exmº Senhor Ministro João Oreste Dalazen, no sentido de que " vencido o prazo, em caso de omissão do orçamento ou preterição ao direito de precedência, a requerimento do credor" deverá o Presidente do Tribunal Regional do Trabalho determinar o seqüestro de recursos financeiros da entidade executada suficientes à quitação de precatório judicial trabalhista. Nessa mesma decisão, ficou assentado que o seqüestro é medida aplicável também aos casos nos quais se comprove a pendência de pagamento de precatório já vencido, quando da promulgação da Emenda Constitucional nº 30/2000. Isso, porque se entendeu que a regra do parágrafo 4º do art. 78 do ADCT, introduzida no Texto Constitucional pela referida emenda, é de natureza eminentemente processual, além do que está inserida em disposições transitórias, motivo pelo qual, no plano de direito intertemporal, tem imediata aplicação, inclusive aos casos pretéritos.

Permitida a realização de seqüestro dentro das hipóteses contempladas na Constituição Federal, não há como prevalecer a alegação do Requerente no sentido de que o uso dessa medida extrema ofende o artigo 165 e seguintes da mesma Constituição Federal diante da ausência de previsão orçamentária. De outro lado, não se pode afirmar que houve violação aos artigos 730 e 731 do CPC e aos dispositivos da Lei no 1.531/51, não se configurando, por outro lado, contrariedade ao que fora decidido, em caráter liminar, nos autos da ADIN nº 1662-7, porque essa decisão se encontra respaldada em interpretação em torno da redação do artigo 100, § 1º, da Constituição Federal antes do advento das motivações introduzidas com a promulgação da Emenda Constitucional nº 30, de 14/09/2000.

4. Dessa forma, reputa-se adequado à hipótese o procedimento adotado pela Autoridade referida, ao determinar o seqüestro de verba pública suficiente para quitação de precatório ainda pendente quando da promulgação da Emenda Constitucional nº 30/2000.

5. Julgo improcedente a reclamação correicional.

6. Publique-se.

Brasília, 15 de maio de 2001.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO
 Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-RC-743.323/2001.5

REQUERENTE : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM/SP
 ADVOGADO : DR. JOÃO CARLOS FERREIRA GUEDES
 REQUERIDO : JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

DESPACHO

1. A Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM/SP apresenta reclamação correicional contra ato praticado pelo Juiz Presidente do TRT da 15ª Região, Carlos Alberto Moreira Xavier, mediante o qual foi deferido pedido de determinação de ordem de seqüestro de numerário em contas públicas. Segundo alega a Requerente, essa decisão ensejou inversão da boa ordem processual, em virtude das seguintes razões: a) não restou caracterizada a preterição

da ordem de pagamento de precatórios, conforme disposto no artigo 100, § 2º, da Constituição Federal, mesmo considerando a nova redação que lhe foi conferida com a promulgação da Emenda Constitucional nº 30/2000; b) o motivo fundamental para comprovar a inexistência de preterição seria o de que, sendo a Requerente dotada de autonomia, imunidades e isenções, não depende de liberação de recursos pela Secretaria de Fazenda do Estado, respondendo individualmente por suas obrigações, razão que se leva a entender que a preterição só poderia ser constatada se houvesse desobediência à ordem cronológica entre os precatórios, cujos pagamentos fossem de responsabilidade exclusiva da FEBEM/SP; c) a determinação de seqüestro importou em vulneração do artigo 165 e seguintes da Constituição Federal, porque impõe à Administração Pública a obrigação de efetuar despesa não prevista no orçamento e sem prévio empenho, restando ainda vulnerados os artigos 730 e 731 do CPC e os dispositivos da Lei no 1.531/51; d) restou contrariado o decidido na ADIN 1662-7; e) a ordem de seqüestro emanada do Tribunal do Trabalho da 15ª Região trará dificuldades intrínsecas na execução dos projetos desenvolvidos pela Requerente, que se encontram voltados para a educação de crianças e adolescentes; e f) o precatório ensejador da medida de seqüestro já fora pago, restando ainda pendente o pagamento de diferenças relativas à atualização monetária, cobráveis via ofício complementar, com a subseqüente expedição de um novo precatório judicial.

Expostas suas alegações, requer o deferimento de medida liminar, a fim de que se determine a suspensão dos efeitos do ato pelo qual se ordenou o seqüestro de verbas da Requerente, bem como a anulação de todos os atos subseqüentes. Requer, ainda, seja notificada a Autoridade referida, para que, no prazo legal, se manifeste sobre o pedido corrigendo e, no final, seja julgada procedente a reclamação correicional, ratificando-se a liminar ora pleiteada, no sentido de tornar sem efeito o ato que ora se ataca.

2. Estando apostas nos autos desta reclamação todas as informações necessárias à compreensão da controvérsia, entendo ser plenamente viável a análise imediata do próprio mérito da medida correicional pleiteada. É o que farei de agora em diante.

3. Ao revés do alegado pela Requerente, o fundamento basilar adotado pela Autoridade referida para a declaração de procedência do pedido de seqüestro não foi o de restar caracterizada a desobediência à ordem cronológica de pagamento de precatórios. Considerando o novo texto do parágrafo 1º do artigo 100 da Constituição Federal c/c o parágrafo 4º do artigo 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o recente entendimento jurisprudencial consubstanciado no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho, o Juiz Presidente do TRT da 15ª Região, por intermédio do despacho constante das fls. 73/75 destes autos, deferiu a ordem de seqüestro formulada pelo Exequente, porque comprovado o transcurso do prazo legal sem que tivesse havido a plena quitação do precatório.

A matéria em discussão era regulamentada no âmbito da Justiça do Trabalho pelo Provimento nº 03/98 da Corregedoria-Geral deste Tribunal Superior do Trabalho. Contudo, após a promulgação da Emenda Constitucional nº 30/2000, pela qual foi acrescido o artigo 78 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, não mais subsistem os fundamentos jurídicos que o ensejaram.

Recentemente, esta egrégia Corte, em sua composição plena, posicionou-se sobre a questão suscitada nos autos, decidindo no julgamento do Processo nº RXOFMS-414.838/98, realizado em 5.10.2000, cujo Relator foi o Exmº Senhor Ministro João Oreste Dalazen, no sentido de que " vencido o prazo, em caso de omissão do orçamento ou preterição ao direito de precedência, a requerimento do credor" deverá o Presidente do Tribunal Regional do Trabalho determinar o seqüestro de recursos financeiros da entidade executada suficientes à quitação de precatório judicial trabalhista. Nessa mesma decisão, ficou assentado que o seqüestro é medida aplicável também aos casos nos quais se comprove a pendência de pagamento de precatório já vencido, quando da promulgação da Emenda Constitucional nº 30/2000. Isso, porque se entendeu que a regra do parágrafo 4º do art. 78 do ADCT, introduzida no Texto Constitucional pela referida emenda, é de natureza eminentemente processual, além do que está inserida em disposições transitórias, motivo pelo qual, no plano de direito intertemporal, tem imediata aplicação, inclusive aos casos pretéritos.

Permitida a realização de seqüestro dentro das hipóteses contempladas na Constituição Federal, não há como prevalecer a alegação do Requerente no sentido de que o uso dessa medida extrema ofende o artigo 165 e seguintes da mesma Constituição Federal diante da ausência de previsão orçamentária. De outro lado, não se pode afirmar que houve violação aos artigos 730 e 731 do CPC e aos dispositivos da Lei no 1.531/51, não se configurando, por outro lado, contrariedade ao que fora decidido, em caráter liminar, nos autos da ADIN nº 1662-7, porque essa decisão se encontra respaldada em interpretação em torno da redação do artigo 100, § 1º, da Constituição Federal antes do advento das modificações introduzidas com a promulgação da Emenda Constitucional nº 30, de 14/09/2000.

4. Dessa forma, reputa-se adequado à hipótese o procedimento adotado pela Autoridade referida, ao determinar o seqüestro de verba pública suficiente para quitação de precatório ainda pendente quando da promulgação da Emenda Constitucional nº 30/2000.

5. Julgo improcedente a reclamação correicional.

6. Publique-se.

Brasília, 15 de maio de 2001.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO
 Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-RC-743.298/2001.0

REQUERENTE : BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S/A - BANESTES
 ADVOGADO : DR. DIOGO DE SOUZA MARTINS
 REQUERIDO : JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO

DESPACHO

1. O Banco do Estado do Espírito Santo S/A ajuíza a presente reclamação correicional contra ato praticado pela Presidente do

Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região, mediante o qual foi determinada a reintegração do Reclamante, Sr. Francisco José Paulino, antes mesmo que fosse dada publicidade da decisão proferida nos autos de recurso ordinário.

2. No parágrafo único do artigo 16 do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, encontra-se disposto que "a inicial subscrita por advogado deverá ser acompanhada do respectivo mandato, na forma da lei, com poderes específicos.". Isso significa dizer que, ao apresentar reclamação correicional, o autor, estando representado, deverá juntar aos autos procuração conferindo poderes ao advogado exclusivamente para ajuizar reclamação correicional junto à Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

No caso dos autos, as procurações juntadas às fls. 14/16 e 54/56 não atendem à exigência regimental, na medida em que os poderes ali especificados são amplos e, portanto, genéricos. Não é o que ocorre com o substabelecimento de fl. 53, tendo em vista haver o Dr. Luiz Carlos de Abreu substabelecido aos Drs. Valter Ramos da Costa Porto e Diogo de Souza Martins os poderes que lhe foram outorgados pelo Banco do Estado do Espírito Santo, especialmente para apresentar reclamação correicional perante o Tribunal Superior do Trabalho. Tudo estaria formalmente correto se o Dr. Luiz Carlos de Abreu tivesse recebido do Banco os especiais poderes mencionados. Isso não ocorreu, porque, como já frisamos, nas procurações contidas nos autos se contemplam poderes genéricos.

Tal incorreção inviabiliza, mais uma vez, a análise das alegações ventiladas nessa reclamação correicional, em face da existência de óbice procedimental.

3. **Indefiro**, liminarmente, a reclamação correicional.

4. Publique-se.

Brasília, 15 de maio de 2001.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO
Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-RC-747.906/2001.5

REQUERENTES : CENTRAIS GERADORA DO SUL DO BRASIL S/A - GERASUL E OUTRA
ADVOGADOS : DRS. AIRTON MINOGGIO DO NASCIMENTO E JOSÉ TRAVASSO
REQUERIDO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

DESPACHO

1. Centrais Geradora do Sul do Brasil S/A - GERASUL e Outra apresentam reclamação correicional contra ato praticado no âmbito da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, mediante o qual, em desobediência ao Regimento da Corte, decidiu sobre matéria, cuja competência era exclusiva do Tribunal Pleno.

2. Verifica-se, no entanto, óbice de natureza processual a inviabilizar o processamento da presente reclamação correicional. Nas procurações e consequentemente nos substabelecimentos juntados nestes autos não se atendeu ao disposto no art. 16, parágrafo único, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, pelo qual se exige que "a inicial subscrita por advogado seja acompanhada do respectivo mandato, na forma da lei, com poderes específicos" (grifei).

3. Dessa forma, **indefiro**, liminarmente, a petição inicial da reclamação correicional.

4. Publique-se.

Brasília, 15 de maio de 2001.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO
Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-RC-740.594/2001.2

REQUERENTE : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM/SP
ADVOGADO : DR. JOÃO CARLOS FERREIRA GUEDES
REQUERIDO : JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

DESPACHO

1. A Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM/SP apresenta reclamação correicional contra ato praticado pelo Juiz Presidente do TRT da 15ª Região, Carlos Alberto Moreira Xavier, mediante o qual foi deferido pedido de determinação de ordem de seqüestro de numerário em contas públicas. Segundo alega a Requerente, essa decisão ensejou inversão da boa ordem processual, em virtude das seguintes razões: a) não restou caracterizada a preterição da ordem de pagamento de precatórios, conforme disposto no artigo 100, § 2º, da Constituição Federal, mesmo considerando a nova redação que lhe foi conferida com a promulgação da Emenda Constitucional nº 30/2000; b) o motivo fundamental para comprovar a inexistência de preterição seria o de que, sendo a Requerente dotada de autonomia, imunidades e isenções, não depende de liberação de recursos pela Secretaria de Fazenda do Estado, respondendo individualmente por suas obrigações, razão que se leva a entender que a preterição só poderia ser constatada se houvesse desobediência à ordem cronológica entre os precatórios, cujos pagamentos fossem de responsabilidade exclusiva da FEBEM/SP; c) a determinação de seqüestro importou em vulneração do artigo 165 e seguintes da Constituição Federal, porque impõe à Administração Pública a obrigação de efetuar despesa não prevista no orçamento e sem prévio empenho, restando ainda vulnerados os artigos 730 e 731 do CPC e os dispositivos da Lei nº 1.531/51; d) restou contrariado o decidido na ADIN 1662-7; e) a ordem de seqüestro emanada do Tribunal do Trabalho da 15ª Região trará dificuldades intransponíveis na execução dos projetos desenvolvidos pela Requerente, que se encontram voltados para a educação de crianças e adolescentes; e f) o precatório ensejador da medida de seqüestro já fora pago, restando ainda pendente o pagamento de diferenças relativas à atualização monetária, cobráveis via ofício complementar, com a subsequente expedição de um novo precatório judicial.

Expostas suas alegações, requer o deferimento de medida liminar, a fim de que se determine a suspensão dos efeitos do ato pelo

qual se ordenou o seqüestro de verbas da Requerente, bem como a anulação de todos os atos subsequentes. Requer, ainda, seja notificada a Autoridade referida, para que, no prazo legal, se manifeste sobre o pedido corrigendo e, no final, seja julgada procedente a reclamação correicional, ratificando-se a liminar ora pleiteada, no sentido de tornar sem efeito o ato que ora se ataca.

2. Estando apostas nos autos desta reclamação todas as informações necessárias à compreensão da controvérsia, entendo ser plenamente viável a análise imediata do próprio mérito da medida correicional pleiteada. É o que farei de agora em diante.

3. Ao revés do alegado pela Requerente, o fundamento basilar adotado pela Autoridade referida para a declaração de procedência do pedido de seqüestro não foi o de restar caracterizada a desobediência à ordem cronológica de pagamento de precatórios. Considerando o novo texto do parágrafo 1º do artigo 100 da Constituição Federal c/c o parágrafo 4º do artigo 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o recente entendimento jurisprudencial consubstanciado no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho, o Juiz Presidente do TRT da 15ª Região, por intermédio do despacho constante das fls. 84/85 destes autos, deferiu a ordem de seqüestro formulada pelo Exeqüente, porque comprovado o transcurso do prazo legal sem que tivesse havido a plena quitação do precatório.

A matéria em discussão era regulamentada no âmbito da Justiça do Trabalho pelo Provimento nº 03/98 da Corregedoria-Geral deste Tribunal Superior do Trabalho. Contudo, após a promulgação da Emenda Constitucional nº 30/2000, pela qual foi acrescido o artigo 78 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, não mais subsistem os fundamentos jurídicos que o ensejaram.

Recentemente, esta egrégia Corte, em sua composição plena, posicionou-se sobre a questão suscitada nos autos, decidindo no julgamento do Processo nº RXOFMS-414.838/98, realizado em 5.10.2000, cujo Relator foi o Exmº Senhor Ministro João Oreste Dalazen, no sentido de que "vencido o prazo, em caso de omissão do orçamento ou preterição ao direito de precedência, a requerimento do credor" deverá o Presidente do Tribunal Regional do Trabalho determinar o seqüestro de recursos financeiros da entidade executada suficientes à quitação de precatório judicial trabalhista. Nessa mesma decisão, ficou assentado que o seqüestro é medida aplicável também aos casos nos quais se comprove a pendência de pagamento de precatório já vencido, quando da promulgação da Emenda Constitucional nº 30/2000. Isso, porque se entendeu que a regra do parágrafo 4º do art. 78 do ADCT, introduzida no Texto Constitucional pela referida emenda, é de natureza eminentemente processual, além do que está inserida em disposições transitórias, motivo pelo qual, no plano de direito intertemporal, tem imediata aplicação, inclusive aos casos pretéritos.

Permitida a realização de seqüestro dentro das hipóteses contempladas na Constituição Federal, não há como prevalecer a alegação do Requerente no sentido de que o uso dessa medida extrema ofende o artigo 165 e seguintes da mesma Constituição Federal diante da ausência de previsão orçamentária. De outro lado, não se pode afirmar que houve violência aos artigos 730 e 731 do CPC e aos dispositivos da Lei nº 1.531/51, não se configurando, por outro lado, contrariedade ao que fora decidido, em caráter liminar, nos autos da ADIN nº 1662-7, porque essa decisão se encontra respaldada em interpretação em torno da redação do artigo 100, § 1º, da Constituição Federal antes do advento das modificações introduzidas com a promulgação da Emenda Constitucional nº 30, de 14/09/2000.

5. Dessa forma, reputa-se adequado à hipótese o procedimento adotado pela Autoridade referida, ao determinar o seqüestro de verba pública suficiente para quitação de precatório ainda pendente quando da promulgação da Emenda Constitucional nº 30/2000.

6. Julgo **improcedente** a reclamação correicional.

7. Publique-se.

Brasília, 15 de maio de 2001.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO
Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-PP-689.260/2000.9

REQUERENTE : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADOR : DR. FLÁVIO AUGUSTO CRUZ NOGUEIRA
ASSUNTO : SOLICITA PROVIDÊNCIA JUNTO AO TRT DA 17ª REGIÃO

DESPACHO

1. Os Exeqüentes, diante da ordem contida no despacho de fl. 144, apresentaram agravo regimental às fls. 183/198. Admito-os no feito, na qualidade de litisconsortes e determino a reatuação do processo.

2. Após, conforme solicitação à fl. 338, concedo vista dos autos ao Estado do Espírito Santo pelo prazo de 5 (cinco) dias.

3. Voltem-me conclusos os autos.

4. Publique-se.

Brasília, 15 de maio de 2001.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO
Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-RC-682.752/2000.4

REQUERENTE : SINDICATO DOS PROFESSORES DE LONDRINA.
ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESA
REQUERIDA : ADRIANA NUCCI PAES CRUZ - JUÍZA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

DESPACHO

1. O Sindicato dos Professores de Londrina ingressou com reclamação correicional contra ato da Exma. Sra. Juíza Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, Dra. Adriana Nucci Paes Cruz, pelo qual foi determinada a remessa dos autos do Dissídio Coletivo nº 96/90 para o Tribunal Superior do Trabalho. Aduziu

Requerente que ajuizou dissídio coletivo contra o Estado do Paraná, a Fundação Faculdade Estadual de Direito Norte Pioneiro e outras, obtendo o reconhecimento do direito ao reajuste salarial postulado, decisão essa que ensejou o ajuizamento da Ação de Cumprimento nº 1.083/91 - TRT da 9ª Região, que, por sua vez, deu causa à expedição do Precatório Requisitório nº 1.083/96, ora aguardando pagamento. Acrescenta que, somente após dez anos do julgamento do dissídio e cinco anos do trânsito em julgado da decisão proferida na ação de cumprimento, o Estado do Paraná requereu que fosse determinada a remessa oficial dos autos do dissídio ao Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que a sentença normativa fosse submetida ao exercício do duplo grau de jurisdição, tendo a Exma. Sra. Juíza Presidente do TRT da 9ª Região, em face do requerimento do Estado, determinado o desarquivamento do feito e deferido o pedido de remessa oficial, inclusive sem abrir vista à parte contrária.

É exatamente contra esse ato que investe o pedido corrigendo. Argumenta o Requerente que essa decisão configurou a prática de ato tumultuário da boa ordem processual, na medida em que o requerimento do ente público era incabível, porque a decisão proferida nos autos da ação de cumprimento, destinada a conceder eficácia à norma coletiva e que deu ensejo à expedição de precatório, foi submetida ao duplo grau de jurisdição, inclusive transitando em julgado, acarretando tal decisão o retorno ao processo de cognição, fase já ultrapassada. Afirma ainda que não foi observado o devido processo legal quando a Juíza deferiu o pedido do Estado, sem incitar o necessário contraditório, o que implicou o desarquivamento do feito, com a remessa dos autos a este Tribunal, em total ofensa ao disposto no art. 5º, incisos LIV e LV, da CF/88. Acrescenta ainda, que não se pode cogitar de procedimento de ofício do julgador, porque, na hipótese, a ordem de desarquivamento e a remessa dos autos ao Tribunal Superior Trabalho decorreu de pedido formulado pela parte. Requer, no final, o retorno dos autos do dissídio coletivo ao egrégio TRT de origem, com a determinação de que seja ouvida a parte contrária sobre o pedido de remessa necessária dos autos ao TST.

2. O ordenamento processual vigente dispõe que qualquer decisão que contrarie interesse de pessoa jurídica de direito público só adquire a condição de coisa julgada, ainda que formal, após ter sido submetida ao reexame necessário. No caso, a exigência legal não foi atendida no momento oportuno, permitindo-se que fosse requerida a exigibilidade da sentença coletiva, pela qual foi normatizada cláusula econômica contendo a obrigatoriedade do Estado do Paraná de proceder à antecipação de reajuste salarial para a categoria mediante a propositura da ação de cumprimento, sem que a decisão normativa sofresse o reexame necessário.

O fato de a decisão proferida dos autos da ação de cumprimento haver sido submetida ao duplo grau de jurisdição não constitui o vício que recai sobre a sentença normativa.

Considerando a persistência da mácula que desvirtua o ato normativo e impede seu aperfeiçoamento, é de concluir-se que o desarquivamento do processo coletivo era medida que se impunha, pelo que o ato da Autoridade referida, neste aspecto, não deu ensejo à caracterização de erro procedimental. Por outro lado, o fato de o desarquivamento ter sido feito sem que antes fosse ouvida a parte que solicitou a instauração de instância em sede de dissídio coletivo não dá ensejo ao reconhecimento de cerceamento de defesa e, tampouco, ofende o princípio do devido processo legal. Isto, porque, tomando conhecimento do vício que recai sobre a sentença normativa que a impedia de transitar em julgado, a Autoridade referida, a requerimento ou *ex officio*, estava obrigada a proceder à remessa necessária e, para isso, teve que determinar o desarquivamento do processo que, indevidamente, teve seu curso paralisado. Não há lei a obrigar-lhe a conceder prazo para o Requerente se manifestar sobre o pedido de desarquivamento. O ato que assim determinou tem a natureza das decisões interlocutórias, proferidas para dar impulso ao processo. Ao expedir a ordem, a Autoridade referida utilizou-se do poder de direção do processo para resguardar o interesse público que estava sendo prejudicado pelo arquivamento do processo de dissídio coletivo. O art. 125, inciso I, do CPC não foi ofendido, porque, no caso, seu texto sequer tem aplicabilidade, pois o desarquivamento foi realizado com a finalidade de atender a norma processual vigente pela qual o legislador impôs a exigência da revisão da sentença, cujas disposições contraria o interesse público, a fim de que sobre seus termos possa incidir os efeitos da coisa julgada.

3. Diante do exposto, considerando que não ficou caracterizado o tumulto processual justificador do pedido correicional e que do relato dos fatos e dos documentos contidos nos autos ressalta a evidência da situação constituída no processo de dissídio coletivo, declaro improcedente a reclamação correicional.

4. Publique-se.

Brasília, 15 de maio de 2001.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO
Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-PP-689.255/2000.2

REQUERENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORA : DRA. HELOÍSA MARIA MORAES REGO PIRES
ASSUNTO : ENCAMINHA DOCUMENTOS PARA PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS JUNTO AO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

DESPACHO

1. O presente pedido de providências foi apresentado pelo Ministério Público do Trabalho contra o Ato Regimental nº 003/2000, originário do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, pelo qual foi regulamentada a convocação de Juizes Titulares de Varas do Trabalho, para atuarem no Órgão, bem como a forma de distribuição de processos a ser procedida com a participação dos juizes convocados e o *quorum* para o funcionamento das sessões das turmas que irão compor. Em suas razões, o Ministério Público do Trabalho alegou que o Ato Regimental nº 003/2000 continha procedimento atentatório à boa ordem processual, nome sua edição teria



artigos 5º e 6º, e em desacordo com as previsões contidas nas Resoluções Administrativas nos 379/97 e 720/2000 do Tribunal Superior do Trabalho, e no Ato Regimental no 001/2000, artigo 13, do próprio TRT da 3ª Região. Assim vem sustentando, tendo em vista o fato de os integrantes do TRT da 3ª Região, ignorando a composição legal do Órgão, terem convocado 25 (vinte e cinco) juízes titulares das varas trabalhistas, para atuarem junto à entidade temporariamente, formando 5 (cinco) turmas constituídas apenas por juízes convocados, sob a presidência do mais antigo entre eles.

2. As fls. 19/20 destes autos, o Ministério Público do Trabalho requereu a juntada do Ato Regimental no 004/2000, do TRT da 3ª Região, informando que, a exemplo do acima citado, também fora editado em total desrespeito às resoluções administrativas do TST, concernentes à convocação temporária de juízes de 2º Grau, bem como quanto ao funcionamento de suas Turmas.

3. Por intermédio do Ofício no TRT/DGJ/GP/OFFÍCIO/035/00, o Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, Ex.mo Sr. Dárcio Guimarães de Andrade, prestou informações e esclarecimentos acerca da convocação dos juízes de 1ª Instância, em face da necessidade de esforço concentrado, visando a pôr termo ao acúmulo de processos havido naquele Regional.

4. O Ministério Público do Trabalho, por intermédio da petição juntada aos autos à fl. 24, vem requerer, agora, a extinção do pedido, em face da perda de objeto, em razão de o Regional haver adequado a convocação dos juízes titulares de Varas do Trabalho, para atuarem, em caráter temporário, no âmbito do Regional, aos procedimentos constantes das Resoluções Administrativas nºs 379/97 e 720/2000 do Tribunal Superior do Trabalho.

5. Tendo em vista o pedido de extinção do processo formulado pelo Ministério Público do Trabalho e considerando o que restou determinado na Resolução Administrativa no 757, de 12 de dezembro de 2000, entendendo estar realmente o presente pedido fulminado pela perda de objeto. Tal conclusão encontra justificativa, porque, após editada essa resolução, todos os Tribunais Regionais do Trabalho foram autorizados a convocar, desde que configurada a necessidade de serviço e em caráter excepcional, Juízes Titulares de Varas do Trabalho, devendo ser observados os seguintes critérios: a) não serão agrupados para a formação de novas Turmas; b) não atuarão formando maioria em qualquer Órgão deliberativo da Corte; e c) não poderão exercer Presidência de Turma.

6. Assim, com fulcro no artigo 267, incisos VI e VIII, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo sem julgamento de mérito, em razão de encontrar-se configurada a perda de objeto.

7. Publique-se.

Brasília, 15 de maio de 2001.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO
Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. N.º TST-PP-737.563/2001.2

REQUERENTE : JÚLIO DA SILVA CANDAL
ADVOGADA : DRA. MARIA JOSÉ DE A. VIEIRA DA ROCHA
REQUERIDO : JUIZ CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

DESPACHO

1. Júlio da Silva Candal formulou pedido de providência, visando que fossem tomadas as medidas que se fizessem necessárias, para que o Corregedor Regional do TRT da 1ª Região apreciase reclamação correicional apresentada pelo Requerente em dezembro de 1999, estando até princípios de março de 2001 ainda pendente de exame.

2. Por intermédio do despacho de fl. 07, esta Corregedoria-Geral determinou que fosse oficiada a Autoridade referida, a fim de que prestasse informações a respeito da correicional, notadamente quanto a seu andamento.

3. Oficiado, o Ex.º Sr. Juiz Luiz Augusto Pimenta de Mello, pelo Of. Gab. N.º 06/01, informou que a Reclamação Correicional de n.º 552/99 foi julgada em 09 de março de 2001.

4. Cumprida a finalidade motivadora do ingresso do pedido de providência, qual seja, o julgamento da reclamação correicional pela Corregedoria Regional do TRT da 1ª Região, julgo extinto o pedido de providência sem julgamento de mérito, por restar caracterizada a perda de objeto.

Após decorrido o prazo recursal, arquivase-se.

5. Publique-se.

Brasília, 27 de abril de 2001.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO
Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. N.º TST-RC-747.579/2001.6

REQUERENTES : ABGAIL BASTOS BARBOSA E OUTROS
ADVOGADO : DR. CELSO CECCATTO
REQUERIDO : VULMAR DE ARAÚJO COELHO JÚNIOR, JUIZ DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO CORREGEDORIA

DESPACHO

1. Abgail Bastos Barbosa e Outros apresentam reclamação correicional contra ato praticado pelo Ex.º Sr. Vulmar de Araújo Coelho Júnior, Juiz do Tribunal Regional do Trabalho 14ª Região, mediante o qual, julgando os embargos de declaração opostos pelos próprios Requerentes, os rejeitou, segundo os Requerentes, de forma desrespeitosa, especialmente quando concluiu que a omissão alegada não passava de "um autêntico sofisma". Entendem os Requerentes que os fundamentos lançados pela Autoridade referida não só revelam falta de urbanidade, como também importa em desrespeito ao direito de defesa dos embargantes o rólulo de que estariam os Requerentes "útilmente de expor". Feitas suas exposições, os Au-

correicional, aplicando-se ao magistrado as sanções disciplinares daí decorrentes.

2. Verifica-se, no entanto, óbice de natureza processual a inviabilizar o processamento da presente reclamação correicional, porquanto não foi observado pelos Requerentes o teor do parágrafo único do artigo 16 do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que está disposto no sentido de a petição inicial subscrita por advogado dever ser acompanhada do respectivo mandato, na forma da lei, contendo poderes específicos. Nos autos, a procuração de fl. 10 e, por consequência, o subestabelecimento de fl. 12 foram outorgados com ilimitação de poderes, não se atendendo, por essa razão, à especificidade contemplada no Regimento Interno da Corregedoria-Geral.

3. Exposto isso, indefiro, liminarmente, a reclamação correicional.

4. Publique-se.

Brasília, 27 de abril de 2001.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO
Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. N.º TST-PP-742.133/2001.2 TRT - 15ª REGIÃO

REQUERENTE : JOSÉ AGNALDO FOGAÇA
REQUERIDO : JUIZ-CORREGEDOR DO TRT DA 15ª REGIÃO

DESPACHO

1. O Senhor JOSÉ AGNALDO FOGAÇA peticiona a esta Corregedoria-Geral relatando que, após decisão desfavorável desta justiça especializada em primeira instância, conseguiu provas que julga fundamentais e incontestáveis para o deslinde da sua demanda trabalhista. Requereu a juntada dos documentos probatórios no egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região porque o processo já se encontrava em grau de recurso ordinário (Processo TRT-24.449/93.9), sendo o pedido indeferido e os documentos devolvidos ao peticionante, com fundamento na jurisprudência consubstanciada no texto do Enunciado nº 8 do TST.

Sustentando a ilegalidade da devolução dos documentos, bem como a ocorrência de negligência de funcionários do Tribunal de Campinas, diz que "iniciou longa batalha judicial lançando mão de inúmeras ações (mandado de segurança, agravo regimental, recurso ordinário, recurso de revista, embargos de declaração, recurso extraordinário, denúncia ao juiz corregedor de Campinas etc...) na tentativa de fazer com que tais documentos sejam anexados na Ação Principal" (fls. 3-4).

No final requer, já na fase de agravo de instrumento em recurso extraordinário, a juntada dos documentos e prioridade no julgamento do referido agravo.

2. Recebida a petição, determinei a autuação como pedido de providências.

3. Consultando o sistema de informações judiciárias deste Tribunal Superior do Trabalho relativamente ao processo TST-ED-ROMS-396.178/1997.9, constata-se que em 19/03/2001 foi interposto agravo de instrumento ao despacho publicado no dia 12 do mesmo mês pelo qual se negou seguimento ao recurso extraordinário do ora Requerente. Vê-se, então, que a providência solicitada foi feita quando já esgotada a jurisdição deste Colegiado, cabendo, agora, ao Supremo Tribunal Federal o julgamento do agravo de instrumento e a apreciação de qualquer pedido relacionado a tal recurso.

4. Ante o exposto, indefiro o pedido formulado e julgo improcedente o pedido de providências.

Publique-se.

Brasília, 15 de maio de 2001.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO
Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. N.º TST-RC-741.000/2001.6

REQUERENTE : MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ – PREFEITURA MUNICIPAL
ADVOGADO : DR. MAILTON MARCELO FERREIRA
REQUERIDO : JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

DESPACHO

1. O Município de Santo Antônio do Tauá apresentou reclamação correicional, com pedido de liminar, contra ato do Exmo. Sr. Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, mediante o qual se determinou o bloqueio de numerário alocado em conta-corrente de titularidade do Município, causando, segundo alega, enormes prejuízos à economia pública, além de ferir o princípio constitucional da legalidade.

2. Por intermédio do despacho de fl. 728, foi indeferida, liminarmente, a reclamação correicional, uma vez que deixou o Requerente de atender ao preceituado nos artigos 16 e 17 do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

3. O Município de Santo Antônio do Tauá ajuizou a petição de fls. 730/731, solicitando fosse-lhe permitida a emenda da inicial, propiciando, com isso, a juntada de cópia de toda a documentação a ser remetida à Autoridade referida, bem como da procuração pela qual se outorgou poderes específicos ao subscritor da petição para apresentar reclamação correicional junto à Corregedoria-Geral, em conformidade com a exigência estabelecida no Regimento Interno da

4. A natureza do rito da reclamação correicional não permite ao julgador amparar-se nos termos do artigo 284 do CPC, para, em verdadeiro despacho saneador, diligenciar no sentido de conceder à parte a emenda ou a complementação da petição inicial. Tampouco, há autorização legal para que se aceite o pedido de reconsideração, mediante apresentação de documento ausente na ocasião em que foi ajuizada a reclamação.

5. Indefiro o pedido de reconsideração.

6. Publique-se.

Brasília, 17 de maio de 2001.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO
Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA
TRT DA 2ª REGIÃO

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais: FAZ SABER a quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que a correção periódica ordinária no Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, prevista para o período de 4 a 8 de junho do corrente ano, conforme Edital publicado no DJU do dia 27 de abril de 2001, seção 1, página 294, fica adiada para os dias 11 a 15 de junho próximo.

E, para que seja levado ao conhecimento de todos, expedio-se o presente Edital, que será publicado nos Diários da Justiça da União e Órgão Oficial do Estado e afixado na sede do egrégio Tribunal Regional.

Brasília, 14 de maio de 2001.

FRANCISCO FAUSTO
Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. N.º TST-RC-749.854/2001.8

REQUERENTE : ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR : DR. JOÃO BOSCO PINTO DE FARIA
REQUERIDO : CARLOS ALBERTO MOREIRA XAVIER, JUIZ PRESIDENTE DO TRT DA 15ª REGIÃO

DESPACHO

1. O Estado de São Paulo apresenta reclamação correicional contra ato praticado pelo Juiz Presidente do TRT da 15ª Região, Carlos Alberto Moreira Xavier, mediante o qual foi deferido pedido de determinação de ordem de seqüestro de numerário em contas públicas. Segundo alega o Requerente, essa decisão ensejou inversão da boa ordem processual, em virtude das seguintes razões: a) estaria eivado de nulidade o procedimento adotado pela Autoridade referida, uma vez que não foi determinada a citação do Requerente, na pessoa de seu representante legal, no sentido de dar-lhe oportunidade de manifestar-se sobre a interrupção da suspensão do pedido de seqüestro até o julgamento da ADIN nº 1662-7, conforme havia sido anteriormente decidido; b) sequer restou caracterizada a preterição da ordem de pagamento de precatórios, conforme disposto no artigo 100, § 2º, da Constituição Federal, mesmo considerando a nova redação que lhe foi conferida com a promulgação da Emenda Constitucional nº 30/2000; c) a determinação de seqüestro importou em vulneração do artigo 165 e seguintes da Constituição Federal, porque impõe à Administração Pública a obrigação de efetuar despesa não prevista no orçamento e sem prévio empenho; d) restou contrariado o decidido na ADIN nº 1662-7; e e) ao contrário do fundamento motivador para a autorização de seqüestro, é inaplicável o parágrafo 4º do artigo 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias aos créditos de natureza alimentar, em razão de, segundo entendimento do Requerente, o dispositivo constitucional somente admitir o seqüestro, no caso de não pagamento, de apenas 1/10 (um décimo) da totalidade do precatório.

Expostas suas alegações, requer o deferimento de medida liminar, a fim de que se determine a suspensão dos efeitos da decisão pela qual se ordenou o seqüestro de verbas do Estado, bem como a anulação de todos os atos subsequentes. Requer, ainda, seja notificada a Autoridade referida, para que, no prazo legal, se manifeste sobre o pedido corrigendo e, no final, seja julgada procedente a reclamação correicional, ratificando-se a liminar ora pleiteada, no sentido de tornar sem efeito o ato que ora se ataca.

2. Estando apostas nos autos desta reclamação todas as informações necessárias à compreensão da controvérsia, entendo ser plenamente viável a análise imediata do próprio mérito da medida correicional pleiteada. É o que farei de agora em diante.

O Juiz Presidente do TRT da 15ª Região, por intermédio do despacho de fls. 99/101 destes autos, deferiu a ordem de seqüestro formulada pelo Exequente, porque, com o pagamento parcial do precatório do credor paradigma, restou caracterizada a quebra da ordem cronológica, sendo aplicável na hipótese o teor do artigo 100 da Constituição Federal, com a redação determinada pela Emenda Constitucional nº 30, de 14/09/2000.

As primeiras alegações do Requerente estão centradas no possível desrespeito ao princípio constitucional do direito à ampla defesa e ao contraditório, em razão de a Autoridade, antes de declarar a procedência do pedido de seqüestro, não ter procedido a citação do Requerente na pessoa de seu representante legal.

Não há como se vislumbrar, entretanto, violação do artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, em face das arguições ora relatadas. O exercício do direito à ampla defesa e ao contraditório foi plenamente exercido pelo Requerente ao longo de toda demanda e, ao que parece - porque não argüido -, teve ele a oportunidade de fazê-lo na ocasião em que o Exequente formulou o pedido de seqüestro. O fato, por outro lado, de a Autoridade referida haver determinado a realização de seqüestro amparado em constatação diversa daquela formulada na causa de pedir não implica a nulidade ora pleiteada pelo Requerente, primeiro, porque o Exequente formulou o pedido de seqüestro lastreado no artigo 100, § 2º, da Constituição Federal, sendo suficiente esse fundamento para a procedência do pleito, especialmente porque, com a promulgação da Emenda Constitucional nº 30/2000, foram ampliadas as hipóteses caracterizadoras do seqüestro; segundo, independente da diversidade havida entre a causa de pedir e a forma em que o seqüestro foi deferido, há de se observar que a autoridade, quando do exercício de atividade de natureza administrativa, não está obrigada a decidir de acordo com os argumentos ensejadores do pedido, mas, sim, julgá-lo procedente ou não, em conformidade com as constatações evidenciadas nos autos.

3. Superadas as supostas nulidades, vejamos se justificável, ou não, a autorização de seqüestro.

A matéria em discussão era regulamentada no âmbito da



Justiça do Trabalho pelo Provimento nº 03/98 da Corregedoria-Geral deste Tribunal Superior do Trabalho. Contudo, após a promulgação da Emenda Constitucional nº 30/2000, pela qual foi acrescido o artigo 78 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, não mais subsistem os fundamentos jurídicos que o ensejaram.

Recentemente, esta egrégia Corte, em sua composição plena, posicionou-se sobre a questão suscitada nos autos, decidindo no julgamento do Processo nº RXOFMS-414.838/98, realizado em 5.10.2000, cujo Relator foi o Exmº Senhor Ministro João Oreste Dalazen, no sentido de que **"vencido o prazo, em caso de omissão do orçamento ou preterição ao direito de precedência, a requerimento do credor"** deverá o Presidente do Tribunal Regional do Trabalho determinar o sequestro de recursos financeiros da entidade executada suficientes à quitação de precatório judicial trabalhista.

Em verdade, a regra do parágrafo 4º do art. 78 do ADCT, introduzida no Texto Constitucional pela Emenda nº 30/2000, é de natureza eminentemente processual, além do que está inserida em disposições transitórias, daí por que, no plano de direito intertemporal, tem imediata aplicação, inclusive aos casos pretéritos, conforme decidiu o Pleno do Tribunal Superior do Trabalho.

4. No caso dos autos, verifica-se que restou cabalmente comprovado o efetivo pagamento de precatório judicial expedido posteriormente àquela ensejador da ordem de sequestro em questão. Assim, se o paradigma recebeu algum pagamento, irrelevante se torna se este se deu de forma integral ou parcial, conforme argumentado pelo Requerente, tendo em vista que em qualquer hipótese fica caracterizada a inversão da ordem cronológica da quitação dos precatórios judiciais.

Permitida a realização de sequestro dentro das hipóteses contempladas na Constituição Federal, não há como prevalecer a alegação do Requerente no sentido de que o uso dessa medida extrema ofende o artigo 165 e seguintes da mesma Constituição Federal diante da ausência de previsão orçamentária. De outro lado, não se pode afirmar que houve contrariedade ao que fora decidido, em caráter liminar, nos autos da ADIN nº 1662-7, porque essa decisão se encontra respaldada em interpretação em torno da redação do artigo 100, § 1º, da Constituição Federal antes do advento das modificações introduzidas com a promulgação da Emenda Constitucional nº 30, de 14/09/2000.

5. Dessa forma, reputa-se adequado à hipótese o procedimento adotado pela Autoridade referida ao determinar o sequestro de verba pública para quitação de precatório, tendo em vista que, em face da nova ordem constitucional trazida com a promulgação da Emenda nº 30/2000, o pagamento parcial de precatório expedido posteriormente caracteriza a quebra da ordem de precedência autorizadora da medida de sequestro.

6. Julgo improcedente a reclamação correicional.

7. Publique-se.

Brasília, 14 de maio de 2001.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO
Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-RC-749.853/2001.4

REQUERENTE : ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR : DR. JOÃO BOSCO PINTO DE FARIA
REQUERIDO : CARLOS ALBERTO MOREIRA XAVIER, JUIZ PRESIDENTE DO TRT DA 15ª REGIÃO

DESPACHO

1. O Estado de São Paulo apresenta reclamação correicional contra ato praticado pelo Juiz Presidente do TRT da 15ª Região, Carlos Alberto Moreira Xavier, mediante o qual foi deferido pedido de determinação de ordem de sequestro de numerário em contas públicas. Segundo alega o Requerente, essa decisão ensejou inversão da boa ordem processual, em virtude das seguintes razões: a) estaria eivado de nulidade o procedimento adotado pela Autoridade referida, uma vez que não foi determinada a citação do Requerente, na pessoa de seu representante legal, no sentido de dar-lhe oportunidade de manifestar-se sobre a interrupção da suspensão do pedido de sequestro até o julgamento da ADIN nº 1662-7, conforme havia sido anteriormente decidido; b) sequer restou caracterizada a preterição da ordem de pagamento de precatórios, conforme disposto no artigo 100, § 2º, da Constituição Federal, mesmo considerando a nova redação que lhe foi conferida com a promulgação da Emenda Constitucional nº 30/2000; c) a determinação de sequestro importou em vulneração do artigo 165 e seguintes da Constituição Federal, porque impõe à Administração Pública a obrigação de efetuar despesa não prevista no orçamento e sem prévio empenho; d) restou contrariado o decidido na ADIN nº 1662-7; e e) ao contrário do fundamento motivador para a autorização de sequestro, é inaplicável o parágrafo 4º do artigo 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias aos créditos de natureza alimentar, em razão de, segundo entendimento do Requerente, o dispositivo constitucional somente admitir o sequestro, no caso de não pagamento, de apenas 1/10 (um décimo) da totalidade do precatório.

Expostas suas alegações, requer o deferimento de medida liminar, a fim de que se determine a suspensão dos efeitos da decisão pela qual se ordenou o sequestro de verbas do Estado, bem como a anulação de todos os atos subsequentes. Requer, ainda, seja notificada a Autoridade referida, para que, no prazo legal, se manifeste sobre o pedido corrigendo e, no final, seja julgada procedente a reclamação correicional, ratificando-se a liminar ora pleiteada, no sentido de tornar sem efeito o ato que ora se ataca.

2. Estando apostas nos autos desta reclamação todas as informações necessárias à compreensão da controvérsia, entendo ser plenamente viável a análise imediata do próprio mérito da medida correicional pleiteada. É o que farei de agora em diante.

O Juiz Presidente do TRT da 15ª Região, por intermédio do despacho de fls. 175/177 destes autos, deferiu a ordem de sequestro formulada pelo Exequente, porque, com o pagamento parcial do precatório do credor paradigma, restou caracterizada a quebra da ordem cronológica, sendo aplicável na hipótese o teor do artigo 100 da Constituição Federal, com a redação determinada pela Emenda Constitucional nº 30, de 14/09/2000.

As primeiras alegações do Requerente estão centradas no possível desrespeito ao princípio constitucional do direito à ampla defesa e ao contraditório, em razão de a Autoridade, antes de declarar a procedência do pedido de sequestro, não ter procedido a citação do Requerente na pessoa de seu representante legal.

Não há como se vislumbrar, entretanto, violação do artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, em face das arguições ora relatadas. O exercício do direito à ampla defesa e ao contraditório foi plenamente exercido pelo Requerente ao longo de toda demanda e, ao que parece - porque não argüido -, teve ele a oportunidade de fazê-lo na ocasião em que o Exequente formulou o pedido de sequestro. O fato, por outro lado, de a Autoridade referida haver determinado a realização de sequestro amparado em constatação diversa daquela formulada na causa de pedir não implica a nulidade ora pleiteada pelo Requerente, primeiro, porque o Exequente formulou o pedido de sequestro lastreado no artigo 100, § 2º, da Constituição Federal, sendo suficiente esse fundamento para a procedência do pleito, especialmente porque, com a promulgação da Emenda Constitucional nº 30/2000, foram ampliadas as hipóteses caracterizadoras do sequestro; segundo, independente da diversidade havida entre a causa de pedir e a forma em que o sequestro foi deferido, há de se observar que a autoridade, quando do exercício de atividade de natureza administrativa, não está obrigada a decidir de acordo com os argumentos ensejadores do pedido, mas, sim, julgá-lo procedente ou não, em conformidade com as constatações evidenciadas nos autos.

3. Superadas as supostas nulidades, vejamos se justificável, ou não, a autorização de sequestro.

A matéria em discussão era regulamentada no âmbito da Justiça do Trabalho pelo Provimento nº 03/98 da Corregedoria-Geral deste Tribunal Superior do Trabalho. Contudo, após a promulgação da Emenda Constitucional nº 30/2000, pela qual foi acrescido o artigo 78 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, não mais subsistem os fundamentos jurídicos que o ensejaram.

Recentemente, esta egrégia Corte, em sua composição plena, posicionou-se sobre a questão suscitada nos autos, decidindo no julgamento do Processo nº RXOFMS-414.838/98, realizado em 5.10.2000, cujo Relator foi o Exmº Senhor Ministro João Oreste Dalazen, no sentido de que **"vencido o prazo, em caso de omissão do orçamento ou preterição ao direito de precedência, a requerimento do credor"** deverá o Presidente do Tribunal Regional do Trabalho determinar o sequestro de recursos financeiros da entidade executada suficientes à quitação de precatório judicial trabalhista.

Em verdade, a regra do parágrafo 4º do art. 78 do ADCT, introduzida no Texto Constitucional pela Emenda nº 30/2000, é de natureza eminentemente processual, além do que está inserida em disposições transitórias, daí por que, no plano de direito intertemporal, tem imediata aplicação, inclusive aos casos pretéritos, conforme decidiu o Pleno do Tribunal Superior do Trabalho.

4. No caso dos autos, verifica-se que restou cabalmente comprovado o efetivo pagamento de precatório judicial expedido posteriormente àquela ensejador da ordem de sequestro em questão. Assim, se o paradigma recebeu algum pagamento, irrelevante se torna se este se deu de forma integral ou parcial, conforme argumentado pelo Requerente, tendo em vista que em qualquer hipótese fica caracterizada a inversão da ordem cronológica da quitação dos precatórios judiciais.

Permitida a realização de sequestro dentro das hipóteses contempladas na Constituição Federal, não há como prevalecer a alegação do Requerente no sentido de que o uso dessa medida extrema ofende o artigo 165 e seguintes da mesma Constituição Federal diante da ausência de previsão orçamentária. De outro lado, não se pode afirmar que houve contrariedade ao que fora decidido, em caráter liminar, nos autos da ADIN nº 1662-7, porque essa decisão se encontra respaldada em interpretação em torno da redação do artigo 100, § 1º, da Constituição Federal antes do advento das modificações introduzidas com a promulgação da Emenda Constitucional nº 30, de 14/09/2000.

5. Dessa forma, reputa-se adequado à hipótese o procedimento adotado pela Autoridade referida ao determinar o sequestro de verba pública para quitação de precatório, tendo em vista que, em face da nova ordem constitucional trazida com a promulgação da Emenda nº 30/2000, o pagamento parcial de precatório expedido posteriormente caracteriza a quebra da ordem de precedência autorizadora da medida de sequestro.

6. Julgo improcedente a reclamação correicional.

7. Publique-se.

Brasília, 14 de maio de 2001.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO
Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-RC-749.857/2001.9

REQUERENTE : ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR : DR. JOÃO BOSCO PINTO DE FARIA
REQUERIDO : CARLOS ALBERTO MOREIRA XAVIER, JUIZ PRESIDENTE DO TRT DA 15ª REGIÃO

DESPACHO

1. O Estado de São Paulo apresenta reclamação correicional contra ato praticado pelo Juiz Presidente do TRT da 15ª Região, Carlos Alberto Moreira Xavier, mediante o qual foi deferido pedido de determinação de ordem de sequestro de numerário em contas públicas. Segundo alega o Requerente, essa decisão ensejou inversão da boa ordem processual, em virtude das seguintes razões: a) estaria eivado de nulidade o procedimento adotado pela Autoridade referida, uma vez que não foi determinada a citação do Requerente, na pessoa de seu representante legal, no sentido de dar-lhe oportunidade de manifestar-se sobre a interrupção da suspensão do pedido de sequestro até o julgamento da ADIN nº 1662-7, conforme havia sido anteriormente decidido; b) sequer restou caracterizada a preterição da ordem de pagamento de precatórios, conforme disposto no artigo 100, § 2º, da Constituição Federal, mesmo considerando a nova redação que lhe foi conferida com a promulgação da Emenda Constitucional nº 30/2000; c) a determinação de sequestro importou em vulneração do artigo 165 e seguintes da Constituição Federal, porque impõe à Administração Pública a obrigação de efetuar despesa não prevista no orçamento e sem prévio empenho; d) restou contrariado o decidido na ADIN nº 1662-7; e e) ao contrário do fundamento motivador para a autorização de sequestro, é inaplicável o parágrafo 4º do artigo 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias aos créditos de natureza alimentar, em razão de, segundo entendimento do Requerente, o dispositivo constitucional somente admitir o sequestro, no caso de não pagamento, de apenas 1/10 (um décimo) da totalidade do precatório.

Expostas suas alegações, requer o deferimento de medida

liminar, a fim de que se determine a suspensão dos efeitos da decisão pela qual se ordenou o sequestro de verbas do Estado, bem como a anulação de todos os atos subsequentes. Requer, ainda, seja notificada a Autoridade referida, para que, no prazo legal, se manifeste sobre o pedido corrigendo e, no final, seja julgada procedente a reclamação correicional, ratificando-se a liminar ora pleiteada, no sentido de tornar sem efeito o ato que ora se ataca.

2. Estando apostas nos autos desta reclamação todas as informações necessárias à compreensão da controvérsia, entendo ser plenamente viável a análise imediata do próprio mérito da medida correicional pleiteada. É o que farei de agora em diante.

O Juiz Presidente do TRT da 15ª Região, por intermédio do despacho de fls. 84/86 destes autos, deferiu a ordem de sequestro formulada pelo Exequente, porque, com o pagamento parcial do precatório do credor paradigma, restou caracterizada a quebra da ordem cronológica, sendo aplicável na hipótese o teor do artigo 100 da Constituição Federal, com a redação determinada pela Emenda Constitucional nº 30, de 14/09/2000.

As primeiras alegações do Requerente estão centradas no possível desrespeito ao princípio constitucional do direito à ampla defesa e ao contraditório, em razão de a Autoridade, antes de declarar a procedência do pedido de sequestro, não ter procedido a citação do Requerente na pessoa de seu representante legal.

Não há como se vislumbrar, entretanto, violação do artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, em face das arguições ora relatadas. O exercício do direito à ampla defesa e ao contraditório foi plenamente exercido pelo Requerente ao longo de toda demanda e, ao que parece - porque não argüido -, teve ele a oportunidade de fazê-lo na ocasião em que o Exequente formulou o pedido de sequestro. O fato, por outro lado, de a Autoridade referida haver determinado a realização de sequestro amparado em constatação diversa daquela formulada na causa de pedir não implica a nulidade ora pleiteada pelo Requerente, primeiro, porque o Exequente formulou o pedido de sequestro lastreado no artigo 100, § 2º, da Constituição Federal, sendo suficiente esse fundamento para a procedência do pleito, especialmente porque, com a promulgação da Emenda Constitucional nº 30/2000, foram ampliadas as hipóteses caracterizadoras do sequestro; segundo, independente da diversidade havida entre a causa de pedir e a forma em que o sequestro foi deferido, há de se observar que a autoridade, quando do exercício de atividade de natureza administrativa, não está obrigada a decidir de acordo com os argumentos ensejadores do pedido, mas, sim, julgá-lo procedente ou não, em conformidade com as constatações evidenciadas nos autos.

3. Superadas as supostas nulidades, vejamos se justificável, ou não, a autorização de sequestro.

A matéria em discussão era regulamentada no âmbito da Justiça do Trabalho pelo Provimento nº 03/98 da Corregedoria-Geral deste Tribunal Superior do Trabalho. Contudo, após a promulgação da Emenda Constitucional nº 30/2000, pela qual foi acrescido o artigo 78 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, não mais subsistem os fundamentos jurídicos que o ensejaram.

Recentemente, esta egrégia Corte, em sua composição plena, posicionou-se sobre a questão suscitada nos autos, decidindo no julgamento do Processo nº RXOFMS-414.838/98, realizado em 5.10.2000, cujo Relator foi o Exmº Senhor Ministro João Oreste Dalazen, no sentido de que **"vencido o prazo, em caso de omissão do orçamento ou preterição ao direito de precedência, a requerimento do credor"** deverá o Presidente do Tribunal Regional do Trabalho determinar o sequestro de recursos financeiros da entidade executada suficientes à quitação de precatório judicial trabalhista.

Em verdade, a regra do parágrafo 4º do art. 78 do ADCT, introduzida no Texto Constitucional pela Emenda nº 30/2000, é de natureza eminentemente processual, além do que está inserida em disposições transitórias, daí por que, no plano de direito intertemporal, tem imediata aplicação, inclusive aos casos pretéritos, conforme decidiu o Pleno do Tribunal Superior do Trabalho.

4. No caso dos autos, verifica-se que restou cabalmente comprovado o efetivo pagamento de precatório judicial expedido posteriormente àquela ensejador da ordem de sequestro em questão. Assim, se o paradigma recebeu algum pagamento, irrelevante se torna se este se deu de forma integral ou parcial, conforme argumentado pelo Requerente, tendo em vista que em qualquer hipótese fica caracterizada a inversão da ordem cronológica da quitação dos precatórios judiciais.

Permitida a realização de sequestro dentro das hipóteses contempladas na Constituição Federal, não há como prevalecer a alegação do Requerente no sentido de que o uso dessa medida extrema ofende o artigo 165 e seguintes da mesma Constituição Federal diante da ausência de previsão orçamentária. De outro lado, não se pode afirmar que houve contrariedade ao que fora decidido, em caráter liminar, nos autos da ADIN nº 1662-7, porque essa decisão se encontra respaldada em interpretação em torno da redação do artigo 100, § 1º, da Constituição Federal antes do advento das modificações introduzidas com a promulgação da Emenda Constitucional nº 30, de 14/09/2000.

5. Dessa forma, reputa-se adequado à hipótese o procedimento adotado pela Autoridade referida ao determinar o sequestro de verba pública para quitação de precatório, tendo em vista que, em face da nova ordem constitucional trazida com a promulgação da Emenda nº 30/2000, o pagamento parcial de precatório expedido posteriormente caracteriza a quebra da ordem de precedência autorizadora da medida de sequestro.

6. Julgo improcedente a reclamação correicional.

7. Publique-se.

Brasília, 14 de maio de 2001.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO
Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-RC-749.855/2001.1

REQUERENTE : ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR : DR. JOÃO BOSCO PINTO DE FARIA
REQUERIDO : CARLOS ALBERTO MOREIRA XAVIER, JUIZ PRESIDENTE DO TRT DA 15ª REGIÃO

DESPACHO

1. O Estado de São Paulo apresenta reclamação correicional contra ato praticado pelo Juiz Presidente do TRT da 15ª Região, Carlos Alberto Moreira Xavier, mediante o qual foi deferido pedido de determinação de ordem de sequestro de numerário em contas

públicas. Segundo alega o Requerente, essa decisão ensejou inversão da boa ordem processual, em virtude das seguintes razões: a) estaria evadido de nulidade o procedimento adotado pela Autoridade referida, uma vez que não foi determinada a citação do Requerente, na pessoa de seu representante legal, no sentido de dar-lhe oportunidade de manifestar-se sobre a interrupção da suspensão do pedido de seqüestro até o julgamento da ADIN nº 1662-7, conforme havia sido anteriormente decidido; b) sequer restou caracterizada a preterição da ordem de pagamento de precatórios, conforme disposto no artigo 100, § 2º, da Constituição Federal, mesmo considerando a nova redação que lhe foi conferida com a promulgação da Emenda Constitucional nº 30/2000; c) a determinação de seqüestro importou em vulneração do artigo 165 e seguintes da Constituição Federal, porque impõe à Administração Pública a obrigação de efetuar despesa não prevista no orçamento e sem prévio empenho; d) restou contrariado o decidido na ADIN nº 1662-7; e e) ao contrário do fundamento motivador para a autorização de seqüestro, é inaplicável o parágrafo 4º do artigo 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias aos créditos de natureza alimentar, em razão de, segundo entendimento do Requerente, o dispositivo constitucional somente admitir o seqüestro, no caso de não pagamento, de apenas 1/10 (um décimo) da totalidade do precatório.

Expostas suas alegações, requer o deferimento de medida liminar, a fim de que se determine a suspensão dos efeitos da decisão pela qual se ordenou o seqüestro de verbas do Estado, bem como a anulação de todos os atos subsequentes. Requer, ainda, seja notificada a Autoridade referida, para que, no prazo legal, se manifeste sobre o pedido corrigendo e, no final, seja julgada procedente a reclamação correicional, ratificando-se a liminar ora pleiteada, no sentido de tornar sem efeito o ato que ora se ataca.

2. Estando apostas nos autos desta reclamação todas as informações necessárias à compreensão da controvérsia, entendo ser plenamente viável a análise imediata do próprio mérito da medida correicional pleiteada. É o que farei de agora em diante.

O Juiz Presidente do TRT da 15ª Região, por intermédio do despacho de fls. 114/116 destes autos, deferiu a ordem de seqüestro formulada pelo Exequente, porque, com o pagamento parcial do precatório do credor paradigma, restou caracterizada a quebra da ordem cronológica, sendo aplicável na hipótese o teor do artigo 100 da Constituição Federal, com a redação determinada pela Emenda Constitucional nº 30, de 14/09/2000.

As primeiras alegações do Requerente estão centradas no possível desrespeito ao princípio constitucional do direito à ampla defesa e ao contraditório, em razão de a Autoridade, antes de declarar a procedência do pedido de seqüestro, não ter procedido a citação do Requerente na pessoa de seu representante legal.

Não há como se vislumbrar, entretanto, violação do artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, em face das argüições ora relatadas. O exercício do direito à ampla defesa e ao contraditório foi plenamente exercido pelo Requerente ao longo de toda demanda e, ao que parece - porque não argüido -, teve ele a oportunidade de fazê-lo na ocasião em que o Exequente formulou o pedido de seqüestro. O fato, por outro lado, de a Autoridade referida haver determinado a realização de seqüestro amparado em constatação diversa daquela formulada na causa de pedir não implica a nulidade ora pleiteada pelo Requerente, primeiro, porque o Exequente formulou o pedido de seqüestro lastreado no artigo 100, § 2º, da Constituição Federal, sendo suficiente esse fundamento para a procedência do pleito, especialmente porque, com a promulgação da Emenda Constitucional nº 30/2000, foram ampliadas as hipóteses caracterizadoras do seqüestro; segundo, independente da diversidade havida entre a causa de pedir e a forma em que o seqüestro foi deferido, há de se observar que a autoridade, quando do exercício de atividade de natureza administrativa, não está obrigada a decidir de acordo com os argumentos ensejadores do pedido, mas, sim, julgá-lo procedente ou não, em conformidade com as constatações evidenciadas nos autos.

3. Superadas as supostas nulidades, vejamos se justificável, ou não, a autorização de seqüestro.

A matéria em discussão era regulamentada no âmbito da Justiça do Trabalho pelo Provimento nº 03/98 da Corregedoria-Geral deste Tribunal Superior do Trabalho. Contudo, após a promulgação da Emenda Constitucional nº 30/2000, pela qual foi acrescido o artigo 78 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, não mais subsistem os fundamentos jurídicos que o ensejaram.

Recentemente, esta egrégia Corte, em sua composição plena, posicionou-se sobre a questão suscitada nos autos, decidindo no julgamento do Processo nº RXOFMS-414.838/98, realizado em 5.10.2000, cujo Relator foi o Exmº Senhor Ministro João Oreste Dalazen, no sentido de que "vencido o prazo, em caso de omissão do orçamento ou preterição ao direito de precedência, a requerimento do credor" deverá o Presidente do Tribunal Regional do Trabalho determinar o seqüestro de recursos financeiros da entidade executada suficientes à quitação de precatório judicial trabalhista.

Em verdade, a regra do parágrafo 4º do art. 78 do ADCT, introduzida no Texto Constitucional pela Emenda nº 30/2000, é de natureza eminentemente processual, além do que está inserida em disposições transitórias, daí por que, no plano de direito intertemporal, tem imediata aplicação, inclusive aos casos pretéritos, conforme decidiu o Plenário do Tribunal Superior do Trabalho.

4. No caso dos autos, verifica-se que restou cabalmente comprovado o efetivo pagamento de precatório judicial expedido posteriormente àquele ensejador da ordem de seqüestro em questão. Assim, se o paradigma recebeu algum pagamento, irrelevante se torna se este se deu de forma integral ou parcial, conforme argumentado pelo Requerente, tendo em vista que em qualquer hipótese fica caracterizada a inversão da ordem cronológica da quitação dos precatórios judiciais.

Permitida a realização de seqüestro dentro das hipóteses contempladas na Constituição Federal, não há como prevalecer a alegação do Requerente no sentido de que o uso dessa medida extrema ofende o artigo 165 e seguintes da mesma Constituição Federal diante da ausência de previsão orçamentária. De outro lado, não se pode afirmar que houve contrariedade ao que fora decidido, em caráter liminar, nos autos da ADIN nº 1662-7, porque essa decisão se encontra respaldada em interpretação em torno da redação do artigo 100, § 1º, da Constituição Federal antes do advento das modificações introduzidas com a promulgação da Emenda Constitucional nº 30, de 14/09/2000.

5. Dessa forma, reputa-se adequado à hipótese o procedi-

mento adotado pela Autoridade referida ao determinar o seqüestro de verba pública para quitação de precatório, tendo em vista que, em face da nova ordem constitucional trazida com a promulgação da Emenda nº 30/2000, o pagamento parcial de precatório expedido posteriormente caracteriza a quebra da ordem de precedência autorizadora da medida de seqüestro.

6. Julgo improcedente a reclamação correicional.

7. Publique-se.

Brasília, 14 de maio de 2001.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-RC-749.858/2001.2

REQUERENTE : ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR : DR. JOÃO BOSCO PINTO DE FARIA
REQUERIDO : CARLOS ALBERTO MOREIRA XAVIER, JUIZ PRESIDENTE DO TRT DA 15ª REGIÃO

DESPACHO

1. O Estado de São Paulo apresenta reclamação correicional contra ato praticado pelo Juiz Presidente do TRT da 15ª Região, Carlos Alberto Moreira Xavier, mediante o qual foi deferido pedido de determinação de ordem de seqüestro de numerário em contas públicas. Segundo alega o Requerente, essa decisão ensejou inversão da boa ordem processual, em virtude das seguintes razões: a) estaria evadido de nulidade o procedimento adotado pela Autoridade referida, uma vez que não foi determinada a citação do Requerente, na pessoa de seu representante legal, no sentido de dar-lhe oportunidade de manifestar-se sobre a interrupção da suspensão do pedido de seqüestro até o julgamento da ADIN nº 1662-7, conforme havia sido anteriormente decidido; b) sequer restou caracterizada a preterição da ordem de pagamento de precatórios, conforme disposto no artigo 100, § 2º, da Constituição Federal, mesmo considerando a nova redação que lhe foi conferida com a promulgação da Emenda Constitucional nº 30/2000; c) a determinação de seqüestro importou em vulneração do artigo 165 e seguintes da Constituição Federal, porque impõe à Administração Pública a obrigação de efetuar despesa não prevista no orçamento e sem prévio empenho; d) restou contrariado o decidido na ADIN nº 1662-7; e e) ao contrário do fundamento motivador para a autorização de seqüestro, é inaplicável o parágrafo 4º do artigo 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias aos créditos de natureza alimentar, em razão de, segundo entendimento do Requerente, o dispositivo constitucional somente admitir o seqüestro, no caso de não pagamento, de apenas 1/10 (um décimo) da totalidade do precatório.

Expostas suas alegações, requer o deferimento de medida liminar, a fim de que se determine a suspensão dos efeitos da decisão pela qual se ordenou o seqüestro de verbas do Estado, bem como a anulação de todos os atos subsequentes. Requer, ainda, seja notificada a Autoridade referida, para que, no prazo legal, se manifeste sobre o pedido corrigendo e, no final, seja julgada procedente a reclamação correicional, ratificando-se a liminar ora pleiteada, no sentido de tornar sem efeito o ato que ora se ataca.

2. Estando apostas nos autos desta reclamação todas as informações necessárias à compreensão da controvérsia, entendo ser plenamente viável a análise imediata do próprio mérito da medida correicional pleiteada. É o que farei de agora em diante.

O Juiz Presidente do TRT da 15ª Região, por intermédio do despacho de fls. 104/106 destes autos, deferiu a ordem de seqüestro formulada pelo Exequente, porque, com o pagamento parcial do precatório do credor paradigma, restou caracterizada a quebra da ordem cronológica, sendo aplicável na hipótese o teor do artigo 100 da Constituição Federal, com a redação determinada pela Emenda Constitucional nº 30, de 14/09/2000.

As primeiras alegações do Requerente estão centradas no possível desrespeito ao princípio constitucional do direito à ampla defesa e ao contraditório, em razão de a Autoridade, antes de declarar a procedência do pedido de seqüestro, não ter procedido a citação do Requerente na pessoa de seu representante legal.

Não há como se vislumbrar, entretanto, violação do artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, em face das argüições ora relatadas. O exercício do direito à ampla defesa e ao contraditório foi plenamente exercido pelo Requerente ao longo de toda demanda e, ao que parece - porque não argüido -, teve ele a oportunidade de fazê-lo na ocasião em que o Exequente formulou o pedido de seqüestro. O fato, por outro lado, de a Autoridade referida haver determinado a realização de seqüestro amparado em constatação diversa daquela formulada na causa de pedir não implica a nulidade ora pleiteada pelo Requerente, primeiro, porque o Exequente formulou o pedido de seqüestro lastreado no artigo 100, § 2º, da Constituição Federal, sendo suficiente esse fundamento para a procedência do pleito, especialmente porque, com a promulgação da Emenda Constitucional nº 30/2000, foram ampliadas as hipóteses caracterizadoras do seqüestro; segundo, independente da diversidade havida entre a causa de pedir e a forma em que o seqüestro foi deferido, há de se observar que a autoridade, quando do exercício de atividade de natureza administrativa, não está obrigada a decidir de acordo com os argumentos ensejadores do pedido, mas, sim, julgá-lo procedente ou não, em conformidade com as constatações evidenciadas nos autos.

3. Superadas as supostas nulidades, vejamos se justificável, ou não, a autorização de seqüestro.

A matéria em discussão era regulamentada no âmbito da Justiça do Trabalho pelo Provimento nº 03/98 da Corregedoria-Geral deste Tribunal Superior do Trabalho. Contudo, após a promulgação da Emenda Constitucional nº 30/2000, pela qual foi acrescido o artigo 78 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, não mais subsistem os fundamentos jurídicos que o ensejaram.

Recentemente, esta egrégia Corte, em sua composição plena, posicionou-se sobre a questão suscitada nos autos, decidindo no julgamento do Processo nº RXOFMS-414.838/98, realizado em 5.10.2000, cujo Relator foi o Exmº Senhor Ministro João Oreste Dalazen, no sentido de que "vencido o prazo, em caso de omissão do orçamento ou preterição ao direito de precedência, a requerimento do credor" deverá o Presidente do Tribunal Regional do Trabalho determinar o seqüestro de recursos financeiros da entidade executada suficientes à quitação de precatório judicial trabalhista.

Em verdade, a regra do parágrafo 4º do art. 78 do ADCT, introduzida no Texto Constitucional pela Emenda nº 30/2000, é de

natureza eminentemente processual, além do que está inserida em disposições transitórias, daí por que, no plano de direito intertemporal, tem imediata aplicação, inclusive aos casos pretéritos, conforme decidiu o Plenário do Tribunal Superior do Trabalho.

4. No caso dos autos, verifica-se que restou cabalmente comprovado o efetivo pagamento de precatório judicial expedido posteriormente àquele ensejador da ordem de seqüestro em questão. Assim, se o paradigma recebeu algum pagamento, irrelevante se torna se este se deu de forma integral ou parcial, conforme argumentado pelo Requerente, tendo em vista que em qualquer hipótese fica caracterizada a inversão da ordem cronológica da quitação dos precatórios judiciais.

Permitida a realização de seqüestro dentro das hipóteses contempladas na Constituição Federal, não há como prevalecer a alegação do Requerente no sentido de que o uso dessa medida extrema ofende o artigo 165 e seguintes da mesma Constituição Federal diante da ausência de previsão orçamentária. De outro lado, não se pode afirmar que houve contrariedade ao que fora decidido, em caráter liminar, nos autos da ADIN nº 1662-7, porque essa decisão se encontra respaldada em interpretação em torno da redação do artigo 100, § 1º, da Constituição Federal antes do advento das modificações introduzidas com a promulgação da Emenda Constitucional nº 30, de 14/09/2000.

5. Dessa forma, reputa-se adequado à hipótese o procedimento adotado pela Autoridade referida ao determinar o seqüestro de verba pública para quitação de precatório, tendo em vista que, em face da nova ordem constitucional trazida com a promulgação da Emenda nº 30/2000, o pagamento parcial de precatório expedido posteriormente caracteriza a quebra da ordem de precedência autorizadora da medida de seqüestro.

6. Julgo improcedente a reclamação correicional.

7. Publique-se.

Brasília, 14 de maio de 2001.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-PP-747.595/2001.0

REQUERENTE : ANTÔNIO LUCAS PEREIRA
REQUERIDA : LEONARDO PASSOS FERREIRA - JUIZ TITULAR DA 14ª VARA DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE

DESPACHO

1. ANTÔNIO LUCAS PEREIRA, Juiz de Direito, titular da 5ª Vara Cível de Belo Horizonte, apresentou a presente petição pretendendo que fossem tomadas providências contra ato praticado pela Juíza Titular da 21ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte, LEONARDO PASSOS FERREIRA, que, segundo alegou, olvidando-se das regras de respeito mútuo havido entre os órgãos do Poder Judiciário e desse com os demais Poderes integrantes da União, expediu mandado de entrega de documento, exigindo o fornecimento do Mandado de Intimação n. 00085/01, em poder da 5ª Vara Cível, com autorização expressa ao oficial de justiça para cumprir diligência sem limitação de horário e dia de preceito e, inclusive, com a requisição de força policial, caso necessária; Entendendo o Requerente revestir-se o ato praticado pela Autoridade referida de notório abuso de poder e desrespeito para com os seus pares, solicitou que fossem tomadas as devidas providências administrativas, de modo que seja a Requerida punida pelos excessos por ela praticados.

2. O presente pedido, entretanto, não pode ser apreciado no âmbito desta Corregedoria-Geral, por ser incabível. Expresso está no artigo 1º da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho que a competência desse órgão está restrita à "fiscalização, disciplina e orientação da administração da Justiça do Trabalho sobre os Tribunais Regionais do Trabalho, seus Juizes e serviços judiciários". Isso significa dizer que os atos tidos por manifestamente ilegais ou revestidos de abuso de poder emanados de juizes integrantes das varas de trabalho não podem ser submetidos ao exame da Corregedoria-Geral. Compete à Corregedoria Regional do Tribunal respectivo proceder ao controle da legalidade dos procedimentos adotados em primeiro grau de jurisdição. No Regimento Interno do TRT da 3ª Região, foi especificada a competência do Corregedor Regional para o processamento das representações que envolvam juizes presidentes de juntas de conciliação e julgamento - hoje denominadas varas de trabalho -, para determinar ou promover as medidas necessárias à regularidade do procedimento jurisdicional, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis previstas no regimento (artigo 46, item IV).

3. Exposto isso, declaro a inépcia da inicial em face da impossibilidade jurídica do pedido e julgo extinto o processo com supedâneo no art. 267, inciso I, c/c o art. 295, inciso I e parágrafo único, inciso III, do CPC.

4. Publique-se.

Brasília, 17 de maio de 2001.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-PP-747.596/2001.4

REQUERENTE : ANTÔNIO LUCAS PEREIRA
REQUERIDA : DENÍZIA VIEIRA BRAGA - JUIZA TITULAR DA 21ª VARA DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE

DESPACHO

1. ANTÔNIO LUCAS PEREIRA, Juiz de Direito, titular da 5ª Vara Cível de Belo Horizonte, apresentou a presente petição pretendendo que fossem tomadas providências contra ato praticado pela Juíza Titular da 21ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte, DENÍZIA VIEIRA BRAGA, que, segundo alegou, olvidando-se das regras de respeito mútuo havido entre os órgãos do Poder Judiciário e desse com os demais Poderes integrantes da União, expediu mandado de entrega de documento, exigindo o fornecimento do Mandado de Intimação n. 00085/01, em poder da 5ª Vara Cível, com autorização expressa ao oficial de justiça para cumprir diligência sem limitação de horário e dia de preceito e, inclusive, com a requisição de força policial, caso necessária; Entendendo o Requerente revestir-se o ato praticado pela Autoridade referida de notório abuso de poder e desrespeito para com os seus pares, solicitou que fossem tomadas as



devidas providências administrativas, de modo que seja a Requerida punida pelos excessos por ela praticados.

2. O presente pedido, entretanto, não pode ser apreciado no âmbito desta Corregedoria-Geral, por ser incabível. Expresso está no artigo 1º da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho que a competência desse órgão está restrita à "fiscalização, disciplina e orientação da administração da Justiça do Trabalho sobre os Tribunais Regionais do Trabalho, seus Juízes e serviços judiciários". Isso significa dizer que os atos tidos por manifestamente ilegais ou restandos de abuso de poder emanados de juízes integrantes das varas de trabalho não podem ser submetidos ao exame da Corregedoria-Geral. Compete à Corregedoria Regional do Tribunal respectivo proceder ao controle da legalidade dos procedimentos adotados em primeiro grau de jurisdição. No Regimento Interno do TRT da 3ª Região, foi especificada a competência do Corregedor Regional para o processamento das representações que envolvam juízes presidentes de juntas de conciliação e julgamento - hoje denominadas varas do trabalho -, para determinar ou promover as medidas necessárias à regularidade do procedimento jurisdicional, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis previstas no regimento (artigo 46, item IV).

3. Exposto isso, declaro a inépcia da inicial em face da impossibilidade jurídica do pedido e julgo extinto o processo com supedâneo no art. 267, inciso I, c/c o art. 295, inciso I e parágrafo único, inciso III, do CPC.

4. Publique-se.

Brasília, 17 de maio de 2001.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO
Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho

PETIÇÃO Nº TST-52.187/2001.3 TRT - 15ª REGIÃO

ASSUNTO : PEDIDO DE INTERVENÇÃO FEDERAL
Origem : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

DESPACHO

A Vice-Presidência do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região enviou a esta Corte pedido de intervenção federal protocolizado sob o n.º TST-Pet-52.187/2001.3, formulado no Precatório n.º TRT-VP-253/94-6-P, originário da Reclamação Trabalhista n.º RT-000.028/1991, da Vara do Trabalho de Amparo, ajuizada contra Fazenda Pública do Estado de São Paulo, com fundamento nos artigos 34, VI, e 100, § 1.º, da Constituição Federal e no Provimento n.º 3/98 desta Corregedoria-Geral.

A Instrução Normativa nº11 do Tribunal Superior do Trabalho, publicada no Diário da Justiça de 02.05.97, dispunha em seu item III: "O não cumprimento da ordem judicial relativa à inclusão, no respectivo orçamento, pela pessoa jurídica de direito público condenada, de verba necessária ao pagamento do débito constante de precatório regularmente apresentado até 1º de julho, importará na preterição de que trata os §§ 1º e 2º do art. 100 da Constituição da República e autorizará o Presidente do Tribunal Regional do Trabalho, a requerimento do credor, expedir, após ouvido o Ministério Público, ordem de seqüestro nos limites do valor requisitado."

Referido dispositivo foi inquinado de inconstitucional por decisão do Supremo Tribunal Federal, para quem, o mecanismo próprio, na hipótese, seria a intervenção federal prevista no artigo 34, VI, da Carta Magna.

Em face da reiterada jurisprudência da Suprema Corte foi expedido o Provimento nº 3/98 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, contendo orientação no sentido de que os Presidentes dos Tribunais Regionais do Trabalho somente determinem o seqüestro de verba pública para quitação de precatório judicial na hipótese de preterição da ordem de preferência para seu pagamento.

Ocorre que a Emenda Constitucional nº 30, de 13 de setembro de 2000, acrescentou o artigo 78 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, cujo parágrafo 4º dispõe: "O Presidente do Tribunal competente deverá, vencido o prazo, em caso de omissão do orçamento ou preterição ao direito de precedência, a requerimento do credor, requisitar ou determinar o seqüestro de recursos financeiros da entidade executada suficientes à quitação da prestação".

O Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, ao apreciar o Processo nº TST-RXOFMS-414.838/98, em sessão do dia 05.10.2000 - Relator Ministro João Oreste Dalazen - firmou entendimento de que a sistemática constitucional privilegia o crédito trabalhista, tido como de natureza alimentícia, daí por que a regra do parágrafo 4º do artigo 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias deve ser amplamente aplicada aos precatórios da Justiça do Trabalho. E mais, também decidiu, aplicando regra do direito intertemporal combinado com o disposto no artigo 3º da mesma Emenda Constitucional, que o parágrafo 4º do artigo 78 do ADCT é de natureza processual e também erigido em sede de Disposições Constitucionais Transitórias, razão pela qual seria imediatamente aplicável aos processos em curso.

Na trilha desse novo entendimento jurisprudencial, esta Corregedoria-Geral, apreciando pedidos de Reclamações Correicionais sobre a matéria, tem considerado adequado à hipótese o procedimento adotado no sentido de determinar o seqüestro de verba pública para quitação de precatório judicial vencido (TST-RC-719.491/2000.4 - DJU de 20.12.2000 e TST-RC-731.808/2001 - DJU de 21.2.2001).

Ante o exposto, indefiro a solicitação de encaminhamento do pedido de intervenção federal à Suprema Corte.

Devolva-se a petição ao Tribunal Regional de origem, a fim de que adote as providências cabíveis para a quitação do débito judiciário sob a nova ordem constitucional referente ao instituto do precatório, caso requeridas.

Publique-se.

Brasília, 14 de maio de 2001.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO
Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PETIÇÃO Nº TST-52.188/2001.8 TRT - 15ª REGIÃO

ASSUNTO : PEDIDO DE INTERVENÇÃO FEDERAL
ORIGEM : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

DESPACHO

A Vice-Presidência do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região enviou a esta Corte pedido de intervenção federal protocolizado sob o n.º TST-Pet-52.188/2001.8, formulado no Precatório n.º TRT-VP-975/96-2-PME, originário da Reclamação Trabalhista n.º RT-000.465/1993, da Vara do Trabalho de Amparo, ajuizada contra Fazenda Pública do Estado de São Paulo, com fundamento nos artigos 34, VI, e 100, § 1.º, da Constituição Federal e no Provimento nº 3/98 desta Corregedoria-Geral.

A Instrução Normativa nº11 do Tribunal Superior do Trabalho, publicada no Diário da Justiça de 02.05.97, dispunha em seu item III: "O não cumprimento da ordem judicial relativa à inclusão, no respectivo orçamento, pela pessoa jurídica de direito público condenada, de verba necessária ao pagamento do débito constante de precatório regularmente apresentado até 1º de julho, importará na preterição de que trata os §§ 1º e 2º do art. 100 da Constituição da República e autorizará o Presidente do Tribunal Regional do Trabalho, a requerimento do credor, expedir, após ouvido o Ministério Público, ordem de seqüestro nos limites do valor requisitado."

Referido dispositivo foi inquinado de inconstitucional por decisão do Supremo Tribunal Federal, para quem, o mecanismo próprio, na hipótese, seria a intervenção federal prevista no artigo 34, VI, da Carta Magna.

Em face da reiterada jurisprudência da Suprema Corte foi expedido o Provimento nº 3/98 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, contendo orientação no sentido de que os Presidentes dos Tribunais Regionais do Trabalho somente determinem o seqüestro de verba pública para quitação de precatório judicial na hipótese de preterição da ordem de preferência para seu pagamento.

Ocorre que a Emenda Constitucional nº 30, de 13 de setembro de 2000, acrescentou o artigo 78 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, cujo parágrafo 4º dispõe: "O Presidente do Tribunal competente deverá, vencido o prazo, em caso de omissão do orçamento ou preterição ao direito de precedência, a requerimento do credor, requisitar ou determinar o seqüestro de recursos financeiros da entidade executada suficientes à quitação da prestação".

O Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, ao apreciar o Processo nº TST-RXOFMS-414.838/98, em sessão do dia 05.10.2000 - Relator Ministro João Oreste Dalazen - firmou entendimento de que a sistemática constitucional privilegia o crédito trabalhista, tido como de natureza alimentícia, daí por que a regra do parágrafo 4º do artigo 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias deve ser amplamente aplicada aos precatórios da Justiça do Trabalho. E mais, também decidiu, aplicando regra do direito intertemporal combinado com o disposto no artigo 3º da mesma Emenda Constitucional, que o parágrafo 4º do artigo 78 do ADCT é de natureza processual e também erigido em sede de Disposições Constitucionais Transitórias, razão pela qual seria imediatamente aplicável aos processos em curso.

Na trilha desse novo entendimento jurisprudencial, esta Corregedoria-Geral, apreciando pedidos de Reclamações Correicionais sobre a matéria, tem considerado adequado à hipótese o procedimento adotado no sentido de determinar o seqüestro de verba pública para quitação de precatório judicial vencido (TST-RC-719.491/2000.4 - DJU de 20.12.2000 e TST-RC-731.808/2001 - DJU de 21.2.2001).

Ante o exposto, indefiro a solicitação de encaminhamento do pedido de intervenção federal à Suprema Corte.

Devolva-se a petição ao Tribunal Regional de origem, a fim de que adote as providências cabíveis para a quitação do débito judiciário sob a nova ordem constitucional referente ao instituto do precatório, caso requeridas.

Publique-se.

Brasília, 14 de maio de 2001.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO
Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PETIÇÃO Nº TST-52.190/2001.7 TRT - 15ª REGIÃO

ASSUNTO : PEDIDO DE INTERVENÇÃO FEDERAL
ORIGEM : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

DESPACHO

A Vice-Presidência do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região enviou a esta Corte pedido de intervenção federal protocolizado sob o n.º TST-Pet-52.190/2001.7, formulado no Precatório n.º TRT-VP-00080/1997-2-PME, originário da Reclamação Trabalhista n.º RT-000.657/1991, da 1ª Vara do Trabalho de Ribeirão Preto, ajuizada contra Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor, com fundamento nos artigos 34, VI, e 100, § 1.º, da Constituição Federal e no Provimento nº 3/98 desta Corregedoria-Geral.

A Instrução Normativa nº11 do Tribunal Superior do Trabalho, publicada no Diário da Justiça de 02.05.97, dispunha em seu item III: "O não cumprimento da ordem judicial relativa à inclusão, no respectivo orçamento, pela pessoa jurídica de direito público condenada, de verba necessária ao pagamento do débito constante de precatório regularmente apresentado até 1º de julho, importará na preterição de que trata os §§ 1º e 2º do art. 100 da Constituição da República e autorizará o Presidente do Tribunal Regional do Trabalho, a requerimento do credor, expedir, após ouvido o Ministério Público, ordem de seqüestro nos limites do valor requisitado."

Referido dispositivo foi inquinado de inconstitucional por decisão do Supremo Tribunal Federal, para quem, o mecanismo próprio, na hipótese, seria a intervenção federal prevista no artigo 34, VI, da Carta Magna.

Em face da reiterada jurisprudência da Suprema Corte foi

expedido o Provimento nº 3/98 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, contendo orientação no sentido de que os Presidentes dos Tribunais Regionais do Trabalho somente determinem o seqüestro de verba pública para quitação de precatório judicial na hipótese de preterição da ordem de preferência para seu pagamento.

Ocorre que a Emenda Constitucional nº 30, de 13 de setembro de 2000, acrescentou o artigo 78 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, cujo parágrafo 4º dispõe: "O Presidente do Tribunal competente deverá, vencido o prazo, em caso de omissão do orçamento ou preterição ao direito de precedência, a requerimento do credor, requisitar ou determinar o seqüestro de recursos financeiros da entidade executada suficientes à quitação da prestação".

O Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, ao apreciar o Processo nº TST-RXOFMS-414.838/98, em sessão do dia 05.10.2000 - Relator Ministro João Oreste Dalazen - firmou entendimento de que a sistemática constitucional privilegia o crédito trabalhista, tido como de natureza alimentícia, daí por que a regra do parágrafo 4º do artigo 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias deve ser amplamente aplicada aos precatórios da Justiça do Trabalho. E mais, também decidiu, aplicando regra do direito intertemporal combinado com o disposto no artigo 3º da mesma Emenda Constitucional, que o parágrafo 4º do artigo 78 do ADCT é de natureza processual e também erigido em sede de Disposições Constitucionais Transitórias, razão pela qual seria imediatamente aplicável aos processos em curso.

Na trilha desse novo entendimento jurisprudencial, esta Corregedoria-Geral, apreciando pedidos de Reclamações Correicionais sobre a matéria, tem considerado adequado à hipótese o procedimento adotado no sentido de determinar o seqüestro de verba pública para quitação de precatório judicial vencido (TST-RC-719.491/2000.4 - DJU de 20.12.2000 e TST-RC-731.808/2001 - DJU de 21.2.2001).

Ante o exposto, indefiro a solicitação de encaminhamento do pedido de intervenção federal à Suprema Corte.

Devolva-se a petição ao Tribunal Regional de origem, a fim de que adote as providências cabíveis para a quitação do débito judiciário sob a nova ordem constitucional referente ao instituto do precatório, caso requeridas.

Publique-se.

Brasília, 14 de maio de 2001.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO
Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PETIÇÃO Nº TST-52.847/2001.6 TRT - 12ª REGIÃO

ASSUNTO : PEDIDO DE INTERVENÇÃO FEDERAL
Origem : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

DESPACHO

A Excelentíssima Senhora Juíza Presidente do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região enviou a esta Corte pedido de intervenção federal protocolizado sob o n.º TST-Pet-52.847/2001.6, formulado no Precatório n.º TRT-274/96, originário da Reclamação Trabalhista n.º RT-1612/87, da 2ª Vara do Trabalho de Florianópolis, ajuizada contra Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPESC, com fundamento nos artigos 34, VI, e 100, § 1.º, da Constituição Federal e no Provimento nº 3/98 desta Corregedoria-Geral.

A Instrução Normativa nº11 do Tribunal Superior do Trabalho, publicada no Diário da Justiça de 02.05.97, dispunha em seu item III: "O não cumprimento da ordem judicial relativa à inclusão, no respectivo orçamento, pela pessoa jurídica de direito público condenada, de verba necessária ao pagamento do débito constante de precatório regularmente apresentado até 1º de julho, importará na preterição de que trata os §§ 1º e 2º do art. 100 da Constituição da República e autorizará o Presidente do Tribunal Regional do Trabalho, a requerimento do credor, expedir, após ouvido o Ministério Público, ordem de seqüestro nos limites do valor requisitado."

Referido dispositivo foi inquinado de inconstitucional por decisão do Supremo Tribunal Federal, para quem, o mecanismo próprio, na hipótese, seria a intervenção federal prevista no artigo 34, VI, da Carta Magna.

Em face da reiterada jurisprudência da Suprema Corte foi expedido o Provimento nº 3/98 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, contendo orientação no sentido de que os Presidentes dos Tribunais Regionais do Trabalho somente determinem o seqüestro de verba pública para quitação de precatório judicial na hipótese de preterição da ordem de preferência para seu pagamento.

Ocorre que a Emenda Constitucional nº 30, de 13 de setembro de 2000, acrescentou o artigo 78 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, cujo parágrafo 4º dispõe: "O Presidente do Tribunal competente deverá, vencido o prazo, em caso de omissão do orçamento ou preterição ao direito de precedência, a requerimento do credor, requisitar ou determinar o seqüestro de recursos financeiros da entidade executada suficientes à quitação da prestação".

O Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, ao apreciar o Processo nº TST-RXOFMS-414.838/98, em sessão do dia 05.10.2000 - Relator Ministro João Oreste Dalazen - firmou entendimento de que a sistemática constitucional privilegia o crédito trabalhista, tido como de natureza alimentícia, daí por que a regra do parágrafo 4º do artigo 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias deve ser amplamente aplicada aos precatórios da Justiça do Trabalho. E mais, também decidiu, aplicando regra do direito intertemporal combinado com o disposto no artigo 3º da mesma Emenda Constitucional, que o parágrafo 4º do artigo 78 do ADCT é de natureza processual e também erigido em sede de Disposições Constitucionais Transitórias, razão pela qual seria imediatamente aplicável aos processos em curso.

Na trilha desse novo entendimento jurisprudencial, esta Corregedoria-Geral, apreciando pedidos de Reclamações Correicionais sobre a matéria, tem considerado adequado à hipótese o procedimento adotado no sentido de determinar o seqüestro de verba pública para

quitação de precatório judicial vencido (TST-RC-719.491/2000.4 - DJU de 20.12.2000 e TST-RC-731.808/2001 - DJU de 21.2.2001).

Ante o exposto, indefiro a solicitação de encaminhamento do pedido de intervenção federal à Suprema Corte.

Devolva-se a petição ao Tribunal Regional de origem, a fim de que adote as providências cabíveis para a quitação do débito judicial sob a nova ordem constitucional referente ao instituto do precatório, caso requeridas.

Publique-se.

Brasília, 14 de maio de 2001.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PETIÇÃO Nº TST-52.848/2001.0 TRT - 12ª REGIÃO

ASSUNTO : PEDIDO DE INTERVENÇÃO FEDERAL
ORIGEM : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

D E S P A C H O

A Excelentíssima Senhora Juíza Presidente do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região enviou a esta Corte pedido de intervenção federal protocolizado sob o n.º TST-Pet-52.848/2001.0, formulado no Precatório n.º TRT-257/97, originário da Reclamação Trabalhista n.º RT-2227/91, da 2ª Vara do Trabalho de Florianópolis, ajuizada contra Estado de Santa Catarina, com fundamento nos artigos 34, VI, e 100, § 1.º, da Constituição Federal e no Provimento n.º 3/98 desta Corregedoria-Geral.

A Instrução Normativa nº 11 do Tribunal Superior do Trabalho, publicada no Diário da Justiça de 02.05.97, dispunha em seu item III: "O não cumprimento da ordem judicial relativa à inclusão, no respectivo orçamento, pela pessoa jurídica de direito público condenada, de verba necessária ao pagamento do débito constante de precatório regularmente apresentado até 1º de julho, importará na preterição de que trata os §§ 1º e 2º do art. 100 da Constituição da República e autorizará o Presidente do Tribunal Regional do Trabalho, a requerimento do credor, expedir, após ouvido o Ministério Público, ordem de seqüestro nos limites do valor requisitado."

Referido dispositivo foi inquinado de inconstitucional por decisão do Supremo Tribunal Federal, para quem, o mecanismo próprio, na hipótese, seria a intervenção federal prevista no artigo 34, VI, da Carta Magna.

Em face da reiterada jurisprudência da Suprema Corte foi expedido o Provimento n.º 3/98 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, contendo orientação no sentido de que os Presidentes dos Tribunais Regionais do Trabalho somente determinem o seqüestro de verba pública para quitação de precatório judicial na hipótese de preterição da ordem de preferência para seu pagamento.

Ocorre que a Emenda Constitucional nº 30, de 13 de setembro de 2000, acrescentou o artigo 78 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, cujo parágrafo 4º dispõe: "O Presidente do Tribunal competente deverá, vencido o prazo, em caso de omissão do orçamento ou preterição ao direito de precedência, a requerimento do credor, requisitar ou determinar o seqüestro de recursos financeiros da entidade executada suficientes à quitação da prestação".

O Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, ao apreciar o Processo n.º TST-RXOFMS-414.838/98, em sessão do dia 05.10.2000 - Relator Ministro João Oreste Dalazen - firmou entendimento de que a sistemática constitucional privilegia o crédito trabalhista, tido como de natureza alimentícia, daí por que a regra do parágrafo 4º do artigo 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias deve ser amplamente aplicada aos precatórios da Justiça do Trabalho. E mais, também decidiu, aplicando regra do direito intertemporal combinado com o disposto no artigo 3º da mesma Emenda Constitucional, que o parágrafo 4º do artigo 78 do ADCT é de natureza processual e também erigido em sede de Disposições Constitucionais Transitórias, razão pela qual seria imediatamente aplicável aos processos em curso.

Na trilha desse novo entendimento jurisprudencial, esta Corregedoria-Geral, apreciando pedidos de Reclamações Correicionais sobre a matéria, tem considerado adequado à hipótese o procedimento adotado no sentido de determinar o seqüestro de verba pública para quitação de precatório judicial vencido (TST-RC-719.491/2000.4 - DJU de 20.12.2000 e TST-RC-731.808/2001 - DJU de 21.2.2001).

Ante o exposto, indefiro a solicitação de encaminhamento do pedido de intervenção federal à Suprema Corte.

Devolva-se a petição ao Tribunal Regional de origem, a fim de que adote as providências cabíveis para a quitação do débito judicial sob a nova ordem constitucional referente ao instituto do precatório, caso requeridas.

Publique-se.

Brasília, 14 de maio de 2001.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PETIÇÃO Nº TST-52.849/2001.5 TRT - 2ª REGIÃO

ASSUNTO : PEDIDO DE INTERVENÇÃO FEDERAL
ORIGEM : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

D E S P A C H O

O Excelentíssimo Senhor Juiz Presidente do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região enviou a esta Corte pedido de intervenção federal protocolizado sob o n.º TST-Pet-52.849/2001.5, formulado no Precatório n.º TRT-817/96, originário da Reclamação Trabalhista n.º RT-2696/91, da 9ª Vara do Trabalho de São Paulo, ajuizada contra Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM, com fundamento nos artigos 34, VI, e 100, § 1.º, da Constituição Federal e no Provimento n.º 3/98 desta Corregedoria-Geral.

A Instrução Normativa nº 11 do Tribunal Superior do Tra-

balho, publicada no Diário da Justiça de 02.05.97, dispunha em seu item III: "O não cumprimento da ordem judicial relativa à inclusão, no respectivo orçamento, pela pessoa jurídica de direito público condenada, de verba necessária ao pagamento do débito constante de precatório regularmente apresentado até 1º de julho, importará na preterição de que trata os §§ 1º e 2º do art. 100 da Constituição da República e autorizará o Presidente do Tribunal Regional do Trabalho, a requerimento do credor, expedir, após ouvido o Ministério Público, ordem de seqüestro nos limites do valor requisitado."

Referido dispositivo foi inquinado de inconstitucional por decisão do Supremo Tribunal Federal, para quem, o mecanismo próprio, na hipótese, seria a intervenção federal prevista no artigo 34, VI, da Carta Magna.

Em face da reiterada jurisprudência da Suprema Corte foi expedido o Provimento n.º 3/98 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, contendo orientação no sentido de que os Presidentes dos Tribunais Regionais do Trabalho somente determinem o seqüestro de verba pública para quitação de precatório judicial na hipótese de preterição da ordem de preferência para seu pagamento.

Ocorre que a Emenda Constitucional nº 30, de 13 de setembro de 2000, acrescentou o artigo 78 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, cujo parágrafo 4º dispõe: "O Presidente do Tribunal competente deverá, vencido o prazo, em caso de omissão do orçamento ou preterição ao direito de precedência, a requerimento do credor, requisitar ou determinar o seqüestro de recursos financeiros da entidade executada suficientes à quitação da prestação".

O Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, ao apreciar o Processo n.º TST-RXOFMS-414.838/98, em sessão do dia 05.10.2000 - Relator Ministro João Oreste Dalazen - firmou entendimento de que a sistemática constitucional privilegia o crédito trabalhista, tido como de natureza alimentícia, daí por que a regra do parágrafo 4º do artigo 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias deve ser amplamente aplicada aos precatórios da Justiça do Trabalho. E mais, também decidiu, aplicando regra do direito intertemporal combinado com o disposto no artigo 3º da mesma Emenda Constitucional, que o parágrafo 4º do artigo 78 do ADCT é de natureza processual e também erigido em sede de Disposições Constitucionais Transitórias, razão pela qual seria imediatamente aplicável aos processos em curso.

Na trilha desse novo entendimento jurisprudencial, esta Corregedoria-Geral, apreciando pedidos de Reclamações Correicionais sobre a matéria, tem considerado adequado à hipótese o procedimento adotado no sentido de determinar o seqüestro de verba pública para quitação de precatório judicial vencido (TST-RC-719.491/2000.4 - DJU de 20.12.2000 e TST-RC-731.808/2001 - DJU de 21.2.2001).

Ante o exposto, indefiro a solicitação de encaminhamento do pedido de intervenção federal à Suprema Corte.

Devolva-se a petição ao Tribunal Regional de origem, a fim de que adote as providências cabíveis para a quitação do débito judicial sob a nova ordem constitucional referente ao instituto do precatório, caso requeridas.

Publique-se.

Brasília, 14 de maio de 2001.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PETIÇÃO Nº TST-52.189/2001.2 TRT - 15ª REGIÃO

ASSUNTO : PEDIDO DE INTERVENÇÃO FEDERAL
ORIGEM : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

D E S P A C H O

O Excelentíssimo Senhor Juiz Presidente do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região enviou a esta Corte pedido de intervenção federal protocolizado sob o n.º TST-Pet-52.189/2001.2, formulado no Precatório n.º TRT-VP-541/97-3-PME, originário da Reclamação Trabalhista n.º RT-001.200/1993, da Vara do Trabalho de Araras, ajuizada contra a FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (ESTADO DE SÃO PAULO), com fundamento nos artigos 34, VI, e 100, § 1.º, da Constituição Federal e no Provimento n.º 3/98 desta Corregedoria-Geral.

A Instrução Normativa nº 11 do Tribunal Superior do Trabalho, publicada no Diário da Justiça de 02.05.97, dispunha em seu item III: "O não cumprimento da ordem judicial relativa à inclusão, no respectivo orçamento, pela pessoa jurídica de direito público condenada, de verba necessária ao pagamento do débito constante de precatório regularmente apresentado até 1º de julho, importará na preterição de que trata os §§ 1º e 2º do art. 100 da Constituição da República e autorizará o Presidente do Tribunal Regional do Trabalho, a requerimento do credor, expedir, após ouvido o Ministério Público, ordem de seqüestro nos limites do valor requisitado."

Referido dispositivo foi inquinado de inconstitucional por decisão do Supremo Tribunal Federal, para quem, o mecanismo próprio, na hipótese, seria a intervenção federal prevista no artigo 34, VI, da Carta Magna.

Em face da reiterada jurisprudência da Suprema Corte foi expedido o Provimento n.º 3/98 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, contendo orientação no sentido de que os Presidentes dos Tribunais Regionais do Trabalho somente determinem o seqüestro de verba pública para quitação de precatório judicial na hipótese de preterição da ordem de preferência para seu pagamento.

Ocorre que a Emenda Constitucional nº 30, de 13 de setembro de 2000, acrescentou o artigo 78 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, cujo parágrafo 4º dispõe: "O Presidente do Tribunal competente deverá, vencido o prazo, em caso de omissão do orçamento ou preterição ao direito de precedência, a requerimento do credor, requisitar ou determinar o seqüestro de recursos financeiros da entidade executada suficientes à quitação da prestação".

O Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, ao apreciar o Processo n.º TST-RXOFMS-414.838/98, em sessão do dia 05.10.2000

- Relator Ministro João Oreste Dalazen - firmou entendimento de que a sistemática constitucional privilegia o crédito trabalhista, tido como de natureza alimentícia, daí por que a regra do parágrafo 4º do artigo 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias deve ser amplamente aplicada aos precatórios da Justiça do Trabalho. E mais, também decidiu, aplicando regra do direito intertemporal combinado com o disposto no artigo 3º da mesma Emenda Constitucional, que o parágrafo 4º do artigo 78 do ADCT é de natureza processual e também erigido em sede de Disposições Constitucionais Transitórias, razão pela qual seria imediatamente aplicável aos processos em curso.

Na trilha desse novo entendimento jurisprudencial, esta Corregedoria-Geral, apreciando pedidos de Reclamações Correicionais sobre a matéria, tem considerado adequado à hipótese o procedimento adotado no sentido de determinar o seqüestro de verba pública para quitação de precatório judicial vencido (TST-RC-719.491/2000.4 - DJU de 20.12.2000 e TST-RC-731.808/2001 - DJU de 21.2.2001).

Ante o exposto, indefiro a solicitação de encaminhamento do pedido de intervenção federal à Suprema Corte.

Devolva-se a petição ao Tribunal Regional de origem, a fim de que adote as providências cabíveis para a quitação do débito judicial sob a nova ordem constitucional referente ao instituto do precatório, caso requeridas.

Publique-se.

Brasília, 17 de maio de 2001.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PETIÇÃO Nº TST-52.191/2001.1 TRT - 15ª REGIÃO

ASSUNTO : PEDIDO DE INTERVENÇÃO FEDERAL
ORIGEM : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

D E S P A C H O

O Excelentíssimo Senhor Juiz Presidente do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região enviou a esta Corte pedido de intervenção federal protocolizado sob o n.º TST-Pet-52.191/2001.1, formulado no Precatório n.º TRT-VP-293/96.2-PME, originário da Reclamação Trabalhista n.º RT-000.135/1991.7, da Vara do Trabalho de Registro, ajuizada contra a FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, com fundamento nos artigos 34, VI, e 100, § 1.º, da Constituição Federal e no Provimento n.º 3/98 desta Corregedoria-Geral.

A Instrução Normativa nº 11 do Tribunal Superior do Trabalho, publicada no Diário da Justiça de 02.05.97, dispunha em seu item III: "O não cumprimento da ordem judicial relativa à inclusão, no respectivo orçamento, pela pessoa jurídica de direito público condenada, de verba necessária ao pagamento do débito constante de precatório regularmente apresentado até 1º de julho, importará na preterição de que trata os §§ 1º e 2º do art. 100 da Constituição da República e autorizará o Presidente do Tribunal Regional do Trabalho, a requerimento do credor, expedir, após ouvido o Ministério Público, ordem de seqüestro nos limites do valor requisitado."

Referido dispositivo foi inquinado de inconstitucional por decisão do Supremo Tribunal Federal, para quem, o mecanismo próprio, na hipótese, seria a intervenção federal prevista no artigo 34, VI, da Carta Magna.

Em face da reiterada jurisprudência da Suprema Corte foi expedido o Provimento n.º 3/98 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, contendo orientação no sentido de que os Presidentes dos Tribunais Regionais do Trabalho somente determinem o seqüestro de verba pública para quitação de precatório judicial na hipótese de preterição da ordem de preferência para seu pagamento.

Ocorre que a Emenda Constitucional nº 30, de 13 de setembro de 2000, acrescentou o artigo 78 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, cujo parágrafo 4º dispõe: "O Presidente do Tribunal competente deverá, vencido o prazo, em caso de omissão do orçamento ou preterição ao direito de precedência, a requerimento do credor, requisitar ou determinar o seqüestro de recursos financeiros da entidade executada suficientes à quitação da prestação".

O Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, ao apreciar o Processo n.º TST-RXOFMS-414.838/98, em sessão do dia 05.10.2000 - Relator Ministro João Oreste Dalazen - firmou entendimento de que a sistemática constitucional privilegia o crédito trabalhista, tido como de natureza alimentícia, daí por que a regra do parágrafo 4º do artigo 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias deve ser amplamente aplicada aos precatórios da Justiça do Trabalho. E mais, também decidiu, aplicando regra do direito intertemporal combinado com o disposto no artigo 3º da mesma Emenda Constitucional, que o parágrafo 4º do artigo 78 do ADCT é de natureza processual e também erigido em sede de Disposições Constitucionais Transitórias, razão pela qual seria imediatamente aplicável aos processos em curso.

Na trilha desse novo entendimento jurisprudencial, esta Corregedoria-Geral, apreciando pedidos de Reclamações Correicionais sobre a matéria, tem considerado adequado à hipótese o procedimento adotado no sentido de determinar o seqüestro de verba pública para quitação de precatório judicial vencido (TST-RC-719.491/2000.4 - DJU de 20.12.2000 e TST-RC-731.808/2001 - DJU de 21.2.2001).

Ante o exposto, indefiro a solicitação de encaminhamento do pedido de intervenção federal à Suprema Corte.

Devolva-se a petição ao Tribunal Regional de origem, a fim de que adote as providências cabíveis para a quitação do débito judicial sob a nova ordem constitucional referente ao instituto do precatório, caso requeridas.

Publique-se.

Brasília, 17 de maio de 2001.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho



PETIÇÃO Nº TST-52.841/2001.9. TRT - 12ª REGIÃO

ASSUNTO : PEDIDO DE INTERVENÇÃO FEDERAL
ORIGEM : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

DESPACHO

A Excelentíssima Senhora Juíza Presidente do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região enviou a esta Corte pedido de intervenção federal protocolizado sob o n.º TST-Pet-52.841/2001.9, formulado no Precatório nº TRT-485/97, originário da Reclamação Trabalhista n.º RT-2075/90, da 1ª Vara do Trabalho de Florianópolis, ajuizada contra o ESTADO DE SANTA CATARINA, com fundamento nos artigos 34, VI, e 100, § 1.º, da Constituição Federal e no Provimento nº 3/98 desta Corregedoria-Geral.

A Instrução Normativa nº 11 do Tribunal Superior do Trabalho, publicada no Diário da Justiça de 02.05.97, dispunha em seu item III: "O não cumprimento da ordem judicial relativa à inclusão, no respectivo orçamento, pela pessoa jurídica de direito público condenada, de verba necessária ao pagamento do débito constante de precatório regularmente apresentado até 1º de julho, importará na preterição de que trata os §§ 1º e 2º do art. 100 da Constituição da República e autorizará o Presidente do Tribunal Regional do Trabalho, a requerimento do credor, expedir, após ouvido o Ministério Público, ordem de seqüestro nos limites do valor requisitado."

Referido dispositivo foi inquinado de inconstitucional por decisão do Supremo Tribunal Federal, para quem, o mecanismo próprio, na hipótese, seria a intervenção federal prevista no artigo 34, VI, da Carta Magna.

Em face da reiterada jurisprudência da Suprema Corte foi expedido o Provimento nº 3/98 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, contendo orientação no sentido de que os Presidentes dos Tribunais Regionais do Trabalho somente determinem o seqüestro de verba pública para quitação de precatório judicial na hipótese de preterição da ordem de preferência para seu pagamento.

Ocorre que a Emenda Constitucional nº 30, de 13 de setembro de 2000, acrescentou o artigo 78 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, cujo parágrafo 4º dispõe: "O Presidente do Tribunal competente deverá, vencido o prazo, em caso de omissão do orçamento ou preterição ao direito de precedência, a requerimento do credor, requisitar ou determinar o seqüestro de recursos financeiros da entidade executada suficientes à quitação da prestação".

O Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, ao apreciar o Processo nº TST-RXOFMS-414.838/98, em sessão do dia 05.10.2000 - Relator Ministro João Oreste Dalazen - firmou entendimento de que a sistemática constitucional privilegia o crédito trabalhista, tido como de natureza alimentícia, daí por que a regra do parágrafo 4º do artigo 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias deve ser amplamente aplicada aos precatórios da Justiça do Trabalho. E mais, também decidiu, aplicando regra do direito intertemporal combinado com o disposto no artigo 3º da mesma Emenda Constitucional, que o parágrafo 4º do artigo 78 do ADCT é de natureza processual e também erigido em sede de Disposições Constitucionais Transitórias, razão pela qual seria imediatamente aplicável aos processos em curso.

Na trilha desse novo entendimento jurisprudencial, esta Corregedoria-Geral, apreciando pedidos de Reclamações Correicionais sobre a matéria, tem considerado adequado à hipótese o procedimento adotado no sentido de determinar o seqüestro de verba pública para quitação de precatório judicial vencido (TST-RC-719.491/2000.4 - DJU de 20.12.2000 e TST-RC-731.808/2001 - DJU de 21.2.2001).

Ante o exposto, indefiro a solicitação de encaminhamento do pedido de intervenção federal à Suprema Corte.

Devolva-se a petição ao Tribunal Regional de origem, a fim de que adote as providências cabíveis para a quitação do débito judicial sob a nova ordem constitucional referente ao instituto do precatório, caso requeridas.

Publique-se.

Brasília, 17 de maio de 2001.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO
Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PETIÇÃO Nº TST-53.706/2001.0 TRT - 9ª REGIÃO

ASSUNTO : PEDIDO DE INTERVENÇÃO FEDERAL
ORIGEM : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

DESPACHO

O Excelentíssimo Senhor Juiz Presidente do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região enviou a esta Corte pedido de intervenção federal protocolizado sob o n.º TST-Pet-53.706/2001.0, formulado no Precatório nº TRT-918/97, originário da Reclamação Trabalhista n.º RT-1316/84, da 1ª Vara do Trabalho de Londrina, ajuizada contra o ESTADO DO PARANÁ, com fundamento nos artigos 34, VI, e 100, § 1.º, da Constituição Federal e no Provimento nº 3/98 desta Corregedoria-Geral.

A Instrução Normativa nº 11 do Tribunal Superior do Trabalho, publicada no Diário da Justiça de 02.05.97, dispunha em seu item III: "O não cumprimento da ordem judicial relativa à inclusão, no respectivo orçamento, pela pessoa jurídica de direito público condenada, de verba necessária ao pagamento do débito constante de precatório regularmente apresentado até 1º de julho, importará na preterição de que trata os §§ 1º e 2º do art. 100 da Constituição da República e autorizará o Presidente do Tribunal Regional do Trabalho, a requerimento do credor, expedir, após ouvido o Ministério Público, ordem de seqüestro nos limites do valor requisitado."

Referido dispositivo foi inquinado de inconstitucional por decisão do Supremo Tribunal Federal, para quem, o mecanismo próprio, na hipótese, seria a intervenção federal prevista no artigo 34, VI, da Carta Magna.

Em face da reiterada jurisprudência da Suprema Corte foi expedido o Provimento nº 3/98 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, contendo orientação no sentido de que os Presidentes dos Tribunais Regionais do Trabalho somente determinem o seqüestro de verba pública para quitação de precatório judicial na hipótese de preterição da ordem de preferência para seu pagamento.

Ocorre que a Emenda Constitucional nº 30, de 13 de setembro de 2000, acrescentou o artigo 78 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, cujo parágrafo 4º dispõe: "O Presidente do Tribunal competente deverá, vencido o prazo, em caso de omissão do orçamento ou preterição ao direito de precedência, a requerimento do credor, requisitar ou determinar o seqüestro de recursos financeiros da entidade executada suficientes à quitação da prestação".

O Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, ao apreciar o Processo nº TST-RXOFMS-414.838/98, em sessão do dia 05.10.2000 - Relator Ministro João Oreste Dalazen - firmou entendimento de que a sistemática constitucional privilegia o crédito trabalhista, tido como de natureza alimentícia, daí por que a regra do parágrafo 4º do artigo 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias deve ser amplamente aplicada aos precatórios da Justiça do Trabalho. E mais, também decidiu, aplicando regra do direito intertemporal combinado com o disposto no artigo 3º da mesma Emenda Constitucional, que o parágrafo 4º do artigo 78 do ADCT é de natureza processual e também erigido em sede de Disposições Constitucionais Transitórias, razão pela qual seria imediatamente aplicável aos processos em curso.

Na trilha desse novo entendimento jurisprudencial, esta Corregedoria-Geral, apreciando pedidos de Reclamações Correicionais sobre a matéria, tem considerado adequado à hipótese o procedimento adotado no sentido de determinar o seqüestro de verba pública para quitação de precatório judicial vencido (TST-RC-719.491/2000.4 - DJU de 20.12.2000 e TST-RC-731.808/2001 - DJU de 21.2.2001).

Ante o exposto, indefiro a solicitação de encaminhamento do pedido de intervenção federal à Suprema Corte.

Devolva-se a petição ao Tribunal Regional de origem, a fim de que adote as providências cabíveis para a quitação do débito judicial sob a nova ordem constitucional referente ao instituto do precatório, caso requeridas.

Publique-se.

Brasília, 17 de maio de 2001.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO
Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PETIÇÃO Nº TST-53.708/2001.0. TRT - 17ª REGIÃO

ASSUNTO : PEDIDO DE INTERVENÇÃO FEDERAL
ORIGEM : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO

DESPACHO

A Excelentíssima Senhora Juíza Presidente do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região enviou a esta Corte pedido de intervenção federal protocolizado sob o n.º TST-Pet-53.708/2001.0, formulado no Precatório nº TRT-17ª-P-402/1995, originário da Reclamação Trabalhista n.º RT-547/93, da 5ª Vara do Trabalho de Vitória, ajuizada contra o ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, com fundamento nos artigos 34, VI, e 100, § 1.º, da Constituição Federal e no Provimento nº 3/98 desta Corregedoria-Geral.

A Instrução Normativa nº 11 do Tribunal Superior do Trabalho, publicada no Diário da Justiça de 02.05.97, dispunha em seu item III: "O não cumprimento da ordem judicial relativa à inclusão, no respectivo orçamento, pela pessoa jurídica de direito público condenada, de verba necessária ao pagamento do débito constante de precatório regularmente apresentado até 1º de julho, importará na preterição de que trata os §§ 1º e 2º do art. 100 da Constituição da República e autorizará o Presidente do Tribunal Regional do Trabalho, a requerimento do credor, expedir, após ouvido o Ministério Público, ordem de seqüestro nos limites do valor requisitado."

Referido dispositivo foi inquinado de inconstitucional por decisão do Supremo Tribunal Federal, para quem, o mecanismo próprio, na hipótese, seria a intervenção federal prevista no artigo 34, VI, da Carta Magna.

Em face da reiterada jurisprudência da Suprema Corte foi expedido o Provimento nº 3/98 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, contendo orientação no sentido de que os Presidentes dos Tribunais Regionais do Trabalho somente determinem o seqüestro de verba pública para quitação de precatório judicial na hipótese de preterição da ordem de preferência para seu pagamento.

Ocorre que a Emenda Constitucional nº 30, de 13 de setembro de 2000, acrescentou o artigo 78 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, cujo parágrafo 4º dispõe: "O Presidente do Tribunal competente deverá, vencido o prazo, em caso de omissão do orçamento ou preterição ao direito de precedência, a requerimento do credor, requisitar ou determinar o seqüestro de recursos financeiros da entidade executada suficientes à quitação da prestação".

O Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, ao apreciar o Processo nº TST-RXOFMS-414.838/98, em sessão do dia 05.10.2000 - Relator Ministro João Oreste Dalazen - firmou entendimento de que a sistemática constitucional privilegia o crédito trabalhista, tido como de natureza alimentícia, daí por que a regra do parágrafo 4º do artigo 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias deve ser amplamente aplicada aos precatórios da Justiça do Trabalho. E mais, também decidiu, aplicando regra do direito intertemporal combinado com o disposto no artigo 3º da mesma Emenda Constitucional, que o parágrafo 4º do artigo 78 do ADCT é de natureza processual e também erigido em sede de Disposições Constitucionais Transitórias, razão pela qual seria imediatamente aplicável aos processos em curso.

Na trilha desse novo entendimento jurisprudencial, esta Corregedoria-Geral, apreciando pedidos de Reclamações Correicionais sobre a matéria, tem considerado adequado à hipótese o procedimento adotado no sentido de determinar o seqüestro de verba pública para

quitação de precatório judicial vencido (TST-RC-719.491/2000.4 - DJU de 20.12.2000 e TST-RC-731.808/2001 - DJU de 21.2.2001).

Ante o exposto, indefiro a solicitação de encaminhamento do pedido de intervenção federal à Suprema Corte.

Devolva-se a petição ao Tribunal Regional de origem, a fim de que adote as providências cabíveis para a quitação do débito judicial sob a nova ordem constitucional referente ao instituto do precatório, caso requeridas.

Publique-se.

Brasília, 17 de maio de 2001.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO
Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PETIÇÃO Nº TST-53.709/2001.4. TRT - 17ª REGIÃO

ASSUNTO : PEDIDO DE INTERVENÇÃO FEDERAL
ORIGEM : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO

DESPACHO

A Excelentíssima Senhora Juíza Presidente do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região enviou a esta Corte pedido de intervenção federal protocolizado sob o n.º TST-Pet-53.709/2001.4, formulado no Precatório nº TRT-17ª-P-41/1996, originário da Reclamação Trabalhista n.º RT-858/89, da 1ª Vara do Trabalho de Vitória, ajuizada contra o ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, com fundamento nos artigos 34, VI, e 100, § 1.º, da Constituição Federal e no Provimento nº 3/98 desta Corregedoria-Geral.

A Instrução Normativa nº 11 do Tribunal Superior do Trabalho, publicada no Diário da Justiça de 02.05.97, dispunha em seu item III: "O não cumprimento da ordem judicial relativa à inclusão, no respectivo orçamento, pela pessoa jurídica de direito público condenada, de verba necessária ao pagamento do débito constante de precatório regularmente apresentado até 1º de julho, importará na preterição de que trata os §§ 1º e 2º do art. 100 da Constituição da República e autorizará o Presidente do Tribunal Regional do Trabalho, a requerimento do credor, expedir, após ouvido o Ministério Público, ordem de seqüestro nos limites do valor requisitado."

Referido dispositivo foi inquinado de inconstitucional por decisão do Supremo Tribunal Federal, para quem, o mecanismo próprio, na hipótese, seria a intervenção federal prevista no artigo 34, VI, da Carta Magna.

Em face da reiterada jurisprudência da Suprema Corte foi expedido o Provimento nº 3/98 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, contendo orientação no sentido de que os Presidentes dos Tribunais Regionais do Trabalho somente determinem o seqüestro de verba pública para quitação de precatório judicial na hipótese de preterição da ordem de preferência para seu pagamento.

Ocorre que a Emenda Constitucional nº 30, de 13 de setembro de 2000, acrescentou o artigo 78 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, cujo parágrafo 4º dispõe: "O Presidente do Tribunal competente deverá, vencido o prazo, em caso de omissão do orçamento ou preterição ao direito de precedência, a requerimento do credor, requisitar ou determinar o seqüestro de recursos financeiros da entidade executada suficientes à quitação da prestação".

O Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, ao apreciar o Processo nº TST-RXOFMS-414.838/98, em sessão do dia 05.10.2000 - Relator Ministro João Oreste Dalazen - firmou entendimento de que a sistemática constitucional privilegia o crédito trabalhista, tido como de natureza alimentícia, daí por que a regra do parágrafo 4º do artigo 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias deve ser amplamente aplicada aos precatórios da Justiça do Trabalho. E mais, também decidiu, aplicando regra do direito intertemporal combinado com o disposto no artigo 3º da mesma Emenda Constitucional, que o parágrafo 4º do artigo 78 do ADCT é de natureza processual e também erigido em sede de Disposições Constitucionais Transitórias, razão pela qual seria imediatamente aplicável aos processos em curso.

Na trilha desse novo entendimento jurisprudencial, esta Corregedoria-Geral, apreciando pedidos de Reclamações Correicionais sobre a matéria, tem considerado adequado à hipótese o procedimento adotado no sentido de determinar o seqüestro de verba pública para quitação de precatório judicial vencido (TST-RC-719.491/2000.4 - DJU de 20.12.2000 e TST-RC-731.808/2001 - DJU de 21.2.2001).

Ante o exposto, indefiro a solicitação de encaminhamento do pedido de intervenção federal à Suprema Corte.

Devolva-se a petição ao Tribunal Regional de origem, a fim de que adote as providências cabíveis para a quitação do débito judicial sob a nova ordem constitucional referente ao instituto do precatório, caso requeridas.

Publique-se.

Brasília, 17 de maio de 2001.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO
Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho



CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PETIÇÃO Nº TST-52.837/2001.0. TRT - 12ª REGIÃO

ASSUNTO : PEDIDO DE INTERVENÇÃO FEDERAL
 ORIGEM : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

D E S P A C H O

A Excelentíssima Senhora Juíza Presidente do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região enviou a esta Corte pedido de intervenção federal protocolizado sob o n.º TST-Pet-52.837/2001.0, formulado no Precatório n.º TRT-243/98, originário da Reclamação Trabalhista n.º RT-149/92, da 2ª Vara do Trabalho de Florianópolis, ajuizada contra o ESTADO DE SANTA CATARINA, com fundamento nos artigos 34, VI, e 100, § 1.º, da Constituição Federal e no Provimento n.º 3/98 desta Corregedoria-Geral.

A Instrução Normativa n.º 11 do Tribunal Superior do Trabalho, publicada no Diário da Justiça de 02.05.97, dispunha em seu item III: "O não cumprimento da ordem judicial relativa à inclusão, no respectivo orçamento, pela pessoa jurídica de direito público condenada, de verba necessária ao pagamento do débito constante de precatório regularmente apresentado até 1º de julho, importará na preterição de que trata os §§ 1º e 2º do art. 100 da Constituição da República e autorizará o Presidente do Tribunal Regional do Trabalho, a requerimento do credor, expedir, após ouvido o Ministério Público, ordem de sequestro nos limites do valor requisitado."

Referido dispositivo foi inquinado de inconstitucional por decisão do Supremo Tribunal Federal, para quem, o mecanismo próprio, na hipótese, seria a intervenção federal prevista no artigo 34, VI, da Carta Magna.

Em face da reiterada jurisprudência da Suprema Corte foi expedido o Provimento n.º 3/98 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, contendo orientação no sentido de que os Presidentes dos Tribunais Regionais do Trabalho somente determinem o sequestro de verba pública para quitação de precatório judicial na hipótese de preterição da ordem de preferência para seu pagamento.

Ocorre que a Emenda Constitucional n.º 30, de 13 de setembro de 2000, acrescentou o artigo 78 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, cujo parágrafo 4º dispõe: "O Presidente do Tribunal competente deverá, vencido o prazo, em caso de omissão do orçamento ou preterição ao direito de precedência, a requerimento do credor, requisitar ou determinar o sequestro de recursos financeiros da entidade executada suficientes à quitação da prestação".

O Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, ao apreciar o Processo n.º TST-RXOFMS-414.838/98, em sessão do dia 05.10.2000 - Relator Ministro João Oreste Dalazen - firmou entendimento de que a sistemática constitucional privilegia o crédito trabalhista, tido como de natureza alimentícia, daí por que a regra do parágrafo 4º do artigo 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias deve ser amplamente aplicada aos precatórios da Justiça do Trabalho. E mais, também decidiu, aplicando regra do direito intertemporal combinado com o disposto no artigo 3º da mesma Emenda Constitucional, que o parágrafo 4º do artigo 78 do ADCT é de natureza processual e também erigido em sede de Disposições Constitucionais Transitórias, razão pela qual seria imediatamente aplicável aos processos em curso.

Na trilha desse novo entendimento jurisprudencial, esta Corregedoria-Geral, apreciando pedidos de Reclamações Correicionais sobre a matéria, tem considerado adequado à hipótese o procedimento adotado no sentido de determinar o sequestro de verba pública para quitação de precatório judicial vencido (TST-RC-719.491/2000.4 - DJU de 20.12.2000 e TST-RC-731.808/2001 - DJU de 21.2.2001).

Ante o exposto, indefiro a solicitação de encaminhamento do pedido de intervenção federal à Suprema Corte.

Devolva-se a petição ao Tribunal Regional de origem, a fim de que adote as providências cabíveis para a quitação do débito judiciário sob a nova ordem constitucional referente ao instituto do precatório, caso requeridas.

Publique-se.

Brasília, 16 de maio de 2001.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO
 Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PETIÇÃO Nº TST-52.838/2001.5. TRT - 12ª REGIÃO

ASSUNTO : PEDIDO DE INTERVENÇÃO FEDERAL
 ORIGEM : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

D E S P A C H O

A Excelentíssima Senhora Juíza Presidente do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região enviou a esta Corte pedido de intervenção federal protocolizado sob o n.º TST-Pet-52.838/2001.5, formulado no Precatório n.º TRT-242/98, originário da Reclamação Trabalhista n.º RT-912/91, da 1ª Vara do Trabalho de Florianópolis, ajuizada contra o ESTADO DE SANTA CATARINA, com fundamento nos artigos 34, VI, e 100, § 1.º, da Constituição Federal e no Provimento n.º 3/98 desta Corregedoria-Geral.

A Instrução Normativa n.º 11 do Tribunal Superior do Trabalho, publicada no Diário da Justiça de 02.05.97, dispunha em seu item III: "O não cumprimento da ordem judicial relativa à inclusão, no respectivo orçamento, pela pessoa jurídica de direito público condenada, de verba necessária ao pagamento do débito constante de precatório regularmente apresentado até 1º de julho, importará na preterição de que trata os §§ 1º e 2º do art. 100 da Constituição da República e autorizará o Presidente do Tribunal Regional do Trabalho, a requerimento do credor, expedir, após ouvido o Ministério Público, ordem de sequestro nos limites do valor requisitado."

Referido dispositivo foi inquinado de inconstitucional por decisão do Supremo Tribunal Federal, para quem, o mecanismo pró-

prio, na hipótese, seria a intervenção federal prevista no artigo 34, VI, da Carta Magna.

Em face da reiterada jurisprudência da Suprema Corte foi expedido o Provimento n.º 3/98 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, contendo orientação no sentido de que os Presidentes dos Tribunais Regionais do Trabalho somente determinem o sequestro de verba pública para quitação de precatório judicial na hipótese de preterição da ordem de preferência para seu pagamento.

Ocorre que a Emenda Constitucional n.º 30, de 13 de setembro de 2000, acrescentou o artigo 78 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, cujo parágrafo 4º dispõe: "O Presidente do Tribunal competente deverá, vencido o prazo, em caso de omissão do orçamento ou preterição ao direito de precedência, a requerimento do credor, requisitar ou determinar o sequestro de recursos financeiros da entidade executada suficientes à quitação da prestação".

O Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, ao apreciar o Processo n.º TST-RXOFMS-414.838/98, em sessão do dia 05.10.2000 - Relator Ministro João Oreste Dalazen - firmou entendimento de que a sistemática constitucional privilegia o crédito trabalhista, tido como de natureza alimentícia, daí por que a regra do parágrafo 4º do artigo 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias deve ser amplamente aplicada aos precatórios da Justiça do Trabalho. E mais, também decidiu, aplicando regra do direito intertemporal combinado com o disposto no artigo 3º da mesma Emenda Constitucional, que o parágrafo 4º do artigo 78 do ADCT é de natureza processual e também erigido em sede de Disposições Constitucionais Transitórias, razão pela qual seria imediatamente aplicável aos processos em curso.

Na trilha desse novo entendimento jurisprudencial, esta Corregedoria-Geral, apreciando pedidos de Reclamações Correicionais sobre a matéria, tem considerado adequado à hipótese o procedimento adotado no sentido de determinar o sequestro de verba pública para quitação de precatório judicial vencido (TST-RC-719.491/2000.4 - DJU de 20.12.2000 e TST-RC-731.808/2001 - DJU de 21.2.2001).

Ante o exposto, indefiro a solicitação de encaminhamento do pedido de intervenção federal à Suprema Corte.

Devolva-se a petição ao Tribunal Regional de origem, a fim de que adote as providências cabíveis para a quitação do débito judiciário sob a nova ordem constitucional referente ao instituto do precatório, caso requeridas.

Publique-se.

Brasília, 17 de maio de 2001.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO
 Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PETIÇÃO Nº TST-52.839/2001.0. TRT - 12ª REGIÃO

ASSUNTO : PEDIDO DE INTERVENÇÃO FEDERAL
 ORIGEM : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

D E S P A C H O

A Excelentíssima Senhora Juíza Presidente do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região enviou a esta Corte pedido de intervenção federal protocolizado sob o n.º TST-Pet-52.839/2001.0, formulado no Precatório n.º TRT-182/98, originário da Reclamação Trabalhista n.º RT-864/91, da 1ª Vara do Trabalho de Joinville, ajuizada contra o ESTADO DE SANTA CATARINA, com fundamento nos artigos 34, VI, e 100, § 1.º, da Constituição Federal e no Provimento n.º 3/98 desta Corregedoria-Geral.

A Instrução Normativa n.º 11 do Tribunal Superior do Trabalho, publicada no Diário da Justiça de 02.05.97, dispunha em seu item III: "O não cumprimento da ordem judicial relativa à inclusão, no respectivo orçamento, pela pessoa jurídica de direito público condenada, de verba necessária ao pagamento do débito constante de precatório regularmente apresentado até 1º de julho, importará na preterição de que trata os §§ 1º e 2º do art. 100 da Constituição da República e autorizará o Presidente do Tribunal Regional do Trabalho, a requerimento do credor, expedir, após ouvido o Ministério Público, ordem de sequestro nos limites do valor requisitado."

Referido dispositivo foi inquinado de inconstitucional por decisão do Supremo Tribunal Federal, para quem, o mecanismo próprio, na hipótese, seria a intervenção federal prevista no artigo 34, VI, da Carta Magna.

Em face da reiterada jurisprudência da Suprema Corte foi expedido o Provimento n.º 3/98 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, contendo orientação no sentido de que os Presidentes dos Tribunais Regionais do Trabalho somente determinem o sequestro de verba pública para quitação de precatório judicial na hipótese de preterição da ordem de preferência para seu pagamento.

Ocorre que a Emenda Constitucional n.º 30, de 13 de setembro de 2000, acrescentou o artigo 78 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, cujo parágrafo 4º dispõe: "O Presidente do Tribunal competente deverá, vencido o prazo, em caso de omissão do orçamento ou preterição ao direito de precedência, a requerimento do credor, requisitar ou determinar o sequestro de recursos financeiros da entidade executada suficientes à quitação da prestação".

O Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, ao apreciar o Processo n.º TST-RXOFMS-414.838/98, em sessão do dia 05.10.2000 - Relator Ministro João Oreste Dalazen - firmou entendimento de que a sistemática constitucional privilegia o crédito trabalhista, tido como de natureza alimentícia, daí por que a regra do parágrafo 4º do artigo 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias deve ser amplamente aplicada aos precatórios da Justiça do Trabalho. E mais, também decidiu, aplicando regra do direito intertemporal combinado com o disposto no artigo 3º da mesma Emenda Constitucional, que o parágrafo 4º do artigo 78 do ADCT é de natureza processual e também erigido em sede de Disposições Constitucionais Transitórias, razão pela qual seria imediatamente aplicável aos processos em curso.

Na trilha desse novo entendimento jurisprudencial, esta Corregedoria-Geral, apreciando pedidos de Reclamações Correicionais sobre a matéria, tem considerado adequado à hipótese o procedimento adotado no sentido de determinar o sequestro de verba pública para quitação de precatório judicial vencido (TST-RC-719.491/2000.4 - DJU de 20.12.2000 e TST-RC-731.808/2001 - DJU de 21.2.2001).

Ante o exposto, indefiro a solicitação de encaminhamento do pedido de intervenção federal à Suprema Corte.

Devolva-se a petição ao Tribunal Regional de origem, a fim de que adote as providências cabíveis para a quitação do débito judiciário sob a nova ordem constitucional referente ao instituto do precatório, caso requeridas.

sobre a matéria, tem considerado adequado à hipótese o procedimento adotado no sentido de determinar o sequestro de verba pública para quitação de precatório judicial vencido (TST-RC-719.491/2000.4 - DJU de 20.12.2000 e TST-RC-731.808/2001 - DJU de 21.2.2001).

Ante o exposto, indefiro a solicitação de encaminhamento do pedido de intervenção federal à Suprema Corte.

Devolva-se a petição ao Tribunal Regional de origem, a fim de que adote as providências cabíveis para a quitação do débito judiciário sob a nova ordem constitucional referente ao instituto do precatório, caso requeridas.

Publique-se.

Brasília, 16 de maio de 2001.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO
 Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PETIÇÃO Nº TST-52.840/2001.4. TRT - 12ª REGIÃO

ASSUNTO : PEDIDO DE INTERVENÇÃO FEDERAL
 ORIGEM : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

D E S P A C H O

A Excelentíssima Senhora Juíza Presidente do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região enviou a esta Corte pedido de intervenção federal protocolizado sob o n.º TST-Pet-52.840/2001.4, formulado no Precatório n.º TRT-096/98, originário da Reclamação Trabalhista n.º RT-083/91, da 3ª Vara do Trabalho de Joinville, ajuizada contra o ESTADO DE SANTA CATARINA, com fundamento nos artigos 34, VI, e 100, § 1.º, da Constituição Federal e no Provimento n.º 3/98 desta Corregedoria-Geral.

A Instrução Normativa n.º 11 do Tribunal Superior do Trabalho, publicada no Diário da Justiça de 02.05.97, dispunha em seu item III: "O não cumprimento da ordem judicial relativa à inclusão, no respectivo orçamento, pela pessoa jurídica de direito público condenada, de verba necessária ao pagamento do débito constante de precatório regularmente apresentado até 1º de julho, importará na preterição de que trata os §§ 1º e 2º do art. 100 da Constituição da República e autorizará o Presidente do Tribunal Regional do Trabalho, a requerimento do credor, expedir, após ouvido o Ministério Público, ordem de sequestro nos limites do valor requisitado."

Referido dispositivo foi inquinado de inconstitucional por decisão do Supremo Tribunal Federal, para quem, o mecanismo próprio, na hipótese, seria a intervenção federal prevista no artigo 34, VI, da Carta Magna.

Em face da reiterada jurisprudência da Suprema Corte foi expedido o Provimento n.º 3/98 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, contendo orientação no sentido de que os Presidentes dos Tribunais Regionais do Trabalho somente determinem o sequestro de verba pública para quitação de precatório judicial na hipótese de preterição da ordem de preferência para seu pagamento.

Ocorre que a Emenda Constitucional n.º 30, de 13 de setembro de 2000, acrescentou o artigo 78 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, cujo parágrafo 4º dispõe: "O Presidente do Tribunal competente deverá, vencido o prazo, em caso de omissão do orçamento ou preterição ao direito de precedência, a requerimento do credor, requisitar ou determinar o sequestro de recursos financeiros da entidade executada suficientes à quitação da prestação".

O Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, ao apreciar o Processo n.º TST-RXOFMS-414.838/98, em sessão do dia 05.10.2000 - Relator Ministro João Oreste Dalazen - firmou entendimento de que a sistemática constitucional privilegia o crédito trabalhista, tido como de natureza alimentícia, daí por que a regra do parágrafo 4º do artigo 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias deve ser amplamente aplicada aos precatórios da Justiça do Trabalho. E mais, também decidiu, aplicando regra do direito intertemporal combinado com o disposto no artigo 3º da mesma Emenda Constitucional, que o parágrafo 4º do artigo 78 do ADCT é de natureza processual e também erigido em sede de Disposições Constitucionais Transitórias, razão pela qual seria imediatamente aplicável aos processos em curso.

Na trilha desse novo entendimento jurisprudencial, esta Corregedoria-Geral, apreciando pedidos de Reclamações Correicionais sobre a matéria, tem considerado adequado à hipótese o procedimento adotado no sentido de determinar o sequestro de verba pública para quitação de precatório judicial vencido (TST-RC-719.491/2000.4 - DJU de 20.12.2000 e TST-RC-731.808/2001 - DJU de 21.2.2001).

Ante o exposto, indefiro a solicitação de encaminhamento do pedido de intervenção federal à Suprema Corte.

Devolva-se a petição ao Tribunal Regional de origem, a fim de que adote as providências cabíveis para a quitação do débito judiciário sob a nova ordem constitucional referente ao instituto do precatório, caso requeridas.

Publique-se.

Brasília, 16 de maio de 2001.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO
 Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PETIÇÃO Nº TST-52.842/2001.3. TRT - 12ª REGIÃO

ASSUNTO : PEDIDO DE INTERVENÇÃO FEDERAL
 ORIGEM : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

D E S P A C H O

A Excelentíssima Senhora Juíza Presidente do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região enviou a esta Corte pedido de intervenção federal protocolizado sob o n.º TST-Pet-52.842/2001.3, formulado no Precatório n.º TRT-439/97, originário da Reclamação Trabalhista n.º RT-372/89, da 2ª Vara do Trabalho de Florianópolis, ajuizada contra o ESTADO DE SANTA CATARINA,



com fundamento nos artigos 34, VI, e 100, § 1.º, da Constituição Federal e no Provimento nº 3/98 desta Corregedoria-Geral.

A Instrução Normativa nº 11 do Tribunal Superior do Trabalho, publicada no Diário da Justiça de 02.05.97, dispunha em seu item III: "O não cumprimento da ordem judicial relativa à inclusão, no respectivo orçamento, pela pessoa jurídica de direito público condenada, de verba necessária ao pagamento do débito constante de precatório regularmente apresentado até 1º de julho, importará na preterição de que trata os §§ 1º e 2º do art. 100 da Constituição da República e autorizará o Presidente do Tribunal Regional do Trabalho, a requerimento do credor, expedir, após ouvido o Ministério Público, ordem de seqüestro nos limites do valor requisitado."

Referido dispositivo foi inquinado de inconstitucional por decisão do Supremo Tribunal Federal, para quem, o mecanismo próprio, na hipótese, seria a intervenção federal prevista no artigo 34, VI, da Carta Magna.

Em face da reiterada jurisprudência da Suprema Corte foi expedido o Provimento nº 3/98 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, contendo orientação no sentido de que os Presidentes dos Tribunais Regionais do Trabalho somente determinem o seqüestro de verba pública para quitação de precatório judicial na hipótese de preterição da ordem de preferência para seu pagamento.

Ocorre que a Emenda Constitucional nº 30, de 13 de setembro de 2000, acrescentou o artigo 78 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, cujo parágrafo 4º dispõe: "O Presidente do Tribunal competente deverá, vencido o prazo, em caso de omissão do orçamento ou preterição ao direito de precedência, a requerimento do credor, requisitar ou determinar o seqüestro de recursos financeiros da entidade executada suficientes à quitação da prestação".

O Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, ao apreciar o Processo nº TST-RXOFMS-414.838/98, em sessão do dia 05.10.2000 - Relator Ministro João Oreste Dalazen - firmou entendimento de que a sistemática constitucional privilegia o crédito trabalhista, tido como de natureza alimentícia, daí por que a regra do parágrafo 4º do artigo 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias deve ser amplamente aplicada aos precatórios da Justiça do Trabalho. E mais, também decidiu, aplicando regra do direito intertemporal combinado com o disposto no artigo 3º da mesma Emenda Constitucional, que o parágrafo 4º do artigo 78 do ADCT é de natureza processual e também erigido em sede de Disposições Constitucionais Transitórias, razão pela qual seria imediatamente aplicável aos processos em curso.

Na trilha desse novo entendimento jurisprudencial, esta Corregedoria-Geral, apreciando pedidos de Reclamações Correccionais sobre a matéria, tem considerado adequado à hipótese o procedimento adotado no sentido de determinar o seqüestro de verba pública para quitação de precatório judicial vencido (TST-RC-719.491/2000.4 - DJU de 20.12.2000 e TST-RC-731.808/2001 - DJU de 21.2.2001).

Ante o exposto, indefiro a solicitação de encaminhamento do pedido de intervenção federal à Suprema Corte.

Devolva-se a petição ao Tribunal Regional de origem, a fim de que adote as providências cabíveis para a quitação do débito judiciário sob a nova ordem constitucional referente ao instituto do precatório, caso requeridas.

Publique-se.
Brasília, 16 de maio de 2001.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO
Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PETIÇÃO Nº TST-52.843/2001.8. TRT - 12ª REGIÃO

ASSUNTO : PEDIDO DE INTERVENÇÃO FEDERAL
ORIGEM : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

DESPACHO

A Excelentíssima Senhora Juíza Presidente do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região enviou a esta Corte pedido de intervenção federal protocolizado sob o n.º TST-Pet-52.843/2001.8, formulado no Precatório nº TRT-393/97, originário da Reclamação Trabalhista nº RT-1981/90, da 2ª Vara do Trabalho de Florianópolis, ajuizada contra o ESTADO DE SANTA CATARINA, com fundamento nos artigos 34, VI, e 100, § 1.º, da Constituição Federal e no Provimento nº 3/98 desta Corregedoria-Geral.

A Instrução Normativa nº 11 do Tribunal Superior do Trabalho, publicada no Diário da Justiça de 02.05.97, dispunha em seu item III: "O não cumprimento da ordem judicial relativa à inclusão, no respectivo orçamento, pela pessoa jurídica de direito público condenada, de verba necessária ao pagamento do débito constante de precatório regularmente apresentado até 1º de julho, importará na preterição de que trata os §§ 1º e 2º do art. 100 da Constituição da República e autorizará o Presidente do Tribunal Regional do Trabalho, a requerimento do credor, expedir, após ouvido o Ministério Público, ordem de seqüestro nos limites do valor requisitado."

Referido dispositivo foi inquinado de inconstitucional por decisão do Supremo Tribunal Federal, para quem, o mecanismo próprio, na hipótese, seria a intervenção federal prevista no artigo 34, VI, da Carta Magna.

Em face da reiterada jurisprudência da Suprema Corte foi expedido o Provimento nº 3/98 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, contendo orientação no sentido de que os Presidentes dos Tribunais Regionais do Trabalho somente determinem o seqüestro de verba pública para quitação de precatório judicial na hipótese de preterição da ordem de preferência para seu pagamento.

Ocorre que a Emenda Constitucional nº 30, de 13 de setembro de 2000, acrescentou o artigo 78 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, cujo parágrafo 4º dispõe: "O Presidente do Tribunal competente deverá, vencido o prazo, em caso de omissão do orçamento ou preterição ao direito de precedência, a requerimento do credor, requisitar ou determinar o seqüestro de recursos financeiros da entidade executada suficientes à quitação da prestação".

O Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, ao apreciar o Processo nº TST-RXOFMS-414.838/98, em sessão do dia 05.10.2000 - Relator Ministro João Oreste Dalazen - firmou entendimento de que a sistemática constitucional privilegia o crédito trabalhista, tido como de natureza alimentícia, daí por que a regra do parágrafo 4º do artigo 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias deve ser amplamente aplicada aos precatórios da Justiça do Trabalho. E mais, também decidiu, aplicando regra do direito intertemporal combinado com o disposto no artigo 3º da mesma Emenda Constitucional, que o parágrafo 4º do artigo 78 do ADCT é de natureza processual e também erigido em sede de Disposições Constitucionais Transitórias, razão pela qual seria imediatamente aplicável aos processos em curso.

Na trilha desse novo entendimento jurisprudencial, esta Corregedoria-Geral, apreciando pedidos de Reclamações Correccionais sobre a matéria, tem considerado adequado à hipótese o procedimento adotado no sentido de determinar o seqüestro de verba pública para quitação de precatório judicial vencido (TST-RC-719.491/2000.4 - DJU de 20.12.2000 e TST-RC-731.808/2001 - DJU de 21.2.2001).

Ante o exposto, indefiro a solicitação de encaminhamento do pedido de intervenção federal à Suprema Corte.

Devolva-se a petição ao Tribunal Regional de origem, a fim de que adote as providências cabíveis para a quitação do débito judiciário sob a nova ordem constitucional referente ao instituto do precatório, caso requeridas.

Publique-se.
Brasília, 16 de maio de 2001.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO
Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PETIÇÃO Nº TST-52.844/2001.2. TRT - 12ª REGIÃO

ASSUNTO : PEDIDO DE INTERVENÇÃO FEDERAL
ORIGEM : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

DESPACHO

A Excelentíssima Senhora Juíza Presidente do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região enviou a esta Corte pedido de intervenção federal protocolizado sob o n.º TST-Pet-52.844/2001.2, formulado no Precatório nº TRT-374/97, originário da Reclamação Trabalhista nº RT-1580/90, da 2ª Vara do Trabalho de Florianópolis, ajuizada contra o ESTADO DE SANTA CATARINA, com fundamento nos artigos 34, VI, e 100, § 1.º, da Constituição Federal e no Provimento nº 3/98 desta Corregedoria-Geral.

A Instrução Normativa nº 11 do Tribunal Superior do Trabalho, publicada no Diário da Justiça de 02.05.97, dispunha em seu item III: "O não cumprimento da ordem judicial relativa à inclusão, no respectivo orçamento, pela pessoa jurídica de direito público condenada, de verba necessária ao pagamento do débito constante de precatório regularmente apresentado até 1º de julho, importará na preterição de que trata os §§ 1º e 2º do art. 100 da Constituição da República e autorizará o Presidente do Tribunal Regional do Trabalho, a requerimento do credor, expedir, após ouvido o Ministério Público, ordem de seqüestro nos limites do valor requisitado."

Referido dispositivo foi inquinado de inconstitucional por decisão do Supremo Tribunal Federal, para quem, o mecanismo próprio, na hipótese, seria a intervenção federal prevista no artigo 34, VI, da Carta Magna.

Em face da reiterada jurisprudência da Suprema Corte foi expedido o Provimento nº 3/98 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, contendo orientação no sentido de que os Presidentes dos Tribunais Regionais do Trabalho somente determinem o seqüestro de verba pública para quitação de precatório judicial na hipótese de preterição da ordem de preferência para seu pagamento.

Ocorre que a Emenda Constitucional nº 30, de 13 de setembro de 2000, acrescentou o artigo 78 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, cujo parágrafo 4º dispõe: "O Presidente do Tribunal competente deverá, vencido o prazo, em caso de omissão do orçamento ou preterição ao direito de precedência, a requerimento do credor, requisitar ou determinar o seqüestro de recursos financeiros da entidade executada suficientes à quitação da prestação".

O Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, ao apreciar o Processo nº TST-RXOFMS-414.838/98, em sessão do dia 05.10.2000 - Relator Ministro João Oreste Dalazen - firmou entendimento de que a sistemática constitucional privilegia o crédito trabalhista, tido como de natureza alimentícia, daí por que a regra do parágrafo 4º do artigo 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias deve ser amplamente aplicada aos precatórios da Justiça do Trabalho. E mais, também decidiu, aplicando regra do direito intertemporal combinado com o disposto no artigo 3º da mesma Emenda Constitucional, que o parágrafo 4º do artigo 78 do ADCT é de natureza processual e também erigido em sede de Disposições Constitucionais Transitórias, razão pela qual seria imediatamente aplicável aos processos em curso.

Na trilha desse novo entendimento jurisprudencial, esta Corregedoria-Geral, apreciando pedidos de Reclamações Correccionais sobre a matéria, tem considerado adequado à hipótese o procedimento adotado no sentido de determinar o seqüestro de verba pública para quitação de precatório judicial vencido (TST-RC-719.491/2000.4 - DJU de 20.12.2000 e TST-RC-731.808/2001 - DJU de 21.2.2001).

Ante o exposto, indefiro a solicitação de encaminhamento do pedido de intervenção federal à Suprema Corte.

Devolva-se a petição ao Tribunal Regional de origem, a fim de que adote as providências cabíveis para a quitação do débito judiciário sob a nova ordem constitucional referente ao instituto do precatório, caso requeridas.

Publique-se.
Brasília, 16 de maio de 2001.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO
Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PETIÇÃO Nº TST-52.845/2001.7. TRT - 12ª REGIÃO

ASSUNTO : PEDIDO DE INTERVENÇÃO FEDERAL
ORIGEM : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

DESPACHO

A Excelentíssima Senhora Juíza Presidente do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região enviou a esta Corte pedido de intervenção federal protocolizado sob o n.º TST-Pet-52.845/2001.7, formulado no Precatório nº TRT-340/97, originário da Reclamação Trabalhista nº RT-051/91, da 2ª Vara do Trabalho de Florianópolis, ajuizada contra o ESTADO DE SANTA CATARINA, com fundamento nos artigos 34, VI, e 100, § 1.º, da Constituição Federal e no Provimento nº 3/98 desta Corregedoria-Geral.

A Instrução Normativa nº 11 do Tribunal Superior do Trabalho, publicada no Diário da Justiça de 02.05.97, dispunha em seu item III: "O não cumprimento da ordem judicial relativa à inclusão, no respectivo orçamento, pela pessoa jurídica de direito público condenada, de verba necessária ao pagamento do débito constante de precatório regularmente apresentado até 1º de julho, importará na preterição de que trata os §§ 1º e 2º do art. 100 da Constituição da República e autorizará o Presidente do Tribunal Regional do Trabalho, a requerimento do credor, expedir, após ouvido o Ministério Público, ordem de seqüestro nos limites do valor requisitado."

Referido dispositivo foi inquinado de inconstitucional por decisão do Supremo Tribunal Federal, para quem, o mecanismo próprio, na hipótese, seria a intervenção federal prevista no artigo 34, VI, da Carta Magna.

Em face da reiterada jurisprudência da Suprema Corte foi expedido o Provimento nº 3/98 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, contendo orientação no sentido de que os Presidentes dos Tribunais Regionais do Trabalho somente determinem o seqüestro de verba pública para quitação de precatório judicial na hipótese de preterição da ordem de preferência para seu pagamento.

Ocorre que a Emenda Constitucional nº 30, de 13 de setembro de 2000, acrescentou o artigo 78 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, cujo parágrafo 4º dispõe: "O Presidente do Tribunal competente deverá, vencido o prazo, em caso de omissão do orçamento ou preterição ao direito de precedência, a requerimento do credor, requisitar ou determinar o seqüestro de recursos financeiros da entidade executada suficientes à quitação da prestação".

O Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, ao apreciar o Processo nº TST-RXOFMS-414.838/98, em sessão do dia 05.10.2000 - Relator Ministro João Oreste Dalazen - firmou entendimento de que a sistemática constitucional privilegia o crédito trabalhista, tido como de natureza alimentícia, daí por que a regra do parágrafo 4º do artigo 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias deve ser amplamente aplicada aos precatórios da Justiça do Trabalho. E mais, também decidiu, aplicando regra do direito intertemporal combinado com o disposto no artigo 3º da mesma Emenda Constitucional, que o parágrafo 4º do artigo 78 do ADCT é de natureza processual e também erigido em sede de Disposições Constitucionais Transitórias, razão pela qual seria imediatamente aplicável aos processos em curso.

Na trilha desse novo entendimento jurisprudencial, esta Corregedoria-Geral, apreciando pedidos de Reclamações Correccionais sobre a matéria, tem considerado adequado à hipótese o procedimento adotado no sentido de determinar o seqüestro de verba pública para quitação de precatório judicial vencido (TST-RC-719.491/2000.4 - DJU de 20.12.2000 e TST-RC-731.808/2001 - DJU de 21.2.2001).

Ante o exposto, indefiro a solicitação de encaminhamento do pedido de intervenção federal à Suprema Corte.

Devolva-se a petição ao Tribunal Regional de origem, a fim de que adote as providências cabíveis para a quitação do débito judiciário sob a nova ordem constitucional referente ao instituto do precatório, caso requeridas.

Publique-se.
Brasília, 17 de maio de 2001.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO
Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PETIÇÃO Nº TST-52.846/2001.1. TRT - 12ª REGIÃO

ASSUNTO : PEDIDO DE INTERVENÇÃO FEDERAL
ORIGEM : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

DESPACHO

A Excelentíssima Senhora Juíza Presidente do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região enviou a esta Corte pedido de intervenção federal protocolizado sob o n.º TST-Pet-52.846/2001.1, formulado no Precatório nº TRT-339/97, originário da Reclamação Trabalhista nº RT-1903/90, da 1ª Vara do Trabalho de Florianópolis, ajuizada contra o ESTADO DE SANTA CATARINA, com fundamento nos artigos 34, VI, e 100, § 1.º, da Constituição Federal e no Provimento nº 3/98 desta Corregedoria-Geral.

A Instrução Normativa nº 11 do Tribunal Superior do Trabalho, publicada no Diário da Justiça de 02.05.97, dispunha em seu item III: "O não cumprimento da ordem judicial relativa à inclusão, no respectivo orçamento, pela pessoa jurídica de direito público condenada, de verba necessária ao pagamento do débito constante de precatório regularmente apresentado até 1º de julho, importará na preterição de que trata os §§ 1º e 2º do art. 100 da Constituição da República e autorizará o Presidente do Tribunal Regional do Trabalho, a requerimento do credor, expedir, após ouvido o Ministério Público, ordem de seqüestro nos limites do valor requisitado."

Referido dispositivo foi inquinado de inconstitucional por decisão do Supremo Tribunal Federal, para quem, o mecanismo próprio, na hipótese, seria a intervenção federal prevista no artigo 34, VI, da Carta Magna.



Em face da reiterada jurisprudência da Suprema Corte foi expedido o Provimento nº 3/98 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, contendo orientação no sentido de que os Presidentes dos Tribunais Regionais do Trabalho somente determinem o sequestro de verba pública para quitação de precatório judicial na hipótese de preterição da ordem de preferência para seu pagamento.

Ocorre que a Emenda Constitucional nº 30, de 13 de setembro de 2000, acrescentou o artigo 78 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, cujo parágrafo 4º dispõe: "O Presidente do Tribunal competente deverá, vencido o prazo, em caso de omissão do orçamento ou preterição ao direito de precedência, a requerimento do credor, requisitar ou determinar o sequestro de recursos financeiros da entidade executada suficientes à quitação da prestação".

O Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, ao apreciar o Processo nº TST-RXOFMS-414.838/98, em sessão do dia 05.10.2000 - Relator Ministro João Oreste Dalazen - firmou entendimento de que a sistemática constitucional privilegia o crédito trabalhista, tido como de natureza alimentícia, daí por que a regra do parágrafo 4º do artigo 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias deve ser amplamente aplicada aos precatórios da Justiça do Trabalho. E mais, também decidiu, aplicando regra do direito intertemporal combinado com o disposto no artigo 3º da mesma Emenda Constitucional, que o parágrafo 4º do artigo 78 do ADCT é de natureza processual e também erigido em sede de Disposições Constitucionais Transitórias, razão pela qual seria imediatamente aplicável aos processos em curso.

Na trilha desse novo entendimento jurisprudencial, esta Corregedoria-Geral, apreciando pedidos de Reclamações Correicionais sobre a matéria, tem considerado adequado à hipótese o procedimento adotado no sentido de determinar o sequestro de verba pública para quitação de precatório judicial vencido (TST-RC-719.491/2000.4 - DJU de 20.12.2000 e TST-RC-731.808/2001 - DJU de 21.2.2001).

Ante o exposto, indefiro a solicitação de encaminhamento do pedido de intervenção federal à Suprema Corte.

Devolva-se a petição ao Tribunal Regional de origem, a fim de que adote as providências cabíveis para a quitação do débito judiciário sob a nova ordem constitucional referente ao instituto do precatório, caso requeridas.

Publique-se.

Brasília, 14 de maio de 2001.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO
Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PETIÇÃO Nº TST-52.850/2001.0 TRT - 2ª REGIÃO

ASSUNTO : PEDIDO DE INTERVENÇÃO FEDERAL
ORIGEM : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

DESPACHO

O Excelentíssimo Senhor Juiz Presidente do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região enviou a esta Corte pedido de intervenção federal protocolizado sob o n.º TST-Pet-52.850/2001.0, formulado no Precatório nº TRT-1339, originário da Reclamação Trabalhista n.º RT-0057/85, 26ª da Vara do Trabalho de São Paulo, ajuizada contra a FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM, com fundamento nos artigos 34, VI, e 100, § 1.º, da Constituição Federal e no Provimento nº 3/98 desta Corregedoria-Geral.

A Instrução Normativa nº 11 do Tribunal Superior do Trabalho, publicada no Diário da Justiça de 02.05.97, dispunha em seu item III: "O não cumprimento da ordem judicial relativa à inclusão, no respectivo orçamento, pela pessoa jurídica de direito público condenada, de verba necessária ao pagamento do débito constante de precatório regularmente apresentado até 1º de julho, importará na preterição de que trata os §§ 1º e 2º do art. 100 da Constituição da República e autorizará o Presidente do Tribunal Regional do Trabalho, a requerimento do credor, expedir, após ouvido o Ministério Público, ordem de sequestro nos limites do valor requisitado."

Referido dispositivo foi inquinado de inconstitucional por decisão do Supremo Tribunal Federal, para quem, o mecanismo próprio, na hipótese, seria a intervenção federal prevista no artigo 34, VI, da Carta Magna.

Em face da reiterada jurisprudência da Suprema Corte foi expedido o Provimento nº 3/98 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, contendo orientação no sentido de que os Presidentes dos Tribunais Regionais do Trabalho somente determinem o sequestro de verba pública para quitação de precatório judicial na hipótese de preterição da ordem de preferência para seu pagamento.

Ocorre que a Emenda Constitucional nº 30, de 13 de setembro de 2000, acrescentou o artigo 78 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, cujo parágrafo 4º dispõe: "O Presidente do Tribunal competente deverá, vencido o prazo, em caso de omissão do orçamento ou preterição ao direito de precedência, a requerimento do credor, requisitar ou determinar o sequestro de recursos financeiros da entidade executada suficientes à quitação da prestação".

O Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, ao apreciar o Processo nº TST-RXOFMS-414.838/98, em sessão do dia 05.10.2000 - Relator Ministro João Oreste Dalazen - firmou entendimento de que a sistemática constitucional privilegia o crédito trabalhista, tido como de natureza alimentícia, daí por que a regra do parágrafo 4º do artigo 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias deve ser amplamente aplicada aos precatórios da Justiça do Trabalho. E mais, também decidiu, aplicando regra do direito intertemporal combinado com o disposto no artigo 3º da mesma Emenda Constitucional, que o parágrafo 4º do artigo 78 do ADCT é de natureza processual e também erigido em sede de Disposições Constitucionais Transitórias, razão pela qual seria imediatamente aplicável aos processos em curso.

Na trilha desse novo entendimento jurisprudencial, esta Corregedoria-Geral, apreciando pedidos de Reclamações Correicionais sobre a matéria, tem considerado adequado à hipótese o procedimento

adotado no sentido de determinar o sequestro de verba pública para quitação de precatório judicial vencido (TST-RC-719.491/2000.4 - DJU de 20.12.2000 e TST-RC-731.808/2001 - DJU de 21.2.2001).

Ante o exposto, indefiro a solicitação de encaminhamento do pedido de intervenção federal à Suprema Corte.

Devolva-se a petição ao Tribunal Regional de origem, a fim de que adote as providências cabíveis para a quitação do débito judiciário sob a nova ordem constitucional referente ao instituto do precatório, caso requeridas.

Publique-se.

Brasília, 17 de maio de 2001.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO
Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PETIÇÃO Nº TST-53.705/2001.6 TRT - 14ª REGIÃO

ASSUNTO : PEDIDO DE INTERVENÇÃO FEDERAL
ORIGEM : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

DESPACHO

O Excelentíssimo Senhor Juiz Presidente do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região enviou a esta Corte pedido de intervenção federal protocolizado sob o n.º TST-Pet-53.705/2001.6, formulado no Precatório nº TRT-66/96, originário da Reclamação Trabalhista n.º RT-0076/94, 3ª da Vara do Trabalho de Rio Branco, ajuizada contra o ESTADO DO ACRE - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, com fundamento nos artigos 34, VI, e 100, § 1.º, da Constituição Federal e no Provimento nº 3/98 desta Corregedoria-Geral.

A Instrução Normativa nº 11 do Tribunal Superior do Trabalho, publicada no Diário da Justiça de 02.05.97, dispunha em seu item III: "O não cumprimento da ordem judicial relativa à inclusão, no respectivo orçamento, pela pessoa jurídica de direito público condenada, de verba necessária ao pagamento do débito constante de precatório regularmente apresentado até 1º de julho, importará na preterição de que trata os §§ 1º e 2º do art. 100 da Constituição da República e autorizará o Presidente do Tribunal Regional do Trabalho, a requerimento do credor, expedir, após ouvido o Ministério Público, ordem de sequestro nos limites do valor requisitado."

Referido dispositivo foi inquinado de inconstitucional por decisão do Supremo Tribunal Federal, para quem, o mecanismo próprio, na hipótese, seria a intervenção federal prevista no artigo 34, VI, da Carta Magna.

Em face da reiterada jurisprudência da Suprema Corte foi expedido o Provimento nº 3/98 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, contendo orientação no sentido de que os Presidentes dos Tribunais Regionais do Trabalho somente determinem o sequestro de verba pública para quitação de precatório judicial na hipótese de preterição da ordem de preferência para seu pagamento.

Ocorre que a Emenda Constitucional nº 30, de 13 de setembro de 2000, acrescentou o artigo 78 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, cujo parágrafo 4º dispõe: "O Presidente do Tribunal competente deverá, vencido o prazo, em caso de omissão do orçamento ou preterição ao direito de precedência, a requerimento do credor, requisitar ou determinar o sequestro de recursos financeiros da entidade executada suficientes à quitação da prestação".

O Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, ao apreciar o Processo nº TST-RXOFMS-414.838/98, em sessão do dia 05.10.2000 - Relator Ministro João Oreste Dalazen - firmou entendimento de que a sistemática constitucional privilegia o crédito trabalhista, tido como de natureza alimentícia, daí por que a regra do parágrafo 4º do artigo 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias deve ser amplamente aplicada aos precatórios da Justiça do Trabalho. E mais, também decidiu, aplicando regra do direito intertemporal combinado com o disposto no artigo 3º da mesma Emenda Constitucional, que o parágrafo 4º do artigo 78 do ADCT é de natureza processual e também erigido em sede de Disposições Constitucionais Transitórias, razão pela qual seria imediatamente aplicável aos processos em curso.

Na trilha desse novo entendimento jurisprudencial, esta Corregedoria-Geral, apreciando pedidos de Reclamações Correicionais sobre a matéria, tem considerado adequado à hipótese o procedimento adotado no sentido de determinar o sequestro de verba pública para quitação de precatório judicial vencido (TST-RC-719.491/2000.4 - DJU de 20.12.2000 e TST-RC-731.808/2001 - DJU de 21.2.2001).

Ante o exposto, indefiro a solicitação de encaminhamento do pedido de intervenção federal à Suprema Corte.

Devolva-se a petição ao Tribunal Regional de origem, a fim de que adote as providências cabíveis para a quitação do débito judiciário sob a nova ordem constitucional referente ao instituto do precatório, caso requeridas.

Publique-se.

Brasília, 17 de maio de 2001.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO
Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PETIÇÃO Nº TST-53.707/2001.5 TRT - 2ª REGIÃO

ASSUNTO : PEDIDO DE INTERVENÇÃO FEDERAL
ORIGEM : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

DESPACHO

O Excelentíssimo Senhor Juiz Presidente do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região enviou a esta Corte pedido de intervenção federal protocolizado sob o n.º TST-Pet-53.707/2001.5, formulado no Precatório nº TRT-146/97, originário da Reclamação Trabalhista n.º RT-426/91, 49ª da Vara do Trabalho de São Paulo, ajuizada contra a FUNDAÇÃO PREFEITO FÁRIA LIMA, com fundamento nos artigos 34, VI, e 100, § 1.º, da Constituição Federal e no Provimento nº 3/98 desta Corregedoria-Geral.

A Instrução Normativa nº 11 do Tribunal Superior do Trabalho, publicada no Diário da Justiça de 02.05.97, dispunha em seu item III: "O não cumprimento da ordem judicial relativa à inclusão, no respectivo orçamento, pela pessoa jurídica de direito público condenada, de verba necessária ao pagamento do débito constante de precatório regularmente apresentado até 1º de julho, importará na preterição de que trata os §§ 1º e 2º do art. 100 da Constituição da República e autorizará o Presidente do Tribunal Regional do Trabalho, a requerimento do credor, expedir, após ouvido o Ministério Público, ordem de sequestro nos limites do valor requisitado."

Referido dispositivo foi inquinado de inconstitucional por decisão do Supremo Tribunal Federal, para quem, o mecanismo próprio, na hipótese, seria a intervenção federal prevista no artigo 34, VI, da Carta Magna.

Em face da reiterada jurisprudência da Suprema Corte foi expedido o Provimento nº 3/98 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, contendo orientação no sentido de que os Presidentes dos Tribunais Regionais do Trabalho somente determinem o sequestro de verba pública para quitação de precatório judicial na hipótese de preterição da ordem de preferência para seu pagamento.

Ocorre que a Emenda Constitucional nº 30, de 13 de setembro de 2000, acrescentou o artigo 78 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, cujo parágrafo 4º dispõe: "O Presidente do Tribunal competente deverá, vencido o prazo, em caso de omissão do orçamento ou preterição ao direito de precedência, a requerimento do credor, requisitar ou determinar o sequestro de recursos financeiros da entidade executada suficientes à quitação da prestação".

O Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, ao apreciar o Processo nº TST-RXOFMS-414.838/98, em sessão do dia 05.10.2000 - Relator Ministro João Oreste Dalazen - firmou entendimento de que a sistemática constitucional privilegia o crédito trabalhista, tido como de natureza alimentícia, daí por que a regra do parágrafo 4º do artigo 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias deve ser amplamente aplicada aos precatórios da Justiça do Trabalho. E mais, também decidiu, aplicando regra do direito intertemporal combinado com o disposto no artigo 3º da mesma Emenda Constitucional, que o parágrafo 4º do artigo 78 do ADCT é de natureza processual e também erigido em sede de Disposições Constitucionais Transitórias, razão pela qual seria imediatamente aplicável aos processos em curso.

Na trilha desse novo entendimento jurisprudencial, esta Corregedoria-Geral, apreciando pedidos de Reclamações Correicionais sobre a matéria, tem considerado adequado à hipótese o procedimento adotado no sentido de determinar o sequestro de verba pública para quitação de precatório judicial vencido (TST-RC-719.491/2000.4 - DJU de 20.12.2000 e TST-RC-731.808/2001 - DJU de 21.2.2001).

Ante o exposto, indefiro a solicitação de encaminhamento do pedido de intervenção federal à Suprema Corte.

Devolva-se a petição ao Tribunal Regional de origem, a fim de que adote as providências cabíveis para a quitação do débito judiciário sob a nova ordem constitucional referente ao instituto do precatório, caso requeridas.

Publique-se.

Brasília, 17 de maio de 2001.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO
Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PETIÇÃO Nº TST-53.711/2001.3 TRT - 17ª REGIÃO

ASSUNTO : PEDIDO DE INTERVENÇÃO FEDERAL
ORIGEM : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO

DESPACHO

A Excelentíssima Senhora Juza Presidente do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região enviou a esta Corte pedido de intervenção federal protocolizado sob o n.º TST-Pet-53.711/2001.3, formulado no Precatório nº TRT.17.P-207/1995, originário da Reclamação Trabalhista n.º RT-937/98, da 3ª Vara do Trabalho de Vitória, ajuizada contra o INSTITUTO JONES DOS SANTOS NEVES - IJSN, com fundamento nos artigos 34, VI, e 100, § 1.º, da Constituição Federal e no Provimento nº 3/98 desta Corregedoria-Geral.

A Instrução Normativa nº 11 do Tribunal Superior do Trabalho, publicada no Diário da Justiça de 02.05.97, dispunha em seu item III: "O não cumprimento da ordem judicial relativa à inclusão, no respectivo orçamento, pela pessoa jurídica de direito público condenada, de verba necessária ao pagamento do débito constante de precatório regularmente apresentado até 1º de julho, importará na preterição de que trata os §§ 1º e 2º do art. 100 da Constituição da República e autorizará o Presidente do Tribunal Regional do Trabalho, a requerimento do credor, expedir, após ouvido o Ministério Público, ordem de sequestro nos limites do valor requisitado."

Referido dispositivo foi inquinado de inconstitucional por decisão do Supremo Tribunal Federal, para quem, o mecanismo próprio, na hipótese, seria a intervenção federal prevista no artigo 34, VI, da Carta Magna.

Em face da reiterada jurisprudência da Suprema Corte foi expedido o Provimento nº 3/98 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, contendo orientação no sentido de que os Presidentes dos Tribunais Regionais do Trabalho somente determinem o sequestro de verba pública para quitação de precatório judicial na hipótese de preterição da ordem de preferência para seu pagamento.

Ocorre que a Emenda Constitucional nº 30, de 13 de setembro de 2000, acrescentou o artigo 78 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, cujo parágrafo 4º dispõe: "O Presidente do Tribunal competente deverá, vencido o prazo, em caso de omissão do orçamento ou preterição ao direito de precedência, a requerimento do credor, requisitar ou determinar o sequestro de recursos financeiros da entidade executada suficientes à quitação da prestação".

O Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, ao apreciar o



Processo nº TST-RXOFMS-414.838/98, em sessão do dia 05.10.2000 - Relator Ministro João Oreste Dalazen - firmou entendimento de que a sistemática constitucional privilegia o crédito trabalhista, tido como de natureza alimentícia, daí por que a regra do parágrafo 4º do artigo 78º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias deve ser amplamente aplicada aos precatórios da Justiça do Trabalho. E mais, também decidiu, aplicando regra do direito intertemporal combinado com o disposto no artigo 3º da mesma Emenda Constitucional, que o parágrafo 4º do artigo 78 do ADCT é de natureza processual e também erigido em sede de Disposições Constitucionais Transitórias, razão pela qual seria imediatamente aplicável aos processos em curso.

Na trilha desse novo entendimento jurisprudencial, esta Corregedoria-Geral, apreciando pedidos de Reclamações Correicionais sobre a matéria, tem considerado adequado à hipótese o procedimento adotado no sentido de determinar o seqüestro de verba pública para quitação de precatório judicial vencido (TST-RC-719.491/2000.4 - DJU de 20.12.2000 e TST-RC-731.808/2001 - DJU de 21.2.2001).

Ante o exposto, indefiro a solicitação de encaminhamento do pedido de intervenção federal à Suprema Corte.

Devolva-se a petição ao Tribunal Regional de origem, a fim de que adote as providências cabíveis para a quitação do débito judiciário sob a nova ordem constitucional referente ao instituto do precatório, caso requeridas.

Publique-se.

Brasília, 17 de maio de 2001.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO
Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PETIÇÃO Nº TST-31.783/2001.0 TRT - 13ª REGIÃO

ASSUNTO : PEDIDO DE INTERVENÇÃO FEDERAL
ORIGEM : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

DESPACHO

O Excelentíssimo Senhor Juiz Presidente do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região enviou a esta Corte pedido de intervenção federal protocolizado sob o nº TST-Pet-31.783/2001.0, formulado no Precatório nº TRT-231/98, originário da Reclamação Trabalhista nº RT-138/95, da Vara do Trabalho de Itaporanga, ajuizada contra o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGENS DO ESTADO DA PARAÍBA, com fundamento nos artigos 34, VI, e 100, § 1º, da Constituição Federal e no Provimento nº 3/98 desta Corregedoria-Geral.

A Instrução Normativa nº 11 do Tribunal Superior do Trabalho, publicada no Diário da Justiça de 02.05.97, dispunha em seu item III: "O não cumprimento da ordem judicial relativa à inclusão, no respectivo orçamento, pela pessoa jurídica de direito público condenada, de verba necessária ao pagamento do débito constante de precatório regularmente apresentado até 1º de julho, importará na preterição de que trata os §§ 1º e 2º do art. 100 da Constituição da República e autorizará o Presidente do Tribunal Regional do Trabalho, a requerimento do credor, expedir, após ouvido o Ministério Público, ordem de seqüestro nos limites do valor requisitado."

Referido dispositivo foi inquinado de inconstitucional por decisão do Supremo Tribunal Federal, para quem, o mecanismo próprio, na hipótese, seria a intervenção federal prevista no artigo 34, VI, da Carta Magna.

Em face da reiterada jurisprudência da Suprema Corte foi expedido o Provimento nº 3/98 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, contendo orientação no sentido de que os Presidentes dos Tribunais Regionais do Trabalho somente determinem o seqüestro de verba pública para quitação de precatório judicial na hipótese de preterição da ordem de preferência para seu pagamento.

Ocorre que a Emenda Constitucional nº 30, de 13 de setembro de 2000, acrescentou o artigo 78 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, cujo parágrafo 4º dispõe: "O Presidente do Tribunal competente deverá, vencido o prazo, em caso de omissão do orçamento ou preterição ao direito de precedência, a requerimento do credor, requisitar ou determinar o seqüestro de recursos financeiros da entidade executada suficientes à quitação da prestação".

O Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, ao apreciar o Processo nº TST-RXOFMS-414.838/98, em sessão do dia 05.10.2000 - Relator Ministro João Oreste Dalazen - firmou entendimento de que a sistemática constitucional privilegia o crédito trabalhista, tido como de natureza alimentícia, daí por que a regra do parágrafo 4º do artigo 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias deve ser amplamente aplicada aos precatórios da Justiça do Trabalho. E mais, também decidiu, aplicando regra do direito intertemporal combinado com o disposto no artigo 3º da mesma Emenda Constitucional, que o parágrafo 4º do artigo 78 do ADCT é de natureza processual e também erigido em sede de Disposições Constitucionais Transitórias, razão pela qual seria imediatamente aplicável aos processos em curso.

Na trilha desse novo entendimento jurisprudencial, esta Corregedoria-Geral, apreciando pedidos de Reclamações Correicionais sobre a matéria, tem considerado adequado à hipótese o procedimento adotado no sentido de determinar o seqüestro de verba pública para quitação de precatório judicial vencido (TST-RC-719.491/2000.4 - DJU de 20.12.2000 e TST-RC-731.808/2001 - DJU de 21.2.2001).

Ante o exposto, indefiro a solicitação de encaminhamento do pedido de intervenção federal à Suprema Corte.

Devolva-se a petição ao Tribunal Regional de origem, a fim de que adote as providências cabíveis para a quitação do débito judiciário sob a nova ordem constitucional referente ao instituto do precatório, caso requeridas.

Publique-se.

Brasília, 14 de maio de 2001.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO
Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PETIÇÃO Nº TST-31.779/2001.1 TRT - 13ª REGIÃO

ASSUNTO : PEDIDO DE INTERVENÇÃO FEDERAL
ORIGEM : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

DESPACHO

O Excelentíssimo Senhor Juiz Presidente do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região enviou a esta Corte pedido de intervenção federal protocolizado sob o nº TST-Pet-31.779/2001.1, formulado no Precatório nº TRT-232/98, originário da Reclamação Trabalhista nº RT-141/95, da Vara do Trabalho de Itaporanga, ajuizada contra o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGENS DO ESTADO DA PARAÍBA, com fundamento nos artigos 34, VI, e 100, § 1º, da Constituição Federal e no Provimento nº 3/98 desta Corregedoria-Geral.

A Instrução Normativa nº 11 do Tribunal Superior do Trabalho, publicada no Diário da Justiça de 02.05.97, dispunha em seu item III: "O não cumprimento da ordem judicial relativa à inclusão, no respectivo orçamento, pela pessoa jurídica de direito público condenada, de verba necessária ao pagamento do débito constante de precatório regularmente apresentado até 1º de julho, importará na preterição de que trata os §§ 1º e 2º do art. 100 da Constituição da República e autorizará o Presidente do Tribunal Regional do Trabalho, a requerimento do credor, expedir, após ouvido o Ministério Público, ordem de seqüestro nos limites do valor requisitado."

Referido dispositivo foi inquinado de inconstitucional por decisão do Supremo Tribunal Federal, para quem, o mecanismo próprio, na hipótese, seria a intervenção federal prevista no artigo 34, VI, da Carta Magna.

Em face da reiterada jurisprudência da Suprema Corte foi expedido o Provimento nº 3/98 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, contendo orientação no sentido de que os Presidentes dos Tribunais Regionais do Trabalho somente determinem o seqüestro de verba pública para quitação de precatório judicial na hipótese de preterição da ordem de preferência para seu pagamento.

Ocorre que a Emenda Constitucional nº 30, de 13 de setembro de 2000, acrescentou o artigo 78 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, cujo parágrafo 4º dispõe: "O Presidente do Tribunal competente deverá, vencido o prazo, em caso de omissão do orçamento ou preterição ao direito de precedência, a requerimento do credor, requisitar ou determinar o seqüestro de recursos financeiros da entidade executada suficientes à quitação da prestação".

O Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, ao apreciar o Processo nº TST-RXOFMS-414.838/98, em sessão do dia 05.10.2000 - Relator Ministro João Oreste Dalazen - firmou entendimento de que a sistemática constitucional privilegia o crédito trabalhista, tido como de natureza alimentícia, daí por que a regra do parágrafo 4º do artigo 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias deve ser amplamente aplicada aos precatórios da Justiça do Trabalho. E mais, também decidiu, aplicando regra do direito intertemporal combinado com o disposto no artigo 3º da mesma Emenda Constitucional, que o parágrafo 4º do artigo 78 do ADCT é de natureza processual e também erigido em sede de Disposições Constitucionais Transitórias, razão pela qual seria imediatamente aplicável aos processos em curso.

Na trilha desse novo entendimento jurisprudencial, esta Corregedoria-Geral, apreciando pedidos de Reclamações Correicionais sobre a matéria, tem considerado adequado à hipótese o procedimento adotado no sentido de determinar o seqüestro de verba pública para quitação de precatório judicial vencido (TST-RC-719.491/2000.4 - DJU de 20.12.2000 e TST-RC-731.808/2001 - DJU de 21.2.2001).

Ante o exposto, indefiro a solicitação de encaminhamento do pedido de intervenção federal à Suprema Corte.

Devolva-se a petição ao Tribunal Regional de origem, a fim de que adote as providências cabíveis para a quitação do débito judiciário sob a nova ordem constitucional referente ao instituto do precatório, caso requeridas.

Publique-se.

Brasília, 14 de maio de 2001.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO
Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PETIÇÃO Nº TST-31.780/2001.6 TRT - 13ª REGIÃO

ASSUNTO : PEDIDO DE INTERVENÇÃO FEDERAL
ORIGEM : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

DESPACHO

O Excelentíssimo Senhor Juiz Presidente do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região enviou a esta Corte pedido de intervenção federal protocolizado sob o nº TST-Pet-31.780/2001.6, formulado no Precatório nº TRT-080/98, originário da Reclamação Trabalhista nº RT-137/95, da Vara do Trabalho de Itaporanga, ajuizada contra o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGENS DO ESTADO DA PARAÍBA, com fundamento nos artigos 34, VI, e 100, § 1º, da Constituição Federal e no Provimento nº 3/98 desta Corregedoria-Geral.

A Instrução Normativa nº 11 do Tribunal Superior do Trabalho, publicada no Diário da Justiça de 02.05.97, dispunha em seu item III: "O não cumprimento da ordem judicial relativa à inclusão, no respectivo orçamento, pela pessoa jurídica de direito público condenada, de verba necessária ao pagamento do débito constante de precatório regularmente apresentado até 1º de julho, importará na preterição de que trata os §§ 1º e 2º do art. 100 da Constituição da República e autorizará o Presidente do Tribunal Regional do Trabalho, a requerimento do credor, expedir, após ouvido o Ministério Público, ordem de seqüestro nos limites do valor requisitado."

Referido dispositivo foi inquinado de inconstitucional por decisão do Supremo Tribunal Federal, para quem, o mecanismo próprio, na hipótese, seria a intervenção federal prevista no artigo 34, VI, da Carta Magna.

Em face da reiterada jurisprudência da Suprema Corte foi expedido o Provimento nº 3/98 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, contendo orientação no sentido de que os Presidentes dos Tribunais Regionais do Trabalho somente determinem o seqüestro de verba pública para quitação de precatório judicial na hipótese de preterição da ordem de preferência para seu pagamento.

Ocorre que a Emenda Constitucional nº 30, de 13 de setembro de 2000, acrescentou o artigo 78 ao Ato das Disposições

Constitucionais Transitórias, cujo parágrafo 4º dispõe: "O Presidente do Tribunal competente deverá, vencido o prazo, em caso de omissão do orçamento ou preterição ao direito de precedência, a requerimento do credor, requisitar ou determinar o seqüestro de recursos financeiros da entidade executada suficientes à quitação da prestação".

O Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, ao apreciar o Processo nº TST-RXOFMS-414.838/98, em sessão do dia 05.10.2000 - Relator Ministro João Oreste Dalazen - firmou entendimento de que a sistemática constitucional privilegia o crédito trabalhista, tido como de natureza alimentícia, daí por que a regra do parágrafo 4º do artigo 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias deve ser amplamente aplicada aos precatórios da Justiça do Trabalho. E mais, também decidiu, aplicando regra do direito intertemporal combinado com o disposto no artigo 3º da mesma Emenda Constitucional, que o parágrafo 4º do artigo 78 do ADCT é de natureza processual e também erigido em sede de Disposições Constitucionais Transitórias, razão pela qual seria imediatamente aplicável aos processos em curso.

Na trilha desse novo entendimento jurisprudencial, esta Corregedoria-Geral, apreciando pedidos de Reclamações Correicionais sobre a matéria, tem considerado adequado à hipótese o procedimento adotado no sentido de determinar o seqüestro de verba pública para quitação de precatório judicial vencido (TST-RC-719.491/2000.4 - DJU de 20.12.2000 e TST-RC-731.808/2001 - DJU de 21.2.2001).

Ante o exposto, indefiro a solicitação de encaminhamento do pedido de intervenção federal à Suprema Corte.

Devolva-se a petição ao Tribunal Regional de origem, a fim de que adote as providências cabíveis para a quitação do débito judiciário sob a nova ordem constitucional referente ao instituto do precatório, caso requeridas.

Publique-se.

Brasília, 14 de maio de 2001.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO

PETIÇÃO Nº TST-31.781/2001.0 TRT - 13ª REGIÃO

ASSUNTO : PEDIDO DE INTERVENÇÃO FEDERAL
ORIGEM : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

DESPACHO

O Excelentíssimo Senhor Juiz Presidente do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região enviou a esta Corte pedido de intervenção federal protocolizado sob o nº TST-Pet-31.781/2001.0, formulado no Precatório nº TRT-186/98, originário da Reclamação Trabalhista nº RT-135/95, da Vara do Trabalho de Itaporanga, ajuizada contra o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGENS DO ESTADO DA PARAÍBA, com fundamento nos artigos 34, VI, e 100, § 1º, da Constituição Federal e no Provimento nº 3/98 desta Corregedoria-Geral.

A Instrução Normativa nº 11 do Tribunal Superior do Trabalho, publicada no Diário da Justiça de 02.05.97, dispunha em seu item III: "O não cumprimento da ordem judicial relativa à inclusão, no respectivo orçamento, pela pessoa jurídica de direito público condenada, de verba necessária ao pagamento do débito constante de precatório regularmente apresentado até 1º de julho, importará na preterição de que trata os §§ 1º e 2º do art. 100 da Constituição da República e autorizará o Presidente do Tribunal Regional do Trabalho, a requerimento do credor, expedir, após ouvido o Ministério Público, ordem de seqüestro nos limites do valor requisitado."

Referido dispositivo foi inquinado de inconstitucional por decisão do Supremo Tribunal Federal, para quem, o mecanismo próprio, na hipótese, seria a intervenção federal prevista no artigo 34, VI, da Carta Magna.

Em face da reiterada jurisprudência da Suprema Corte foi expedido o Provimento nº 3/98 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, contendo orientação no sentido de que os Presidentes dos Tribunais Regionais do Trabalho somente determinem o seqüestro de verba pública para quitação de precatório judicial na hipótese de preterição da ordem de preferência para seu pagamento.

Ocorre que a Emenda Constitucional nº 30, de 13 de setembro de 2000, acrescentou o artigo 78 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, cujo parágrafo 4º dispõe: "O Presidente do Tribunal competente deverá, vencido o prazo, em caso de omissão do orçamento ou preterição ao direito de precedência, a requerimento do credor, requisitar ou determinar o seqüestro de recursos financeiros da entidade executada suficientes à quitação da prestação".

O Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, ao apreciar o Processo nº TST-RXOFMS-414.838/98, em sessão do dia 05.10.2000 - Relator Ministro João Oreste Dalazen - firmou entendimento de que a sistemática constitucional privilegia o crédito trabalhista, tido como de natureza alimentícia, daí por que a regra do parágrafo 4º do artigo 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias deve ser amplamente aplicada aos precatórios da Justiça do Trabalho. E mais, também decidiu, aplicando regra do direito intertemporal combinado com o disposto no artigo 3º da mesma Emenda Constitucional, que o parágrafo 4º do artigo 78 do ADCT é de natureza processual e também erigido em sede de Disposições Constitucionais Transitórias, razão pela qual seria imediatamente aplicável aos processos em curso.

Na trilha desse novo entendimento jurisprudencial, esta Corregedoria-Geral, apreciando pedidos de Reclamações Correicionais sobre a matéria, tem considerado adequado à hipótese o procedimento adotado no sentido de determinar o seqüestro de verba pública para quitação de precatório judicial vencido (TST-RC-719.491/2000.4 - DJU de 20.12.2000 e TST-RC-731.808/2001 - DJU de 21.2.2001).

Ante o exposto, indefiro a solicitação de encaminhamento do pedido de intervenção federal à Suprema Corte.

Devolva-se a petição ao Tribunal Regional de origem, a fim de que adote as providências cabíveis para a quitação do débito judiciário sob a nova ordem constitucional referente ao instituto do precatório, caso requeridas.

Publique-se.

Brasília, 14 de maio de 2001.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO
Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PETIÇÃO Nº TST-31.782/2001.5 TRT - 13ª REGIÃO



ASSUNTO : PEDIDO DE INTERVENÇÃO FEDERAL
 ORIGEM : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13.ª REGIÃO

DESPACHO

O Excelentíssimo Senhor Juiz Presidente do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 13.ª Região enviou a esta Corte pedido de intervenção federal protocolizado sob o n.º TST-Pet-31.782/2001.5, formulado no Precatório n.º TRT-079/98, originário da Reclamação Trabalhista n.º RT-140/95, da Vara do Trabalho de Itaporanga, ajuizada contra o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGENS DO ESTADO DA PARAIBA, com fundamento nos artigos 34, VI, e 100, § 1.º, da Constituição Federal e no Provimento n.º 3/98 desta Corregedoria-Geral.

A Instrução Normativa n.º 11 do Tribunal Superior do Trabalho, publicada no Diário da Justiça de 02.05.97, dispunha em seu item III: "O não cumprimento da ordem judicial relativa à inclusão, no respectivo orçamento, pela pessoa jurídica de direito público condenada, de verba necessária ao pagamento do débito constante de precatório regularmente apresentado até 1.º de julho, importará na preterição de que trata os §§ 1.º e 2.º do art. 100 da Constituição da República e autorizará o Presidente do Tribunal Regional do Trabalho, a requerimento do credor, expedir, após ouvido o Ministério Público, ordem de seqüestro nos limites do valor requisitado."

Referido dispositivo foi inquinado de inconstitucional por decisão do Supremo Tribunal Federal, para quem, o mecanismo próprio, na hipótese, seria a intervenção federal prevista no artigo 34, VI, da Carta Magna.

Em face da reiterada jurisprudência da Suprema Corte foi expedido o Provimento n.º 3/98 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, contendo orientação no sentido de que os Presidentes dos Tribunais Regionais do Trabalho somente determinem o seqüestro de verba pública para quitação de precatório judicial na hipótese de preterição da ordem de preferência para seu pagamento.

Ocorre que a Emenda Constitucional n.º 30, de 13 de setembro de 2000, acrescentou o artigo 78 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, cujo parágrafo 4º dispõe: "O Presidente do Tribunal competente deverá, vencido o prazo, em caso de omissão do orçamento ou preterição ao direito de precedência, a requerimento do credor, requisitar ou determinar o seqüestro de recursos financeiros da entidade executada suficientes à quitação da prestação".

O Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, ao apreciar o Processo n.º TST-RXOFMS-414.838/98, em sessão do dia 05.10.2000 - Relator Ministro João Oreste Dalazen - firmou entendimento de que a sistemática constitucional privilegia o crédito trabalhista, tido como de natureza alimentícia, daí por que a regra do parágrafo 4º do artigo 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias deve ser amplamente aplicada aos precatórios da Justiça do Trabalho. E mais, também decidiu, aplicando regra do direito intertemporal combinado com o disposto no artigo 3º da mesma Emenda Constitucional, que o parágrafo 4º do artigo 78 do ADCT é de natureza processual e também erigido em sede de Disposições Constitucionais Transitórias, razão pela qual seria imediatamente aplicável aos processos em curso.

Na trilha desse novo entendimento jurisprudencial, esta Corregedoria-Geral, apreciando pedidos de Reclamações Correicionais sobre a matéria, tem considerado adequado à hipótese o procedimento adotado no sentido de determinar o seqüestro de verba pública para quitação de precatório judicial vencido (TST-RC-719.491/2000.4 - DJU de 20.12.2000 e TST-RC-731.808/2001 - DJU de 21.2.2001).

Ante o exposto, indefiro a solicitação de encaminhamento do pedido de intervenção federal à Suprema Corte.

Devolva-se a petição ao Tribunal Regional de origem, a fim de que adote as providências cabíveis para a quitação do débito judiciário sob a nova ordem constitucional referente ao instituto do precatório, caso requeridas.

Publique-se.

Brasília, 14 de maio de 2001.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PETIÇÃO Nº TST-31.784/2001.4 TRT - 13.ª REGIÃO

ASSUNTO : PEDIDO DE INTERVENÇÃO FEDERAL
 ORIGEM : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13.ª REGIÃO

DESPACHO

O Excelentíssimo Senhor Juiz Presidente do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 13.ª Região enviou a esta Corte pedido de intervenção federal protocolizado sob o n.º TST-Pet-31.784/2001.4, formulado no Precatório n.º TRT-337/98, originário da Reclamação Trabalhista n.º RT-670/93, da Vara do Trabalho de Guarabira, ajuizada contra o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGENS DO ESTADO DA PARAIBA, com fundamento nos artigos 34, VI, e 100, § 1.º, da Constituição Federal e no Provimento n.º 3/98 desta Corregedoria-Geral.

A Instrução Normativa n.º 11 do Tribunal Superior do Trabalho, publicada no Diário da Justiça de 02.05.97, dispunha em seu item III: "O não cumprimento da ordem judicial relativa à inclusão, no respectivo orçamento, pela pessoa jurídica de direito público condenada, de verba necessária ao pagamento do débito constante de precatório regularmente apresentado até 1.º de julho, importará na preterição de que trata os §§ 1.º e 2.º do art. 100 da Constituição da República e autorizará o Presidente do Tribunal Regional do Trabalho, a requerimento do credor, expedir, após ouvido o Ministério Público, ordem de seqüestro nos limites do valor requisitado."

Referido dispositivo foi inquinado de inconstitucional por decisão do Supremo Tribunal Federal, para quem, o mecanismo próprio, na hipótese, seria a intervenção federal prevista no artigo 34, VI, da Carta Magna.

Em face da reiterada jurisprudência da Suprema Corte foi expedido o Provimento n.º 3/98 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, contendo orientação no sentido de que os Presidentes dos Tribunais Regionais do Trabalho somente determinem o seqüestro de verba pública para quitação de precatório judicial na hipótese de preterição da ordem de preferência para seu pagamento.

Ocorre que a Emenda Constitucional n.º 30, de 13 de setembro de 2000, acrescentou o artigo 78 ao Ato das Disposições

Constitucionais Transitórias, cujo parágrafo 4º dispõe: "O Presidente do Tribunal competente deverá, vencido o prazo, em caso de omissão do orçamento ou preterição ao direito de precedência, a requerimento do credor, requisitar ou determinar o seqüestro de recursos financeiros da entidade executada suficientes à quitação da prestação".

O Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, ao apreciar o Processo n.º TST-RXOFMS-414.838/98, em sessão do dia 05.10.2000 - Relator Ministro João Oreste Dalazen - firmou entendimento de que a sistemática constitucional privilegia o crédito trabalhista, tido como de natureza alimentícia, daí por que a regra do parágrafo 4º do artigo 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias deve ser amplamente aplicada aos precatórios da Justiça do Trabalho. E mais, também decidiu, aplicando regra do direito intertemporal combinado com o disposto no artigo 3º da mesma Emenda Constitucional, que o parágrafo 4º do artigo 78 do ADCT é de natureza processual e também erigido em sede de Disposições Constitucionais Transitórias, razão pela qual seria imediatamente aplicável aos processos em curso.

Na trilha desse novo entendimento jurisprudencial, esta Corregedoria-Geral, apreciando pedidos de Reclamações Correicionais sobre a matéria, tem considerado adequado à hipótese o procedimento adotado no sentido de determinar o seqüestro de verba pública para quitação de precatório judicial vencido (TST-RC-719.491/2000.4 - DJU de 20.12.2000 e TST-RC-731.808/2001 - DJU de 21.2.2001).

Ante o exposto, indefiro a solicitação de encaminhamento do pedido de intervenção federal à Suprema Corte.

Devolva-se a petição ao Tribunal Regional de origem, a fim de que adote as providências cabíveis para a quitação do débito judiciário sob a nova ordem constitucional referente ao instituto do precatório, caso requeridas.

Publique-se.

Brasília, 14 de maio de 2001.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PETIÇÃO Nº TST-31.785/2001.9 TRT - 13.ª REGIÃO

ASSUNTO : PEDIDO DE INTERVENÇÃO FEDERAL
 ORIGEM : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13.ª REGIÃO

DESPACHO

O Excelentíssimo Senhor Juiz Presidente do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 13.ª Região enviou a esta Corte pedido de intervenção federal protocolizado sob o n.º TST-Pet-31.785/2001.9, formulados nos Precatórios n.ºs TRT-1661/97 e TRT-1605/97, originários das Reclamações Trabalhistas n.ºs RT-472/93 e RT-473/93, da Vara do Trabalho de Patos, ajuizada contra o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGENS DO ESTADO DA PARAIBA, com fundamento nos artigos 34, VI, e 100, § 1.º, da Constituição Federal e no Provimento n.º 3/98 desta Corregedoria-Geral.

A Instrução Normativa n.º 11 do Tribunal Superior do Trabalho, publicada no Diário da Justiça de 02.05.97, dispunha em seu item III: "O não cumprimento da ordem judicial relativa à inclusão, no respectivo orçamento, pela pessoa jurídica de direito público condenada, de verba necessária ao pagamento do débito constante de precatório regularmente apresentado até 1.º de julho, importará na preterição de que trata os §§ 1.º e 2.º do art. 100 da Constituição da República e autorizará o Presidente do Tribunal Regional do Trabalho, a requerimento do credor, expedir, após ouvido o Ministério Público, ordem de seqüestro nos limites do valor requisitado."

Referido dispositivo foi inquinado de inconstitucional por decisão do Supremo Tribunal Federal, para quem, o mecanismo próprio, na hipótese, seria a intervenção federal prevista no artigo 34, VI, da Carta Magna.

Em face da reiterada jurisprudência da Suprema Corte foi expedido o Provimento n.º 3/98 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, contendo orientação no sentido de que os Presidentes dos Tribunais Regionais do Trabalho somente determinem o seqüestro de verba pública para quitação de precatório judicial na hipótese de preterição da ordem de preferência para seu pagamento.

Ocorre que a Emenda Constitucional n.º 30, de 13 de setembro de 2000, acrescentou o artigo 78 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, cujo parágrafo 4º dispõe: "O Presidente do Tribunal competente deverá, vencido o prazo, em caso de omissão do orçamento ou preterição ao direito de precedência, a requerimento do credor, requisitar ou determinar o seqüestro de recursos financeiros da entidade executada suficientes à quitação da prestação".

O Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, ao apreciar o Processo n.º TST-RXOFMS-414.838/98, em sessão do dia 05.10.2000 - Relator Ministro João Oreste Dalazen - firmou entendimento de que a sistemática constitucional privilegia o crédito trabalhista, tido como de natureza alimentícia, daí por que a regra do parágrafo 4º do artigo 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias deve ser amplamente aplicada aos precatórios da Justiça do Trabalho. E mais, também decidiu, aplicando regra do direito intertemporal combinado com o disposto no artigo 3º da mesma Emenda Constitucional, que o parágrafo 4º do artigo 78 do ADCT é de natureza processual e também erigido em sede de Disposições Constitucionais Transitórias, razão pela qual seria imediatamente aplicável aos processos em curso.

Na trilha desse novo entendimento jurisprudencial, esta Corregedoria-Geral, apreciando pedidos de Reclamações Correicionais sobre a matéria, tem considerado adequado à hipótese o procedimento adotado no sentido de determinar o seqüestro de verba pública para quitação de precatório judicial vencido (TST-RC-719.491/2000.4 - DJU de 20.12.2000 e TST-RC-731.808/2001 - DJU de 21.2.2001).

Ante o exposto, indefiro a solicitação de encaminhamento do pedido de intervenção federal à Suprema Corte.

Devolva-se a petição ao Tribunal Regional de origem, a fim de que adote as providências cabíveis para a quitação do débito judiciário sob a nova ordem constitucional referente ao instituto do precatório, caso requeridas.

Publique-se.

Brasília, 14 de maio de 2001.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PETIÇÃO Nº TST-31.786/2001.3 TRT - 13.ª REGIÃO

ASSUNTO : PEDIDO DE INTERVENÇÃO FEDERAL
 ORIGEM : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13.ª REGIÃO

DESPACHO

O Excelentíssimo Senhor Juiz Presidente do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 13.ª Região enviou a esta Corte pedido de intervenção federal protocolizado sob o n.º TST-Pet-31.786/2001.3, formulado no Precatório n.º TRT-879/95, originário da Reclamação Trabalhista n.º RT-75/93, da 6.ª Vara do Trabalho de João Pessoa, ajuizada contra a SUPERINTENDENCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO - SUPLAN, com fundamento nos artigos 34, VI, e 100, § 1.º, da Constituição Federal e no Provimento n.º 3/98 desta Corregedoria-Geral.

A Instrução Normativa n.º 11 do Tribunal Superior do Trabalho, publicada no Diário da Justiça de 02.05.97, dispunha em seu item III: "O não cumprimento da ordem judicial relativa à inclusão, no respectivo orçamento, pela pessoa jurídica de direito público condenada, de verba necessária ao pagamento do débito constante de precatório regularmente apresentado até 1.º de julho, importará na preterição de que trata os §§ 1.º e 2.º do art. 100 da Constituição da República e autorizará o Presidente do Tribunal Regional do Trabalho, a requerimento do credor, expedir, após ouvido o Ministério Público, ordem de seqüestro nos limites do valor requisitado."

Referido dispositivo foi inquinado de inconstitucional por decisão do Supremo Tribunal Federal, para quem, o mecanismo próprio, na hipótese, seria a intervenção federal prevista no artigo 34, VI, da Carta Magna.

Em face da reiterada jurisprudência da Suprema Corte foi expedido o Provimento n.º 3/98 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, contendo orientação no sentido de que os Presidentes dos Tribunais Regionais do Trabalho somente determinem o seqüestro de verba pública para quitação de precatório judicial na hipótese de preterição da ordem de preferência para seu pagamento.

Ocorre que a Emenda Constitucional n.º 30, de 13 de setembro de 2000, acrescentou o artigo 78 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, cujo parágrafo 4º dispõe: "O Presidente do Tribunal competente deverá, vencido o prazo, em caso de omissão do orçamento ou preterição ao direito de precedência, a requerimento do credor, requisitar ou determinar o seqüestro de recursos financeiros da entidade executada suficientes à quitação da prestação".

O Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, ao apreciar o Processo n.º TST-RXOFMS-414.838/98, em sessão do dia 05.10.2000 - Relator Ministro João Oreste Dalazen - firmou entendimento de que a sistemática constitucional privilegia o crédito trabalhista, tido como de natureza alimentícia, daí por que a regra do parágrafo 4º do artigo 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias deve ser amplamente aplicada aos precatórios da Justiça do Trabalho. E mais, também decidiu, aplicando regra do direito intertemporal combinado com o disposto no artigo 3º da mesma Emenda Constitucional, que o parágrafo 4º do artigo 78 do ADCT é de natureza processual e também erigido em sede de Disposições Constitucionais Transitórias, razão pela qual seria imediatamente aplicável aos processos em curso.

Na trilha desse novo entendimento jurisprudencial, esta Corregedoria-Geral, apreciando pedidos de Reclamações Correicionais sobre a matéria, tem considerado adequado à hipótese o procedimento adotado no sentido de determinar o seqüestro de verba pública para quitação de precatório judicial vencido (TST-RC-719.491/2000.4 - DJU de 20.12.2000 e TST-RC-731.808/2001 - DJU de 21.2.2001).

Ante o exposto, indefiro a solicitação de encaminhamento do pedido de intervenção federal à Suprema Corte.

Devolva-se a petição ao Tribunal Regional de origem, a fim de que adote as providências cabíveis para a quitação do débito judiciário sob a nova ordem constitucional referente ao instituto do precatório, caso requeridas.

Publique-se.

Brasília, 14 de maio de 2001.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PETIÇÃO Nº TST-31.787/2001.8 TRT - 13.ª REGIÃO

ASSUNTO : PEDIDO DE INTERVENÇÃO FEDERAL
 ORIGEM : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13.ª REGIÃO

DESPACHO

O Excelentíssimo Senhor Juiz Presidente do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 13.ª Região enviou a esta Corte pedido de intervenção federal protocolizado sob o n.º TST-Pet-31.787/2001.8, formulado no Precatório n.º TRT-1511/96, originário da Reclamação Trabalhista n.º RT-02.0301/93, da Vara do Trabalho de Campina Grande, ajuizada contra o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGENS DO ESTADO DA PARAIBA, com fundamento nos artigos 34, VI, e 100, § 1.º, da Constituição Federal e no Provimento n.º 3/98 desta Corregedoria-Geral.

A Instrução Normativa n.º 11 do Tribunal Superior do Trabalho, publicada no Diário da Justiça de 02.05.97, dispunha em seu item III: "O não cumprimento da ordem judicial relativa à inclusão, no respectivo orçamento, pela pessoa jurídica de direito público condenada, de verba necessária ao pagamento do débito constante de precatório regularmente apresentado até 1.º de julho, importará na preterição de que trata os §§ 1.º e 2.º do art. 100 da Constituição da República e autorizará o Presidente do Tribunal Regional do Trabalho, a requerimento do credor, expedir, após ouvido o Ministério Público, ordem de seqüestro nos limites do valor requisitado."

Referido dispositivo foi inquinado de inconstitucional por decisão do Supremo Tribunal Federal, para quem, o mecanismo próprio, na hipótese, seria a intervenção federal prevista no artigo 34, VI, da Carta Magna.

Em face da reiterada jurisprudência da Suprema Corte foi expedido o Provimento n.º 3/98 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, contendo orientação no sentido de que os Presidentes dos Tribunais Regionais do Trabalho somente determinem o seqüestro de verba pública para quitação de precatório judicial na hipótese de preterição da ordem de preferência para seu pagamento.

Ocorre que a Emenda Constitucional n.º 30, de 13 de setembro de 2000, acrescentou o artigo 78 ao Ato das Disposições

Constitucionais Transitórias, cujo parágrafo 4º dispõe: "O Presidente do Tribunal competente deverá, vencido o prazo, em caso de omissão do orçamento ou preterição ao direito de precedência, a requerimento do credor, requisitar ou determinar o sequestro de recursos financeiros da entidade executada suficientes à quitação da prestação".

O Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, ao apreciar o Processo nº TST-RXOFMS-414.838/98, em sessão do dia 05.10.2000 - Relator Ministro João Oreste Dalazen - firmou entendimento de que a sistemática constitucional privilegia o crédito trabalhista, tido como de natureza alimentícia, daí por que a regra do parágrafo 4º do artigo 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias deve ser amplamente aplicada aos precatórios da Justiça do Trabalho. E mais, também decidiu, aplicando regra do direito intertemporal combinado com o disposto no artigo 3º da mesma Emenda Constitucional, que o parágrafo 4º do artigo 78 do ADCT é de natureza processual e também erigido em sede de Disposições Constitucionais Transitórias, razão pela qual seria imediatamente aplicável aos processos em curso.

Na trilha desse novo entendimento jurisprudencial, esta Corregedoria-Geral, apreciando pedidos de Reclamações Correcionais sobre a matéria, tem considerado adequado à hipótese o procedimento adotado no sentido de determinar o sequestro de verba pública para quitação de precatório judicial vencido (TST-RC-719.491/2000.4 - DJU de 20.12.2000 e TST-RC-731.808/2001 - DJU de 21.2.2001).

Ante o exposto, indefiro a solicitação de encaminhamento do pedido de intervenção federal à Suprema Corte.

Devolva-se a petição ao Tribunal Regional de origem, a fim de que adote as providências cabíveis para a quitação do débito judiciário sob a nova ordem constitucional referente ao instituto do precatório, caso requeridas.

Publique-se.

Brasília, 14 de maio de 2001.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PETIÇÃO Nº TST-34.274/2001.9 TRT - 1ª REGIÃO

ASSUNTO : PEDIDO DE INTERVENÇÃO FEDERAL
ORIGEM : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

DESPACHO

O Excelentíssimo Senhor Juiz Presidente do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região enviou a esta Corte pedido de intervenção federal protocolizado sob o nº TST-Pet-34.274/2001.9, formulado no Precatório nº TRT-638/94, originário da Reclamação Trabalhista nº RT-1971/87, da 3ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, ajuizada contra o ESTADO DO RIO DE JANEIRO, com fundamento nos artigos 34, VI, e 100, § 1.º, da Constituição Federal e no Provimento nº 3/98 desta Corregedoria-Geral.

A Instrução Normativa nº 11 do Tribunal Superior do Trabalho, publicada no Diário da Justiça de 02.05.97, dispunha em seu item III: "O não cumprimento da ordem judicial relativa à inclusão, no respectivo orçamento, pela pessoa jurídica de direito público condenada, de verba necessária ao pagamento do débito constante de precatório regularmente apresentado até 1º de julho, importará na preterição de que trata os §§ 1º e 2º do art. 100 da Constituição da República e autorizará o Presidente do Tribunal Regional do Trabalho, a requerimento do credor, expedir, após ouvido o Ministério Público, ordem de sequestro nos limites do valor requisitado."

Referido dispositivo foi inquinado de inconstitucional por decisão do Supremo Tribunal Federal, para quem, o mecanismo próprio, na hipótese, seria a intervenção federal prevista no artigo 34, VI, da Carta Magna.

Em face da reiterada jurisprudência da Suprema Corte foi expedido o Provimento nº 3/98 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, contendo orientação no sentido de que os Presidentes dos Tribunais Regionais do Trabalho somente determinem o sequestro de verba pública para quitação de precatório judicial na hipótese de preterição da ordem de preferência para seu pagamento.

Ocorre que a Emenda Constitucional nº 30, de 13 de setembro de 2000, acrescentou o artigo 78 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, cujo parágrafo 4º dispõe: "O Presidente do Tribunal competente deverá, vencido o prazo, em caso de omissão do orçamento ou preterição ao direito de precedência, a requerimento do credor, requisitar ou determinar o sequestro de recursos financeiros da entidade executada suficientes à quitação da prestação".

O Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, ao apreciar o Processo nº TST-RXOFMS-414.838/98, em sessão do dia 05.10.2000 - Relator Ministro João Oreste Dalazen - firmou entendimento de que a sistemática constitucional privilegia o crédito trabalhista, tido como de natureza alimentícia, daí por que a regra do parágrafo 4º do artigo 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias deve ser amplamente aplicada aos precatórios da Justiça do Trabalho. E mais, também decidiu, aplicando regra do direito intertemporal combinado com o disposto no artigo 3º da mesma Emenda Constitucional, que o parágrafo 4º do artigo 78 do ADCT é de natureza processual e também erigido em sede de Disposições Constitucionais Transitórias, razão pela qual seria imediatamente aplicável aos processos em curso.

Na trilha desse novo entendimento jurisprudencial, esta Corregedoria-Geral, apreciando pedidos de Reclamações Correcionais sobre a matéria, tem considerado adequado à hipótese o procedimento adotado no sentido de determinar o sequestro de verba pública para quitação de precatório judicial vencido (TST-RC-719.491/2000.4 - DJU de 20.12.2000 e TST-RC-731.808/2001 - DJU de 21.2.2001).

Ante o exposto, indefiro a solicitação de encaminhamento do pedido de intervenção federal à Suprema Corte.

Devolva-se a petição ao Tribunal Regional de origem, a fim de que adote as providências cabíveis para a quitação do débito judiciário sob a nova ordem constitucional referente ao instituto do precatório, caso requeridas.

Publique-se.

Brasília, 14 de maio de 2001.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PETIÇÃO Nº TST-52.182/2001.0 TRT - 1ª REGIÃO

ASSUNTO : PEDIDO DE INTERVENÇÃO FEDERAL
ORIGEM : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

DESPACHO

O Excelentíssimo Senhor Juiz Presidente do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região enviou a esta Corte pedido de intervenção federal protocolizado sob o nº TST-Pet-52.182/2001.0, formulado no Precatório nº TRT-103/98, originário da Reclamação Trabalhista nº RT-398/93, da 10ª Vara do Trabalho de Goiânia, ajuizada contra Estado de Goiás - Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado de Goiás - IPASGO, com fundamento nos artigos 34, VI, e 100, § 1.º, da Constituição Federal e no Provimento nº 3/98 desta Corregedoria-Geral.

A Instrução Normativa nº 11 do Tribunal Superior do Trabalho, publicada no Diário da Justiça de 02.05.97, dispunha em seu item III: "O não cumprimento da ordem judicial relativa à inclusão, no respectivo orçamento, pela pessoa jurídica de direito público condenada, de verba necessária ao pagamento do débito constante de precatório regularmente apresentado até 1º de julho, importará na preterição de que trata os §§ 1º e 2º do art. 100 da Constituição da República e autorizará o Presidente do Tribunal Regional do Trabalho, a requerimento do credor, expedir, após ouvido o Ministério Público, ordem de sequestro nos limites do valor requisitado."

Referido dispositivo foi inquinado de inconstitucional por decisão do Supremo Tribunal Federal, para quem, o mecanismo próprio, na hipótese, seria a intervenção federal prevista no artigo 34, VI, da Carta Magna.

Em face da reiterada jurisprudência da Suprema Corte foi expedido o Provimento nº 3/98 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, contendo orientação no sentido de que os Presidentes dos Tribunais Regionais do Trabalho somente determinem o sequestro de verba pública para quitação de precatório judicial na hipótese de preterição da ordem de preferência para seu pagamento.

Ocorre que a Emenda Constitucional nº 30, de 13 de setembro de 2000, acrescentou o artigo 78 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, cujo parágrafo 4º dispõe: "O Presidente do Tribunal competente deverá, vencido o prazo, em caso de omissão do orçamento ou preterição ao direito de precedência, a requerimento do credor, requisitar ou determinar o sequestro de recursos financeiros da entidade executada suficientes à quitação da prestação".

O Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, ao apreciar o Processo nº TST-RXOFMS-414.838/98, em sessão do dia 05.10.2000 - Relator Ministro João Oreste Dalazen - firmou entendimento de que a sistemática constitucional privilegia o crédito trabalhista, tido como de natureza alimentícia, daí por que a regra do parágrafo 4º do artigo 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias deve ser amplamente aplicada aos precatórios da Justiça do Trabalho. E mais, também decidiu, aplicando regra do direito intertemporal combinado com o disposto no artigo 3º da mesma Emenda Constitucional, que o parágrafo 4º do artigo 78 do ADCT é de natureza processual e também erigido em sede de Disposições Constitucionais Transitórias, razão pela qual seria imediatamente aplicável aos processos em curso.

Na trilha desse novo entendimento jurisprudencial, esta Corregedoria-Geral, apreciando pedidos de Reclamações Correcionais sobre a matéria, tem considerado adequado à hipótese o procedimento adotado no sentido de determinar o sequestro de verba pública para quitação de precatório judicial vencido (TST-RC-719.491/2000.4 - DJU de 20.12.2000 e TST-RC-731.808/2001 - DJU de 21.2.2001).

Ante o exposto, indefiro a solicitação de encaminhamento do pedido de intervenção federal à Suprema Corte.

Devolva-se a petição ao Tribunal Regional de origem, a fim de que adote as providências cabíveis para a quitação do débito judiciário sob a nova ordem constitucional referente ao instituto do precatório, caso requeridas.

Publique-se.

Brasília, 14 de maio de 2001.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PETIÇÃO Nº TST-52.186/2001.9 TRT - 15ª REGIÃO

ASSUNTO : PEDIDO DE INTERVENÇÃO FEDERAL
ORIGEM : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

DESPACHO

A Vice-Presidência do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região enviou a esta Corte pedido de intervenção federal protocolizado sob o nº TST-Pet-52.186/2001.9, formulado no Precatório nº TRT-VP-473/96-4-PME, originário da Reclamação Trabalhista nº RT-001.276/1992, da 1ª Vara do Trabalho de Jaú, ajuizada contra Fazenda Pública do Estado de São Paulo, com fundamento nos artigos 34, VI, e 100, § 1.º, da Constituição Federal e no Provimento nº 3/98 desta Corregedoria-Geral.

A Instrução Normativa nº 11 do Tribunal Superior do Trabalho, publicada no Diário da Justiça de 02.05.97, dispunha em seu item III: "O não cumprimento da ordem judicial relativa à inclusão, no respectivo orçamento, pela pessoa jurídica de direito público condenada, de verba necessária ao pagamento do débito constante de precatório regularmente apresentado até 1º de julho, importará na preterição de que trata os §§ 1º e 2º do art. 100 da Constituição da República e autorizará o Presidente do Tribunal Regional do Trabalho, a requerimento do credor, expedir, após ouvido o Ministério Público, ordem de sequestro nos limites do valor requisitado."

Referido dispositivo foi inquinado de inconstitucional por decisão do Supremo Tribunal Federal, para quem, o mecanismo próprio, na hipótese, seria a intervenção federal prevista no artigo 34, VI, da Carta Magna.

Em face da reiterada jurisprudência da Suprema Corte foi expedido o Provimento nº 3/98 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, contendo orientação no sentido de que os Presidentes dos Tribunais Regionais do Trabalho somente determinem o sequestro de verba pública para quitação de precatório judicial na hipótese de preterição da ordem de preferência para seu pagamento.

Ocorre que a Emenda Constitucional nº 30, de 13 de setembro de 2000, acrescentou o artigo 78 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, cujo parágrafo 4º dispõe: "O Presidente

do Tribunal competente deverá, vencido o prazo, em caso de omissão do orçamento ou preterição ao direito de precedência, a requerimento do credor, requisitar ou determinar o sequestro de recursos financeiros da entidade executada suficientes à quitação da prestação".

O Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, ao apreciar o Processo nº TST-RXOFMS-414.838/98, em sessão do dia 05.10.2000 - Relator Ministro João Oreste Dalazen - firmou entendimento de que a sistemática constitucional privilegia o crédito trabalhista, tido como de natureza alimentícia, daí por que a regra do parágrafo 4º do artigo 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias deve ser amplamente aplicada aos precatórios da Justiça do Trabalho. E mais, também decidiu, aplicando regra do direito intertemporal combinado com o disposto no artigo 3º da mesma Emenda Constitucional, que o parágrafo 4º do artigo 78 do ADCT é de natureza processual e também erigido em sede de Disposições Constitucionais Transitórias, razão pela qual seria imediatamente aplicável aos processos em curso.

Na trilha desse novo entendimento jurisprudencial, esta Corregedoria-Geral, apreciando pedidos de Reclamações Correcionais sobre a matéria, tem considerado adequado à hipótese o procedimento adotado no sentido de determinar o sequestro de verba pública para quitação de precatório judicial vencido (TST-RC-719.491/2000.4 - DJU de 20.12.2000 e TST-RC-731.808/2001 - DJU de 21.2.2001).

Ante o exposto, indefiro a solicitação de encaminhamento do pedido de intervenção federal à Suprema Corte.

Devolva-se a petição ao Tribunal Regional de origem, a fim de que adote as providências cabíveis para a quitação do débito judiciário sob a nova ordem constitucional referente ao instituto do precatório, caso requeridas.

Publique-se.

Brasília, 14 de maio de 2001.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PETIÇÃO Nº TST-53.710/2001.9. TRT - 17ª REGIÃO

ASSUNTO : PEDIDO DE INTERVENÇÃO FEDERAL
ORIGEM : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO

DESPACHO

A Excelentíssima Senhora Juíza Presidente do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região enviou a esta Corte pedido de intervenção federal protocolizado sob o nº TST-Pet-53.710/2001.9, formulado no Precatório nº TRT.17.P-361/1996, originário da Reclamação Trabalhista nº RT-2399/90, da 2ª Vara do Trabalho de Vitória, ajuizada contra o ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, com fundamento nos artigos 34, VI, e 100, § 1.º, da Constituição Federal e no Provimento nº 3/98 desta Corregedoria-Geral.

A Instrução Normativa nº 11 do Tribunal Superior do Trabalho, publicada no Diário da Justiça de 02.05.97, dispunha em seu item III: "O não cumprimento da ordem judicial relativa à inclusão, no respectivo orçamento, pela pessoa jurídica de direito público condenada, de verba necessária ao pagamento do débito constante de precatório regularmente apresentado até 1º de julho, importará na preterição de que trata os §§ 1º e 2º do art. 100 da Constituição da República e autorizará o Presidente do Tribunal Regional do Trabalho, a requerimento do credor, expedir, após ouvido o Ministério Público, ordem de sequestro nos limites do valor requisitado."

Referido dispositivo foi inquinado de inconstitucional por decisão do Supremo Tribunal Federal, para quem, o mecanismo próprio, na hipótese, seria a intervenção federal prevista no artigo 34, VI, da Carta Magna.

Em face da reiterada jurisprudência da Suprema Corte foi expedido o Provimento nº 3/98 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, contendo orientação no sentido de que os Presidentes dos Tribunais Regionais do Trabalho somente determinem o sequestro de verba pública para quitação de precatório judicial na hipótese de preterição da ordem de preferência para seu pagamento.

Ocorre que a Emenda Constitucional nº 30, de 13 de setembro de 2000, acrescentou o artigo 78 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, cujo parágrafo 4º dispõe: "O Presidente do Tribunal competente deverá, vencido o prazo, em caso de omissão do orçamento ou preterição ao direito de precedência, a requerimento do credor, requisitar ou determinar o sequestro de recursos financeiros da entidade executada suficientes à quitação da prestação".

O Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, ao apreciar o Processo nº TST-RXOFMS-414.838/98, em sessão do dia 05.10.2000 - Relator Ministro João Oreste Dalazen - firmou entendimento de que a sistemática constitucional privilegia o crédito trabalhista, tido como de natureza alimentícia, daí por que a regra do parágrafo 4º do artigo 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias deve ser amplamente aplicada aos precatórios da Justiça do Trabalho. E mais, também decidiu, aplicando regra do direito intertemporal combinado com o disposto no artigo 3º da mesma Emenda Constitucional, que o parágrafo 4º do artigo 78 do ADCT é de natureza processual e também erigido em sede de Disposições Constitucionais Transitórias, razão pela qual seria imediatamente aplicável aos processos em curso.

Na trilha desse novo entendimento jurisprudencial, esta Corregedoria-Geral, apreciando pedidos de Reclamações Correcionais sobre a matéria, tem considerado adequado à hipótese o procedimento adotado no sentido de determinar o sequestro de verba pública para quitação de precatório judicial vencido (TST-RC-719.491/2000.4 - DJU de 20.12.2000 e TST-RC-731.808/2001 - DJU de 21.2.2001).

Ante o exposto, indefiro a solicitação de encaminhamento do pedido de intervenção federal à Suprema Corte.

Devolva-se a petição ao Tribunal Regional de origem, a fim de que adote as providências cabíveis para a quitação do débito judiciário sob a nova ordem constitucional referente ao instituto do precatório, caso requeridas.

Publique-se.

Brasília, 17 de maio de 2001.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho



PROC. Nº TST-RC-749.844/2001.3

REQUERENTE : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM/SP
ADVOGADO : DR. JOÃO CARLOS FERREIRA GUEDES
REQUERIDO : JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

DESPACHO

1. A Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM/SP apresenta reclamação correicional contra ato praticado pelo Juiz Presidente do TRT da 15ª Região, Carlos Alberto Moreira Xavier, mediante o qual foi deferido pedido de determinação de ordem de seqüestro de numerário em contas públicas. Segundo alega a Requerente, essa decisão ensejou inversão da boa ordem processual, em virtude das seguintes razões: a) não restou caracterizada a preterição da ordem de pagamento de precatórios, conforme disposto no artigo 100, § 2º, da Constituição Federal, mesmo considerando a nova redação que lhe foi conferida com a promulgação da Emenda Constitucional nº 30/2000; b) o motivo fundamental para comprovar a inexistência de preterição seria o de que, sendo a Requerente dotada de autonomia, imunidades e isenções, não depende de liberação de recursos pela Secretaria da Fazenda do Estado, respondendo individualmente por suas obrigações, razão pela qual se leva a entender que a preterição só poderia ser constatada se houvesse desobediência à ordem cronológica entre os precatórios, cujos pagamentos fossem de responsabilidade exclusiva da FEBEM/SP; c) a determinação de seqüestro importou em vulneração do artigo 165 e seguintes da Constituição Federal, porque impõe à Administração Pública a obrigação de efetuar despesa não prevista no orçamento e sem prévio empenho, restando ainda vulnerados os artigos 730 e 731 do CPC e os dispositivos da Lei no 1.531/51; d) restou contrariado o decidido na ADIN nº 1662-7; e) a ordem de seqüestro emanada do Tribunal do Trabalho da 15ª Região trará dificuldades intransponíveis na execução dos projetos desenvolvidos pela Requerente, que se encontram voltados para a educação de crianças e adolescentes; e f) o precatório ensejador da medida de seqüestro já fora pago, restando ainda pendente o pagamento de diferenças relativas à atualização monetária, cobráveis via ofício complementar, com a subsequente expedição de um novo precatório judicial.

Expostas suas alegações, requer o deferimento de medida liminar, a fim de que se determine a suspensão dos efeitos do ato pelo qual se ordenou o seqüestro de verbas da Requerente, bem como a anulação de todos os atos subsequentes. Requer, ainda, seja notificada a Autoridade referida, para que, no prazo legal, se manifeste sobre o pedido corrigendo e, no final, seja julgada procedente a reclamação correicional, ratificando-se a liminar ora pleiteada, no sentido de tornar sem efeito o ato que ora se ataca.

2. Estando apostas nos autos desta reclamação todas as informações necessárias à compreensão da controvérsia, entendo ser plenamente viável a análise imediata do próprio mérito da medida correicional pleiteada. É o que farei de agora em diante.

3. Considerando o novo texto do parágrafo 1º do artigo 100 da Constituição Federal c/c o parágrafo 4º do artigo 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o recente entendimento jurisprudencial consubstanciado no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho, o Juiz Presidente do TRT da 15ª Região, por intermédio do despacho constante das fls. 61/63 destes autos, deferiu a ordem de seqüestro formulada pelo Exequente, porque comprovado o transcurso do prazo legal sem que tivesse havido a plena quitação do precatório.

A matéria em discussão era regulamentada no âmbito da Justiça do Trabalho pelo Provimento nº 03/98 da Corregedoria-Geral deste Tribunal Superior do Trabalho. Contudo, após a promulgação da Emenda Constitucional nº 30/2000, pela qual foi acrescido o artigo 78 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, não mais subsistem os fundamentos jurídicos que o ensejaram.

Recentemente, esta egrégia Corte, em sua composição plena, posicionou-se sobre a questão suscitada nos autos, decidindo no julgamento do Processo nº RXOFMS-414.838/98, realizado em 5.10.2000, cujo Relator foi o Exmº Senhor Ministro João Oreste Dalazen, no sentido de que " vencido o prazo, em caso de omissão do orçamento ou preterição ao direito de precedência, a requerimento do credor", deverá o Presidente do Tribunal Regional do Trabalho determinar o seqüestro de recursos financeiros da entidade executada suficientes à quitação de precatório judicial trabalhista. Nessa mesma decisão, ficou assentado que o seqüestro é medida aplicável também aos casos nos quais se comprove a pendência de pagamento de precatório já vencido, quando da promulgação da Emenda Constitucional nº 30/2000. Isso, porque se entendeu que a regra do parágrafo 4º do art. 78 do ADCT, introduzida no Texto Constitucional pela referida emenda, é de natureza eminentemente processual, além do que está inserida em disposições transitórias, motivo pelo qual, no plano de direito intertemporal, tem imediata aplicação, inclusive aos casos pretéritos.

Permitida a realização de seqüestro dentro das hipóteses contempladas na Constituição Federal, não há como prevalecer a alegação do Requerente no sentido de que o uso dessa medida extrema ofende o artigo 165 e seguintes da mesma Constituição Federal diante da ausência de previsão orçamentária. De outro lado, não se pode afirmar que houve violência aos artigos 730 e 731 do CPC e aos dispositivos da Lei no 1.531/51, não se configurando, por outro lado, contrariedade ao que fora decidido, em caráter liminar, nos autos da ADIN nº 1662-7, porque essa decisão se encontra respaldada em interpretação em torno da redação do artigo 100, § 1º, da Constituição Federal antes do advento das modificações introduzidas com a promulgação da Emenda Constitucional nº 30, de 14/09/2000.

4. Dessa forma, reputa-se adequado à hipótese o procedimento adotado pela Autoridade referida, ao determinar o seqüestro de verba pública suficiente para quitação de precatório ainda pendente quando da promulgação da Emenda Constitucional nº 30/2000.

5. Julgo improcedente a reclamação correicional.

6. Publique-se.

Brasília, 15 de maio de 2001.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-RC-749.843/2001.0

REQUERENTE : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM/SP
ADVOGADO : DR. JOÃO CARLOS FERREIRA GUEDES
REQUERIDO : JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

DESPACHO

1. A Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM/SP apresenta reclamação correicional contra ato praticado pelo Juiz Presidente do TRT da 15ª Região, Carlos Alberto Moreira Xavier, mediante o qual foi deferido pedido de determinação de ordem de seqüestro de numerário em contas públicas. Segundo alega a Requerente, essa decisão ensejou inversão da boa ordem processual, em virtude das seguintes razões: a) não restou caracterizada a preterição da ordem de pagamento de precatórios, conforme disposto no artigo 100, § 2º, da Constituição Federal, mesmo considerando a nova redação que lhe foi conferida com a promulgação da Emenda Constitucional nº 30/2000; b) o motivo fundamental para comprovar a inexistência de preterição seria o de que, sendo a Requerente dotada de autonomia, imunidades e isenções, não depende de liberação de recursos pela Secretaria da Fazenda do Estado, respondendo individualmente por suas obrigações, razão pela qual se leva a entender que a preterição só poderia ser constatada se houvesse desobediência à ordem cronológica entre os precatórios, cujos pagamentos fossem de responsabilidade exclusiva da FEBEM/SP; c) a determinação de seqüestro importou em vulneração do artigo 165 e seguintes da Constituição Federal, porque impõe à Administração Pública a obrigação de efetuar despesa não prevista no orçamento e sem prévio empenho, restando ainda vulnerados os artigos 730 e 731 do CPC e os dispositivos da Lei no 1.531/51; d) restou contrariado o decidido na ADIN nº 1662-7; e) a ordem de seqüestro emanada do Tribunal do Trabalho da 15ª Região trará dificuldades intransponíveis na execução dos projetos desenvolvidos pela Requerente, que se encontram voltados para a educação de crianças e adolescentes; e f) o precatório ensejador da medida de seqüestro já fora pago, restando ainda pendente o pagamento de diferenças relativas à atualização monetária, cobráveis via ofício complementar, com a subsequente expedição de um novo precatório judicial.

Expostas suas alegações, requer o deferimento de medida liminar, a fim de que se determine a suspensão dos efeitos do ato pelo qual se ordenou o seqüestro de verbas da Requerente, bem como a anulação de todos os atos subsequentes. Requer, ainda, seja notificada a Autoridade referida, para que, no prazo legal, se manifeste sobre o pedido corrigendo e, no final, seja julgada procedente a reclamação correicional, ratificando-se a liminar ora pleiteada, no sentido de tornar sem efeito o ato que ora se ataca.

2. Estando apostas nos autos desta reclamação todas as informações necessárias à compreensão da controvérsia, entendo ser plenamente viável a análise imediata do próprio mérito da medida correicional pleiteada. É o que farei de agora em diante.

3. Considerando o novo texto do parágrafo 1º do artigo 100 da Constituição Federal c/c o parágrafo 4º do artigo 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o recente entendimento jurisprudencial consubstanciado no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho, o Juiz Presidente do TRT da 15ª Região, por intermédio do despacho constante das fls. 73/75 destes autos, deferiu a ordem de seqüestro formulada pelo Exequente, porque comprovado o transcurso do prazo legal sem que tivesse havido a plena quitação do precatório.

A matéria em discussão era regulamentada no âmbito da Justiça do Trabalho pelo Provimento nº 03/98 da Corregedoria-Geral deste Tribunal Superior do Trabalho. Contudo, após a promulgação da Emenda Constitucional nº 30/2000, pela qual foi acrescido o artigo 78 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, não mais subsistem os fundamentos jurídicos que o ensejaram.

Recentemente, esta egrégia Corte, em sua composição plena, posicionou-se sobre a questão suscitada nos autos, decidindo no julgamento do Processo nº RXOFMS-414.838/98, realizado em 5.10.2000, cujo Relator foi o Exmº Senhor Ministro João Oreste Dalazen, no sentido de que " vencido o prazo, em caso de omissão do orçamento ou preterição ao direito de precedência, a requerimento do credor", deverá o Presidente do Tribunal Regional do Trabalho determinar o seqüestro de recursos financeiros da entidade executada suficientes à quitação de precatório judicial trabalhista. Nessa mesma decisão, ficou assentado que o seqüestro é medida aplicável também aos casos nos quais se comprove a pendência de pagamento de precatório já vencido, quando da promulgação da Emenda Constitucional nº 30/2000. Isso, porque se entendeu que a regra do parágrafo 4º do art. 78 do ADCT, introduzida no Texto Constitucional pela referida emenda, é de natureza eminentemente processual, além do que está inserida em disposições transitórias, motivo pelo qual, no plano de direito intertemporal, tem imediata aplicação, inclusive aos casos pretéritos.

Permitida a realização de seqüestro dentro das hipóteses contempladas na Constituição Federal, não há como prevalecer a alegação do Requerente no sentido de que o uso dessa medida extrema ofende o artigo 165 e seguintes da mesma Constituição Federal diante da ausência de previsão orçamentária. De outro lado, não se pode afirmar que houve violência aos artigos 730 e 731 do CPC e aos dispositivos da Lei no 1.531/51, não se configurando, por outro lado, contrariedade ao que fora decidido, em caráter liminar, nos autos da ADIN nº 1662-7, porque essa decisão se encontra respaldada em interpretação em torno da redação do artigo 100, § 1º, da Constituição Federal antes do advento das modificações introduzidas com a promulgação da Emenda Constitucional nº 30, de 14/09/2000.

4. Dessa forma, reputa-se adequado à hipótese o procedimento adotado pela Autoridade referida, ao determinar o seqüestro de verba pública suficiente para quitação de precatório ainda pendente quando da promulgação da Emenda Constitucional nº 30/2000.

5. Julgo improcedente a reclamação correicional.

6. Publique-se.

Brasília, 15 de maio de 2001.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-RC-749.856/2001.5

REQUERENTE : ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR : DR. JOÃO BOSCO PINTO DE FARIA
REQUERIDO : CARLOS ALBERTO MOREIRA XAVIER, JUIZ PRESIDENTE DO TRT DA 15ª REGIÃO

DESPACHO

1. O Estado de São Paulo apresenta reclamação correicional contra ato praticado pelo Juiz Presidente do TRT da 15ª Região, Carlos Alberto Moreira Xavier, mediante o qual foi deferido pedido de determinação de ordem de seqüestro de numerário em contas públicas. Segundo alega o Requerente, essa decisão ensejou inversão da boa ordem processual, em virtude das seguintes razões: a) estaria evadido de nulidade o procedimento adotado pela Autoridade referida, uma vez que não foi determinada a citação do Requerente, na pessoa de seu representante legal, no sentido de dar-lhe oportunidade de manifestar-se sobre o pedido de seqüestro; b) sequer restou caracterizada a preterição da ordem de pagamento de precatórios, conforme disposto no artigo 100, § 2º, da Constituição Federal, mesmo considerando a nova redação que lhe foi conferida com a promulgação da Emenda Constitucional nº 30/2000; c) a determinação de seqüestro importou em vulneração do artigo 165 e seguintes da Constituição Federal, porque impõe à Administração Pública a obrigação de efetuar despesa não prevista no orçamento e sem prévio empenho; d) restou contrariado o decidido na ADIN nº 1662-7; e e) ao contrário do fundamento motivador para a autorização de seqüestro, é inaplicável o parágrafo 4º do artigo 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias aos créditos de natureza alimentar, em razão de, segundo entendimento do Requerente, o dispositivo constitucional somente admitir o seqüestro, no caso de não pagamento, de apenas 1/10 (um décimo) da totalidade do precatório.

Expostas suas alegações, requer o deferimento de medida liminar, a fim de que se determine a suspensão dos efeitos da decisão pela qual se ordenou o seqüestro de verbas do Estado, bem como a anulação de todos os atos subsequentes. Requer, ainda, seja notificada a Autoridade referida, para que, no prazo legal, se manifeste sobre o pedido corrigendo e, no final, seja julgada procedente a reclamação correicional, ratificando-se a liminar ora pleiteada, no sentido de tornar sem efeito o ato que ora se ataca.

2. Estando apostas nos autos desta reclamação todas as informações necessárias à compreensão da controvérsia, entendo ser plenamente viável a análise imediata do próprio mérito da medida correicional pleiteada. É o que farei de agora em diante.

O Juiz Presidente do TRT da 15ª Região, por intermédio do despacho de fls. 121/123 destes autos, deferiu a ordem de seqüestro formulada pelo Exequente, porque, com o pagamento parcial do precatório do credor paradigma, restou caracterizada a quebra da ordem cronológica, sendo aplicável na hipótese o teor do artigo 100 da Constituição Federal, com a redação determinada pela Emenda Constitucional nº 30, de 14/09/2000.

As primeiras alegações do Requerente estão centradas no possível desrespeito ao princípio constitucional do direito à ampla defesa e ao contraditório, em razão de a Autoridade, antes de declarar a procedência do pedido de seqüestro, não ter procedido à citação do Requerente na pessoa de seu representante legal.

Não há como se vislumbrar, entretanto, violação do artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, em face das argüições ora relatadas. O exercício do direito à ampla defesa e ao contraditório foi plenamente exercido pelo Requerente ao longo de toda demanda e, ao que parece - porque não argüido - teve ele a oportunidade de fazê-lo na ocasião em que o Exequente formulou o pedido de seqüestro. O fato, por outro lado, de a Autoridade referida haver determinado a realização de seqüestro amparado em constatação diversa daquela formulada na causa de pedir não implica a nulidade ora pleiteada pelo Requerente, primeiro, porque o Exequente formulou o pedido de seqüestro lastreado no artigo 100, § 2º, da Constituição Federal, sendo suficiente esse fundamento para a procedência do pleito, especialmente porque, com a promulgação da Emenda Constitucional nº 30/2000, foram ampliadas as hipóteses caracterizadoras do seqüestro; segundo, independente da diversidade havida entre a causa de pedir e a forma em que o seqüestro foi deferido, há de se observar que a autoridade, quando do exercício de atividade de natureza administrativa, não está obrigada a decidir de acordo com os argumentos ensejadores do pedido, mas, sim, julgá-lo procedente ou não, em conformidade com as constatações evidenciadas nos autos.

3. Superadas as supostas nulidades, vejamos se justificável, ou não, a autorização de seqüestro.

A matéria em discussão era regulamentada no âmbito da Justiça do Trabalho pelo Provimento nº 03/98 da Corregedoria-Geral deste Tribunal Superior do Trabalho. Contudo, após a promulgação da Emenda Constitucional nº 30/2000, pela qual foi acrescido o artigo 78 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, não mais subsistem os fundamentos jurídicos que o ensejaram.

Recentemente, esta egrégia Corte, em sua composição plena, posicionou-se sobre a questão suscitada nos autos, decidindo no julgamento do Processo nº RXOFMS-414.838/98, realizado em 5.10.2000, cujo Relator foi o Exmº Senhor Ministro João Oreste Dalazen, no sentido de que " vencido o prazo, em caso de omissão do orçamento ou preterição ao direito de precedência, a requerimento do credor" deverá o Presidente do Tribunal Regional do Trabalho determinar o seqüestro de recursos financeiros da entidade executada suficientes à quitação de precatório judicial trabalhista.

Em verdade, a regra do parágrafo 4º do art. 78 do ADCT, introduzida no Texto Constitucional pela Emenda nº 30/2000, é de natureza eminentemente processual, além do que está inserida em disposições transitórias, daí por que, no plano de direito intertemporal, tem imediata aplicação, inclusive aos casos pretéritos, conforme decidido o Pleno do Tribunal Superior do Trabalho.

4. No caso dos autos, verifica-se que restou cabalmente comprovado o efetivo pagamento de precatório judicial expedido posteriormente àquele ensejador da ordem de seqüestro em questão.



Assim, se o paradigma recebeu algum pagamento, irrelevante se torna se este se deu de forma integral ou parcial, conforme argumentado pelo Requerente, tendo em vista que em qualquer hipótese fica caracterizada a inversão da ordem cronológica da quitação dos precatórios judiciais.

Permitida a realização de sequestro dentro das hipóteses contempladas na Constituição Federal, não há como prevalecer a alegação do Requerente no sentido de que o uso dessa medida extrema ofende o artigo 165 e seguintes da mesma Constituição Federal diante da ausência de previsão orçamentária. De outro lado, não se pode afirmar que houve contrariedade ao que fora decidido, em caráter liminar, nos autos da ADIN nº 1662-7, porque essa decisão se encontra respaldada em interpretação em torno da redação do artigo 100, § 1º, da Constituição Federal antes do advento das modificações introduzidas com a promulgação da Emenda Constitucional nº 30, de 14/09/2000.

5. Dessa forma, reputa-se adequado à hipótese o procedimento adotado pela Autoridade referida ao determinar o sequestro de verba pública para quitação de precatório, tendo em vista que, em face da nova ordem constitucional trazida com a promulgação da Emenda nº 30/2000, o pagamento parcial de precatório expedido posteriormente caracteriza a quebra da ordem de precedência autorizadora da medida de sequestro.

6. Julgo improcedente a reclamação correicional.

7. Publique-se.

Brasília, 15 de maio de 2001.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-RC-749.842/2001.6

REQUERENTE : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM/SP
ADVOGADO : DR. JOÃO CARLOS FERREIRA GUEDES
REQUERIDO : JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

DESPACHO

1. A Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM/SP apresenta reclamação correicional contra ato praticado pelo Juiz Presidente do TRT da 15ª Região, Carlos Alberto Moreira Xavier, mediante o qual foi deferido pedido de determinação de ordem de sequestro de numerário em contas públicas. Segundo alega a Requerente, essa decisão ensejou inversão da boa ordem processual, em virtude das seguintes razões: a) não restou caracterizada a preterição da ordem de pagamento de precatórios, conforme disposto no artigo 100, § 2º, da Constituição Federal, mesmo considerando a nova redação que lhe foi conferida com a promulgação da Emenda Constitucional nº 30/2000; b) o motivo fundamental para comprovar a inexistência de preterição seria o de que, sendo a Requerente dotada de autonomia, imunidades e isenções, não depende de liberação de recursos pela Secretaria da Fazenda do Estado, respondendo individualmente por suas obrigações, razão pela qual se leva a entender que a preterição só poderia ser constatada se houvesse desobediência à ordem cronológica entre os precatórios, cujos pagamentos fossem de responsabilidade exclusiva da FEBEM/SP; c) a determinação de sequestro importou em vulneração do artigo 165 e seguintes da Constituição Federal, porque impõe à Administração Pública a obrigação de efetuar despesa não prevista no orçamento e sem prévio empenho, restando ainda vulnerados os artigos 730 e 731 do CPC e os dispositivos da Lei no 1.531/51; d) restou contrariado o decidido na ADIN 1662-7; e) a ordem de sequestro emanada do Tribunal do Trabalho da 15ª Região trará dificuldades intransponíveis na execução dos projetos desenvolvidos pela Requerente, que se encontram voltados para a educação de crianças e adolescentes; e f) o precatório ensejador da medida de sequestro já fora pago, restando ainda pendente o pagamento de diferenças relativas à atualização monetária, cobráveis via ofício complementar, com a subsequente expedição de um novo precatório judicial.

Expostas suas alegações, requer o deferimento de medida liminar, a fim de que se determine a suspensão dos efeitos do ato pelo qual se ordenou o sequestro de verbas da Requerente, bem como a anulação de todos os atos subsequentes. Requer, ainda, seja notificada a Autoridade referida, para que, no prazo legal, se manifeste sobre o pedido corrigendo e, no final, seja julgada procedente a reclamação correicional, ratificando-se a liminar ora pleiteada, no sentido de tornar sem efeito o ato que ora se ataca.

2. Estando apostas nos autos desta reclamação todas as informações necessárias à compreensão da controvérsia, entendo ser plenamente viável a análise imediata do próprio mérito da medida correicional pleiteada. É o que farei de agora em diante.

3. Considerando o novo texto do parágrafo 1º do artigo 100 da Constituição Federal c/c o parágrafo 4º do artigo 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o recente entendimento jurisprudencial consubstanciado no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho, o Juiz Presidente do TRT da 15ª Região, por intermédio do despacho constante das fls. 98/100 destes autos, deferiu a ordem de sequestro formulada pelo Exequente, porque comprovado o transcurso do prazo legal sem que tivesse havido a plena quitação do precatório.

A matéria em discussão era regulamentada no âmbito da Justiça do Trabalho pelo Provimento nº 03/98 da Corregedoria-Geral deste Tribunal Superior do Trabalho. Contudo, após a promulgação da Emenda Constitucional nº 30/2000, pela qual foi acrescido o artigo 78 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, não mais subsistem os fundamentos jurídicos que o ensejaram.

Recentemente, esta egrégia Corte, em sua composição plena, posicionou-se sobre a questão suscitada nos autos, decidindo no julgamento do Processo nº RXOFMS-414.838/98, realizado em 5.10.2000, cujo Relator foi o Exmº Senhor Ministro João Oreste Dalazen, no sentido de que "vencido o prazo, em caso de omissão do orçamento ou preterição ao direito de precedência, a requerimento do credor", deverá o Presidente do Tribunal Regional do Trabalho determinar o sequestro de recursos financeiros da entidade executada suficientes à quitação de precatório judicial trabalhista. Nessa mesma

decisão, ficou assentado que o sequestro é medida aplicável também aos casos nos quais se comprove a pendência de pagamento de precatório já vencido, quando da promulgação da Emenda Constitucional nº 30/2000. Isso, porque se entendeu que a regra do parágrafo 4º do art. 78 do ADCT, introduzida no Texto Constitucional pela referida emenda, é de natureza eminentemente processual, além do que está inserida em disposições transitórias, motivo pelo qual, no plano de direito intertemporal, tem imediata aplicação, inclusive aos casos preritórios.

Permitida a realização de sequestro dentro das hipóteses contempladas na Constituição Federal, não há como prevalecer a alegação do Requerente no sentido de que o uso dessa medida extrema ofende o artigo 165 e seguintes da mesma Constituição Federal diante da ausência de previsão orçamentária. De outro lado, não se pode afirmar que houve violência aos artigos 730 e 731 do CPC e aos dispositivos da Lei no 1.531/51, não se configurando, por outro lado, contrariedade ao que fora decidido, em caráter liminar, nos autos da ADIN nº 1662-7, porque essa decisão se encontra respaldada em interpretação em torno da redação do artigo 100, § 1º, da Constituição Federal antes do advento das modificações introduzidas com a promulgação da Emenda Constitucional nº 30, de 14/09/2000.

4. Dessa forma, reputa-se adequado à hipótese o procedimento adotado pela Autoridade referida, ao determinar o sequestro de verba pública suficiente para quitação de precatório ainda pendente quando da promulgação da Emenda Constitucional nº 30/2000.

5. Julgo improcedente a reclamação correicional.

6. Publique-se.

Brasília, 15 de maio de 2001.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-RC-749.859/2001.6

REQUERENTE : ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR : DR. JOÃO BOSCO PINTO DE FARIA
REQUERIDO : CARLOS ALBERTO MOREIRA XAVIER, JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

DESPACHO

1. O Estado de São Paulo apresenta reclamação correicional contra ato praticado pelo Juiz Presidente do TRT da 15ª Região, Carlos Alberto Moreira Xavier, mediante o qual foi deferido pedido de determinação de ordem de sequestro de numerário em contas públicas. Segundo alega o Requerente, essa decisão ensejou inversão da boa ordem processual, em virtude das seguintes razões: a) estaria eivado de nulidade o procedimento adotado pela Autoridade referida, uma vez que não foi determinada a citação do Requerente, na pessoa de seu representante legal, no sentido de dar-lhe oportunidade de manifestar-se sobre o pedido de sequestro; b) sequer restou caracterizada a preterição da ordem de pagamento de precatórios, conforme disposto no artigo 100, § 2º, da Constituição Federal, mesmo considerando a nova redação que lhe foi conferida com a promulgação da Emenda Constitucional nº 30/2000; c) a determinação de sequestro importou em vulneração do artigo 165 e seguintes da Constituição Federal, porque impõe à Administração Pública a obrigação de efetuar despesa não prevista no orçamento e sem prévio empenho; d) restou contrariado o decidido na ADIN nº 1662-7; e) ao contrário do fundamento motivador para a autorização de sequestro, é inaplicável o parágrafo 4º do artigo 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias aos créditos de natureza alimentar, em razão de, segundo entendimento do Requerente, o dispositivo constitucional somente admitir o sequestro, no caso de não pagamento, de apenas 1/10 (um décimo) da totalidade do precatório.

Expostas suas alegações, requer o deferimento de medida liminar, a fim de que se determine a suspensão dos efeitos da decisão pela qual se ordenou o sequestro de verbas do Estado, bem como a anulação de todos os atos subsequentes. Requer, ainda, seja notificada a Autoridade referida, para que, no prazo legal, se manifeste sobre o pedido corrigendo e, no final, seja julgada procedente a reclamação correicional, ratificando-se a liminar ora pleiteada, no sentido de tornar sem efeito o ato que ora se ataca.

2. Estando apostas nos autos desta reclamação todas as informações necessárias à compreensão da controvérsia, entendo ser plenamente viável a análise imediata do próprio mérito da medida correicional pleiteada. É o que farei de agora em diante.

Por intermédio do despacho de fls. 135/137 destes autos, a Juíza Vice-Presidente do TRT da 15ª Região, no exercício da presidência, deferiu a ordem de sequestro formulada pelo Exequente, porque, com o pagamento parcial do precatório do credor paradigma, restou caracterizada a quebra da ordem cronológica, sendo aplicável na hipótese o teor do artigo 100 da Constituição Federal, com a redação determinada pela Emenda Constitucional nº 30, de 14/09/2000.

As primeiras alegações do Requerente estão centradas no possível desrespeito ao princípio constitucional do direito à ampla defesa e ao contraditório, em razão de a Autoridade, antes de declarar a procedência do pedido de sequestro, não ter procedido à citação do Requerente na pessoa de seu representante legal.

Não há como se vislumbrar, entretanto, violação do artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, em face das arguições ora relatadas. O exercício do direito à ampla defesa e ao contraditório foi plenamente exercido pelo Requerente ao longo de toda demanda e, ao que parece - porque não argüido -, teve ele a oportunidade de fazê-lo na ocasião em que o Exequente formulou o pedido de sequestro. O fato, por outro lado, de a Autoridade referida haver determinado a realização de sequestro amparado em constatação diversa daquela formulada na causa de pedir não implica a nulidade ora pleiteada pelo Requerente, primeiro, porque o Exequente formulou o pedido de sequestro lastreado no artigo 100, § 2º, da Constituição Federal, sendo suficiente esse fundamento para a procedência do pleito, especialmente porque, com a promulgação da Emenda Constitucional nº 30/2000, foram ampliadas as hipóteses caracterizadoras do sequestro; segundo, independente da diversidade havida entre a causa de pedir e a forma em que o sequestro foi deferido, há de se observar que a autoridade, quando do exercício de atividade de natureza adminis-

trativa, não está obrigada a decidir de acordo com os argumentos ensejadores do pedido, mas, sim, julgá-lo procedente ou não, em conformidade com as constatações evidenciadas nos autos.

3. Superadas as supostas nulidades, vejamos se justificável, ou não, a autorização de sequestro.

A matéria em discussão era regulamentada no âmbito da Justiça do Trabalho pelo Provimento nº 03/98 da Corregedoria-Geral deste Tribunal Superior do Trabalho. Contudo, após a promulgação da Emenda Constitucional nº 30/2000, pela qual foi acrescido o artigo 78 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, não mais subsistem os fundamentos jurídicos que o ensejaram.

Recentemente, esta egrégia Corte, em sua composição plena, posicionou-se sobre a questão suscitada nos autos, decidindo no julgamento do Processo nº RXOFMS-414.838/98, realizado em 5.10.2000, cujo Relator foi o Exmº Senhor Ministro João Oreste Dalazen, no sentido de que "vencido o prazo, em caso de omissão do orçamento ou preterição ao direito de precedência, a requerimento do credor" deverá o Presidente do Tribunal Regional do Trabalho determinar o sequestro de recursos financeiros da entidade executada suficientes à quitação de precatório judicial trabalhista.

Em verdade, a regra do parágrafo 4º do art. 78 do ADCT, introduzida no Texto Constitucional pela Emenda nº 30/2000, é de natureza eminentemente processual, além do que está inserida em disposições transitórias, daí por que, no plano de direito intertemporal, tem imediata aplicação, inclusive aos casos preritórios, conforme decidiu o Pleno do Tribunal Superior do Trabalho.

4. No caso dos autos, verifica-se que restou cabalmente comprovado o efetivo pagamento de precatório judicial expedido posteriormente àquele ensejador da ordem de sequestro em questão. Assim, se o paradigma recebeu algum pagamento, irrelevante se torna se este se deu de forma integral ou parcial, conforme argumentado pelo Requerente, tendo em vista que em qualquer hipótese fica caracterizada a inversão da ordem cronológica da quitação dos precatórios judiciais.

Permitida a realização de sequestro dentro das hipóteses contempladas na Constituição Federal, não há como prevalecer a alegação do Requerente no sentido de que o uso dessa medida extrema ofende o artigo 165 e seguintes da mesma Constituição Federal: ante da ausência de previsão orçamentária. De outro lado, não se pode afirmar que houve contrariedade ao que fora decidido, em caráter liminar, nos autos da ADIN nº 1662-7, porque essa decisão se encontra respaldada em interpretação em torno da redação do artigo 100, § 1º, da Constituição Federal antes do advento das modificações introduzidas com a promulgação da Emenda Constitucional nº 30, de 14/09/2000.

5. Dessa forma, reputa-se adequado à hipótese o procedimento adotado pela Autoridade referida ao determinar o sequestro de verba pública para quitação de precatório, tendo em vista que, em face da nova ordem constitucional trazida com a promulgação da Emenda nº 30/2000, o pagamento parcial de precatório expedido posteriormente caracteriza a quebra da ordem de precedência autorizadora da medida de sequestro.

6. Julgo improcedente a reclamação correicional.

7. Publique-se.

Brasília, 14 de maio de 2001.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-RC-749.846/2001.0

REQUERENTE : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM/SP
ADVOGADO : DR. JOÃO CARLOS FERREIRA GUEDES
REQUERIDO : JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

DESPACHO

1. A Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM/SP apresenta reclamação correicional contra ato praticado pelo Juiz Presidente do TRT da 15ª Região, Carlos Alberto Moreira Xavier, mediante o qual foi deferido pedido de determinação de ordem de sequestro de numerário em contas públicas. Segundo alega a Requerente, essa decisão ensejou inversão da boa ordem processual, em virtude das seguintes razões: a) não restou caracterizada a preterição da ordem de pagamento de precatórios, conforme disposto no artigo 100, § 2º, da Constituição Federal, mesmo considerando a nova redação que lhe foi conferida com a promulgação da Emenda Constitucional nº 30/2000; b) o motivo fundamental para comprovar a inexistência de preterição seria o de que, sendo a Requerente dotada de autonomia, imunidades e isenções, não depende de liberação de recursos pela Secretaria da Fazenda do Estado, respondendo individualmente por suas obrigações, razão pela qual se leva a entender que a preterição só poderia ser constatada se houvesse desobediência à ordem cronológica entre os precatórios, cujos pagamentos fossem de responsabilidade exclusiva da FEBEM/SP; c) a determinação de sequestro importou em vulneração do artigo 165 e seguintes da Constituição Federal, porque impõe à Administração Pública a obrigação de efetuar despesa não prevista no orçamento e sem prévio empenho, restando ainda vulnerados os artigos 730 e 731 do CPC e os dispositivos da Lei no 1.531/51; d) restou contrariado o decidido na ADIN nº 1662-7; e) a ordem de sequestro emanada do Tribunal do Trabalho da 15ª Região trará dificuldades intransponíveis na execução dos projetos desenvolvidos pela Requerente, que se encontram voltados para a educação de crianças e adolescentes; e f) o precatório ensejador da medida de sequestro já fora pago, restando ainda pendente o pagamento de diferenças relativas à atualização monetária, cobráveis via ofício complementar, com a subsequente expedição de um novo precatório judicial.

Expostas suas alegações, requer o deferimento de medida liminar, a fim de que se determine a suspensão dos efeitos do ato pelo qual se ordenou o sequestro de verbas da Requerente, bem como a anulação de todos os atos subsequentes. Requer, ainda, seja notificada a Autoridade referida, para que, no prazo legal, se manifeste sobre o pedido corrigendo e, no final, seja julgada procedente a reclamação



correcional, ratificando-se a liminar ora pleiteada, no sentido de tornar sem efeito o ato que ora se ataca.

2. Estando apostas nos autos desta reclamação todas as informações necessárias à compreensão da controvérsia, entendo ser plenamente viável a análise imediata do próprio mérito da medida correcional pleiteada. É o que farei de agora em diante.

3. Considerando o novo texto do parágrafo 1º do artigo 100 da Constituição Federal c/c o parágrafo 4º do artigo 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o recente entendimento jurisprudencial consubstanciado no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho, o Juiz Presidente do TRT da 15ª Região, por intermédio do despacho constante das fls. 73/75 destes autos, deferiu a ordem de seqüestro formulada pelo Exequente, porque comprovado o transcurso do prazo legal sem que tivesse havido a plena quitação do precatório.

A matéria em discussão era regulamentada no âmbito da Justiça do Trabalho pelo Provimento nº 03/98 da Corregedoria-Geral deste Tribunal Superior do Trabalho. Contudo, após a promulgação da Emenda Constitucional nº 30/2000, pela qual foi acrescido o artigo 78 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, não mais subsistem os fundamentos jurídicos que o ensejaram.

Recentemente, esta egrégia Corte, em sua composição plena, posicionou-se sobre a questão suscitada nos autos, decidindo no julgamento do Processo nº RXOFMS-414.838/98, realizado em 5.10.2000, cujo Relator foi o Exmº Senhor Ministro João Oreste Dalazen, no sentido de que "vencido o prazo, em caso de omissão do orçamento ou preterição ao direito de precedência, a requerimento do credor", deverá o Presidente do Tribunal Regional do Trabalho determinar o seqüestro de recursos financeiros da entidade executada suficientes à quitação de precatório judicial trabalhista. Nessa mesma decisão, ficou assentado que o seqüestro é medida aplicável também aos casos nos quais se comprove a pendência de pagamento de precatório já vencido, quando da promulgação da Emenda Constitucional nº 30/2000. Isso, porque se entendeu que a regra do parágrafo 4º do art. 78 do ADCT, introduzida no Texto Constitucional pela referida emenda, é de natureza eminentemente processual, além do que está inserida em disposições transitórias, motivo pelo qual, no plano de direito intertemporal, tem imediata aplicação, inclusive aos casos pretéritos.

Permitida a realização de seqüestro dentro das hipóteses contempladas na Constituição Federal, não há como prevalecer a alegação do Requerente no sentido de que o uso dessa medida extrema ofende o artigo 165 e seguintes da mesma Constituição Federal diante da ausência de previsão orçamentária. De outro lado, não se pode afirmar que houve violação aos artigos 730 e 731 do CPC e aos dispositivos da Lei nº 1.531/51, não se configurando, por outro lado, contrariedade ao que fora decidido, em caráter liminar, nos autos da ADIN nº 1662-7, porque essa decisão se encontra respaldada em interpretação em torno da redação do artigo 100, § 1º, da Constituição Federal antes do advento das modificações introduzidas com a promulgação da Emenda Constitucional nº 30, de 14/09/2000.

4. Dessa forma, reputa-se adequado à hipótese o procedimento adotado pela Autoridade referida, ao determinar o seqüestro de verba pública suficiente para quitação de precatório ainda pendente quando da promulgação da Emenda Constitucional nº 30/2000.

5. Julgo improcedente a reclamação correcional.

6. Publique-se.

Brasília, 15 de maio de 2001.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO
Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-RC-696.723/2000.7

REQUERENTE : SINDICATO DOS ESTIVADORES DE SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ E CUBATÃO

REQUERIDO : FRANCISCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA, JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

DESPACHO

1. O SINDICATO DOS ESTIVADORES DE SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ E CUBATÃO ajuizou a presente reclamação correcional, visando a suspender a eficácia do despacho (fls. 58/59) exarado pelo Exmo. Sr. Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, mediante o qual se deu a cassação da liminar concedida ao Sindicato requerente em despacho subscrito pelo Exmo. Sr. Juiz GUALDO FORMICA, relator do Mandado de Segurança de nº 1.970/2000 (4) - SDI, determinando-se a suspensão imediata do julgamento assinalado para o dia 13/09/2000 referente ao Processo nº 1.202, ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público do Trabalho Regional.

2. Apreciada a correcional, foi deferida a liminar requerida, para suspender o ato praticado pelo Presidente do TRT da 2ª Região, restabelecendo-se o despacho prolatado pelo eminente relator do mandado de segurança, pelo qual se determinou a suspensão do julgamento da ação civil pública proposta pelo Ministério Público do Trabalho da 2ª Região processada na 6ª Vara do Trabalho de Santos. Na mesma ocasião, oficiou-se à Autoridade referida, para que, no prazo legal, prestasse as informações que se faziam necessárias, o que foi, posteriormente, realizado.

3. Novo despacho foi exarado por esta Corregedoria-Geral, pelo qual se solicitou informações junto à 6ª Vara do Trabalho de Santos-SP, acerca da ocorrência, ou não, de julgamento da Ação Civil Pública nº 1.202/2000 em primeira instância, para efeito de aferir-se acerca da utilidade do exame do mérito da presente reclamação correcional.

A Diretora da Secretaria da 6ª Vara do Trabalho de Santos, Ilma. Sra. Marta Idália Santos Leon, veio aos autos certificar (fls. 79/81) que a ação civil pública foi julgada em 30/10/2000, havendo sido declarada a extinção do feito com julgamento de mérito em relação ao terceiro réu - Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Santos - OGMPO - e julgando-se parcialmente procedente a ação civil pública com relação aos primeiro e segundo réus - Sindicato dos Estivadores de Santos, São Vicente, Guarujá, Cubatão e São Sebastião e Sindicato dos Tra-

balhadores de Bloco nos Portos de Santos, São Vicente, Guarujá, Cubatão e São Sebastião.

4. Em verdade, o julgamento de mérito da reclamação correcional já se encontrava prejudicado, desde o momento em que o Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho exarou o ato mediante o qual foi deferida a suspensão de segurança deferida em sede liminar pelo Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, deixando, assim, de existir o óbice pelo qual se impedia o julgamento da ação civil pública pela Vara de Trabalho de Santos.

Possibilitado o julgamento da ação civil pública pela 6ª Vara de Santos e tendo na realidade isso acontecido, conforme as informações acima relatadas, a reclamação correcional perdeu o objeto, ante a impossibilidade jurídica do pedido (artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil).

5. Publique-se.

Brasília, 15 de maio de 2001.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO
Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 07/05/2001 - Distribuição por Dependência - SESBDI 2.

PROCESSO : AC - 749852 / 2001 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
AUTOR(A) : BANCO BMC S.A.
ADVOGADO : PAULO TORRES GUIMARÃES
RÉU : RAIMUNDO JOSÉ SAAVEDRA CAYRES

Brasília, 14 de maio de 2001.
ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 07/05/2001 - Distribuição Extraordinária - SESBDI 2.

PROCESSO : CC - 748510 / 2001 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
SUSCITANTE : JUIZ TITULAR DA 72ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
SUSCITADO(A) : 5ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR

Brasília, 14 de maio de 2001.
ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 09/05/2001 - Distribuição Extraordinária - SESBDI 2.

PROCESSO : AC - 749848 / 2001 . 8 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AUTOR(A) : PAYSANDU SPORT CLUB
ADVOGADO : HERMES TUPINAMBÁ
RÉU : LUIZ CARLOS BEZERRA PEREIRA

Brasília, 14 de maio de 2001.
ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 11/05/2001 - Distribuição Extraordinária - SESBDI 2.

PROCESSO : AC - 750225 / 2001 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AUTOR(A) : BOUQUET INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
RÉU : ANTÔNIO CARLOS FERREIRA COELHO

Brasília, 14 de maio de 2001.
ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 11/05/2001 - Distribuição Extraordinária - 2ª Turma.

PROCESSO : AC - 750226 / 2001 . 9 - TRT DA 22ª REGIÃO
RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
AUTOR(A) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA
ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
AUTOR(A) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA
ADVOGADO : CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR
RÉU : PAULO DOS SANTOS BRAGA

Brasília, 14 de maio de 2001.
ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 15/05/2001 - Distribuição por Dependência - SESBDI 2.

PROCESSO : AC - 752537 / 2001 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AUTOR(A) : GRACIELA ELVIRA ACOSTA RAMA
ADVOGADO : REGINALDO NOGUEIRA GUIMARÃES
RÉU : CARMEM ALVARES DE MAGALHÃES
RÉU : DINA PAULA DALLEGRAVE
RÉU : MÔNICA MITSIE
RÉU : LUCI SALVARO
RÉU : CÉLIA TOYOFUKU

Brasília, 16 de maio de 2001.
ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 16/05/2001 - Distribuição por Dependência - SESBDI 2.

PROCESSO : AC - 752912 / 2001 . 0
RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
AUTOR(A) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC
ADVOGADO : ALAÔ ROBSON CAVALCANTI DE PAIVA
RÉU : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ENERGIA ELÉTRICA DE LAGES

PROCESSO : AC - 752914 / 2001 . 8 - TRT DA 16ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AUTOR(A) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
ADVOGADO : CLÁUDIO ALBERTO FEITOSA PENNA FERNANDEZ
RÉU : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIAS URBANAS DO MARANHÃO - STIU/MA

Brasília, 17 de maio de 2001.
ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 15/05/2001 - Distribuição Ordinária - 1ª Turma.

PROCESSO : AIRR - 746824 / 2001 . 5 - TRT DA 20ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : MARÍLIA HORA TRAVASSOS
ADVOGADO : JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE FARIA FERNANDES
AGRAVADO(S) : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGEPE
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
PROCESSO : AIRR - 747335 / 2001 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : JOÃO JOSÉ CIRIACO
ADVOGADO : MÁRIO SÉRGIO MEDEIROS PINHEIRO
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : WILSON JOSÉ MONTEIRO
PROCESSO : AIRR - 747506 / 2001 . 3 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE(S) : BOMPREGO BAHIA S.A.
ADVOGADO : MARCOS EDUARDO PINTO BOMFIM
AGRAVADO(S) : ARTUR DE SANTANA MOREIRA NETO
ADVOGADO : CARLOS MAIA FONSÊCA
PROCESSO : AIRR - 747720 / 2001 . 1 - TRT DA 19ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE(S) : MARIA CÉLIA NUNES PEREIRA
ADVOGADO : ANA MARIA SILVA SANTOS
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE PILAR
ADVOGADO : MARIA DE FÁTIMA REZENDE ROCHA
PROCESSO : AIRR - 747997 / 2001 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO S.A.
ADVOGADO : LUIZ PAULO PIERUCETTI MARQUES
AGRAVADO(S) : MARCOS SANTOS RIBEIRO
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA
PROCESSO : AIRR - 748094 / 2001 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : BANCO FRANCÊS E BRASILEIRO S.A.
ADVOGADO : ANTÔNIO ROBERTO DA VEIGA
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO GERALDO AIRES DA SILVA
ADVOGADO : EDUARDO WATANABE MATHEUCCI
PROCESSO : AIRR - 748101 / 2001 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN

AGRAVANTE(S) : JOÃO BATISTA PITELLI ADVOGADO : ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA	AGRAVANTE(S) : MACROPAC EMBALAGENS E UTILIDADES LTDA. ADVOGADO : MARCÍLIO CORDEIRO CAMPOS JUNIOR	AGRAVADO(S) : ELILIAN DA SILVA RIBEIRO ADVOGADO : LUIZ CLÁUDIO MARQUES PEREIRA PROCESSO : AIRR - 748217 / 2001 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A. ADVOGADO : MARTA APARECIDA LEITE DA SILVA AGRAVADO(S) : OS MESMOS ADVOGADO : OS MESMOS PROCESSO : AIRR - 748113 / 2001 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ANTONIO ROBERTO DA COSTA SALVINO ADVOGADO : JOAQUIM JOSÉ DE QUIFIROZ PROCESSO : AIRR - 748191 / 2001 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO AGRAVANTE(S) : FERRAL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA. ADVOGADO : LAUDELINO DA COSTA MENDES NETO
RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS AGRAVANTE(S) : INSTITUIÇÃO BENEFICENTE DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA AO MENOR - IBEA	RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS AGRAVANTE(S) : BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS ADVOGADO : ANA PAULA CERRI GUIMARÃES AGRAVADO(S) : FRANCISCO CORREIA LIMA FILHO ADVOGADO : ARLETE ZANFERRARI LEITE PROCESSO : AIRR - 748192 / 2001 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : EDNALDO CORREIA DE ARAÚJO ADVOGADO : WANDERLEI MOREIRA DA COSTA PROCESSO : AIRR - 748218 / 2001 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO : PEDRO ERNESTO ARRUDA PROTO AGRAVADO(S) : MARIA APARECIDA MARCIANO ADVOGADO : GIORGIO LONGANO PROCESSO : AIRR - 748114 / 2001 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS AGRAVANTE(S) : AMERICAN EXPRESS BRASIL TEMPO & CIA. LTDA. ADVOGADO : YONG JOON CHANG AGRAVADO(S) : LEOLUCA CIMINO ADVOGADO : HUMBERTO JOSÉ LEBBOLO MENDES PROCESSO : AIRR - 748204 / 2001 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO AGRAVANTE(S) : CORINNE COFFIN ADVOGADO : SHEILA LASEVITCH AGRAVADO(S) : TOMAZ DE AQUINO RODRIGUES FALCÃO E OUTROS ADVOGADO : SELMA CRISTINA SALLÉ DA CONCEIÇÃO PROCESSO : AIRR - 748219 / 2001 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO LOPES DOS SANTOS ADVOGADO : ROBERTO GUILHERME WEICHSLER AGRAVADO(S) : S. A. INDÚSTRIAS REUNIDAS F. MATA-RAZZO E OUTRA ADVOGADO : RENATO MAZZAFERA FREITAS PROCESSO : AIRR - 748129 / 2001 . 8 - TRT DA 23ª REGIÃO	RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A. E OUTRO ADVOGADO : FLÁVIA MARIA F. DE MATTOS AGRAVADO(S) : JOÃO CARLOS PARREIRAS VILLA-VERDE ADVOGADO : RUBENY MARTINS SARDINHA PROCESSO : AIRR - 748208 / 2001 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. ADVOGADO : CLÁUDIO BRAZIL VIEIRA AGRAVADO(S) : ESTEVÃO ARAÚJO DE GREGÓRIO ADVOGADO : PAULO ALLÓ BARROS PROCESSO : AIRR - 748220 / 2001 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS AGRAVANTE(S) : SOLBUS TRANSPORTES URBANOS LTDA.	RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS AGRAVANTE(S) : GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE ADVOGADO : ERIKA LEIBEL RABINOVITSCHE AGRAVADO(S) : GEZI COUTINHO ADVOGADO : MOISÉS JOSÉ DE SOUZA PROCESSO : AIRR - 748209 / 2001 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO AGRAVANTE(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) ADVOGADO : DENISE ALVES
ADVOGADO : ROSIMAR PINO ZORZIN AGRAVADO(S) : EMPRESA DE TRANSPORTES CIDADE CUIABÁ LTDA.	RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS AGRAVANTE(S) : RUBENY MARTINS SARDINHA PROCESSO : AIRR - 748208 / 2001 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : MÔNICA DE PAULA DA SILVA ADVOGADO : CUSTÓDIO LUIZ CARVALHO DE LEÃO PROCESSO : AIRR - 748221 / 2001 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : JURACI JORGE ADVOGADO : VALFRAN MIGUEL DOS ANJOS PROCESSO : AIRR - 748130 / 2001 . 0 - TRT DA 23ª REGIÃO	RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS AGRAVANTE(S) : GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE ADVOGADO : ERIKA LEIBEL RABINOVITSCHE AGRAVADO(S) : GEZI COUTINHO ADVOGADO : MOISÉS JOSÉ DE SOUZA PROCESSO : AIRR - 748209 / 2001 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ ADVOGADO : CÁTIA APARECIDA GILBERTO AZEVEDO
RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS AGRAVANTE(S) : SOLBUS TRANSPORTES URBANOS LTDA.	RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS AGRAVANTE(S) : GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE ADVOGADO : ERIKA LEIBEL RABINOVITSCHE AGRAVADO(S) : GEZI COUTINHO ADVOGADO : MOISÉS JOSÉ DE SOUZA PROCESSO : AIRR - 748209 / 2001 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : PAULO FERNANDO BEDA DOS REIS FILHO ADVOGADO : FERNANDO DE FIGUEIREDO MOREIRA PROCESSO : AIRR - 748222 / 2001 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO : ROSIMAR PINO ZORZIN AGRAVADO(S) : EMPRESA DE TRANSPORTES CIDADE CUIABÁ LTDA.	RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS AGRAVANTE(S) : CASA DE SAÚDE E MATERNIDADE CAMPINHO LTDA. ADVOGADO : OSWALDO MONTEIRO RAMOS AGRAVADO(S) : MARCILENE NASCIMENTO CARDOSO PROCESSO : AIRR - 748211 / 2001 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO AGRAVANTE(S) : JOSÉ VICTÓRIO DE OLIVEIRA BITTENCOURT ADVOGADO : LÚCIO CÉSAR MORENO MARTINS AGRAVADO(S) : BNDES PARTICIPAÇÕES S.A. - BNDESPAR
AGRAVADO(S) : MARLENE APARECIDA DE ARAÚJO RIBEIRO ADVOGADO : FÁBIO PETENGILL PROCESSO : AIRR - 748142 / 2001 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS AGRAVANTE(S) : CASA DE SAÚDE E MATERNIDADE CAMPINHO LTDA. ADVOGADO : OSWALDO MONTEIRO RAMOS AGRAVADO(S) : MARCILENE NASCIMENTO CARDOSO PROCESSO : AIRR - 748211 / 2001 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : DIEGO MALDONADO PROCESSO : AIRR - 748223 / 2001 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS AGRAVANTE(S) : BANCO BANEB S.A. ADVOGADO : FRANCISCO ANTÔNIO LUIGI RODRIGUES CUCCHI	RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO AGRAVANTE(S) : LIQUID CARBONIC INDÚSTRIAS S.A. ADVOGADO : MÁRIO CLÁUDIO GONÇALVES ROBALLO AGRAVADO(S) : BRUNO PADILHA DE ALENCAR ADVOGADO : DANIEL LEONARDO RAMOS MARTINS PROCESSO : AIRR - 748212 / 2001 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO AGRAVANTE(S) : CENTRO ESPÍRITA CASA DE THIAGO - LAR DE HUMAITÁ - CASA DAS MENINAS ADVOGADO : SÉRGIO ROBERTO SILVA NOVAES AGRAVADO(S) : SIRLÉIA GOMES DE SOUZA ROSA ADVOGADO : JOAQUIM ACCIOLY DA SILVA PROCESSO : AIRR - 748224 / 2001 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : ROSA NASCIMENTO DOS SANTOS ADVOGADO : ANTÔNIO MANOEL LEITE PROCESSO : AIRR - 748144 / 2001 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS AGRAVANTE(S) : GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE ADVOGADO : ERIKA LEIBEL RABINOVITSCHE AGRAVADO(S) : GEZI COUTINHO ADVOGADO : MOISÉS JOSÉ DE SOUZA PROCESSO : AIRR - 748209 / 2001 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO MAUÁ LTDA. ADVOGADO : GUSTAVO GONÇALVES PAIVA DE FREITAS
RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS AGRAVANTE(S) : GERSON BERNARDO ADVOGADO : ENZO SCIANNELLI AGRAVADO(S) : TECNOMONT - PROJETOS E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA.	RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS AGRAVANTE(S) : GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE ADVOGADO : ERIKA LEIBEL RABINOVITSCHE AGRAVADO(S) : GEZI COUTINHO ADVOGADO : MOISÉS JOSÉ DE SOUZA PROCESSO : AIRR - 748209 / 2001 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS SOARES LOPES ADVOGADO : CRISTIANE DE FÁTIMA SALES NAYLOR PROCESSO : AIRR - 748225 / 2001 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA PETROQUÍMICA BRASILEIRA - COPEBRAS S.A. PROCESSO : AIRR - 748147 / 2001 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO	RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS AGRAVANTE(S) : GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE ADVOGADO : ERIKA LEIBEL RABINOVITSCHE AGRAVADO(S) : GEZI COUTINHO ADVOGADO : MOISÉS JOSÉ DE SOUZA PROCESSO : AIRR - 748209 / 2001 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO AGRAVANTE(S) : FRANCISCA CAROLINA DE MEDEIROS ADVOGADO : ARLANZA MARINA DOMINGOS PEREIRA PROCESSO : AIRR - 748226 / 2001 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS AGRAVANTE(S) : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) ADVOGADO : MARIA TEREZA DE SOUZA AGRAVADO(S) : JOAQUIM FORNELLOS FILHO PROCESSO : AIRR - 748148 / 2001 . 3 - TRT DA 6ª REGIÃO	RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS AGRAVANTE(S) : GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE ADVOGADO : ERIKA LEIBEL RABINOVITSCHE AGRAVADO(S) : GEZI COUTINHO ADVOGADO : MOISÉS JOSÉ DE SOUZA PROCESSO : AIRR - 748209 / 2001 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO AGRAVANTE(S) : RIO ITA LTDA. ADVOGADO : GUSTAVO GONÇALVES PAIVA DE FREITAS
RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS AGRAVANTE(S) : CIA AGRÍCOLA DELTA ADVOGADO : MÁRCIO MOISÉS SPERB AGRAVADO(S) : GETULIO PEREIRA CALADO ADVOGADO : JOSÉ WILLAMES JANUÁRIO PROCESSO : AIRR - 748150 / 2001 . 9 - TRT DA 6ª REGIÃO	RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS AGRAVANTE(S) : GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE ADVOGADO : ERIKA LEIBEL RABINOVITSCHE AGRAVADO(S) : GEZI COUTINHO ADVOGADO : MOISÉS JOSÉ DE SOUZA PROCESSO : AIRR - 748209 / 2001 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO S.A. ADVOGADO : SÔNIA MANHÃ SOARES DOS GUARANYNS
RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS AGRAVANTE(S) : BANCO PONTUAL S.A. ADVOGADO : ANTÔNIO BRAZ DA SILVA AGRAVADO(S) : PAULO JOSÉ DOS SANTOS	RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS AGRAVANTE(S) : GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE ADVOGADO : ERIKA LEIBEL RABINOVITSCHE AGRAVADO(S) : GEZI COUTINHO ADVOGADO : MOISÉS JOSÉ DE SOUZA PROCESSO : AIRR - 748209 / 2001 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	
ADVOGADO : ROMERO CÂMARA CAVALCANTI PROCESSO : AIRR - 748151 / 2001 . 2 - TRT DA 6ª REGIÃO	RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS AGRAVANTE(S) : GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE ADVOGADO : ERIKA LEIBEL RABINOVITSCHE AGRAVADO(S) : GEZI COUTINHO ADVOGADO : MOISÉS JOSÉ DE SOUZA PROCESSO : AIRR - 748209 / 2001 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	
RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS AGRAVANTE(S) : ITAIPU DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.	RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS AGRAVANTE(S) : GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE ADVOGADO : ERIKA LEIBEL RABINOVITSCHE AGRAVADO(S) : GEZI COUTINHO ADVOGADO : MOISÉS JOSÉ DE SOUZA PROCESSO : AIRR - 748209 / 2001 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	
ADVOGADO : REGINALDO JOSÉ DE MEDEIROS AGRAVADO(S) : MAURO JOSÉ DE SOUZA SANTOS ADVOGADO : SÉRGIO SÍLVIO GOMES ALVES PROCESSO : AIRR - 748152 / 2001 . 6 - TRT DA 6ª REGIÃO	RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS AGRAVANTE(S) : GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE ADVOGADO : ERIKA LEIBEL RABINOVITSCHE AGRAVADO(S) : GEZI COUTINHO ADVOGADO : MOISÉS JOSÉ DE SOUZA PROCESSO : AIRR - 748209 / 2001 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	
RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS AGRAVANTE(S) : GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE ADVOGADO : ERIKA LEIBEL RABINOVITSCHE AGRAVADO(S) : GEZI COUTINHO ADVOGADO : MOISÉS JOSÉ DE SOUZA PROCESSO : AIRR - 748209 / 2001 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	



AGRAVADO(S)	: ANA CLÁUDIA DOS SANTOS YAMAMOTO	ADVOGADO	: MÁRCIO BARBOSA	RELATOR	: J.C. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN
ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: LUIZ CARLOS DE SOUZA E OUTROS	AGRAVANTE(S)	: FÁBRICA YPIÚ - ARTEFATOS DE TÊXTEIS, COURO E METAIS S.A.
PROCESSO	: AIRR - 748227 / 2001 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: SÉRGIO CURY	ADVOGADO	: ELAINE CRISTINA GOMES PEREIRA
RELATOR	: J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	PROCESSO	: AIRR - 748275 / 2001 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ NAILDO LAGOA
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	ADVOGADO	: JAGUARÉ GARCIA FERREIRA
ADVOGADO	: MARCELO MICCOLIS ARRUDA	AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ	PROCESSO	: AIRR - 748379 / 2001 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: SILVIO SOARES DA FONSECA	ADVOGADO	: CÁTIA APARECIDA GILBERTO AZEVEDO	RELATOR	: J.C. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN
ADVOGADO	: ANDRÉ LUIZ DUARTE DE ANDRADE	AGRAVADO(S)	: VALDECI FERREIRA DO NASCIMENTO	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
PROCESSO	: AIRR - 748234 / 2001 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: SOREAN MENDES DA SILVA THOMÉ	ADVOGADO	: ARNALDO FRANCISCO NEVES NETO
RELATORA	: J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	PROCESSO	: AIRR - 748276 / 2001 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MARIO MAIA NETO
AGRAVANTE(S)	: INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA-POLAR S.A.	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	ADVOGADO	: DANIELA BANDEIRA DE FREITAS
ADVOGADO	: EDSON LUIZ RODRIGUES DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE	PROCESSO	: AIRR - 748380 / 2001 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: ADEMAR MACHADO	ADVOGADO	: DIONÍSIO D'ESCRAGNOLLE TAUNAY	RELATOR	: J.C. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN
ADVOGADO	: DÉCIO LUIZ FACHINI	AGRAVADO(S)	: DURVAL BARBOSA DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: SEMEL SERVIÇOS E MONTAGENS ELÉTRICAS LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 748242 / 2001 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: LUIS FRANCISCO CARVALHO GAGLIARDI	ADVOGADO	: OSWALDO MONTEIRO RAMOS
RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	PROCESSO	: AIRR - 748277 / 2001 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: PAULO ROBERTO DE GOUVEIA
AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	ADVOGADO	: SÔNIA MARIA PINHO DA COSTA
ADVOGADO	: SÉRGIO DOS SANTOS DE BARROS	AGRAVANTE(S)	: LUIZ OTÁVIO DE QUEIROZ	PROCESSO	: AIRR - 748381 / 2001 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: EURYDICE DE OLIVEIRA E OUTROS	ADVOGADO	: ESTER DAMAS PEREIRA	RELATOR	: J.C. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN
ADVOGADO	: JOSÉ GREGÓRIO MARQUES	AGRAVADO(S)	: TENDA 199 COMESTÍVEIS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: VOTOCEL FILMES FLEXÍVEIS LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 748243 / 2001 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: RONALDO MACIEL FIGUEIREDO	ADVOGADO	: ALBERTO GRIS
RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	PROCESSO	: AIRR - 748278 / 2001 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: LUDIGIERI SANTUCCI
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	ADVOGADO	: LUÍS CÉSAR THOMAZETTI
ADVOGADO	: SANDRA REGINA VERSIANI CHIEZA	AGRAVANTE(S)	: BANCO HSBC BAMERINDUS S.A.	PROCESSO	: AIRR - 748382 / 2001 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: EURYDICE DE OLIVEIRA E OUTROS	ADVOGADO	: CLÓVIS LUIZ SANT'ANNA DA SILVEIRA	RELATOR	: J.C. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN
ADVOGADO	: JOSÉ GREGÓRIO MARQUES	AGRAVADO(S)	: SEVERINO LUIZ VILAR	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP
PROCESSO	: AIRR - 748248 / 2001 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: MÁRIO ROBERTO SANT'ANNA DA CUNHA	ADVOGADO	: IRINEU MENDONÇA FILHO
RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	PROCESSO	: AIRR - 748280 / 2001 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: LUCEMARA DUTRA SILVA DE FAVERI
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	PROCESSO	: AIRR - 748383 / 2001 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	: AMANDA SILVA DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RELATOR	: J.C. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN
AGRAVADO(S)	: EDUARDO SANTOS DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DIMAS PAULO DA CUNHA CHAVES	AGRAVANTE(S)	: AGRO PECUÁRIA NOVA LOUZÁ S. A.
ADVOGADO	: DARCY LUIZ RIBEIRO	AGRAVADO(S)	: MAURÍCIO CAVALCANTI DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: NOEDY DE CASTRO MELLO
PROCESSO	: AIRR - 748250 / 2001 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: ALCINÉSIO BARCELLOS JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: LAÉRCIO MARINELLI DA COSTA
RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	PROCESSO	: AIRR - 748296 / 2001 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: PAULINO ZONTA
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA FLUMINENSE DE TRENS URBANOS - FLUMITRENS	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	PROCESSO	: AIRR - 748384 / 2001 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	: MÁRCIO BARBOSA	AGRAVANTE(S)	: BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTRO	RELATOR	: J.C. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN
AGRAVADO(S)	: LUIZ PEDRET E OUTROS	ADVOGADO	: JÚLIO CÉSAR PINHEIRO	AGRAVANTE(S)	: CITROSUCO PAULISTA S.A.
ADVOGADO	: SÉRGIO CURY	AGRAVADO(S)	: LUÍZA HELENA CORREA	ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO KASTEIN BARCELLOS
PROCESSO	: AIRR - 748251 / 2001 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: LUIZ LEONARDO DE SABOYA ALFONSO	AGRAVADO(S)	: JOÃO RODRIGUES DA SILVA
RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	PROCESSO	: AIRR - 748297 / 2001 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: EVELEEN JOICE DIAS MACENA FERREIRA
AGRAVANTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	PROCESSO	: AIRR - 748385 / 2001 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: CARMEN GLÓRIA DE MORAES MÊDROS	AGRAVANTE(S)	: PLÍNIO LEOPOLDO CARVALHO DE VELLOSO VIANNA	RELATOR	: J.C. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN
AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA	ADVOGADO	: CÁTIA MARA BORGES	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO	: LUCIANA GATO PLACIDO	AGRAVADO(S)	: GLADSTONE CÉSAR NASCIMENTO	ADVOGADO	: ALINE GIUDICE
PROCESSO	: AIRR - 748255 / 2001 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: GERALDO CAETANO DA CUNHA	AGRAVADO(S)	: ROSEMERE SILVESTRE LIMA
RELATORA	: J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	PROCESSO	: AIRR - 748299 / 2001 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: LUIZ LEONARDO DE SABOYA ALFONSO
AGRAVANTE(S)	: TELELISTAS EDITORA S.A.	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	PROCESSO	: AIRR - 748386 / 2001 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: CARLOS FREDERICO MARTINS VIANA	AGRAVANTE(S)	: FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.	RELATOR	: J.C. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN
AGRAVADO(S)	: ARTHUR EDUARDO CAVALCANTI	ADVOGADO	: ISABEL DAS GRAÇAS DORADO TORRES	AGRAVANTE(S)	: S.A. INDÚSTRIAS VOTORANTIM E OUTRA
ADVOGADO	: MURILO ANTONIO DE FREITAS COUTINHO	AGRAVADO(S)	: PAULO MINGUETTI	ADVOGADO	: SILVIO RENATO CAETANO
PROCESSO	: AIRR - 748270 / 2001 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: ALDO GURIAN JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: WALMIR MILDRADE ZANFONATTO
RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	PROCESSO	: AIRR - 748300 / 2001 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: JURANDIR GONÇALVES
AGRAVANTE(S)	: SADAÉ CONFECÇÕES LTDA.	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	PROCESSO	: AIRR - 748387 / 2001 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS FERREIRA	AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMAR	RELATOR	: J.C. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN
AGRAVADO(S)	: ANDRÉIA CRISTINA FRAGA FERREIRA	ADVOGADO	: WELBER NERY SOUZA	AGRAVANTE(S)	: JUAREZ WOLF VERBA E OUTRA
ADVOGADO	: PATRICIA AVALONE VIANNA	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO JOSÉ DOS REIS E OUTRO	ADVOGADO	: CARLOS A. A. AMARO CAVALHEIRO
PROCESSO	: AIRR - 748271 / 2001 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: NELSON HENRIQUE REZENDE PEREIRA	AGRAVADO(S)	: SOLANGE LEMOS DOS SANTOS E OUTROS
RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	PROCESSO	: AIRR - 748301 / 2001 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: LORENO STEIN
AGRAVANTE(S)	: DATAMEC S.A. - SISTEMAS E PROCESSAMENTO DE DADOS	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	AGRAVADO(S)	: FARMED COMÉRCIO, INDÚSTRIA E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E MÉDICO HOSPITALAR LTDA.
ADVOGADO	: FRANCISCO DOMINGUES LOPES	AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMAR	PROCESSO	: AIRR - 748389 / 2001 . 6 - TRT DA 6ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: ACHILLES PINTO DA COSTA NETTO	ADVOGADO	: WELBER NERY SOUZA	RELATOR	: J.C. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN
ADVOGADO	: GETULIO VARGAS DE LABORDA IZEL	AGRAVADO(S)	: ÉNIO DOS SANTOS ROSA	AGRAVANTE(S)	: DIÁRIO DE PERNAMBUCO S.A.
PROCESSO	: AIRR - 748272 / 2001 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: ALEX SANTANA DE NOVAIS	ADVOGADO	: JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO
RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	PROCESSO	: AIRR - 748377 / 2001 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO		
AGRAVANTE(S)	: FABRIMAR S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO	RELATOR	: J.C. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN		
ADVOGADO	: LUIZ FELIPE BARBOZA DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: MRS LOGÍSTICA S.A.		
AGRAVADO(S)	: MARIA DA PENHA SILVA FERREIRA	ADVOGADO	: LUCIANA CASANOVA BORGES DOMINOT		
ADVOGADO	: MÔNICA CRISTINA FÉLIX SILVESTRE DE ALMEIDA	AGRAVADO(S)	: ARLINDO ROSA MARTINS		
PROCESSO	: AIRR - 748273 / 2001 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: CELSO BARBOSA PINHEIRO		
RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	PROCESSO	: AIRR - 748378 / 2001 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO		
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA FLUMINENSE DE TRENS URBANOS - FLUMITRENS				



AGRAVADO(S)	: ROBÉRIO HENRIQUE DE CASTRO COITINHO	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	PROCESSO	: AIRR - 748580 / 2001 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: AMARO CLEMENTINO PESSOA	AGRAVANTE(S)	: SOUZA CRUZ S.A.	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
PROCESSO	: AIRR - 748390 / 2001 . 8 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO	: LÚCIA CHRISTINE DUARTE CASSEMIRO	AGRAVANTE(S)	: CASTROL BRASIL S.A.
RELATOR	: J.C. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN	AGRAVADO(S)	: GILSON DA SILVA MONTEIRO	ADVOGADO	: MÔNICA CORRÊA
AGRAVANTE(S)	: BANCO BANDEIRANTES S.A.	ADVOGADO	: WELLOS ALVES DA SILVA	AGRAVADO(S)	: ROBINSON ALVES TEIXEIRA
ADVOGADO	: GERALDO AZOUBEL	PROCESSO	: AIRR - 748561 / 2001 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANTÔNIO CLARET VIALLI
AGRAVADO(S)	: BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	PROCESSO	: AIRR - 748581 / 2001 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: LUÍS ANDRADE LINS FILHO	AGRAVANTE(S)	: GE CELMA S.A.	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
ADVOGADO	: JOAQUIM MOREIRA FILHO	ADVOGADO	: ISMAR BRITO ALENCAR	AGRAVANTE(S)	: BANCO SANTANDER NOROESTE S.A.
PROCESSO	: AIRR - 748391 / 2001 . 1 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: RICARDO DE OLIVEIRA FIGUEIREDO	ADVOGADO	: AUGUSTO CARVALHO FARIA
RELATOR	: J.C. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN	ADVOGADO	: VENILSON JACINTO BELIGOLLI	AGRAVADO(S)	: IRENE CASTILHO RIBEIRO
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE	PROCESSO	: AIRR - 748562 / 2001 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO	: ERWIN HERBERT FRIEDHEIM NETO	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	PROCESSO	: AIRR - 748583 / 2001 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: JOSÉ PAULO MINZÉ	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
ADVOGADO	: FRANCISCO JOSÉ GOMES DA COSTA	ADVOGADO	: ANA ZAQUIA CAMASMIE	AGRAVANTE(S)	: GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 748392 / 2001 . 5 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: SYLVIO ANTÔNIO DOS SANTOS FILHO	ADVOGADO	: MÁRIO GUIMARÃES FERREIRA
RELATOR	: J.C. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN	ADVOGADO	: FERNANDO TRISTÃO FERNANDES	AGRAVADO(S)	: EDELSON ALVES DOS SANTOS
AGRAVANTE(S)	: BYK QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 748563 / 2001 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO	: FÁBIO LUIS MUSSOLINO DE FREITAS	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	PROCESSO	: AIRR - 748584 / 2001 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: ERIVALDO DE ANDRADE MONTARROYOS JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	: IRB - BRASIL RESSEGUROS S.A.	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
ADVOGADO	: PAULO AZEVEDO	ADVOGADO	: JOSÉ PEREZ DE REZENDE	AGRAVANTE(S)	: CETESB - COMPANHIA DE TECNOLOGIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL
PROCESSO	: AIRR - 748393 / 2001 . 9 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: GUILHERME LUCAS VOLKMER E OUTROS	ADVOGADO	: CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
RELATOR	: J.C. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN	ADVOGADO	: MARIANA PAULON	AGRAVADO(S)	: LUIZ ANTÔNIO ALONSO RAMIRES
AGRAVANTE(S)	: CBE - COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO	PROCESSO	: AIRR - 748564 / 2001 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: SÉRGIO LUIZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: JOSSELMY D. B. SOUGEY	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	PROCESSO	: AIRR - 748585 / 2001 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: CÍCERO ROQUE BATISTA	AGRAVANTE(S)	: BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
PROCESSO	: AIRR - 748394 / 2001 . 2 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO	: DANILO PORCIUNCULA	AGRAVANTE(S)	: M5 INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
RELATOR	: J.C. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN	AGRAVADO(S)	: ALEXANDRE JOSÉ AMORIM DE OLIVEIRA JÚNIOR	ADVOGADO	: CARLOS DEMÉTRIO FRANCISCO
AGRAVANTE(S)	: CBE - COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO	ADVOGADO	: DEBORAH PIETROBON DE MORAES	AGRAVADO(S)	: NILVA MARIA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO	: JOSSELMY D. B. SOUGEY	PROCESSO	: AIRR - 748565 / 2001 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: MATIAS ALVES CORREIA
AGRAVADO(S)	: CÍCERO ROQUE BATISTA	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	PROCESSO	: AIRR - 748597 / 2001 . 4 - TRT DA 6ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 748394 / 2001 . 2 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL
RELATOR	: J.C. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN	ADVOGADO	: MÔNICA DA GLÓRIA G. TEIXEIRA	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA METROPOLITANA LTDA.
AGRAVANTE(S)	: MONTE CARLOS LOTERIAS ON LINE	AGRAVADO(S)	: ARY ARRUDA	ADVOGADO	: RUY SALATHIEL DE ALBUQUERQUE E MELLO VENTURA
ADVOGADO	: JOÃO BOSCO VIEIRA DE MELO FILHO	ADVOGADO	: ERTULEI LAUREANO MATOS	AGRAVADO(S)	: WELLINGTON GONÇALVES DE BARROS
AGRAVADO(S)	: SÉRGIO LUIZ LIRA CANECA	PROCESSO	: AIRR - 748566 / 2001 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: SANDRO JOSÉ DE SOUZA MIRANDA
ADVOGADO	: ORLANDO GOMES DE MENEZES NETO	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	PROCESSO	: AIRR - 748598 / 2001 . 8 - TRT DA 6ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 748396 / 2001 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL
RELATOR	: J.C. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN	ADVOGADO	: ARNALDO FRANCISCO NEVES NETO	AGRAVANTE(S)	: ENGENHO GUERRA (JOSÉ CARLOS CAVALCANTI)
AGRAVANTE(S)	: GOLDEN CROSS SEGURADORA S.A.	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO CARLOS DA FONSECA ROBAZZI	ADVOGADO	: RODRIGO VALENÇA JATOBA
ADVOGADO	: WALFRIDO GOUVEIA DE GUSMÃO	ADVOGADO	: LUCIANA GATO PLACIDO	AGRAVADO(S)	: NIVALDO AMARO DA SILVA
AGRAVADO(S)	: ADRIANA MARTINS VIEIRA NUNES	PROCESSO	: AIRR - 748567 / 2001 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: CÍCERO DE ALMEIDA
PROCESSO	: AIRR - 748404 / 2001 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	PROCESSO	: AIRR - 748599 / 2001 . 1 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE(S)	: GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.	ADVOGADO	: ARNALDO FRANCISCO NEVES NETO	AGRAVANTE(S)	: LIBER - CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO	: MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	AGRAVADO(S)	: WALMIR PINTO BAZ	ADVOGADO	: WASHINGTON LUIZ CAVALCANTE
AGRAVADO(S)	: MARCOS ANTÔNIO DA SILVA	ADVOGADO	: MARLY DA SILVA GUIMARÃES	AGRAVADO(S)	: NADJA ALVES MONTEIRO
ADVOGADO	: CIBELE P. DE S. MARCELINO GIMENEZ	PROCESSO	: AIRR - 748571 / 2001 . 3 - TRT DA 8ª REGIÃO	ADVOGADO	: JULIO CESAR C. LIRA
PROCESSO	: AIRR - 748421 / 2001 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	PROCESSO	: AIRR - 748600 / 2001 . 3 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN	AGRAVANTE(S)	: PONTE IRMÃO & CIA. LTDA.	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE(S)	: AGIPLIQUIGÁS S.A.	ADVOGADO	: MAURO MENDES DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: JOÃO TUDE TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO	: MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	AGRAVADO(S)	: ROBERTO FERNANDO ARAÚJO	ADVOGADO	: WALTER FREDERICO NEUKRANZ
AGRAVADO(S)	: JOÃO PEDROSO DE BRITO	ADVOGADO	: JOAQUIM LOPES DE VASCONCELOS	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO SIQUEIRA MORAES JÚNIOR
ADVOGADO	: SUZANA TRELLES BRUM	PROCESSO	: AIRR - 748572 / 2001 . 7 - TRT DA 8ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 748601 / 2001 . 7 - TRT DA 6ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 748466 / 2001 . 1 - TRT DA 13ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL
RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: BANCO DIBENS S.A.	AGRAVANTE(S)	: BANCO BANDEIRANTES S.A.
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: JOÃO APARECIDO DE SOUZA	ADVOGADO	: GERALDO AZOUBEL
ADVOGADO	: PAULO LOPES DA SILVA	AGRAVADO(S)	: LEÔNIDAS BARBOSA BARROS	AGRAVADO(S)	: BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
AGRAVADO(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 748573 / 2001 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: GUSTAVO NAZARENO GONÇALVES
PROCESSO	: AIRR - 748470 / 2001 . 4 - TRT DA 13ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	ADVOGADO	: MARIA DO CARMO PIRES CAVALCANTI
RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	PROCESSO	: AIRR - 748620 / 2001 . 2 - TRT DA 12ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: JOÃO APARECIDO DE SOUZA	RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
ADVOGADO	: JOSÉ ARIVALDO DE AZEVEDO	AGRAVADO(S)	: LEÔNIDAS BARBOSA BARROS	AGRAVANTE(S)	: CELULOSE IRANI S.A.
AGRAVADO(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 748574 / 2001 . 4 - TRT DA 8ª REGIÃO	ADVOGADO	: JERRI JOSÉ BRANCHER JÚNIOR
PROCESSO	: AIRR - 748559 / 2001 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	AGRAVADO(S)	: NELSON FABRI
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	AGRAVANTE(S)	: PROREVENDA - PROMOTORA DE VENDAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.	ADVOGADO	: JOSÉ DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S)	: TRANSPORTADORA ITAPEMIRIM S.A.	ADVOGADO	: JOÃO APARECIDO DE SOUZA	PROCESSO	: AIRR - 748621 / 2001 . 6 - TRT DA 12ª REGIÃO
ADVOGADO	: DENISE FONTES DE FARIA	AGRAVADO(S)	: LEÔNIDAS BARBOSA BARROS	RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	: FÉLIX DO ESPÍRITO SANTO	PROCESSO	: AIRR - 748579 / 2001 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: LOJAS RENNER S.A.
ADVOGADO	: NILZA VEILLARD REIS	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO	: GUSTAVO VILLAR MELLO GUIMARÃES
PROCESSO	: AIRR - 748560 / 2001 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: MEDIAL SAÚDE S.A.	AGRAVADO(S)	: ADRIANO MARTINS
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO	: HERALDO JUBILUT JÚNIOR	ADVOGADO	: VILSON CARDOSO
AGRAVANTE(S)	: TRANSPORTADORA ITAPEMIRIM S.A.	AGRAVADO(S)	: ELENICE DE FREITAS	PROCESSO	: AIRR - 748622 / 2001 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO
ADVOGADO	: DENISE FONTES DE FARIA	ADVOGADO	: IVANILDA ALVES MOTTA		



RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	ADVOGADO	: ANTÔNIA DE FÁTIMA OLIVEIRA MELO	PROCESSO	: AIRR - 748748 / 2001 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: COOPERATIVA CENTRAL OESTE CATA-RINENSE LTDA.	AGRAVADO(S)	: WALTER GASPAR	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
ADVOGADO	: SAMUEL CARLOS LIMA	ADVOGADO	: NELSON LUIZ DE LIMA	AGRAVANTE(S)	: MEDORO JOSÉ FÁRIA DE SOUZA
AGRAVADO(S)	: LUIZ CARLOS DIEDRICH	PROCESSO	: AIRR - 748735 / 2001 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: MEDORO JOSÉ FÁRIA DE SOUZA
ADVOGADO	: DANIEL SCHWERZ	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
PROCESSO	: AIRR - 748623 / 2001 . 3 - TRT DA 12ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA PAULISTA DE FERRO-LIGAS	ADVOGADO	: GERALDO BAÊTA VIEIRA
RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	ADVOGADO	: MARCIANO GUIMARÃES	PROCESSO	: AIRR - 748751 / 2001 . 5 - TRT DA 21ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: MARCATTO S.A.	AGRAVADO(S)	: DÁRIA RAFAEL FERREIRA	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
ADVOGADO	: MARCELO BEDUSCHI	ADVOGADO	: ARISTIDES GHERARD DE ALENCAR	AGRAVANTE(S)	: ADEMILDE RISOLEIDE DA ROCHA E OUTRAS
AGRAVADO(S)	: VANIR ROCHA DE SOUZA	PROCESSO	: AIRR - 748737 / 2001 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: PAULO LOPO SARAIVA
ADVOGADO	: CIRLENE WALICKOSKY DE CARVALHO	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	AGRAVADO(S)	: MARIA DE OLIVEIRA BARROS
PROCESSO	: AIRR - 748624 / 2001 . 7 - TRT DA 12ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: BG BRASIL INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS LTDA.	ADVOGADO	: RUBÉLIO LYRA LINS BAHIA
RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	ADVOGADO	: CAIO MOACIR VILLAÇA GOMES	PROCESSO	: AIRR - 748756 / 2001 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: TROMBINI - PAPEL E EMBALAGENS S.A.	AGRAVADO(S)	: MARIA APARECIDA ALVES FARACO	RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
ADVOGADO	: ALEXANDRE MAURÍCIO ANDREANI	ADVOGADO	: ROSÂNGELA CARVALHO RODRIGUES	AGRAVANTE(S)	: BRADESCO SEGUROS S.A.
AGRAVADO(S)	: JOSÉ VITOR MATIAS	PROCESSO	: AIRR - 748738 / 2001 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: LEILA REGINA ALVES
ADVOGADO	: MIGUEL TELLES DE CAMARGO	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	AGRAVADO(S)	: JAIRO GONÇALVES
PROCESSO	: AIRR - 748625 / 2001 . 0 - TRT DA 18ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMIG	ADVOGADO	: ALESSANDRA REGINA BEGALLI ZAMORA
RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	ADVOGADO	: ROSÂNGELA MARIA BATISTA	PROCESSO	: AIRR - 748757 / 2001 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DO ESTADO DE GOIÁS - ACIEG	AGRAVADO(S)	: CARLOS ALBERTO POSSIDÔNIO	RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
ADVOGADO	: EDSON JOSÉ DE BARCELLOS	ADVOGADO	: ALEX SANTANA DE NOVAIS	AGRAVANTE(S)	: CNEC ENGENHARIA S.A.
AGRAVADO(S)	: ALAMIRO ROSSI NETTO	PROCESSO	: AIRR - 748739 / 2001 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: TAÍS BRUNI GUEDES
ADVOGADO	: EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	AGRAVADO(S)	: ORLANDO ANTONIETTO JÚNIOR
PROCESSO	: AIRR - 748626 / 2001 . 4 - TRT DA 18ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: INONIBRÁS INOCULANTES E FERRO LIGAS NIPO-BRASILEIROS S.A.	ADVOGADO	: PAULO CELSO POLI
RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	ADVOGADO	: MARIA FERNANDA G. C. FREITAS	PROCESSO	: AIRR - 748782 / 2001 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: PEDRO COSME VIVEIROS	AGRAVADO(S)	: CARLOS ANTÔNIO MOREIRA E OUTROS	RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
ADVOGADO	: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS	ADVOGADO	: ELLEN MARA FERRAZ HAZAN	AGRAVANTE(S)	: GUANABARA ADMINISTRAÇÃO S/C LTDA.
AGRAVADO(S)	: BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S.A. - BEG	PROCESSO	: AIRR - 748740 / 2001 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: CARLOS FIGUEIREDO MOURÃO
ADVOGADO	: ANA MARIA MORAIS	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	AGRAVADO(S)	: ROBERTA SILVEIRA DE ALBUQUERQUE MARTINS
PROCESSO	: AIRR - 748628 / 2001 . 1 - TRT DA 18ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.	ADVOGADO	: MÁRCIO VIEIRA ESCANHOELA
RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	ADVOGADO	: ISABEL DAS GRAÇAS DORADO TORRES	PROCESSO	: AIRR - 748784 / 2001 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: JOSÉ ALVES DAS NEVES	AGRAVADO(S)	: JOAQUIM FRANCISCO BORGES	RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
ADVOGADO	: DÉBORA CÁSSIA MORAIS BITTENCOURT	ADVOGADO	: ALDO GURIAN JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
AGRAVADO(S)	: ENTERPA AMBIENTAL S.A.	PROCESSO	: AIRR - 748741 / 2001 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: EYMARD DUARTE TIBÃES
ADVOGADO	: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	AGRAVADO(S)	: JORGE LUIZ SOUZA MACIEL
PROCESSO	: AIRR - 748630 / 2001 . 7 - TRT DA 18ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: JOÃO GERALDO DE MENDONÇA	ADVOGADO	: CARLOS AUGUSTO COIMBRA DE MELLO
RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	ADVOGADO	: CLAUDINEI GERALDO DE LIMA CAMILLO	PROCESSO	: AIRR - 748785 / 2001 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: MARINEZ FERREIRA MARTINS	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG	RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
ADVOGADO	: DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES	ADVOGADO	: CARLOS JOSÉ DA ROCHA	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
AGRAVADO(S)	: FIBRA PURA COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE TECIDOS LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 748742 / 2001 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARCO ANTÔNIO TEZIN CARMONA
ADVOGADO	: FABIANA KARLLA BANDEIRA CASTRO	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	AGRAVADO(S)	: MATILDE MARIA DA CONCEIÇÃO
PROCESSO	: AIRR - 748631 / 2001 . 0 - TRT DA 18ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S.A. - DOCEGEO	ADVOGADO	: JORGE DONIZETTI FERNANDES
RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	ADVOGADO	: EVALDO LOMMEZ DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 748786 / 2001 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: GRAVIA ESQUALITY INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA.	AGRAVADO(S)	: HILDEBERTO MARTINS LIMA	RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
ADVOGADO	: EDWALDO TAVARES RIBEIRO	ADVOGADO	: ARNALDO VALLE PASSOS	AGRAVANTE(S)	: CENTRO MÉDICO FAMILY S/C LTDA.
AGRAVADO(S)	: GERSON BARBOSA DE LIMA	PROCESSO	: AIRR - 748744 / 2001 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: DANIEL MARCHIORI REMORINI
ADVOGADO	: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	AGRAVADO(S)	: FAMILY HOSPITAL S.C. LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 748632 / 2001 . 4 - TRT DA 18ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: CELULOSE NIPO BRASILEIRA S.A. - CENIBRA	ADVOGADO	: ANIS AIDAR
RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: MARCELO CUNHA E SILVA	AGRAVADO(S)	: SONIA DE CAMPOS RUIZ
AGRAVANTE(S)	: ARISCO INDUSTRIAL LTDA.	ADVOGADO	: GERALDO MAGELA FERREIRA	ADVOGADO	: ESTERLINO PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO	: EDWALDO TAVARES RIBEIRO	PROCESSO	: AIRR - 748745 / 2001 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 748787 / 2001 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: JOSÉ DALÍCIO DA SILVA	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
ADVOGADO	: IRENI GOMES PERES MARTINI	AGRAVANTE(S)	: BANCO BEMGE S.A.	AGRAVANTE(S)	: BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
PROCESSO	: AIRR - 748633 / 2001 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: PAULO HENRIQUE DE CARVALHO CHAMON	ADVOGADO	: CRISTINA SANTANA
RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	AGRAVADO(S)	: NILSON SILVA AZEVEDO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ ROBERTO DE SOUZA
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA FLUMINENSE DE TRENS URBANOS - FLUMITRENS	ADVOGADO	: FÁBIO DAS GRAÇAS OLIVEIRA BRAGA	ADVOGADO	: REGIANE TEREZINHA DE MELLO JOÃO
ADVOGADO	: MÁRCIO BARBOSA	PROCESSO	: AIRR - 748746 / 2001 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 748788 / 2001 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: GUILHERME FÁRIA DE ARAÚJO	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
ADVOGADO	: TEREZINHA MARIA ALBERTINO DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	AGRAVANTE(S)	: BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
PROCESSO	: AIRR - 748634 / 2001 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: VIVIANI BUENO MARTINIANO	ADVOGADO	: AUGUSTO CARVALHO FÁRIA
RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	AGRAVADO(S)	: HELEN KARINE SANTOS	AGRAVADO(S)	: ELIZABETH AMANCIO
AGRAVANTE(S)	: OPPORTANS CONCESSÃO METROVIÁRIA S.A.	ADVOGADO	: HUMBERTO MARCIAL FONSECA	ADVOGADO	: DEJAIR PASSERINE DA SILVA
ADVOGADO	: EDUARDO FONTES MOREIRA	PROCESSO	: AIRR - 748747 / 2001 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 748860 / 2001 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATORA	: J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVADO(S)	: LUIZ FERNANDO BARBOSA PINTO	AGRAVANTE(S)	: CLEIDE PAULINA DE LIMA	AGRAVANTE(S)	: VAN LEER EMBALAGENS INDUSTRIAIS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	: LUIZ FERNANDO BARBOSA PINTO	ADVOGADO	: JOSÉ ASCÂNIO DOS SANTOS	ADVOGADO	: MAURÍCIO RODRIGO TAVARES LEVY
PROCESSO	: AIRR - 748635 / 2001 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ORTHOCRIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	AGRAVADO(S)	: SANDRO ROGÉRIO DE MACEDO
RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	ADVOGADO	: ERNESTO FERREIRA JUNTOLLI	ADVOGADO	: VASCO LUIS AIDAR DOS SANTOS
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)			PROCESSO	: AIRR - 748861 / 2001 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO



ADVOGADO : AUGUSTO CÉZAR PINTO DA FONSECA
PROCESSO : AIRR - 748862 / 2001 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO

RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : AGRO PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
ADVOGADO : NOEDY DE CASTRO MELLO
AGRAVADO(S) : JESUS ANTÔNIO COSTA
ADVOGADO : ARI RIBERTO SIVIERO
PROCESSO : AIRR - 748863 / 2001 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO

RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
ADVOGADO : MARCELO OLIVEIRA ROCHA
AGRAVADO(S) : ANA LUISA BASTÃO FERREIRA
ADVOGADO : PEDRO DE SOUZA GONÇALVES
PROCESSO : AIRR - 748864 / 2001 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO

RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : AÇUCAREIRA CORONA S.A.
ADVOGADO : EDUARDO FLÜHMANN
AGRAVADO(S) : NELSON VALDAIR TEIXEIRA
ADVOGADO : DÁZIO VASCONCELOS
PROCESSO : AIRR - 748865 / 2001 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO

RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : TEMPO DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO : VALÉRIA VILLAR ARRUDA
AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS DANIEL
ADVOGADO : MILTON MALUF JÚNIOR
PROCESSO : AIRR - 748866 / 2001 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO

RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO : MÔNICA CORRÊA
AGRAVADO(S) : CELSO SANTOS LUPA
ADVOGADO : ADRIANO VISSOTTO PREVIDELLI
PROCESSO : AIRR - 748867 / 2001 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO

RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : GRANERO TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO : ESTÊVÃO MALLETT
AGRAVADO(S) : JOSÉ SALLES
ADVOGADO : ADRIANO VISSOTTO PREVIDELLI
PROCESSO : AIRR - 748868 / 2001 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO

RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : BANCO BRASILEIRO COMERCIAL S.A. - BBC (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADO : MÁRCIO RODRIGO ROMANELLI BAS-SO
AGRAVADO(S) : LUIZ CLÁUDIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : JOSÉ MARCOS DA SILVA
PROCESSO : AIRR - 748869 / 2001 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO

RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO : CRISTINA SARAIVA DE ALMEIDA BUE-NO
AGRAVADO(S) : MARCO ANTÔNIO JORGE FRANCIS-CON

ADVOGADO : WILMA RIBEIRO LOPES BAIÃO FLO-RENCIO
PROCESSO : AIRR - 748870 / 2001 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO

RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : CONDOMÍNIO EDIFÍCIO GREVILLEA
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS ESTEVAM
AGRAVADO(S) : ERINALDO MENEZES DE ANDRADE
ADVOGADO : SILVIA REGINA FERREIRA E SILVA
PROCESSO : AIRR - 748871 / 2001 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO

RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : BANCO BMC S.A.
ADVOGADO : MÁRIO CÉSAR RODRIGUES
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO : NÉLSON VAUGHAN CORRÊA NETO
PROCESSO : AIRR - 748873 / 2001 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO

RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMAR-GO CORRÊA S.A.
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BAR-ROS
AGRAVADO(S) : IVO CASIMIRO DA COSTA
ADVOGADO : ANTONIO GONZAGA RIBEIRO JARDIM
PROCESSO : AIRR - 748874 / 2001 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO

RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSI-CO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SA-BESP

ADVOGADO : SONIA CLARA SILVA
AGRAVADO(S) : IVANILDO BATISTA DA SILVA E OU-TROS

ADVOGADO : DÁCIO AUGUSTO DE BARROS FILHO

PROCESSO : AIRR - 748875 / 2001 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO

RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSI-CO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SA-BESP

ADVOGADO : SONIA CLARA SILVA
AGRAVADO(S) : ELIZEU JORGE DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADO : DÁCIO AUGUSTO DE BARROS FILHO
PROCESSO : AIRR - 748878 / 2001 . 5 - TRT DA 14ª REGIÃO

RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : ALESSANDRA REJANE PEREIRA DE SOUZA

ADVOGADO : MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE SOUZA
AGRAVADO(S) : FRANCISCO DE ASSIS FOSS
ADVOGADO : AIRO ANTÔNIO MACIEL PEREIRA
PROCESSO : AIRR - 748881 / 2001 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO

RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : MASSA FALIDA DE POPASA POTINGA PAPEIS S. A.

ADVOGADO : LILLIANA MARIA CERUTI
AGRAVADO(S) : NÉLSON ROGÉRIO GAURON
ADVOGADO : VALDIR GEHLEN
PROCESSO : AIRR - 748883 / 2001 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO

RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : CIMA ENGENHARIA E EMPREENDI-MENTOS LTDA.

ADVOGADO : JOAQUIM PEREIRA ALVES JÚNIOR
AGRAVADO(S) : VALCIR RODRIGUES
ADVOGADO : SIDONIA SAVI MORO
PROCESSO : AIRR - 748933 / 2001 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : FRANCISCO DE ANDRADE DE OLIVEI-RA

ADVOGADO : ENZO SCIANNELLI
AGRAVADO(S) : ENESA ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO : LAURY SÉRGIO CIDIN PEIXOTO
PROCESSO : AIRR - 748934 / 2001 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : PAULO CALABRÓ
ADVOGADO : MILTON MESQUITA DE TOLEDO
AGRAVADO(S) : ARAÍDES DE JESUS SOUZA
PROCESSO : AIRR - 748935 / 2001 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : OSEC - ORGANIZAÇÃO SANTAMAREN-SE DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ADVOGADO : PEDRO ERNESTO ARRUDA PROTO
AGRAVADO(S) : JOSÉ CINTRA TORRES DE CARVALHO
ADVOGADO : FRANCISCO ARY MONTENEGRO CAS-TELO
PROCESSO : AIRR - 748936 / 2001 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : WALDYR PEDRO MENDICINO
AGRAVADO(S) : LEONARDO FERNANDES
ADVOGADO : WILMA RIBEIRO LOPES BAIÃO FLO-RENCIO
PROCESSO : AIRR - 748938 / 2001 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : BANESPA S.A. - CORRETORA DE CÂM-BIOS E TÍTULOS
ADVOGADO : SUZELY MORAIS
AGRAVADO(S) : SÉRGIO APARECIDO AMARAL
ADVOGADO : MARIA APARECIDA NUNES
PROCESSO : AIRR - 748940 / 2001 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : EDMUNDO PAIVA JÚNIOR
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO REGASSI
AGRAVADO(S) : USINA SÃO MARTINHO S.A.
ADVOGADO : MARIA AMÉLIA SOUZA DA ROCHA
PROCESSO : AIRR - 748941 / 2001 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : TOOLYNG INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO : ANDRÉA MARIA ESPOSITO
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS CARDOSO
ADVOGADO : ALCIDES CARLOS BIANCHI
PROCESSO : AIRR - 748942 / 2001 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ES-TRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAE-RO

ADVOGADO : ANETE JOSÉ VALENTE MARTINS
AGRAVADO(S) : CLÓVIS ROBERTO CRUZ (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : FRANCISCO ODAIR NEVES
PROCESSO : AIRR - 748944 / 2001 . 2 - TRT DA 23ª REGIÃO

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO : CLARISSA MARIA DA COSTA OCHOVE
AGRAVADO(S) : OLIVEIRA E LEMOS LTDA.
ADVOGADO : CLARISSA MARIA DA COSTA OCHOVE
PROCESSO : AIRR - 748945 / 2001 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTÁ-RIA BRASIL S.A.
ADVOGADO : MAURÍCIO FERREIRA DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : FRANCISCO MARCÍLIO OLIVEROS
ADVOGADO : FÁBIO PICARELLI
PROCESSO : AIRR - 748946 / 2001 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
AGRAVADO(S) : AILTON LIMA NOVAES
ADVOGADO : JOSÉ DOS SANTOS NETO
PROCESSO : AIRR - 748947 / 2001 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : DATAPLAN PLANEJAMENTO E SERVI-ÇOS DE INFORMÁTICA S/C LTDA.
ADVOGADO : JOSÉ ROQUE TAMBELINI
AGRAVADO(S) : CRISTIANE MARIA DE SANTANA BAR-BOSA

ADVOGADO : HENRIQUE JOSÉ DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 748948 / 2001 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : PLUMBUM - MINERAÇÃO E META-LURGIA S.A.
ADVOGADO : PEDRO MANFRINATO RIDAL
AGRAVADO(S) : RUI INÁCIO MARCHETTO

ADVOGADO : LILLIAN OTTOBRINI COSTA
PROCESSO : AIRR - 748949 / 2001 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : PEDRO DACCA NETO
ADVOGADO : MARCOS MUNHOZ
AGRAVADO(S) : BRASILWAGEN COMÉRCIO DE VEÍC-ULOS LTDA.

ADVOGADO : VALÉRIA VIOLANTE
PROCESSO : AIRR - 748950 / 2001 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : ASEA BROWN BOVERI LTDA.
ADVOGADO : PEDRO VIDAL NETO
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS HEITZMANN
ADVOGADO : JOSÉ RODRIGUES NETTO
PROCESSO : AIRR - 748951 / 2001 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : FORD MOTOR COMPANY BRASIL LT-DA.

ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BAR-ROS
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC

ADVOGADO : ÂNGELA MARIA GAIA
PROCESSO : AIRR - 748952 / 2001 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : AM TÁXI LTDA. E OUTRO
ADVOGADO : DOMINGOS TOMMASI NETO
AGRAVADO(S) : ANÉSIO ERMIRO NUNES
ADVOGADO : RENATO MESSIAS DE LIMA
PROCESSO : AIRR - 748958 / 2001 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : SÉRGIO ROBERTO SIQUI
AGRAVADO(S) : VALDECINO PEREIRA SANTANA
ADVOGADO : EDU MONTEIRO JÚNIOR



PROCESSO	: AIRR - 748959 / 2001 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ELAINE CRISTINA DURVAL	ADVOGADO	: DEBORAH PIETROBON DE MORAES
RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	ADVOGADO	: HUMBERTO JOSÉ LEBBOLO MENDES	AGRAVADO(S)	: BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
AGRAVANTE(S)	: MIGUEL BALLESTERO	PROCESSO	: AIRR - 748973 / 2001 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARIA APARECIDA DA SILVA MARCONDES PORTO
ADVOGADO	: ADRIANA BOTELHO FANGANIELLO BRAGA	RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	PROCESSO	: AIRR - 749653 / 2001 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: DRESDNER BANK LATEINAMERIKA AG	AGRAVANTE(S)	: MAXION INTERNACIONAL MOTORES S.A.	RELATOR	: J.C. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN
ADVOGADO	: ADRIANA PEREIRA DE CARVALHO	ADVOGADO	: RUDOLF ERBERT	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
PROCESSO	: AIRR - 748960 / 2001 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ODAIR EMILIO CAVALARO	ADVOGADO	: MARCELO V. ROALE ANTUNES
RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	ADVOGADO	: EDISON DI PAOLA DA SILVA	AGRAVADO(S)	: JOSÉ COELHO ESPINOSA
AGRAVANTE(S)	: DRESDNER BANK LATEINAMERIKA AG	PROCESSO	: AIRR - 748974 / 2001 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: MICHAEL PINHEIRO MCCLOGHRIE
ADVOGADO	: ADRIANA PEREIRA DE CARVALHO	RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	PROCESSO	: AIRR - 749654 / 2001 . 7 - TRT DA 17ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: MIGUEL BALLESTERO	AGRAVANTE(S)	: TECNOVIAS CONSTRUÇÕES TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA.	RELATOR	: J.C. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN
ADVOGADO	: CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA CAIANA	ADVOGADO	: CARLOS DEMÉTRIO FRANCISCO	AGRAVANTE(S)	: VIAÇÃO ÁGUIA BRANCA S.A.
PROCESSO	: AIRR - 748961 / 2001 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: SEBASTIÃO FRANCISCO COCCO	ADVOGADO	: JOHN ALUÍSIO ULIANA
RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	ADVOGADO	: VANDER BERNARDO GAETA	AGRAVADO(S)	: NILSO PESSE
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE ENTREPOSTOS E ARMAZENS GERAIS DE SÃO PAULO - CEAGESP	PROCESSO	: AIRR - 748975 / 2001 . 0 - TRT DA 20ª REGIÃO	ADVOGADO	: LUIZ ROBERTO S. SARCINELLI
ADVOGADO	: WILTON ROVERI	RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	PROCESSO	: AIRR - 749655 / 2001 . 0 - TRT DA 16ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: WALTER GALVÃO PECO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN	RELATOR	: J.C. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN
ADVOGADO	: OSVALDO SOARES DA SILVA	ADVOGADO	: JOÃO DE DEUS DE CARVALHO	AGRAVANTE(S)	: GRACÍLIO CORDEIRO MARQUES
PROCESSO	: AIRR - 748962 / 2001 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: CASSIMIRO TEIXEIRA NETO	ADVOGADO	: ELIANA M. PINHEIRO SANTOS
RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	ADVOGADO	: MARCUS ARTUR FREITAS DE ARAÚJO	AGRAVADO(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
AGRAVANTE(S)	: WALTER GALVÃO PECO	PROCESSO	: AIRR - 748975 / 2001 . 0 - TRT DA 21ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARCELO FREIRE SAMPAIO COSTA
ADVOGADO	: OSVALDO SOARES DA SILVA	RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	PROCESSO	: AIRR - 749656 / 2001 . 4 - TRT DA 16ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE ENTREPOSTOS E ARMAZENS GERAIS DE SÃO PAULO - CEAGESP	PROCESSO	: AIRR - 748981 / 2001 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN
ADVOGADO	: WILTON ROVERI	RELATOR	: J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVANTE(S)	: ROBEMAR DE JESUS COELHO GASPAR
PROCESSO	: AIRR - 748964 / 2001 . 1 - TRT DA 24ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: TERMOFINO ISOLANTES LTDA.	ADVOGADO	: JOSÉ MOANEZER RIBEIRO CALADO
RELATORA	: J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO PRÍNCIPE	AGRAVADO(S)	: FEDERAL DE SEGUROS S.A.
AGRAVANTE(S)	: EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL	AGRAVADO(S)	: JOÃO AFONSO AYROSA BELLOC	ADVOGADO	: BRUNO DE MEDEIROS TOCANTINS
ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	PROCESSO	: AIRR - 749571 / 2001 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 749657 / 2001 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: AUZENIL HILDA RODRIGUES DA COSTA	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR	: J.C. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN
ADVOGADO	: HUMBERTO IVAN MASSA	AGRAVANTE(S)	: COOPERATIVA MISTA DE TRABALHO E SERVIÇOS AVANÇADOS DA AMAZÔNIA	AGRAVANTE(S)	: MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A.
PROCESSO	: AIRR - 748965 / 2001 . 5 - TRT DA 24ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ LEITE CAVALCANTE	ADVOGADO	: ADRIANA MARA PIMENTEL MAIA PORTUGAL
RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: LÚCIA CAVALLEIRO DE MACEDO MARRANHÃO	AGRAVADO(S)	: TARCÍZIO ALVES DE SOUZA
AGRAVANTE(S)	: TERSUL - TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS MS LTDA.	ADVOGADO	: ANDRÉA COSTA PEREIRA	ADVOGADO	: CLÁUDIA AMÉLIA NOGUEIRA DE ANDRADE
ADVOGADO	: TADEU ANTONIO SIVIERO	PROCESSO	: AIRR - 749647 / 2001 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 749658 / 2001 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: ELIEL VALÉRIO	RELATOR	: J.C. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN	RELATOR	: J.C. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN
PROCESSO	: AIRR - 748966 / 2001 . 9 - TRT DA 24ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	ADVOGADO	: JÚLIO BARBOSA LEMES FILHO	ADVOGADO	: ISABEL DAS GRAÇAS DORADO TORRES
AGRAVANTE(S)	: COOMLEITE - COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES DE LEITE DA REGIÃO CENTRO SUL	AGRAVADO(S)	: ROLNAN ANTÔNIO RODRIGUES	AGRAVADO(S)	: WAGNER PIMENTA DE MORAIS
ADVOGADO	: SILVIO PEDRO ARANTES	ADVOGADO	: OLIVALDO BATISTA DA SILVA	ADVOGADO	: JOAQUIM MARTINS BORGES
AGRAVADO(S)	: RODRIGO OTÁVIO PAULINO DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 749648 / 2001 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 749678 / 2001 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 748967 / 2001 . 2 - TRT DA 20ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: SOCIEDADE DE ENSINO CIDADE DE UMUARAMA LTDA. - COLÉGIO ALFA	AGRAVANTE(S)	: TRANSPORTADORA WADEL LTDA.
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	ADVOGADO	: SILVIA LOURDES SOUZA DE BUENO GIZZI	ADVOGADO	: SANDOVAL CURADO JAIME
ADVOGADO	: AUGUSTO SÁVIO LÉO DO PRADO	AGRAVADO(S)	: SIDMARA DE FREITAS	AGRAVADO(S)	: EURÍPEDES GARCIA
AGRAVADO(S)	: JOÃO EUDES ARAÚJO CALHEIROS	ADVOGADO	: IDAIR BITENCOURT MILAN	ADVOGADO	: VICENTE RÔMULO CARVALHO
ADVOGADO	: JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE FARIA FERNANDES	PROCESSO	: AIRR - 749649 / 2001 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 749681 / 2001 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 748968 / 2001 . 6 - TRT DA 20ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: S.A. WHITE MARTINS	AGRAVANTE(S)	: SOCIEDADE EDUCACIONAL UBERABENSE
AGRAVANTE(S)	: VIAÇÃO HALLEY LTDA.	ADVOGADO	: MARCOS DIBE RODRIGUES	ADVOGADO	: CLÁUDIO VINÍCIUS DORNAS
ADVOGADO	: EDSON ULISSES DE MELO	AGRAVADO(S)	: PAULO FERNANDO DA CONCEIÇÃO	AGRAVADO(S)	: EDÉZIO DOMINGOS DA SILVA
AGRAVADO(S)	: MARIA VIRGÍNIA SOUZA DA SILVA	ADVOGADO	: MARCUS VINICIUS GONÇALVES BARRETO	ADVOGADO	: ELIAS MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO	: JOÃO CARLOS OLIVEIRA COSTA	PROCESSO	: AIRR - 749650 / 2001 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 749689 / 2001 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 748969 / 2001 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA FLUMINENSE DE TRENS URBANOS - FLUMITRENS	AGRAVANTE(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
AGRAVANTE(S)	: PEPSICO DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO	: MÁRCIO BARBOSA	ADVOGADO	: WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
ADVOGADO	: MARIANGELA MOLINA LOMELINO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ FRANCISCO BENTO E OUTROS	AGRAVADO(S)	: ROBERTO RAMOS
AGRAVADO(S)	: AUGUSTO LOPES DA SILVA NETO	ADVOGADO	: JORGE CURY	ADVOGADO	: SIRLÊNE DAMASCENO LIMA
ADVOGADO	: MOACIR MANZINE	PROCESSO	: AIRR - 749651 / 2001 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 749722 / 2001 . 1 - TRT DA 24ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 748970 / 2001 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN	RELATOR	: J.C. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN
RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: FÁBRICA YPU ARTEFATOS COURO METAL S.A.	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
AGRAVANTE(S)	: RICARDO GALLI ALEGRO	ADVOGADO	: ELAINE CRISTINA GOMES PEREIRA	ADVOGADO	: JOSÉ PAULO DOS SANTOS
ADVOGADO	: FRANCISCO ARY MONTENEGRO CASTELO	AGRAVADO(S)	: RONALDO LIMA DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: HAROLDO LEVI NEVES SENA
AGRAVADO(S)	: ATT - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.	ADVOGADO	: JEFFERSON MARTINS CORDEIRO	ADVOGADO	: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA
ADVOGADO	: LIZETE MUNTONI FERNANDES	PROCESSO	: AIRR - 749652 / 2001 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 749731 / 2001 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 748971 / 2001 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN	RELATOR	: J.C. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN
RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: SÉRGIO LUIZ MAGALDI HESPANHOL	AGRAVANTE(S)	: FABIANA MOLINARES DE SOUZA
AGRAVANTE(S)	: MARTINELLI PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRO			ADVOGADO	: NARA GORETE DE CAMPOS MELO
ADVOGADO	: CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR			AGRAVADO(S)	: INDÚSTRIA DE CALÇADOS GOLDFLEX LTDA.



ADVOGADO : PAULO S. DINIZ DA COSTA PROCESSO : AIRR - 749732 / 2001 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR : J.C. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN AGRAVANTE(S) : BASF S.A. ADVOGADO : ALFEU DIPP MURATT AGRAVADO(S) : PAULO NORBERTO DA SILVA PADILHA ADVOGADO : PAULO DOS SANTOS MARIA PROCESSO : AIRR - 749733 / 2001 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR : J.C. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN AGRAVANTE(S) : ZIVI S.A. - CUTELEARIA ADVOGADO : ERNANI PROPP JÚNIOR AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS KALATA ADVOGADO : CARMEN MARTIN LOPES PROCESSO : AIRR - 749734 / 2001 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR : J.C. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN AGRAVANTE(S) : PLUMA CONFORTO E TURISMO S.A. ADVOGADO : JOSÉ LUIZ THOMÉ DE OLIVEIRA AGRAVADO(S) : JOSÉ ALMIRANTE DA SILVA ADVOGADO : MARCO AURÉLIO COIMBRA PROCESSO : AIRR - 749735 / 2001 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR : J.C. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN AGRAVANTE(S) : FERTILIZANTES SERRANA S.A. ADVOGADO : LEONOR AMARAL SANT'ANNA AGRAVADO(S) : SELMO SOARES DE LIMA ADVOGADO : NARA RODRIGUES GAUBERT PROCESSO : AIRR - 749787 / 2001 . 7 - TRT DA 24ª REGIÃO	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO SÃO LUIZ LTDA. ADVOGADO : LUIZ ANTONIO MIRANDA MELLO AGRAVADO(S) : JADIR APARECIDO FARIA DE CASTRO ADVOGADO : JOSEMIRO ALVES DE OLIVEIRA PROCESSO : AIRR - 749788 / 2001 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO	RELATOR : J.C. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN AGRAVANTE(S) : IVANISE ARCANJO DA SILVA OLIVEIRA ADVOGADO : SEVERINO JOSÉ DA CUNHA AGRAVADO(S) : COTONIFICIO JOSÉ RUFINO S.A. ADVOGADO : INALDO GERMANO DA CUNHA PROCESSO : AIRR - 749815 / 2001 . 3 - TRT DA 5ª REGIÃO	RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. ADVOGADO : LÚCIA MARIA FURQUIM DE ALMEIDA WHITE AGRAVADO(S) : EDUARDO DE OLIVEIRA SALES ADVOGADO : LAERSON DE OLIVEIRA MOURA PROCESSO : AIRR - 749816 / 2001 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO	RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS AGRAVANTE(S) : EDUARDO DE OLIVEIRA SALES ADVOGADO : LAERSON DE OLIVEIRA MOURA AGRAVADO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. ADVOGADO : LÚCIA MARIA FURQUIM DE ALMEIDA WHITE PROCESSO : AIRR - 749819 / 2001 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO	RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO AGRAVANTE(S) : UTC ENGENHARIA S.A. ADVOGADO : SÉRGIO DUTRA RIBAS AGRAVADO(S) : ARMANDO JOSÉ DO NASCIMENTO ADVOGADO : SILVIA PORTELLA PROCESSO : AIRR - 749821 / 2001 . 3 - TRT DA 5ª REGIÃO	RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DA BAHIA S.A. - TELEBAHIA ADVOGADO : ANTÔNIO FERREIRA ROCHA FILHO AGRAVADO(S) : VALDOMIRO MANGUEIRA NETO ADVOGADO : CARLOS ROBERTO DE MELO FILHO PROCESSO : AIRR - 749822 / 2001 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO	RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS ADVOGADO : JOSÉ MELCHIADES COSTA DA SILVA AGRAVADO(S) : RAIMUNDA CECÍLIA DOS SANTOS CASTRO	ADVOGADO : AILTON DALTRO MARTINS PROCESSO : AIRR - 749823 / 2001 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO AGRAVANTE(S) : BOMPREGO BAHIA S.A. ADVOGADO : MARIANA MATOS DE OLIVEIRA AGRAVADO(S) : ARLETE CARDOSO BRANDÃO ADVOGADO : GLÓRIA ANÍZIA B. DE OLIVEIRA PROCESSO : AIRR - 749824 / 2001 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO	RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO AGRAVANTE(S) : BOMPREGO BAHIA S.A. ADVOGADO : MARIANA MATOS DE OLIVEIRA AGRAVADO(S) : JOSÉ MÁRIO SOUZA DA SILVA ADVOGADO : CARLOS HENRIQUE NAJAR PROCESSO : AIRR - 750269 / 2001 . 8 - TRT DA 20ª REGIÃO	RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO AGRAVANTE(S) : JOSÉ GABRIEL SAMPAIO ADVOGADO : JOÃO CARLOS OLIVEIRA COSTA AGRAVADO(S) : VIAÇÃO HALLEY LTDA. ADVOGADO : EDSON ULISSES DE MELO PROCESSO : AIRR - 750270 / 2001 . 0 - TRT DA 20ª REGIÃO	RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO AGRAVANTE(S) : COCAL CEREALIS LTDA. ADVOGADO : DANIEL DA ROCHA PLÁCIDO AGRAVADO(S) : ANTÔNIO RAMOS (ESPÓLIO DE) ADVOGADO : GUIDO AZEVEDO PROCESSO : AIRR - 750308 / 2001 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO ADVOGADO : SÉRGIO MIRABELLI AGRAVADO(S) : MARCO ANTÔNIO KOPEZKY ADVOGADO : JOSÉ RENATO VASCONCELOS PROCESSO : AIRR - 750338 / 2001 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF ADVOGADO : ELTON NOBRE DE OLIVEIRA AGRAVADO(S) : SANDRO ROGÉRIO FLORES ADVOGADO : ROZANI MARIA DIAS GOMES PROCESSO : AIRR - 750339 / 2001 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS AGRAVANTE(S) : COMPANHIA FLUMINENSE DE TRENS URBANOS - FLUMITRENS ADVOGADO : MÁRCIO BARBOSA AGRAVADO(S) : MARCOS RIBEIRO DOS SANTOS ADVOGADO : JOSÉ PERELMITER PROCESSO : AIRR - 750340 / 2001 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU ADVOGADO : SHERLEN DOS SANTOS PEREIRA AGRAVADO(S) : MARCOS RIBEIRO DOS SANTOS ADVOGADO : JOSÉ PERELMITER PROCESSO : AIRR - 750341 / 2001 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO AGRAVANTE(S) : EDÉSIO DE SOUZA ROSA E OUTRO ADVOGADO : GERSON MOLINA AGRAVADO(S) : UNIPAR - COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA S.A. ADVOGADO : DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL PROCESSO : AIRR - 750342 / 2001 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO AGRAVANTE(S) : FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA ADVOGADO : FLÁVIA ANTUNES LOBATO AGRAVADO(S) : H. Y. TEXTIL LTDA. ADVOGADO : WALTER AUGUSTO BECKER PEDROSO PROCESSO : AIRR - 750357 / 2001 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL AGRAVANTE(S) : JOÃO DIAS DOS SANTOS ADVOGADO : ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A. ADVOGADO : GRAZIELA DIKERTS DE TELLA PROCESSO : AIRR - 750358 / 2001 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE AMPARO ADVOGADO : SANDRA REGINA SILVA SCOCIA AGRAVADO(S) : ELIZA CRISTINE ARSATI ADVOGADO : HENRY CHARLES DUCRET PROCESSO : AIRR - 750359 / 2001 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ ADVOGADO : RENATA SAAB MADI AGRAVADO(S) : ADEMIR ANTÔNIO MIRARCHI ALEXANDRE E OUTROS ADVOGADO : NILSON ROBERTO LUCÍLIO PROCESSO : AIRR - 750360 / 2001 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL AGRAVANTE(S) : ZF DO BRASIL S.A. ADVOGADO : SANDRA MARTINEZ NUNEZ AGRAVADO(S) : FERNANDO MATEUS MARTINS ADVOGADO : DENISE PELICHIERO RODRIGUES PROCESSO : AIRR - 750361 / 2001 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ANTARCTICA PAULISTA - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS E CONEXOS ADVOGADO : HILLAS MARIANTE AGRAVADO(S) : DAVI DE LIMA DIAS ADVOGADO : SEBASTIÃO BATISTA DA SILVA PROCESSO : AIRR - 750362 / 2001 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES E CITRICULTORES DE SÃO PAULO - COOPERCITRUS ADVOGADO : REGINALDO MARTINS DE ASSIS AGRAVADO(S) : ALESSANDRO DIAS DE BARROS ADVOGADO : LUIS CLÁUDIO MARIANO PROCESSO : AIRR - 750363 / 2001 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL AGRAVANTE(S) : AÇUCAREIRA CORONA S.A. ADVOGADO : EDUARDO FLÜH.MANN AGRAVADO(S) : JOSÉ VIANA ADVOGADO : FRANCISCO CASSIANO TEIXEIRA PROCESSO : AIRR - 750364 / 2001 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF ADVOGADO : JOSÉ CARLOS GOMES AGRAVADO(S) : ROGÉRIO DIAS DE ARRUDA ADVOGADO : ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA PROCESSO : AIRR - 750366 / 2001 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL AGRAVANTE(S) : BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A. ADVOGADO : LÚCIA HELENA DE SOUZA FERREIRA AGRAVADO(S) : NILZA THEREZINHA DINUCCI ADVOGADO : EDUARDO WATANABE MATHEUCCI PROCESSO : AIRR - 750367 / 2001 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A. ADVOGADO : MÔNICA CORRÊA AGRAVADO(S) : ADRIANE LUIZ CÂNDIDO SOARES ADVOGADO : CARLOS ELY MOREIRA PROCESSO : AIRR - 750387 / 2001 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - SISTEMAS S.A. ADVOGADO : JÚLIO CÉSAR PINHEIRO AGRAVADO(S) : DALTON CUNHA DE OLIVEIRA PROCESSO : AIRR - 750410 / 2001 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO AGRAVANTE(S) : VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S.A. ADVOGADO : ELLEN COELHO VIGNINI AGRAVADO(S) : MAURO PIO DE MORAES ADVOGADO : ANA CRISTINA NASSIF KARAM PROCESSO : AIRR - 750411 / 2001 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO AGRAVANTE(S) : AMPLIMATIC S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO ADVOGADO : ISILDA MARIA DA COSTA E SILVA AGRAVADO(S) : ALEXANDRE HONORATO ADVOGADO : ABADIO PEREIRA MARTINS JÚNIOR PROCESSO : AIRR - 750413 / 2001 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO AGRAVANTE(S) : DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A. ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR AGRAVADO(S) : JOSÉ ZAN SOBRINHO ADVOGADO : VANDERLEI ROBERTO PINTO PROCESSO : AIRR - 750414 / 2001 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
--	---	--	--	--	---	--	---	---	---	---	--	--	---	--	--	--	--	--	--	--	--	---	---	--	--	---	--	---	---	---	--	--	--	--	--	--	---



AGRAVANTE(S) : VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S.A.	AGRAVANTE(S) : ARNALDO BATISTA	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : ELLEN COELHO VIGNINI	ADVOGADO : ANTÔNIO FERNANDO DE CAMPOS BRANDÃO	ADVOGADO : EDSON ANTÔNIO PIZZATTO RODRIGUES
AGRAVADO(S) : DIRCEU FURLAN DO NASCIMENTO	AGRAVADO(S) : COFAP - COMPANHIA FABRICADORA DE PEÇAS	AGRAVADO(S) : CONCEIÇÃO MACHADO DE PAULA
ADVOGADO : LUIZ DONIZETI DE SOUZA FURTADO	ADVOGADO : ALCIDES FORTUNATO DA SILVA	ADVOGADO : JOÃO CARLOS TEIXEIRA ALFLEN
PROCESSO : AIRR - 750415 / 2001 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 750504 / 2001 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 750534 / 2001 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	RELATOR : J.C. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN
AGRAVANTE(S) : VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S.A.	AGRAVANTE(S) : ANDRELINO BATISTA MASTROCOLA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : ELLEN COELHO VIGNINI	ADVOGADO : ANSELMO DOMINGOS DA PAZ JÚNIOR	ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP
AGRAVADO(S) : ADÃO NATÁLIO SOUTO	AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S) : ARMINDO DUTRA
ADVOGADO : LUIZ DONIZETI DE SOUZA FURTADO	ADVOGADO : SÉRGIO SOARES BARBOSA	ADVOGADO : CELSO HAGEMANN
PROCESSO : AIRR - 750432 / 2001 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 750505 / 2001 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 750535 / 2001 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN	RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	RELATOR : J.C. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN
AGRAVANTE(S) : GUERRA & ASSOCIADOS	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO DE AZEVEDO CHAGAS	ADVOGADO : TOMÁS DOS REIS CHAGAS JÚNIOR	ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP
AGRAVADO(S) : SÔNIA REGINA FRANCO LIMA	AGRAVADO(S) : NEUSO APARECIDO MARQUES E OUTROS	AGRAVADO(S) : VALÉRIO FÉLIX CARBONERA E OUTROS
ADVOGADO : SÔNIA REGINA FRANCO LIMA	ADVOGADO : JAMIL NABOR CALEFFI	ADVOGADO : FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN
PROCESSO : AIRR - 750433 / 2001 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 750507 / 2001 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 750538 / 2001 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR : J.C. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	AGRAVANTE(S) : LOJAS ARAPUÁ S.A.	AGRAVANTE(S) : VIRGOLINO DE OLIVEIRA - CATANDUVA S.A. - AÇÚCAR E ALCÓOL E OUTRO
ADVOGADO : KARLA SILVA PINHEIRO MACHADO	ADVOGADO : GISÈLE FERRARINI BASILE	ADVOGADO : MURILLO ASTÊO TRICCA
AGRAVADO(S) : PEDRO ALVES	ADVOGADO : MARIZÉLIA MALDOS	AGRAVADO(S) : BENEDITO DOSSENA
ADVOGADO : LUÍS ALBERTO ESPOSITO	ADVOGADO : ANTÔNIA JOSANICE FRANÇA DE OLIVEIRA	ADVOGADO : CLÁUDIO HENRIQUE COSTA RIBEIRO
	PROCESSO : AIRR - 750508 / 2001 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 750541 / 2001 . 6 - TRT DA 23ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 750434 / 2001 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
RELATOR : J.C. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN	AGRAVANTE(S) : REAL PREVIDÊNCIA E SEGUROS S.A.	AGRAVANTE(S) : SILVANE MARIA BOTTON
AGRAVANTE(S) : GLENA AZAMBUJA CENTENO	ADVOGADO : NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY	ADVOGADO : PAULO DE SOUZA CAETANO
ADVOGADO : CARLOS K. ZANINI	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO DE FREITAS E SILVA	AGRAVADO(S) : CAROLINA VEÍCULOS LTDA.
AGRAVADO(S) : COSME DAMIÃO SCHIMSKI	ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO GALLI	ADVOGADO : GILBERTO LUIZ HOLLENBACH
ADVOGADO : NELSON BUCHAIM FILHO	PROCESSO : AIRR - 750509 / 2001 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 750544 / 2001 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 750435 / 2001 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
RELATOR : J.C. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN	AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES E CITRICULTORES DE SÃO PAULO - COOPERACITRUS	AGRAVANTE(S) : BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.
AGRAVANTE(S) : RÁDIO E TV PORTOVISÃO LTDA.	ADVOGADO : REGINALDO MARTINS DE ASSIS	ADVOGADO : NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY
ADVOGADO : MANOEL CARLOS ANTUNES DE SAMPAIO	AGRAVADO(S) : JÚLIO CÉSAR CARDOSO	AGRAVADO(S) : JOÃO PASSARELLI
AGRAVADO(S) : SÉRGIO RENATO DA SILVA ROCHA	ADVOGADO : CARMEN MASTRACOUZO	ADVOGADO : VANDERLEI APARECIDO CALLERA
ADVOGADO : CLÁUDIO EDUARDO JAEGER NICOTTI	PROCESSO : AIRR - 750512 / 2001 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : TAQUARI TÊXTIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
PROCESSO : AIRR - 750462 / 2001 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO : ANA CLARA DE CARVALHO BORGES
RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	AGRAVANTE(S) : USINA SÃO MARTINHO S.A.	PROCESSO : AIRR - 750545 / 2001 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : LUIZ MARIANO DOS SANTOS	ADVOGADO : MARIA AMÉLIA SOUZA DA ROCHA	RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
ADVOGADO : TÂNIA MARCHIONI TOSETTI KRUTZFELDT	AGRAVADO(S) : CARLOS ROBERTO RAVAGNOLO	AGRAVANTE(S) : USINA MARINGÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
AGRAVADO(S) : BELOIT INDUSTRIAL LTDA.	ADVOGADO : FRANCISCO CASSIANO TEIXEIRA	ADVOGADO : WINSTON SEBE
ADVOGADO : VALÉRIA VILLAR ARRUDA	PROCESSO : AIRR - 750513 / 2001 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : EDUARDO MARCEL RODRIGUES DO PRADO
PROCESSO : AIRR - 750463 / 2001 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO : LUCINÉIA APARECIDA RAMPANI
RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	AGRAVANTE(S) : SADIÁ S.A.	PROCESSO : AIRR - 750554 / 2001 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : DISTRIBUIDORA SELEGUINI LTDA.	ADVOGADO : EDMILSON GOMES DE OLIVEIRA	RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
ADVOGADO : JOÃO CARLOS MACHADO	AGRAVADO(S) : RAIMUNDO NONATO FERREIRA DA SILVA	AGRAVANTE(S) : LEMAV LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA.
AGRAVADO(S) : FRANCISCO APARECIDO SALA	ADVOGADO : MARIA HELENA BONIN	ADVOGADO : FELIPE PHILETO DANTAS
ADVOGADO : MARCELO GREGOLIN	PROCESSO : AIRR - 750514 / 2001 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : MARCOS DA SILVA NAVARRO
PROCESSO : AIRR - 750496 / 2001 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO : JOÃO MENEZES CANNA BRASIL
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	AGRAVANTE(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.	PROCESSO : AIRR - 750555 / 2001 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP	ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
ADVOGADO : FERNANDO MORELLI ALVARENGA	AGRAVADO(S) : MARIA FRANCISCA DE JESUS CARVALHO	AGRAVANTE(S) : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO FERNANDES MOREIRA E OUTROS	ADVOGADO : MARIA HELENA BONIN	ADVOGADO : ALEXANDRO ALVES
ADVOGADO : SÓCRATES ELIAS PALHETA	PROCESSO : AIRR - 750514 / 2001 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : EDNILSON FERREIRA NEVES
PROCESSO : AIRR - 750499 / 2001 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO : ADROALDO PACHECO DE JESUS
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	PROCESSO : AIRR - 750529 / 2001 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 750556 / 2001 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATOR : J.C. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN	RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
ADVOGADO : SANDRA REGINA VERSIANI CHIEZA	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS BANCÁRIOS DA BAHIA
AGRAVADO(S) : EDSON LUIZ DA SILVA	ADVOGADO : EDSON ANTÔNIO PIZZATTO RODRIGUES	ADVOGADO : MARCOS OLIVEIRA GURGEL
ADVOGADO : BENEDITO RODRIGUES DE SOUZA	AGRAVADO(S) : ALBERTO BORTOLOTTO	AGRAVADO(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
PROCESSO : AIRR - 750500 / 2001 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : RENATO KLIEMANN PAESE	ADVOGADO : MARLY VIOLETA RIBEIRO DA ROCHA
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	PROCESSO : AIRR - 750532 / 2001 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 750557 / 2001 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : MARLENE ÂNGELO DA SILVA	RELATOR : J.C. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN	RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
ADVOGADO : CAROLINA ALVES CORTEZ	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	AGRAVANTE(S) : BAHEMA EQUIPAMENTOS LTDA.
AGRAVADO(S) : CASA DE SAÚDE GUARULHOS LTDA.	ADVOGADO : EDSON ANTÔNIO PIZZATTO RODRIGUES	ADVOGADO : FRANCISCO BERTINO DE CARVALHO
ADVOGADO : ALESSANDRA MORAIS MIGUEL	AGRAVADO(S) : RENATO DOS SANTOS SILVEIRA	AGRAVADO(S) : MARCOS ANTÔNIO TOSTA DE MENEZES
PROCESSO : AIRR - 750501 / 2001 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : DENISE BEATRIZ S. OBREGON	ADVOGADO : ALOÍSIO ALKMIM DE OLIVEIRA
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	PROCESSO : AIRR - 750533 / 2001 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 750558 / 2001 . 6 - TRT DA 5ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO QUINTINO	RELATOR : J.C. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN	RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
ADVOGADO : DALVA AGOSTINO		
AGRAVADO(S) : EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A.		
ADVOGADO : ELIZABETE FERREIRA DE SOUZA		
PROCESSO : AIRR - 750502 / 2001 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO		
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN		



AGRAVANTE(S) : MASSA FALIDA DE PERNAMBUCANAS
INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
ADVOGADO : CARLOS ROBERTO TUDE DE CERQUEI-
RA
AGRAVADO(S) : PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA CARVA-
LHO
PROCESSO : AIRR - 750559 / 2001 . 0 - TRT DA 5ª
REGIÃO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : ARCHIPPO DE ARAÚJO BARRETO FI-
LHO
ADVOGADO : MARIA DE FÁTIMA COSTA OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : AABB - ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BAN-
CO DO BRASIL
ADVOGADO : MARIA IVETE DE OLIVEIRA
PROCESSO : AIRR - 750560 / 2001 . 1 - TRT DA 5ª
REGIÃO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETRO-
BRÁS
ADVOGADO : FRANCISCO BERTINO DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : PAULO CÉSAR ORNELAS DOS SANTOS

ADVOGADO : TÂNIA REGINA MARQUES RIBEIRO LI-
GER
PROCESSO : AIRR - 750561 / 2001 . 5 - TRT DA 5ª
REGIÃO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : PARMALAT INDÚSTRIA E COMÉRCIO
DE LATICÍNIOS LTDA.
ADVOGADO : AIRTON VALENTE JÚNIOR
AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO TELES DE CARVA-
LHO
ADVOGADO : ANTÔNIO RAYMUNDO CÍCERO CAM-
POS
PROCESSO : AIRR - 750570 / 2001 . 6 - TRT DA 3ª
REGIÃO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GE-
RAIS S.A. - TELÉMAR
ADVOGADO : WELBER NERY SOUZA
AGRAVADO(S) : JOSÉ DE OLIVEIRA
ADVOGADO : ALEX SANTANA DE NOVAIS

Brasília, 16 de maio de 2001.
ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Mi-
nistros do Tribunal Superior do Trabalho, em 15/05/2001 - Distri-
buição Ordinária - 2ª Turma.

PROCESSO : AIRR - 730999 / 2001 . 5 - TRT DA 17ª
REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-
GA
AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRI-
TO SANTO - UFES
AGRAVADO(S) : LUCAS FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO : DALTON LUIZ BORGES LOPES
PROCESSO : AIRR - 748079 / 2001 . 5 - TRT DA 12ª
REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRA-
SILEIROS S.A.
ADVOGADO : FRANCISCO EFFTING
AGRAVADO(S) : MÔNICA SILVA WILLIAM
ADVOGADO : FLAVIANO DA CUNHA
PROCESSO : AIRR - 748098 / 2001 . 0 - TRT DA 4ª
REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-
GA
AGRAVANTE(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDA-
ÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : ELIAS ANTÔNIO GARBÍN
AGRAVADO(S) : GERSON SEELIG MACHADO
ADVOGADO : ELIAS MARANINCHI GIANAKOS
PROCESSO : AIRR - 748100 / 2001 . 6 - TRT DA 15ª
REGIÃO
RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : JOSÉ APARECIDO BUIN
AGRAVADO(S) : JOSÉ DE CAMARGO RODRIGUES
ADVOGADO : MÁRIO DE MENDONÇA NETTO
PROCESSO : AIRR - 748104 / 2001 . 0 - TRT DA 15ª
REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO ROBERTO ZANATTO
ADVOGADO : MÁRIO DE MENDONÇA NETTO
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : NELSON JORGE DE MORAES JÚNIOR
PROCESSO : AIRR - 748105 / 2001 . 4 - TRT DA 15ª
REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO RICCI
AGRAVADO(S) : KOJI SAWADA
ADVOGADO : OSMAR JOSÉ FACIN

PROCESSO : AIRR - 748107 / 2001 . 1 - TRT DA 1ª
REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO S.A.
ADVOGADO : MÁRCIO GUIMARÃES PESSOA
AGRAVADO(S) : JORGE ALEXANDRE DA SILVA RAPO-
ZO
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA
PROCESSO : AIRR - 748108 / 2001 . 5 - TRT DA 1ª
REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S) : ORLANDO MARTINS LOPES
ADVOGADO : CÉSAR ROBERTO VIEIRA GRUSMÃO
AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : MÍRIAM APARECIDA SOUZA MA-
NHÃES
PROCESSO : AIRR - 748112 / 2001 . 8 - TRT DA 17ª
REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PE-
REIRA
AGRAVANTE(S) : ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRI-
CAS S.A. - ESCELSA
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : DANIEL LOPES
ADVOGADO : ERILDO PINTO
PROCESSO : AIRR - 748116 / 2001 . 2 - TRT DA 23ª
REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S) : PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.
ADVOGADO : OZANA BAPTISTA GUSMÃO
AGRAVADO(S) : JAIRO DE SOUZA AMARAL
ADVOGADO : ÉLIO ARAÚJO SILVA
PROCESSO : AIRR - 748118 / 2001 . 0 - TRT DA 23ª
REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S) : SOLBUS TRANSPORTES URBANOS LT-
DA.
ADVOGADO : ROSIMAR PINO ZORZIN
AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS ROSA DE AVELAR
ADVOGADO : FÁBIO PETENGILL
AGRAVADO(S) : EMPRESA DE TRANSPORTES CIDADE
CUIABÁ LTDA.
PROCESSO : AIRR - 748119 / 2001 . 3 - TRT DA 15ª
REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S) : VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL
S.A.
ADVOGADO : ELLEN COELHO VIGNINI
AGRAVADO(S) : ANTONIO BERNARDINO DE PROENÇA
ADVOGADO : LUIZ DONIZETI DE SOUZA FURTADO
PROCESSO : AIRR - 748120 / 2001 . 5 - TRT DA 15ª
REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S) : USINA SANTO ANTÔNIO S.A.
ADVOGADO : MARIA AMÉLIA SOUZA DA ROCHA
AGRAVADO(S) : ANTONIO ROBERTO PELANDA
ADVOGADO : MANOEL GONÇALVES DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 748121 / 2001 . 9 - TRT DA 15ª
REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S) : BRASKAP INDÚSTRIA E COMÉRCIO
S.A.
ADVOGADO : ENIO RODRIGUES DE LIMA
AGRAVADO(S) : MIWAKO HABIRO
ADVOGADO : ALZIRA DIAS DA SILVA
PROCESSO : AIRR - 748127 / 2001 . 0 - TRT DA 3ª
REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S) : MARIODEC - MECÂNICA E SERVIÇOS
DE MANUTENÇÃO LTDA.
ADVOGADO : GUILHERME PINTO DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : SÉRGIO CABRAL FERREIRA
ADVOGADO : ROGÉRIO ANTUNES GUIMARÃES
PROCESSO : AIRR - 748128 / 2001 . 4 - TRT DA 3ª
REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S) : CONSTRUTORA FRANCO LTDA.
ADVOGADO : PAULO FRANCISCO DE ASSIS TORRES
AGRAVADO(S) : JOÃO PEREIRA DO NASCIMENTO FI-
LHO
ADVOGADO : ANTÔNIO EUSTÁQUIO DE FARIA
PROCESSO : AIRR - 748136 / 2001 . 1 - TRT DA 2ª
REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-
GA
AGRAVANTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : ANTÔNIO ROBERTO DA VEIGA

AGRAVADO(S) : ELMA SUELY PEREIRA DA SILVA JE-
SUS
ADVOGADO : ADRIANA MORAES DE MELO
PROCESSO : AIRR - 748137 / 2001 . 5 - TRT DA 2ª
REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-
GA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ANTÁRTICA PAULISTA
INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
E CONEXOS

ADVOGADO : JOSÉ HÉLIO DE JESUS
AGRAVADO(S) : LUIZ SAEZ GONÇALVES
ADVOGADO : ARISTIDES BARBOSA FARIA
PROCESSO : AIRR - 748138 / 2001 . 9 - TRT DA 2ª
REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-
GA
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS
E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
AGRAVADO(S) : FLÁVIO VERGÍLIO
ADVOGADO : ALCEU LUIZ CARREIRA
PROCESSO : AIRR - 748139 / 2001 . 2 - TRT DA 2ª
REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-
GA
AGRAVANTE(S) : EDNALDO MARTINS SILVA
ADVOGADO : RAIMUNDO VICENTE SOUSA
AGRAVADO(S) : REAL E BENEMÉRITA SOCIEDADE
PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA
ADVOGADO : VERA HELENA FÉLIX PALMA
PROCESSO : AIRR - 748145 / 2001 . 2 - TRT DA 3ª
REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S) : ENGTEL TELECOMUNICAÇÕES E ELE-
TRICIDADE LTDA.
ADVOGADO : DAMARIS PESSOA LIMA
AGRAVADO(S) : GERALDO FAGUNDES
ADVOGADO : ELIANE DOS REIS TRINDADE FERRER
MONTEIRO
PROCESSO : AIRR - 748146 / 2001 . 6 - TRT DA 3ª
REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO S.A.
ADVOGADO : DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIRO-
GA
AGRAVADO(S) : CARLOS ROBERTO GOMES
ADVOGADO : LILIANA PEREIRA
PROCESSO : AIRR - 748175 / 2001 . 6 - TRT DA 2ª
REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PE-
REIRA
AGRAVANTE(S) : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS
DE BORRACHA LTDA.
ADVOGADO : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSE-
CA
AGRAVADO(S) : MARCELO DE LIMA CAVALCANTI
ADVOGADO : HEIDY GUTIERREZ MOLINA
PROCESSO : AIRR - 748178 / 2001 . 7 - TRT DA 2ª
REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-
GA
AGRAVANTE(S) : BS CONTINENTAL ELETRODOMÉSTI-
COS LTDA.
ADVOGADO : FLÁVIO LUTAIF
AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO MORETTO
ADVOGADO : RAMON MARIN
PROCESSO : AIRR - 748179 / 2001 . 0 - TRT DA 2ª
REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-
GA
AGRAVANTE(S) : MEDIAL SAÚDE S.A.
ADVOGADO : HERALDO JUBILUT JÚNIOR
AGRAVADO(S) : LUZIA FELIPE DE SÁ
ADVOGADO : MÁRIO SÉRGIO MURANO DA SILVA
PROCESSO : AIRR - 748180 / 2001 . 2 - TRT DA 2ª
REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-
GA
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRA-
SILEIROS S.A.
ADVOGADO : ANDRÉ MATUCITA
AGRAVADO(S) : JOÃO SÉRGIO RAMALHO MAIA
ADVOGADO : ELIANA APARECIDA GOMES FALCÃO
PROCESSO : AIRR - 748182 / 2001 . 0 - TRT DA 2ª
REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-
GA
AGRAVANTE(S) : B GROB DO BRASIL S.A. - INDÚSTRIA
E COMÉRCIO DE MÁQUINAS OPERA-
TRIZES E FERRAMENTAS
ADVOGADO : ANTÔNIO BONIVAL CAMARGO
AGRAVADO(S) : MILTON RISSIOLI
ADVOGADO : VENÍCIO DI GREGÓRIO
PROCESSO : AIRR - 748183 / 2001 . 3 - TRT DA 2ª
REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-
GA
AGRAVANTE(S) : JOSÉ MONTEIRO SILVA FILHO
ADVOGADO : FÁBIO COMITRE RIGO
AGRAVADO(S) : FANCY COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.
ADVOGADO : ADEISE MAGALI ASSIS BRASIL
PROCESSO : AIRR - 748184 / 2001 . 7 - TRT DA 2ª
REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-
GA
AGRAVANTE(S) : ALDO COUTINHO DOS SANTOS
ADVOGADO : ENZO SCIANNELLI



AGRAVADO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	ADVOGADO : ERTULEI LAUREANO MATOS	PROCESSO : AIRR - 748312 / 2001 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : SOMAR - AUTOMAÇÃO NAVAL E PEÇAS LTDA.	PROCESSO : AIRR - 748254 / 2001 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
PROCESSO : AIRR - 748207 / 2001 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	AGRAVANTE(S) : NOBRE RENT A CAR E VEÍCULOS LTDA.
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	AGRAVANTE(S) : LEOPEN COMERCIAL DE BEBIDAS LTDA.	ADVOGADO : MARCELO ALVES SACCHI
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : BRUNO BERNARDO PLAZA	AGRAVADO(S) : MARIA DE FÁTIMA GONZALES
ADVOGADO : MARIA INÊS PEREIRA LIMA	AGRAVADO(S) : JOÃO CARLOS DE CARVALHO BRADOLIM	ADVOGADO : CELSO LIMA JÚNIOR
AGRAVADO(S) : JOSÉ PIRES DOS SANTOS E OUTRA	ADVOGADO : ANTÔNIO BATISTA DOS SANTOS	PROCESSO : AIRR - 748313 / 2001 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : SYLVIO MANHÃES BARRETO	PROCESSO : AIRR - 748302 / 2001 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
PROCESSO : AIRR - 748210 / 2001 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	AGRAVANTE(S) : SEMPRE EDITORA LTDA.	ADVOGADO : CÉLIA MARIA SOARES
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL (SUCESSORA DA INTERBRÁS)	ADVOGADO : ERNESTO FERREIRA JUNTOLLI	AGRAVADO(S) : WLADIMIR JORGE CORREA
AGRAVADO(S) : GERSON BARBOSA MAZZA	AGRAVADO(S) : ROSE MEIRE NUNES MOREIRA	ADVOGADO : OSCARLINO DE MORAES MACHADO
ADVOGADO : GILBERTO DE TOLEDO	ADVOGADO : ELIZA MARIA MENEZES FERRAZ	PROCESSO : AIRR - 748314 / 2001 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 748230 / 2001 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 748303 / 2001 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	AGRAVANTE(S) : FLEXMATIC CONDUTORES LTDA.
AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA VINÍCOLA AURORA LTDA.	AGRAVANTE(S) : RIJANE COSTA DE OLIVEIRA ZAULI	ADVOGADO : ALESSANDRA SANT'ANNA
ADVOGADO : JOSÉ LEONARDO BOPP MEISTER	ADVOGADO : LÚCIA BERNARDES DA SILVA	AGRAVADO(S) : JOSÉ DA LUZ SILVA
AGRAVADO(S) : SELVINO SMIDERLE	AGRAVADO(S) : BANCO BEMGE S.A.	ADVOGADO : LUIZ CARLOS TADEU DOS SANTOS
ADVOGADO : EDEMAR SALVATI	ADVOGADO : MARIA CRISTINA DE ARAÚJO	PROCESSO : AIRR - 748315 / 2001 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 748231 / 2001 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 748304 / 2001 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	AGRAVANTE(S) : BALAS JUQUINHA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
AGRAVANTE(S) : CIMENTO RIO BRANCO S.A.	AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	ADVOGADO : FÁBIO PICARELLI
ADVOGADO : SÍLVIO RENATO CAETANO	ADVOGADO : JURANDIR GOMES DE CARVALHO JÚNIOR	AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO DA SILVA
AGRAVADO(S) : MÁXIMO LEÕES DA SILVA	AGRAVADO(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	ADVOGADO : CLÁUDIA MARIA DA COSTA BRANDEÃO
ADVOGADO : CÍCERO DECUSATI	AGRAVADO(S) : MARCO AURÉLIO SCAPOLATEMPORE BERNI	PROCESSO : AIRR - 748316 / 2001 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 748235 / 2001 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : HENRIQUE DE SOUZA MACHADO	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	PROCESSO : AIRR - 748305 / 2001 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : CAMPO BELO S.A. - INDÚSTRIA TÊXTIL
AGRAVANTE(S) : CONSTRUTORA SULTEPA S.A.	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADO : DURVAL EMÍLIO CAVALLARI
ADVOGADO : MARIANA HOERDE FREIRE BARATA	AGRAVANTE(S) : BANCO BMD S.A. - (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVADO(S) : EDMILSON BENIGNO DA SILVA
AGRAVADO(S) : PAULO ROBERTO RUDIGER	ADVOGADO : ALBERTO PIMENTA JÚNIOR	ADVOGADO : IVETE SANTANA DE DEUS
ADVOGADO : CLÁUDIO THOMAZ	AGRAVADO(S) : LUCILENE BIZERRA DE ANDRADE	PROCESSO : AIRR - 748317 / 2001 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA CISPLATINA DE EMPREENDIMENTOS	ADVOGADO : SUZANA R. DE ALMEIDA	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
PROCESSO : AIRR - 748236 / 2001 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 748306 / 2001 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
AGRAVANTE(S) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC	AGRAVANTE(S) : ELEVADORES OTIS LTDA.	AGRAVADO(S) : ARTUR GOMES MATOS MONTEIRO
ADVOGADO : MARIANA HOERDE FREIRE BARATA	ADVOGADO : DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL	ADVOGADO : RUBENS DE ALMEIDA ARBELLI
AGRAVADO(S) : LUIZ ARTÊMIO CANABARRO FILHO	AGRAVADO(S) : JOAREZ BATISTA GENIU	PROCESSO : AIRR - 748397 / 2001 . 3 - TRT DA 6ª REGIÃO
ADVOGADO : JAIME JOSÉ GOTTARDI	ADVOGADO : CÉLIA REGINA STOCKLER MELLO	RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
PROCESSO : AIRR - 748237 / 2001 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 748307 / 2001 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : LISERVE SERVIÇOS AUXILIARES LTDA.
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADO : EMMANUEL BEZERRA CORREIA
AGRAVANTE(S) : INGÁ DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LOTÉRICOS LTDA.	AGRAVANTE(S) : ELZA LUZINETE ALVES DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : EDVALDO JOSÉ ARAÚJO
ADVOGADO : FRANCISCO JOSÉ DA ROCHA	ADVOGADO : CAMILO RAMALHO CORREIA	ADVOGADO : MARLENE ZULEIDE BISPO MONTEIRO
AGRAVADO(S) : JOSÉ OLY MARTINS	AGRAVADO(S) : KOLYNOS DO BRASIL LTDA.	PROCESSO : AIRR - 748398 / 2001 . 7 - TRT DA 6ª REGIÃO
ADVOGADO : MARIA LUCI FRITSCH	ADVOGADO : ALEXANDRE PESSOA AFONSO	RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
PROCESSO : AIRR - 748238 / 2001 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 748308 / 2001 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : PERNAMBUCO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A. - PERPART
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADO : NIEDJA MARIA QUEIROZ MAGALHÃES
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.	AGRAVANTE(S) : CARFRIZ PRODUTOS METALÚRGICOS LTDA.	AGRAVADO(S) : MARIA DO SOCORRO SANTANA PONTES
ADVOGADO : GUILHERME SAPORITI SEHNEM	ADVOGADO : LEANDRO AGUIAR PICCINO	PROCESSO : AIRR - 748399 / 2001 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : MARCO AURÉLIO RIBEIRO FERREIRA	AGRAVADO(S) : JOSÉ RAIMUNDO DE MELO	RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
PROCESSO : AIRR - 748239 / 2001 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : JEFERSON ALBERTINO TAMPELLI	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	PROCESSO : AIRR - 748309 / 2001 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : ERWIN HERBERT FRIEDHEIM NETO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	AGRAVADO(S) : CELINA LEITE FIGUEIRA
ADVOGADO : ALEXANDRE CÉSAR CARVALHO CHEDID	AGRAVANTE(S) : GUSTAVO FERREIRA LOURENÇO	ADVOGADO : CARLOS CAVALCANTI
AGRAVADO(S) : ADRIANO DE OLIVEIRA	ADVOGADO : ENZO SCIANNELLI	PROCESSO : AIRR - 748400 / 2001 . 2 - TRT DA 6ª REGIÃO
ADVOGADO : MARILÚ ROSA ESPINDOLA	AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
PROCESSO : AIRR - 748240 / 2001 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : CARLOS ROBERTO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : RODOVIÁRIA SÃO DOMINGOS LTDA.
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	AGRAVADO(S) : ENGENHARIA DE ELETRICIDADE EDEL S.A.	ADVOGADO : JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO
AGRAVANTE(S) : CALÇADOS JUÇARA LTDA.	ADVOGADO : JOÃO BATISTA DE FARIAS	AGRAVADO(S) : ARTUR FERREIRA FILHO
ADVOGADO : ZÉLIA MARIA DE FREITAS TOMASELLI	PROCESSO : AIRR - 748310 / 2001 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : SÉVOLO FÉLIX DE OLIVEIRA BARROS
AGRAVADO(S) : ARI WESSLING	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	PROCESSO : AIRR - 748401 / 2001 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : ARLETE TERESINHA MARTINI	AGRAVANTE(S) : JERÔNIMO MARTINS DISTRIBUIÇÃO BRASIL LTDA.	RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
PROCESSO : AIRR - 748252 / 2001 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS	AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO ADRIANO TELLES	ADVOGADO : VERA LÚCIA SILVEIRA PEIXOTO
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	ADVOGADO : ELZA MARIA DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : ALCEU BAGAILOLO E OUTROS
ADVOGADO : MÔNICA DA GLÓRIA G. TEIXEIRA		ADVOGADO : RENATA CARUSO LOURENÇO DE FREITAS
AGRAVADO(S) : VALDOMIRO TAVARES NEVES		



PROCESSO	: AIRR - 748403 / 2001 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: AUTOMÓVEL CLUBE DO RIO GRANDE DO SUL	PROCESSO	: AIRR - 748609 / 2001 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO	: LUIZ OTÁVIO BARBOSA	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
AGRAVANTE(S)	: COOPERATIVA AGRÍCOLA DE COTIA - COOPERATIVA CENTRAL (EM LIQUIDAÇÃO)	AGRAVADO(S)	: ADÃO SILVEIRA DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: REAL PREVIDÊNCIA E SEGUROS S.A.
ADVOGADO	: AQUILAS ANTÔNIO SCARCELI	AGRAVADO(S)	: BAR E BUFFET CALDEIRÃO LTDA.	ADVOGADO	: SANDRA REGINA PAVANI BROCA
AGRAVADO(S)	: MARIA MIHIKO YAMASHITA	AGRAVADO(S)	: RESTAURANTE TALA LARGA	AGRAVADO(S)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO	: EDUARDO APARECIDO BARRILLE	PROCESSO	: AIRR - 748570 / 2001 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: SANDRA REGINA PAVANI BROCA
PROCESSO	: AIRR - 748405 / 2001 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	AGRAVADO(S)	: NILSON DA SILVA
RELATOR	: J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA DE TRANSPORTES FLORES LTDA.	ADVOGADO	: EDEN PONTES
AGRAVANTE(S)	: LAPA ALIMENTOS LTDA.	ADVOGADO	: GUSTAVO GONÇALVES PAIVA DE FREITAS	PROCESSO	: AIRR - 748610 / 2001 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	: MARCOS ANTÔNIO GERÓNIMO	AGRAVADO(S)	: ELVIRA RODRIGUES DE ALMEIDA	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
AGRAVADO(S)	: ADEMIR SANTOS FRANCIOLI	ADVOGADO	: FERNANDO DA COSTA PONTES	AGRAVANTE(S)	: CITROSUCO PAULISTA S.A.
ADVOGADO	: EDISON RODRIGUES LOURENÇO	PROCESSO	: AIRR - 748586 / 2001 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO KASTEN BARCELLOS
PROCESSO	: AIRR - 748406 / 2001 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	AGRAVADO(S)	: JOSÉ JERRI MARTINS PEREIRA
RELATOR	: J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: BANCO BANDEIRANTES S.A.	ADVOGADO	: ZACARIAS ALVES COSTA
AGRAVANTE(S)	: SUZANA ANGELO DE MENESES	ADVOGADO	: ESTÉVÃO MALLETT	PROCESSO	: AIRR - 748610 / 2001 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: DARIO CASTRO LEÃO	AGRAVADO(S)	: MARCO ANTÔNIO PREZOTTO	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
AGRAVADO(S)	: BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A.	ADVOGADO	: LUIZ MARCHETTI FILHO	PROCESSO	: AIRR - 748611 / 2001 . 1 - TRT DA 11ª REGIÃO
ADVOGADO	: MÁRIO ROGÉRIO KAYSER	PROCESSO	: AIRR - 748587 / 2001 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
PROCESSO	: AIRR - 748408 / 2001 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	AGRAVANTE(S)	: CCE DA AMAZÔNIA LTDA.
RELATOR	: J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: REGINALDO ARTUR JOHANN	ADVOGADO	: MÁRCIO LUIZ SORDI
AGRAVANTE(S)	: BANCO FRANCÊS E BRASILEIRO S.A.	ADVOGADO	: JOÃO KAHIL	AGRAVADO(S)	: CARLOS LINDEMBERG REIS
ADVOGADO	: ANA CRISTINA PINHEIRO DE SÁ	AGRAVADO(S)	: VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO	: HEIDIR BARBOSA DOS REIS
AGRAVADO(S)	: JOSÉLIO SOUZA EVANGELISTA	ADVOGADO	: LUIZ CARLOS AMORIM ROBERTI PELA	PROCESSO	: AIRR - 748613 / 2001 . 9 - TRT DA 11ª REGIÃO
ADVOGADO	: MÁRCIA BONASSA MACHADO	PROCESSO	: AIRR - 748588 / 2001 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
PROCESSO	: AIRR - 748410 / 2001 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ DO DESTERRO COUTINHO CALIARI
RELATOR	: J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: MERCEDES-BENZ DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: ALBERTO GUIDO VALÉRIO
AGRAVANTE(S)	: BANCO ITAÚ S.A.	ADVOGADO	: FERDINANDO COSMO CREDICIO	AGRAVADO(S)	: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI
ADVOGADO	: ANTÔNIO ROBERTO DA VEIGA	AGRAVADO(S)	: VICENTE GOMES DE OLIVEIRA	PROCESSO	: AIRR - 748614 / 2001 . 2 - TRT DA 11ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: EDGARS JANIS LACIS	ADVOGADO	: EDIVETE MARIA BOARETO BLOTTO	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
ADVOGADO	: EDISON DEBUSSULO	PROCESSO	: AIRR - 748590 / 2001 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: MANAUS ENERGIA S. A.
PROCESSO	: AIRR - 748411 / 2001 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	ADVOGADO	: LUCIANA ALMEIDA DE SOUSA
RELATOR	: J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: EXECUTIVA TRANSPORTES URBANOS LTDA.	AGRAVADO(S)	: ANA MARIA LEITÃO DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S)	: BANCO ITAÚ S.A.	ADVOGADO	: MICHEL ELIAS ZAMARI	ADVOGADO	: UIRATAN DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: ANTÔNIO ROBERTO DA VEIGA	AGRAVADO(S)	: CÍCERO SIMÃO DE OLIVEIRA	PROCESSO	: AIRR - 748615 / 2001 . 6 - TRT DA 11ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: EDGARS JANIS LACIS	ADVOGADO	: MÁRIO PINTO SAMPAIO	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
ADVOGADO	: EDISON DEBUSSULO	PROCESSO	: AIRR - 748602 / 2001 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: MANAUS ENERGIA S.A.
PROCESSO	: AIRR - 748411 / 2001 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	ADVOGADO	: MÁRCIO LUIZ SORDI
RELATOR	: J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE	AGRAVADO(S)	: MARTIM FRANCISCO ARAÚJO NETO
AGRAVANTE(S)	: BANCO ITAÚ S.A.	ADVOGADO	: ANTÔNIO BRAZ DA SILVA	ADVOGADO	: UIRATAN DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: ANTÔNIO ROBERTO DA VEIGA	AGRAVADO(S)	: MARIA DAS GRAÇAS NUNES ALBUQUERQUE	PROCESSO	: AIRR - 748616 / 2001 . 0 - TRT DA 23ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: EDGARS JANIS LACIS	ADVOGADO	: VALDER RUBENS DE LUCENA PATRIOTA	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
ADVOGADO	: EDISON DEBUSSULO	PROCESSO	: AIRR - 748603 / 2001 . 4 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: TELEMAT BRASIL TELECOM S.A.
PROCESSO	: AIRR - 748411 / 2001 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	ADVOGADO	: LASTHÊNIA DE FREITAS VARÃO
RELATOR	: J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: LISERVE SERVIÇOS AUXILIARES LTDA.	AGRAVADO(S)	: ROBSON DA SILVA BORGES
AGRAVANTE(S)	: BANCO ITAÚ S.A.	ADVOGADO	: EMMANUEL BEZERRA CORREIA	ADVOGADO	: VÂNIA REGINA MELO FORT
ADVOGADO	: ANTÔNIO ROBERTO DA VEIGA	AGRAVADO(S)	: MARIA PATRÍCIA DE FREITAS	PROCESSO	: AIRR - 748618 / 2001 . 7 - TRT DA 7ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: EDGARS JANIS LACIS	ADVOGADO	: MARLENE ZULEIDE BISPO MONTEIRO	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO	: EDISON DEBUSSULO	PROCESSO	: AIRR - 748604 / 2001 . 8 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB
PROCESSO	: AIRR - 748411 / 2001 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	ADVOGADO	: AROLDI BARRETO CAVALCANTE FILHO
RELATOR	: J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: ELETRÔNICA PERNAMBUCANA LTDA.	AGRAVADO(S)	: ROSIRES HELENA TEIXEIRA CULLER
AGRAVANTE(S)	: BANCO ITAÚ S.A.	ADVOGADO	: ORÍGENES LINS CALDAS FILHO	ADVOGADO	: TARCIANO CAPIBARIBE BARROS
ADVOGADO	: ANTÔNIO ROBERTO DA VEIGA	AGRAVADO(S)	: JOSÉ ALBERTO DE SOUZA RAMOS	PROCESSO	: AIRR - 748619 / 2001 . 0 - TRT DA 7ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: EDGARS JANIS LACIS	ADVOGADO	: OTÁVIO VIEIRA BASTOS	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO	: EDISON DEBUSSULO	PROCESSO	: AIRR - 748606 / 2001 . 5 - TRT DA 18ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO DA SILVA RIBEIRO
PROCESSO	: AIRR - 748411 / 2001 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	ADVOGADO	: WALNIR GRAÇA FERREIRA
RELATOR	: J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A.	AGRAVADO(S)	: CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S.A.
AGRAVANTE(S)	: BANCO ITAÚ S.A.	ADVOGADO	: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO	ADVOGADO	: TARCIANO CAPIBARIBE BARROS
ADVOGADO	: ANTÔNIO ROBERTO DA VEIGA	AGRAVADO(S)	: MARILANE RIBEIRO SOARES	PROCESSO	: AIRR - 748619 / 2001 . 0 - TRT DA 7ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: EDGARS JANIS LACIS	ADVOGADO	: EDÉSIO SILVA	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO	: EDISON DEBUSSULO	PROCESSO	: AIRR - 748607 / 2001 . 9 - TRT DA 18ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO DA SILVA RIBEIRO
PROCESSO	: AIRR - 748411 / 2001 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	ADVOGADO	: WALNIR GRAÇA FERREIRA
RELATOR	: J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: LUIZ CÉSAR DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S.A.
AGRAVANTE(S)	: BANCO ITAÚ S.A.	ADVOGADO	: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA	ADVOGADO	: TARCIANO CAPIBARIBE BARROS
ADVOGADO	: ANTÔNIO ROBERTO DA VEIGA	AGRAVADO(S)	: PAMCARY SISTEMAS DE GERENCIAMENTO DE RISCOS S/C LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 748619 / 2001 . 0 - TRT DA 7ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: EDGARS JANIS LACIS	ADVOGADO	: JOÃO PAULO DOS REIS GALVEZ	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO	: EDISON DEBUSSULO	PROCESSO	: AIRR - 748608 / 2001 . 2 - TRT DA 18ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
PROCESSO	: AIRR - 748411 / 2001 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	ADVOGADO	: PAULO ROBERTO DA SILVA
RELATOR	: J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: MARIA JOSÉ GOMES RABELO	ADVOGADO	: IVONE BETT DE SÁ
AGRAVANTE(S)	: BANCO ITAÚ S.A.	ADVOGADO	: ANTÔNIO FERNANDO RORIZ	PROCESSO	: AIRR - 748664 / 2001 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: ANTÔNIO ROBERTO DA VEIGA	AGRAVADO(S)	: WESLEY DA SILVA ROSA	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVADO(S)	: EDGARS JANIS LACIS	ADVOGADO	: EURÍPEDES DA SILVA ROZA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADO	: EDISON DEBUSSULO	AGRAVADO(S)	: MODELO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.	ADVOGADO	: GLAUCI ELISSA DE O. R. GONÇALVES
PROCESSO	: AIRR - 748417 / 2001 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: JOÃO MARIA BEZERRA DE LIMA
RELATOR	: J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	ADVOGADO	: ROSANA CRISTINA GIACOMINI BATTISTELLA
AGRAVANTE(S)	: BANCO ITAÚ S.A.	ADVOGADO	: PAULO ROBERTO DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 748665 / 2001 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: ANTÔNIO ROBERTO DA VEIGA	AGRAVADO(S)	: IVONE BETT DE SÁ	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVADO(S)	: EDGARS JANIS LACIS	ADVOGADO	: JOÃO MARIA BEZERRA DE LIMA		
ADVOGADO	: EDISON DEBUSSULO	AGRAVADO(S)	: ROSANA CRISTINA GIACOMINI BATTISTELLA		
PROCESSO	: AIRR - 748417 / 2001 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA		
RELATOR	: J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA				



AGRAVANTE(S) : FERTILIZANTES MITSUI S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CÉSAR BERNARDINO DE MORAES	ADVOGADO : JOÃO DOMINGOS
ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	ADVOGADO : AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ	PROCESSO : AIRR - 748797 / 2001 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : MARIA APARECIDA SOARES	PROCESSO : AIRR - 748678 / 2001 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO : EDUARDO GOMES DE OLIVEIRA	RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
PROCESSO : AIRR - 748666 / 2001 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : SCANDIFLEX DO BRASIL S.A. - INDÚSTRIAS QUÍMICAS	ADVOGADO : ASSAD LUIZ THOMÉ
RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	ADVOGADO : DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS CRUZ
AGRAVANTE(S) : CLÁUDIO ROBERTO CARDOSO	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO RODRIGUES DE MORAIS	ADVOGADO : MARA LANE PITTHAN FRANÇOLIN
ADVOGADO : CARLOS SIMÕES LOURO JÚNIOR	ADVOGADO : MAURO ROBERTO PEREIRA	PROCESSO : AIRR - 748799 / 2001 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : DR SERVIÇOS DE VIGIA E PORTARIA LTDA.	PROCESSO : AIRR - 748680 / 2001 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
PROCESSO : AIRR - 748667 / 2001 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	AGRAVANTE(S) : FORMILINE INDÚSTRIA DE LAMINADOS LTDA.
RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	AGRAVANTE(S) : JOSÉ MIGUEL DOS SANTOS JÚNIOR E OUTROS	ADVOGADO : CARLOS ALBERTO VIOLA
AGRAVANTE(S) : SADIÁ S.A.	ADVOGADO : ARNALDO VALENTE	AGRAVADO(S) : JOÃO OLÍMPIO DOS SANTOS
ADVOGADO : EDMILSON GOMES DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	ADVOGADO : CÉLIA REGINA COELHO MARTINS COUTINHO
AGRAVADO(S) : JOSÉ PEREIRA FILHO	ADVOGADO : UBIRAJARA ALCÂNTARA DO NASCIMENTO	PROCESSO : AIRR - 748800 / 2001 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : WASHINGTON ANTONIO CAMPOS DO AMARAL	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
PROCESSO : AIRR - 748668 / 2001 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : SÉRGIO VASCONCELOS SILOS	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	PROCESSO : AIRR - 748763 / 2001 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO : VIVIANE APARECIDA DE CAMARGO
AGRAVANTE(S) : MRS LOGÍSTICA S.A.	RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	AGRAVADO(S) : MARIA SANTOS CORREA
ADVOGADO : DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL	AGRAVANTE(S) : SWEDISH MATCH DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : FLÁVIO VILLANI MACÉDO
AGRAVADO(S) : GILMAR CORREA LEITE	ADVOGADO : JOÃO CARLOS REQUIÃO	PROCESSO : AIRR - 748801 / 2001 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO : ANTÔNIO DE MORAIS	AGRAVADO(S) : GERALDO ISAAC FERREIRA	RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
PROCESSO : AIRR - 748669 / 2001 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : ROSANE DO RÓCIO MUNIZ	AGRAVANTE(S) : MASSA FALIDA CONVÉS EMPREENDIMENTOS LTDA.
RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	PROCESSO : AIRR - 748789 / 2001 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : MARÍLIA PENNA DE ALMEIDA
AGRAVANTE(S) : BANCO SAFRA S.A. E OUTRO	RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	AGRAVADO(S) : MANUEL MESSIAS DA SILVA
ADVOGADO : MÁRIO CÉSAR RODRIGUES	AGRAVANTE(S) : MAKRO ATACADISTA S.A.	ADVOGADO : JOSÉ EDMAR DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : JOSÉ EVANGELISTA	ADVOGADO : LUIZ CARLOS DA SILVA	PROCESSO : AIRR - 748802 / 2001 . 1 - TRT DA 7ª REGIÃO
ADVOGADO : MARCOS ANTÔNIO TRIGO	AGRAVADO(S) : FERNANDO JOSÉ DIAS	RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
PROCESSO : AIRR - 748670 / 2001 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : HEDY LAMARR VIEIRA DE ALMEIDA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE
RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	PROCESSO : AIRR - 748790 / 2001 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : RICARDO MIRANDA
AGRAVANTE(S) : CARBONO LORENA S.A.	RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	AGRAVADO(S) : FRANCISCO FELÍCIO DA SILVA
ADVOGADO : ELIANA BORGES CARDOSO	AGRAVANTE(S) : CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S.A.	ADVOGADO : JERUSALINA GURGEL BARRETO
AGRAVADO(S) : JOSÉ LAURO PAES DE OLIVEIRA	ADVOGADO : FRANCISCO MIRANDA PEREIRA	PROCESSO : AIRR - 748806 / 2001 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : SARITA DAS GRAÇAS FREITAS	AGRAVADO(S) : ARNALDO DE SOUZA MAGALHÃES	RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
PROCESSO : AIRR - 748671 / 2001 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : MARCOS ANTÔNIO DE OLIVEIRA PRADO	AGRAVANTE(S) : ALTIMA INVEST ASSESSORIA E INVESTIMENTOS LTDA.
RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	PROCESSO : AIRR - 748791 / 2001 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : EVALDO EGAS DE FREITAS
AGRAVANTE(S) : FRANCISCO DE ASSIS BEZERRA	RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	AGRAVADO(S) : JASON JARDIM DA SILVA
ADVOGADO : ERNESTO RODRIGUES FILHO	AGRAVANTE(S) : LOJAS COPEL - REDE VAREJISTA LTDA.	ADVOGADO : EDNA MARIA DE AZEVEDO FORTE
AGRAVADO(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELÉTRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	ADVOGADO : ARMANDO MENDES DA SILVA JÚNIOR	PROCESSO : AIRR - 748807 / 2001 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : JOÃO DOS SANTOS MIGUEL	AGRAVADO(S) : RAUL PADILLA	RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
PROCESSO : AIRR - 748672 / 2001 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : MARLY TEREZINHA M. M. LEITÃO	AGRAVANTE(S) : DURATEX S.A.
RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	PROCESSO : AIRR - 748792 / 2001 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : CASSIUS MARCELLUS ZOMIGNANI
AGRAVANTE(S) : FRANCISCO ALBERTO SILVA SANTOS	RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	AGRAVADO(S) : JOSÉ FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO : SELENE MARIA DA SILVA	AGRAVANTE(S) : HELENA MOTTIN	ADVOGADO : DORIVAL IGLECIAS
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU	ADVOGADO : GUILHERME MIGUEL GANTUS	PROCESSO : AIRR - 748872 / 2001 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : ELIANE MACIEL DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : ANA RITA DE CÁSSIA DOS SANTOS	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
PROCESSO : AIRR - 748673 / 2001 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : ANTÔNIO BITINCOF	AGRAVANTE(S) : POWER SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	PROCESSO : AIRR - 748793 / 2001 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : OSVALDO ARVATE JÚNIOR
AGRAVANTE(S) : TERRAMOTO CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.	RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	AGRAVADO(S) : ADAISO MARQUES DE MELO
ADVOGADO : MAX ARGENTIN	AGRAVANTE(S) : TAMCAR TRANSPORTES LTDA.	ADVOGADO : JOSÉ OSCAR BORGES
AGRAVADO(S) : BENEDITO ANTÔNIO JOAQUIM	ADVOGADO : DIB ANTÔNIO ASSAD	PROCESSO : AIRR - 748876 / 2001 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO : BRAZ CAVALLI	AGRAVADO(S) : NATALINO ASSIS SIMÕES	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
PROCESSO : AIRR - 748675 / 2001 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : ADEMAR MOREIRA DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E SIMILARES DE SÃO PAULO - SEEVISSP
RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	PROCESSO : AIRR - 748794 / 2001 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : ODILON SEGNA
AGRAVANTE(S) : AQUEMI URATA	RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	AGRAVADO(S) : ALVORADA SEGURANÇA BANCÁRIA E PATRIMONIAL LTDA.
ADVOGADO : AIRTON DUARTE	AGRAVANTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELÉTRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	AGRAVADO(S) : CELSO DE JESUS DA SILVA
AGRAVADO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	ADVOGADO : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA	
ADVOGADO : RUTH CARDOSO GARCIA	AGRAVADO(S) : JOSÉ NUNES RAMOS	
PROCESSO : AIRR - 748676 / 2001 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : MIGUEL RICARDO G. CALMON NOGUEIRA DA GAMA	
RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	PROCESSO : AIRR - 748796 / 2001 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SANTISTA DE PAPEL	RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	
ADVOGADO : ANGÉLICA BAILON CARULLA DE MEZZES	AGRAVANTE(S) : BABY'S POINT MODA INFANTO-JUVENIL LTDA.	
AGRAVADO(S) : NILDEVANDO SANTANA FARIAS	ADVOGADO : DECIO SALLES	
ADVOGADO : ANTÔNIO SARRAINO	AGRAVADO(S) : MARIA DE LOURDES PELEGRINI DE OLIVEIRA	
PROCESSO : AIRR - 748677 / 2001 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO		
RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA		
AGRAVANTE(S) : BANCO CIDADANIA S.A.		
ADVOGADO : CLÁUDIA VALÉRIA ABREU BENAIUTO		



ADVOGADO : MÁRCIO LUIZ SORDI
AGRAVADO(S) : RAIMUNDO PEREIRA BASTOS
ADVOGADO : ANTÔNIO PINHEIRO DE OLIVEIRA
PROCESSO : AIRR - 748880 / 2001 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S) : ATACADO E SUPERMERCADOS DB LTDA.
ADVOGADO : ANIELLO MIRANDA AUFIERO
AGRAVADO(S) : VALMIR DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO : JOSÉ MARIA GOMES DA COSTA
PROCESSO : AIRR - 748882 / 2001 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : LISIAS CONNOR SILVA
AGRAVADO(S) : ODILON KRUGER DOS PASSOS & CIA. LTDA.
ADVOGADO : ARÃO DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : WALDIR MEYER
ADVOGADO : VALDIR GEHLEN
PROCESSO : AIRR - 748897 / 2001 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO : YARA SANTOS PEREIRA
AGRAVADO(S) : ADERVAL CEZÁRIO E OUTROS
ADVOGADO : CLEITON LEAL DIAS JÚNIOR
PROCESSO : AIRR - 748898 / 2001 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ULTRAFÉRTIL S.A.
ADVOGADO : ENIO RODRIGUES DE LIMA
AGRAVADO(S) : ADERVAL CEZÁRIO E OUTROS
ADVOGADO : CLEITON LEAL DIAS JÚNIOR
PROCESSO : AIRR - 748900 / 2001 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : MAMOE DEAECTO
ADVOGADO : ANTÔNIO MUSCAT
AGRAVADO(S) : LUA NOVA CABELEIREIROS LTDA.
ADVOGADO : DOMINGOS SAVIO ZAINAGHI
PROCESSO : AIRR - 748906 / 2001 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : GLOBEX UTILIDADES S.A.
ADVOGADO : ÂNGELA CRISTINA DE FREITAS
AGRAVADO(S) : JOSÉ GERALDO LOPES DE SOUZA
ADVOGADO : MÁRCIO PINTO RIBEIRO
PROCESSO : AIRR - 748955 / 2001 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : A. T. VIEIRA & CIA. LTDA.
ADVOGADO : ADEMAR FRANCELINO DE SOUSA
AGRAVADO(S) : ELIANA BRITO GARCIA
ADVOGADO : MICHEL ELIAS ZAMARI
PROCESSO : AIRR - 748976 / 2001 . 3 - TRT DA 21ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : AGRO INDUSTRIAL SÃO MARCOS LTDA. E OUTRO
ADVOGADO : ANTÔNIO MORAES MAGALHÃES JÚNIOR
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO FERNANDES DA SILVA
AGRAVADO(S) : AGRO INDUSTRIAL ZABELÊ LTDA.
PROCESSO : AIRR - 748982 / 2001 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : KEYSTONE DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : ROBERTO APARECIDO DIAS LOPES
AGRAVADO(S) : MARIA LÚCIA ANGELI
ADVOGADO : SILVIO LUIZ VESTINA
PROCESSO : AIRR - 748985 / 2001 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : SEBIL - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE VIGILÂNCIA INDUSTRIAL E BANCÁRIA LTDA.
ADVOGADO : ANDRÉA C. G. DE MATOS
AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS FRANCISCO DE SOUZA
ADVOGADO : CLÁUDIO JESUS DE ALMEIDA
PROCESSO : AIRR - 748986 / 2001 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO DA SILVA

AGRAVADO(S) : JÚLIO CÉSAR DA SILVA
ADVOGADO : ELISETE MARIA GUIMARÃES
PROCESSO : AIRR - 748987 / 2001 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : LOJAS CEM S. A.
ADVOGADO : CARLOS FERNANDES DE CASTRO
AGRAVADO(S) : CLAUDEMIR DONIZETE SOLERA
ADVOGADO : JUAREZ ANTONIO ITALIANI
PROCESSO : AIRR - 748988 / 2001 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : USINA SÃO MARTINHO S.A.
ADVOGADO : MARIA AMÉLIA SOUZA DA ROCHA
AGRAVADO(S) : OSMAR FERNANDES DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO PAVANATTI NEPOTE
PROCESSO : AIRR - 748989 / 2001 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : AGENOR MOREIRA DE SOUZA
ADVOGADO : RAQUEL LÚCIA MARTINS
PROCESSO : AIRR - 748990 / 2001 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO : JOSÉ AIMORÉ DE SÁ
AGRAVADO(S) : NÉLIO FERNANDES E OUTROS
ADVOGADO : HUMBERTO BENITO VIVIANI
PROCESSO : AIRR - 748991 / 2001 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : SUPERMERCADO SUPERBOM LTDA.
ADVOGADO : LUÍS GUILHERME SOARES DE LARA
AGRAVADO(S) : PAULO CÉSAR GUIMARÃES
ADVOGADO : FERNANDO CÉSAR ATHAYDE SPETIC
PROCESSO : AIRR - 748992 / 2001 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A.
ADVOGADO : KARINA ROBERTA COLIN S. GONZAGA
AGRAVADO(S) : SUELI FERREIRA
ADVOGADO : WAGNER DE CARVALHO
PROCESSO : AIRR - 748993 / 2001 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADO : RONALDO BATISTA DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : ISMAIL TEODORO DE SOUZA
ADVOGADO : NICANOR EUSTÁQUIO PINTO ARMANDO
PROCESSO : AIRR - 748994 / 2001 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADO : NELSON JOSÉ RODRIGUES SOARES
AGRAVADO(S) : CLEBER MENDES SOUZA
ADVOGADO : ISMÁRIO JOSÉ DE ANDRADE
PROCESSO : AIRR - 748995 / 2001 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A.
ADVOGADO : ADRIANA MARA PIMENTEL MAIA PORTUGAL
AGRAVADO(S) : MARIA JOSÉ GRIGORIO
ADVOGADO : SÉRGIO FERNANDO PEREIRA
PROCESSO : AIRR - 748996 / 2001 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : TRANSMITA MINERAÇÃO S.A. E OUTRA
ADVOGADO : RAFAEL PEREIRA SOARES
AGRAVADO(S) : GERSON ANTONIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : MARCO TÚLIO DIAS DE OLIVEIRA
PROCESSO : AIRR - 748997 / 2001 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

AGRAVANTE(S) : FORMATO EDITORIAL LTDA.
ADVOGADO : ANDRÉ SOARES COZZI
AGRAVADO(S) : WASHINGTON LUIZ RODRIGUES RIBEIRO
ADVOGADO : CARLOS ANTONIO SILVA
PROCESSO : AIRR - 748998 / 2001 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : PETROGAG DISTRIBUIDORA S.A.
ADVOGADO : PAULO AFONSO QUINTAS
AGRAVADO(S) : JOSÉ TAVARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : EVA APARECIDA AMARAL CHELALA
PROCESSO : AIRR - 749000 / 2001 . 7 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : JOÃO FÉLIX FERREIRA
ADVOGADO : ANTÔNIO HENRIQUES LEMOS LEITE FILHO
AGRAVADO(S) : JUAREZ MENDES MELO (VIAÇÃO PARAÚNA)
ADVOGADO : RUBENS CAETANO VIEIRA
PROCESSO : AIRR - 749023 / 2001 . 7 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ELO DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADO : ENIO GALARÇA LIMA
AGRAVADO(S) : HELDER VIEIRA MACHADO
ADVOGADO : EDUARDO BATISTA ROCHA
PROCESSO : AIRR - 749024 / 2001 . 0 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A.
ADVOGADO : LUIZ RODRIGUES DA SILVA
AGRAVADO(S) : DENY PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : GENTIL GOULART JÚNIOR
AGRAVADO(S) : VIVEIRO SANTA MARTA LTDA.
PROCESSO : AIRR - 749025 / 2001 . 4 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : PROVÍNCIA FRANCISCANA DA IMACULADA CONCEIÇÃO DO BRASIL
ADVOGADO : ALMIR SOUZA DA SILVA
AGRAVADO(S) : IOLANDA DALLABRIDA
ADVOGADO : DIVALDO LUIZ DE AMORIM
PROCESSO : AIRR - 749026 / 2001 . 8 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : LOJAS AMERICANAS S.A.
ADVOGADO : ANDRÉA CRISTINE MARTINS DE SOUZA
AGRAVADO(S) : MÁRCIO ANTÔNIO SOARES
ADVOGADO : ALEXANDRE TOMIO TONOLLI
PROCESSO : AIRR - 749027 / 2001 . 1 - TRT DA 19ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CÍCERO VIEIRA DANTAS
ADVOGADO : JOSÉ DE SOUZA NETO
AGRAVADO(S) : CIA. BENEFICIADORA DE LIXO - COBEL
PROCESSO : AIRR - 749543 / 2001 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S) : ELECTROLUX DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : MAURO JOSELITO BORDIN
AGRAVADO(S) : GABRIEL LUZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO : PAULO ROBERTO PEREIRA
PROCESSO : AIRR - 749545 / 2001 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
AGRAVANTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : ANTÔNIO CELESTINO TONELOTO
AGRAVADO(S) : GETÚLIO HARUHIKO IKEDA
ADVOGADO : ISAÍAS ZELA FILHO
PROCESSO : AIRR - 749546 / 2001 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S) : MITOLI YAMADA
ADVOGADO : ROMEO SACCANI
AGRAVADO(S) : COHABAN COOPERATIVA HABITACIONAL BANDEIRANTES LONDRINA
PROCESSO : AIRR - 749547 / 2001 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S) : BANCO BANESTADO S.A.
ADVOGADO : ANTÔNIO CELESTINO TONELOTO
AGRAVADO(S) : ELAINE TEREZINHA GEMELLI
ADVOGADO : GERALDO ROBERTO CORRÊA VAZ DA SILVA
PROCESSO : AIRR - 749548 / 2001 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO



RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	AGRAVADO(S) : JACQUES LUCIANO DA SILVA ROSA	AGRAVADO(S) : NANCY DO CARMO STEFFENS
AGRAVANTE(S) : TV GLOBO LTDA.	ADVOGADO : PEDRO LUIZ CORRÊA OSÓRIO	ADVOGADO : LUCIANE LOURDES WEBBER TOSS
ADVOGADO : MARCELO ANDRÉS BERRIOS PRADO	PROCESSO : AIRR - 749666 / 2001 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 749692 / 2001 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : IVAIR CAETANO DA SILVA E OUTROS	RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
ADVOGADO : LIDSON JOSÉ TOMASS	AGRAVANTE(S) : MASSA FALIDA DE BANCO DO PROGRESSO S.A.	AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO SULINA DE CRÉDITO E ASSISTÊNCIA RURAL - ASCAR
PROCESSO : AIRR - 749549 / 2001 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO : ARTUR DA FONSECA ALVIM	ADVOGADO : RAQUEL MOTTA
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	AGRAVADO(S) : PAULO FARIAS DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : CARMEM MARIA LAVIAGUERRI SILVEIRA
AGRAVANTE(S) : BOEHRINGER DE ANGELI QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.	ADVOGADO : ANA PAULA PANIAGUA ETCHALUS	ADVOGADO : PHILIPPE GOMES JARDIM
ADVOGADO : ELIONORA HARUMI TAKESHIRO	PROCESSO : AIRR - 749667 / 2001 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 749694 / 2001 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : JOSÉLIA MARIA GARZEL CAVALLARI	RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
ADVOGADO : MÁRCIA HELENA BADER MALUF	AGRAVANTE(S) : MARGUIT CAASE BUSCH	AGRAVANTE(S) : SANATÓRIO BELÉM
PROCESSO : AIRR - 749550 / 2001 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO : FERNANDO BEIRITH	ADVOGADO : LEONARDO RUEDIGER DE BRITTO VELHO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	AGRAVADO(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SE-SI	AGRAVADO(S) : NOECI SANHUDO
AGRAVANTE(S) : JOSÉLIA MARIA GARZEL CAVALLARI	ADVOGADO : LOIVA PACHECO DUARTE	ADVOGADO : MARIA CRISTINA CARRION VIDAL DE OLIVEIRA
ADVOGADO : MÁRCIA HELENA BADER MALUF	PROCESSO : AIRR - 749668 / 2001 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 749695 / 2001 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : BOEHRINGER DE ANGELI QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.	RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
ADVOGADO : ELIONORA HARUMI TAKESHIRO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEB	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA
PROCESSO : AIRR - 749551 / 2001 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO : RITA PERONDI	ADVOGADO : CLARISSA WRUCK SILVA
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO LUIZ DA SILVA	AGRAVADO(S) : JOÃO ROBERTO ANTUNES DA SILVEIRA
AGRAVANTE(S) : ELETROLUX DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : RUTH D'AGOSTINI	ADVOGADO : CARLOS ROBERTO NUNCIO
ADVOGADO : ROSEMEIRE ARSELI	PROCESSO : AIRR - 749679 / 2001 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 749696 / 2001 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : FÁBIO KISPERGUE	RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
ADVOGADO : MARCELO JUGEND	AGRAVANTE(S) : MASSA FALIDA DE BANCO DO PROGRESSO S.A.	AGRAVANTE(S) : DIMED S.A. DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS
PROCESSO : AIRR - 749552 / 2001 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO : CHARLES ERVIN DREHMER	ADVOGADO : PEDRO VIANA PEREIRA
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	AGRAVADO(S) : ROBERTO MARINS	AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO PONTES DA COSTA
AGRAVANTE(S) : PAULO ROBERTO DA SILVA	ADVOGADO : RENATO SERPA SILVÉRIO	ADVOGADO : LUIZ CARLOS TELLES LOPES
ADVOGADO : MAXIMILIANO NAGL GARCEZ	PROCESSO : AIRR - 749682 / 2001 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 749697 / 2001 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : INDÚSTRIA DE CARROCERIAS MARCON LTDA.	RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
PROCESSO : AIRR - 749553 / 2001 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : PEDRO FAVORETO	AGRAVANTE(S) : GRENDENE S.A.
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO : DÉRCIO RODRIGUES DA SILVA	ADVOGADO : ROSIMERE MARI ALMEIDA
AGRAVANTE(S) : IZETE LOPES	AGRAVADO(S) : JOÃO FERREIRA BRANDÃO	AGRAVADO(S) : JOÃO VALDIR SANTANA DIAS
ADVOGADO : RICARDO MARCELO FONSECA	ADVOGADO : MARA DENISE VASSELAI	ADVOGADO : JOVELINO LIBERATO SIMÃO POTRICH
AGRAVADO(S) : BANCO BANESTADO S.A.	PROCESSO : AIRR - 749683 / 2001 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 749698 / 2001 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : ANTÔNIO CELESTINO TONELOTO	RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
PROCESSO : AIRR - 749568 / 2001 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : PEDRO FAVORETO	AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO : DÉRCIO RODRIGUES DA SILVA	ADVOGADO : MICHELINE PORTUGUEZ FONSECA
AGRAVANTE(S) : BANCO BEMGE S.A.	AGRAVADO(S) : JOÃO FERREIRA BRANDÃO	AGRAVADO(S) : IVO LOPES MARTINS
ADVOGADO : GERALDO DIAS FIGUEIREDO	ADVOGADO : MARA DENISE VASSELAI	ADVOGADO : DANIEL VON HOHENDORFF
AGRAVADO(S) : MARIA DAS GRAÇAS SILVA MARTINS	PROCESSO : AIRR - 749684 / 2001 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 749699 / 2001 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : FÁBIO DAS GRAÇAS OLIVEIRA BRAGA	RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
PROCESSO : AIRR - 749569 / 2001 . 4 - TRT DA 8ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : MÁRIO DE SOUZA NEVES	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - CRT
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO : IVANDO SANTOS SOUZA	ADVOGADO : DANIEL CRAVO SOUZA
AGRAVANTE(S) : TELEVISÃO LIBERAL LTDA.	ADVOGADO : MARA DENISE VASSELAI	AGRAVADO(S) : SIRLEI TEREZINHA ZANATTA
ADVOGADO : IÊDA LÍVIA DE ALMEIDA BRITO	PROCESSO : AIRR - 749685 / 2001 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 749715 / 2001 . 8 - TRT DA 11ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : LUIZ MÁRIO COSTA DA SILVA	RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO : VICENTE BRAGA CORDEIRO	AGRAVANTE(S) : MÁRIO DE SOUZA NEVES	AGRAVANTE(S) : AUTO VIAÇÃO VITÓRIA RÉGIA LTDA.
PROCESSO : AIRR - 749589 / 2001 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO : IVANDO SANTOS SOUZA	ADVOGADO : ANIELLO MIRANDA AUFIERO
RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	ADVOGADO : MARA DENISE VASSELAI	AGRAVADO(S) : ANA ANGÉLICA GOMES DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : TAM - LINHAS AÉREAS S/A.	PROCESSO : AIRR - 749686 / 2001 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO : FRANCISCO ANTÔNIO LIMA PINHEIRO
ADVOGADO : LUCIANA HOGATA	RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	PROCESSO : AIRR - 749715 / 2001 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : NENCI TEREZINHA CARBONAL DE FRANÇA	AGRAVANTE(S) : MÁRIO DE SOUZA NEVES	RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO : JOÃO BATISTA MENDES LUSTOSA	ADVOGADO : IVANDO SANTOS SOUZA	PROCESSO : AIRR - 749736 / 2001 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 749659 / 2001 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO : MARCOS ROBERTO GOMES DA SILVA	AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE ÔNIBUS NOSSA SENHORA DA PENHA S.A.
AGRAVANTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.	PROCESSO : AIRR - 749687 / 2001 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSÉ LUIZ THOMÉ DE OLIVEIRA
ADVOGADO : MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO	RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	AGRAVADO(S) : JOÃO CARLOS NUNES DA SILVA
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO AIRES MARQUITO REZENDE E OUTROS	AGRAVANTE(S) : MARIA CARLI POIANI DE MEDEIROS	ADVOGADO : Odone ENGERS
ADVOGADO : RUBEM PERRY	ADVOGADO : MAXIMILIANO NAGL GARCEZ	PROCESSO : AIRR - 749737 / 2001 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 749660 / 2001 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO : MARCOS ROBERTO GOMES DA SILVA	AGRAVANTE(S) : SOCEL CONSTRUÇÕES S.A.
AGRAVANTE(S) : RUBENS ANTÔNIO DE ALMEIDA	PROCESSO : AIRR - 749688 / 2001 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO : VERA MARIA REIS DA CRUZ
ADVOGADO : GIOVANNI JOSÉ PEREIRA	RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	AGRAVADO(S) : CIRIO SCHNEIDER
AGRAVADO(S) : INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAFÉ SUZANO LTDA.	AGRAVANTE(S) : VÍDEO TELEVISÃO CABO CIANORTE LTDA.	ADVOGADO : LOUANA NASCIMENTO
ADVOGADO : RUBEM PERRY	ADVOGADO : NILCE REGINA TOMAZETO VIEIRA	PROCESSO : AIRR - 749738 / 2001 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 749660 / 2001 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ADRIANA DE SOUZA RAMOS	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO : MARCIE ROSSELI MOREIRA DANTAS	AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE ÔNIBUS NOSSA SENHORA DA PENHA S.A.
AGRAVANTE(S) : RUBENS ANTÔNIO DE ALMEIDA	PROCESSO : AIRR - 749690 / 2001 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSÉ LUIZ THOMÉ DE OLIVEIRA
ADVOGADO : GIOVANNI JOSÉ PEREIRA	RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	AGRAVADO(S) : JOÃO CARLOS NUNES DA SILVA
AGRAVADO(S) : INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAFÉ SUZANO LTDA.	AGRAVANTE(S) : AVELINO TODESCHINI & CIA. LTDA.	ADVOGADO : Odone ENGERS
ADVOGADO : MÁRCIO ANTÔNIO MIRANDA	ADVOGADO : ROSÂNGELA APARECIDA DE MELO MOREIRA	PROCESSO : AIRR - 749737 / 2001 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 749661 / 2001 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : AGSPAR WILLEMANN	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO : TAMAR NENCI CHRISTMANN	AGRAVANTE(S) : SOCEL CONSTRUÇÕES S.A.
AGRAVANTE(S) : FRANCISCO SÉRGIO DE JESUS	PROCESSO : AIRR - 749691 / 2001 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : VERA MARIA REIS DA CRUZ
ADVOGADO : ROBSON VINÍCIO ALVES	RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	AGRAVADO(S) : MARIA GONÇALVES FURTADO
AGRAVADO(S) : ATR MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA.	AGRAVANTE(S) : COLÉGIO DE 1º E 2º GRAUS VERA CRUZ	ADVOGADO : SUSANA SOARES DAITX
ADVOGADO : MEIRE LÚCIA DE PÁDUA PEREIRA	ADVOGADO : JOSÉ LUIZ THOMÉ DE OLIVEIRA	
PROCESSO : AIRR - 749665 / 2001 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO		
RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA		
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN		
ADVOGADO : GLADIS CATARINA NUNES DA SILVA		



PROCESSO : AIRR - 749739 / 2001 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : VONPAR REFRESCOS S.A.
ADVOGADO : ANA LÚCIA HORN
AGRAVADO(S) : ADÃO BITTENCOURT DOS SANTOS
ADVOGADO : DIRCEU JOSÉ SEBEN
PROCESSO : AIRR - 749740 / 2001 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ALISUL INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO : EDSON MORAIS GARCEZ
AGRAVADO(S) : EVERTON LUIZ FRAGA
ADVOGADO : DANIEL VON HOHENDORFF
PROCESSO : AIRR - 749741 / 2001 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - CRT
ADVOGADO : ALEXANDRA N. PACHECO
AGRAVADO(S) : AGENOR ANTÔNIO LEITE
ADVOGADO : IPOJUCAN DEMETRIUS VECCHI
PROCESSO : AIRR - 749742 / 2001 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : METALGRIN INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA.
ADVOGADO : EDSON MORAIS GARCEZ
AGRAVADO(S) : NOÉ DA SILVA SALERNO
ADVOGADO : NEUSA CRISTINA RIECK HÜBNER
PROCESSO : AIRR - 749743 / 2001 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : PROLABHO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA.
ADVOGADO : FELIPE SCHILLING RACHE
AGRAVADO(S) : SÉRGIO LUIZ CRUZ
ADVOGADO : JOSÉ LUÍS VERNET NOT
PROCESSO : AIRR - 749744 / 2001 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : PARAMOUNT LANSUL S.A.
ADVOGADO : EDSON MORAIS GARCEZ
AGRAVADO(S) : MARISTELA LEMOS RAMOS
ADVOGADO : CLEMIR TERESINHA BRACIAK
PROCESSO : AIRR - 749745 / 2001 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : SOUZA CRUZ S.A.
ADVOGADO : CLARISSA WRUCK SILVA
AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS MARTINS FELICIANO
ADVOGADO : ANA LÚCIA BRANDT
PROCESSO : AIRR - 749746 / 2001 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : JOSÉ LUIZ RODRIGUES SEDREZ
AGRAVADO(S) : IONE DA ROSA
ADVOGADO : ALZENIRA CARLOS DE CASTILHOS
PROCESSO : AIRR - 749747 / 2001 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ZIVI S.A. - CUTELARIA
ADVOGADO : ERNANI PROPP JÚNIOR
AGRAVADO(S) : NELSON GUIMARÃES DA SILVEIRA
ADVOGADO : MARIA BEATRIZ BRASIL PEIXOTO
PROCESSO : AIRR - 749748 / 2001 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : PIRELLI PNEUS S.A.
ADVOGADO : ALFONSO DE BELLIS
AGRAVADO(S) : CILON SOARES DO NASCIMENTO
ADVOGADO : BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO
PROCESSO : AIRR - 749749 / 2001 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO : PAULO CÉSAR DE LARA
AGRAVADO(S) : GENIL LUIZ DA SILVA
ADVOGADO : JOÃO FRANCISCO EDUARDO PEIXOTO DE OLIVEIRA
PROCESSO : AIRR - 749750 / 2001 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MOACYR FACHINELLO
AGRAVADO(S) : OSMAR DOMINGOS FOGGIATTO
ADVOGADO : EMIR BARANHUK CONCEIÇÃO
PROCESSO : AIRR - 749751 / 2001 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
ADVOGADO : FLÁVIA DE ARAÚJO RAMOS
AGRAVADO(S) : AGENOR FERREIRA SOBRINHO
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS CASTELLON VILAR
PROCESSO : AIRR - 749752 / 2001 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA AGRÍCOLA DE COTIA - COOPERATIVA CENTRAL
ADVOGADO : MACIEL TRISTÃO BARBOSA
AGRAVADO(S) : AMILTON EDER MAYER
ADVOGADO : NARCISO FERREIRA
PROCESSO : AIRR - 749795 / 2001 . 4 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : USINA FREI CANECA S.A.
ADVOGADO : RODRIGO VALENÇA JATOBÁ
AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO FEITOSA RODRIGUES
ADVOGADO : AURÉLIO DE MEDEIROS LAGES FILHO
PROCESSO : AIRR - 749796 / 2001 . 8 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADO : ERWIN HERBERT FRIEDHEIM NETO
AGRAVADO(S) : MARIA NÚBIA ROCHA DE ALENCAR MAURICIO
ADVOGADO : ERCÍLIA DE ALENCAR CARVALHO
PROCESSO : AIRR - 749797 / 2001 . 1 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : GERALDO AZOUBEL
AGRAVADO(S) : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL.)
ADVOGADO : DARCIO RUBEM DE MACEDO FILHO
ADVOGADO : MARIA DO CARMO PIRES CAVALCANTI
PROCESSO : AIRR - 749798 / 2001 . 5 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : PRESERVE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO : EMMANUEL BEZERRA CORREIA
AGRAVADO(S) : ALEXSANDRO DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO : MIRTES RODRIGUES DA SILVA
PROCESSO : AIRR - 749799 / 2001 . 9 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CIA. AGRÍCOLA DELTA
ADVOGADO : MÁRCIO MOISÉS SPERB
AGRAVADO(S) : FRANCISCO MARTINS SANTOS
ADVOGADO : CARLOS SÁVIO VERAS
PROCESSO : AIRR - 749800 / 2001 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S) : GERDAU S.A.
ADVOGADO : ÉRICKA GOUVEIA
AGRAVADO(S) : SEVERINO MANOEL TENÓRIO
ADVOGADO : JORGE SILVA
PROCESSO : AIRR - 749801 / 2001 . 4 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S) : HOTEL TING LTDA.
ADVOGADO : MILCIÁDES VICENTE DE PAULA
AGRAVADO(S) : SANDRA MARIA COSTA PEREIRA
ADVOGADO : NEIDE MARIA DE MOURA MIRANDA
PROCESSO : AIRR - 749802 / 2001 . 8 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S) : ENTERPA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO : ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER
AGRAVADO(S) : CLÓVIS GONÇALVES CABRAL
ADVOGADO : JAIR JOSÉ DE SANTANA

PROCESSO : AIRR - 749803 / 2001 . 1 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S) : STAMPA PROPAGANDA & SERIGRAFIA LTDA.
ADVOGADO : SYLVIO RANGEL MOREIRA
AGRAVADO(S) : FLÁVIO NERES BARBOSA
PROCESSO : AIRR - 749805 / 2001 . 9 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S) : TRÓPICOS ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER
AGRAVADO(S) : GIVANILDO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : KATHARINA BECKER DE MORAIS ALBUQUERQUE
PROCESSO : AIRR - 749806 / 2001 . 2 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S) : R & S FARDAMENTOS LTDA.
ADVOGADO : GENIVAL FRANCISCO DA SILVA FILHO
AGRAVADO(S) : PAULO SANTOS DA SILVA E OUTRO
PROCESSO : AIRR - 749807 / 2001 . 6 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S) : LISERVE SERVIÇOS AUXILIARES LTDA.
ADVOGADO : EMMANUEL BEZERRA CORREIA
AGRAVADO(S) : JOAQUIM JOSÉ SALDANHA JÚNIOR
ADVOGADO : JOÃO GUILHERME ARAGÃO
PROCESSO : AIRR - 749808 / 2001 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S) : BANCO CITIBANK S.A.
ADVOGADO : ANTÔNIO IVAN DA SILVA JÚNIOR
AGRAVADO(S) : IONE DA SILVA CAVALCANTI
ADVOGADO : JOSÉ CLÁUDIO PIRES DE SOUZA
PROCESSO : AIRR - 749809 / 2001 . 3 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DO RECIFE - CTTU
ADVOGADO : PEDRO PAULO PEREIRA NÓBREGA
AGRAVADO(S) : SEVERINO PEREIRA DE LIMA
ADVOGADO : ANTÔNIO TRAJANO DA SILVA
PROCESSO : AIRR - 749813 / 2001 . 6 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S) : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL.)
ADVOGADO : JOÃO PAULO CÂMARA LINS E MELLO
AGRAVADO(S) : DELMA MENDES SILVA DE FARIAS
ADVOGADO : ROMERO CÂMARA CAVALCANTI
PROCESSO : AIRR - 749814 / 2001 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S) : ANDRADE LIMA HOTÉIS S.A.
ADVOGADO : SANDRA DA SILVEIRA BIANCHI
AGRAVADO(S) : MARTA MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO : CARLOS MURILO NOVAES
PROCESSO : AIRR - 750264 / 2001 . 0 - TRT DA 14ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : ADELAIDE MARIA DE A. VIEIRA E OUTROS
ADVOGADO : RAIMUNDA RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVADO(S) : CAGEACRE- COMPANHIA DE ARMAZENS GERAIS E ENTREPÓSITOS DO ACRE
AGRAVADO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 750313 / 2001 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BICAL - BIRIGUI CALÇADOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : SILVIO ANDREOTTI
AGRAVADO(S) : ALMIR MARETTI
ADVOGADO : SANDRO DOMENICH BARRADAS
PROCESSO : AIRR - 750314 / 2001 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA



AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZENS - CESA	ADVOGADO	: SUSANA BARBOSA MATEUS	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
ADVOGADO	: JORGE SANT'ANNA BOPP	AGRAVADO(S)	: ROGÉRIO PEREIRA DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ
AGRAVADO(S)	: EDMUNDO GUILHERME BRENDLER	ADVOGADO	: MÁRCIA HELENA BÄDER MALUF	ADVOGADO	: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
ADVOGADO	: LEANDRO BARATA SILVA BRASIL	PROCESSO	: AIRR - 750348 / 2001 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JORGE DE CARVALHO RICARDO
PROCESSO	: AIRR - 750315 / 2001 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA	ADVOGADO	: ALMIR BISPO DOS SANTOS
RELATOR	: J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: CEVAL ALIMENTOS S.A.	PROCESSO	: AIRR - 750371 / 2001 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: PROCERGS - COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	ADVOGADO	: CLEBER TADEU YAMADA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
ADVOGADO	: JORGE SANT'ANNA BOPP	AGRAVADO(S)	: HÉLIO FLORES	AGRAVANTE(S)	: ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO BANCO CENTRAL - ASBAC
AGRAVADO(S)	: MIGUEL ÂNGELO GUARANI MORENO	ADVOGADO	: DORACI POLO MARTINS FERNANDES	ADVOGADO	: ÁLVARO ROBERTO ROCHA REZENDE
ADVOGADO	: MILTON MILKE	PROCESSO	: AIRR - 750349 / 2001 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: IVETE SOUZA PERRE
PROCESSO	: AIRR - 750316 / 2001 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA	ADVOGADO	: SYDNEY JOSÉ PONCE LEON
RELATOR	: J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: HOSPITAL SÃO LUCAS S.A.	PROCESSO	: AIRR - 750372 / 2001 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZENS - CESA	ADVOGADO	: LUIZ CARLOS GUIMARÃES TAQUES	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
ADVOGADO	: JORGE SANT'ANNA BOPP	AGRAVADO(S)	: JOSEFINA CAMARGO	AGRAVANTE(S)	: BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
AGRAVADO(S)	: MARCELINO CORREA PINTO	ADVOGADO	: CRISTIANE FERRAZ PIAS	ADVOGADO	: DANILO PORCIUNCULA
ADVOGADO	: LEANDRO BARATA SILVA BRASIL	PROCESSO	: AIRR - 750350 / 2001 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: CLEONICE DIAS DA SILVA
PROCESSO	: AIRR - 750317 / 2001 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA	ADVOGADO	: IVAM SANTOS FILHO
RELATOR	: J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA HOSPITALAR - COOPERHOSP	PROCESSO	: AIRR - 750374 / 2001 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: GRENDENE S.A.	ADVOGADO	: ROBERTA PORTO ABDALLA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
ADVOGADO	: SÉRGIO SCHMIT	AGRAVADO(S)	: HÉLIO GOMES DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
AGRAVADO(S)	: ADELAR CHESINI	ADVOGADO	: NILDA MARIA MAGALHÃES	ADVOGADO	: DANILO PORCIUNCULA
PROCESSO	: AIRR - 750318 / 2001 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 750351 / 2001 . 0 - TRT DA 14ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MARIA CRISTINA DA CUNHA RANGEL
RELATOR	: J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR	: J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA	ADVOGADO	: NELSON LUIZ DE LIMA
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA	PROCESSO	: AIRR - 750375 / 2001 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: JORGE SANT'ANNA BOPP	ADVOGADO	: ANTÔNIO MAURÍCIO MARTINS LANANA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVADO(S)	: EUCLIDES MACHADO DOS SANTOS E OUTROS	AGRAVADO(S)	: FLÁVIO JOSÉ DE SOUZA	AGRAVANTE(S)	: EDITORA BRASILEIRA EBGE SUL LTDA.
ADVOGADO	: FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN	ADVOGADO	: JOSÉ ALVES PEREIRA FILHO	ADVOGADO	: ROBERTO PONTES DIAS
PROCESSO	: AIRR - 750321 / 2001 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 750352 / 2001 . 3 - TRT DA 13ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: LÍZIA CARVALHO GALDO
RELATOR	: J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR	: J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA	ADVOGADO	: CLÁUDIA AZEVEDO MICELLI
AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DA PARAÍBA - EMATER/PB	PROCESSO	: AIRR - 750377 / 2001 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: MARCO ANTONIO BAZHUNI	ADVOGADO	: JOSÉ TARCÍZIO FERNANDES	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVADO(S)	: JOÃO BATISTA DE FRANÇA	AGRAVADO(S)	: EDMILSON ALVES DE AGUIAR	AGRAVANTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO	: HUMBERTO JANSEN MACHADO	ADVOGADO	: JOÃO FRANCISCO DA SILVA	ADVOGADO	: PAULO GOMIDE CAMPOS FILHO
PROCESSO	: AIRR - 750343 / 2001 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 750354 / 2001 . 0 - TRT DA 13ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: CLÁUDIA TROPÍIA PARRAS
RELATOR	: J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA	RELATOR	: J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA	ADVOGADO	: JOSÉ FERNANDO XIMENES ROCHA
AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	AGRAVANTE(S)	: SOUZA CRUZ S.A.	PROCESSO	: AIRR - 750380 / 2001 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	ADVOGADO	: JAIRÓ CAVALCANTI DE AQUINO	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVADO(S)	: JOSÉ HUGO DOS SANTOS SILVA	AGRAVADO(S)	: INÁCIO AUGUSTO NETO	AGRAVANTE(S)	: TRANSPORTE FABIO'S LTDA.
ADVOGADO	: GILDETE PEREIRA DE CARVALHO	ADVOGADO	: JOSÉ ARAÚJO DE LIMA	ADVOGADO	: JOSÉ FERNANDO GARCIA MACHADO DA SILVA
PROCESSO	: AIRR - 750344 / 2001 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 750355 / 2001 . 4 - TRT DA 13ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: SEBASTIÃO JORGE DA SILVA GRANADEIRO
RELATOR	: J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA	RELATOR	: J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA	ADVOGADO	: FERNANDO DA COSTA PONTES
AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA - DO-CAS/PB	PROCESSO	: AIRR - 750466 / 2001 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO
ADVOGADO	: ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	ADVOGADO	: CARLOS JOSÉ DE QUEIROZ MARINHO	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
AGRAVADO(S)	: JOSÉ HUGO DOS SANTOS SILVA	AGRAVADO(S)	: PEDRO ANTÔNIO DA SILVA E OUTROS	AGRAVANTE(S)	: FACS S/C
ADVOGADO	: GILDETE PEREIRA DE CARVALHO	ADVOGADO	: EUDÉSIO GOMES DA SILVA	ADVOGADO	: LUIZ WALTER COELHO FILHO
AGRAVADO(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	PROCESSO	: AIRR - 750368 / 2001 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: CARLA CARINE FREITAS MARTINS NOVAES
ADVOGADO	: ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADO	: JAIME SILVERIO DA SILVA
PROCESSO	: AIRR - 750346 / 2001 . 3 - TRT DA 20ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ	PROCESSO	: AIRR - 750467 / 2001 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA	ADVOGADO	: ALCYONILLO CANDIDO SECKLER SILVA	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SERGIPE S.A. - TELERGIPE (TELEMAR - EMPRESA DE "HOLDING" TELE NORTE LESTE PARTICIPAÇÕES S.A.)	AGRAVADO(S)	: LUIZ ALBERTO LOVADINI	AGRAVANTE(S)	: BOMPREGO BAHIA S.A.
ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO MONTEIRO VIEIRA	ADVOGADO	: PATRÍCIA REGINA BABBONI	ADVOGADO	: ÉRIKA MARTINS TELLES DE MACEDO
AGRAVADO(S)	: JOSÉ DE OLIVEIRA FILHO	PROCESSO	: AIRR - 750369 / 2001 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO EDUARDO ANDRADE GOMES
ADVOGADO	: JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE FARIA FERNANDES	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADO	: CARLOS HENRIQUE NAJAR
PROCESSO	: AIRR - 750347 / 2001 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: ANATUR TURISMO E TRANSPORTES LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 750468 / 2001 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA	ADVOGADO	: MOACYR DARIO RIBEIRO NETO	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
AGRAVANTE(S)	: PROSEGUR BRASIL S.A. TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA	AGRAVADO(S)	: JOÃO BATISTA COSTERMANI MENDONÇA	AGRAVANTE(S)	: SIBRA ELETROSIDERÚRGICA BRASILEIRA S.A.
		ADVOGADO	: JOSÉ FERNANDO GARCIA MACHADO DA SILVA	ADVOGADO	: GUSTAVO ANGELIM CHAVES CORRÊA
		PROCESSO	: AIRR - 750370 / 2001 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: FRANCISCO FIRMIANO DA CRUZ
				ADVOGADO	: JOÃO DAVID DA COSTA



PROCESSO : AIRR - 750469 / 2001 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
AGRAVANTE(S) : GERMÂNIA CAZUMBÁ DE SOUZA
ADVOGADO : CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : FRANCISCO BERTINO DE CARVALHO
PROCESSO : AIRR - 750470 / 2001 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : FRANCISCO BERTINO DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : GERMÂNIA CAZUMBÁ DE SOUZA
ADVOGADO : PAULO ROBERTO DOMINGUES DE FREITAS
PROCESSO : AIRR - 750472 / 2001 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE TURISMO DA BAHIA S.A. - BAHIAUTURSA
ADVOGADO : ANDRÉ BARACHÍSIO LISBÔA
AGRAVADO(S) : MARIA DO CARMO BISPO DOS SANTOS
ADVOGADO : MISAEI MOREIRA SILVA
PROCESSO : AIRR - 750476 / 2001 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
AGRAVANTE(S) : TECNOMOBIL INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA.
ADVOGADO : ANDRÉ DE LIMA BELLIO
AGRAVADO(S) : LUIZ ANTÔNIO RAMOS
ADVOGADO : WALDEMAR BLACHER
PROCESSO : AIRR - 750479 / 2001 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : ARISTIDES DOS SANTOS ANDRADE
AGRAVADO(S) : JOÃO PLÁCIDO DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO : ANA LÚCIA DE ALMEIDA ESPÍNDOLA
PROCESSO : AIRR - 750480 / 2001 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
AGRAVANTE(S) : CHEBABE PNEUS S.A.
ADVOGADO : RICARDO TRIGONA NETO
AGRAVADO(S) : EDNA RIBEIRO CAMPISTA
ADVOGADO : VALTER MANHÃES DE AZEVEDO
PROCESSO : AIRR - 750497 / 2001 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
AGRAVANTE(S) : FÁBRICA YPÚ - ARTEFATOS DE TECIDOS, COURO E METAL S.A.
ADVOGADO : JULIANA DE SANTANA PATRÍCIO
AGRAVADO(S) : CARLOS ROBERTO DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : CARLOS ANDRÉ RODRIGUES PEDRAZZI
PROCESSO : AIRR - 750498 / 2001 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
AGRAVANTE(S) : BANERJ SEGUROS S.A.
ADVOGADO : MARCOS LUIZ OLIVEIRA DE SOUZA
AGRAVADO(S) : LEIZE RODRIGUES FIGUEIREDO
ADVOGADO : MARCELO PEREIRA MENDES
PROCESSO : AIRR - 750503 / 2001 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
AGRAVANTE(S) : CINIRA BUENO MASCARETTI ORTIZ
ADVOGADO : WILSON DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SEISI
ADVOGADO : JULIANO JÚNIO NUNES
PROCESSO : AIRR - 750542 / 2001 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE RIO PRETO DA EVA
AGRAVADO(S) : JONAS LUIZ PEREIRA MATOS
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS VALIM
PROCESSO : AIRR - 750543 / 2001 . 3 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MAGDA ESMERALDA DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : CAINÁ PEREIRA MESTRINHO

ADVOGADO : JOSÉ PAIVA DE SOUZA FILHO
PROCESSO : AIRR - 750547 / 2001 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : USINA MARINGÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : WINSTON SEBE
AGRAVADO(S) : PAULO LOPES DE SOUZA
ADVOGADO : EDSON ROBERTO BENEDITO
PROCESSO : AIRR - 750549 / 2001 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : REINALDO SABACK SANTOS
AGRAVADO(S) : MARIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA RIBEIRO SILVEIRA
ADVOGADO : MARCELO MENDONÇA TEIXEIRA
PROCESSO : AIRR - 750550 / 2001 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : SOS SUPERMERCADOS LTDA.
ADVOGADO : LÍVIA MARIA LUZ SPÍNOLA
AGRAVADO(S) : ARIOSVALDO SOUZA
ADVOGADO : DAIANA SIQUEIRA DANTAS
PROCESSO : AIRR - 750552 / 2001 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : LUIZ PAULO BHERING NOGUEIRA
AGRAVADO(S) : IVONE DE ASSIS
ADVOGADO : SILVIO GOMES DA SILVA
PROCESSO : AIRR - 750562 / 2001 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTRA
ADVOGADO : DANILO PORCIUNCULA
AGRAVADO(S) : ROBERTO PENEDO JÚNIOR
ADVOGADO : MARCOS DAVI PEREIRA PONTES
PROCESSO : AIRR - 750565 / 2001 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : ARNALDO FRANCISCO NEVES NETO
AGRAVADO(S) : JUVENAL BORGES RODRIGUES E OUTRO
ADVOGADO : LUIZ OTÁVIO CARDOSO AZEVEDO
PROCESSO : AIRR - 750566 / 2001 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : HELJANA MARIA SPINDOLA
ADVOGADO : MARLA SUEDE RODRIGUES ESCUDERO
AGRAVADO(S) : BANCO BANERJ S.A. E OUTRO
ADVOGADO : RODOLFO GOMES AMADEO
PROCESSO : AIRR - 750567 / 2001 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : TV MANCHETE LTDA.
ADVOGADO : MARIANA BORGES DE REZENDE
AGRAVADO(S) : THEREZINHA CAPPELI DA COSTA
ADVOGADO : NICOLA MANNA PIRAINO
PROCESSO : AIRR - 750568 / 2001 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : DANILO PORCIUNCULA
AGRAVADO(S) : NILO BOTELHO ALVES
ADVOGADO : ARCHIMEDES CARDOSO
PROCESSO : AIRR - 750572 / 2001 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : RONALDO DA SILVA GOMES E OUTROS

ADVOGADO : LENICE MARTINS BERNARDES FERREIRA
AGRAVADO(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A. E OUTRO
ADVOGADO : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
PROCESSO : AIRR - 751176 / 2001 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CORREIO POPULAR S.A.
ADVOGADO : JÚLIO DE FIGUEIREDO TORRES FILHO
AGRAVADO(S) : NEUZA MARIA CAMILLO LEONCINI
ADVOGADO : LEDA RAQUEL AGUIRRE D'OTTAVIANO G. HENRIQUES

Brasília, 16 de maio de 2001.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO

Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 15/05/2001 - Distribuição Ordinária - 3ª Turma.

PROCESSO : AIRR - 748109 / 2001 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
ADVOGADO : CAETANO APARECIDO PEREIRA DA SILVA
AGRAVADO(S) : ADERALDO MARIANO
ADVOGADO : IRINEU HENRIQUE
PROCESSO : AIRR - 748123 / 2001 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : NELSON JOSÉ RODRIGUES SOARES
AGRAVADO(S) : ROSANGELA CRISTINA DE FARIA
ADVOGADO : CARLOS HIPÓLITO ÁVILA DE SOUZA
PROCESSO : AIRR - 748124 / 2001 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO HOSPITALAR NOSSA SENHORA DE LOURDES
ADVOGADO : ZÉLIA MARIA BELLICO FONSECA
AGRAVADO(S) : PIEDADE FERREIRA SILVA
ADVOGADO : ANTÔNIO CHAGAS FILHO
PROCESSO : AIRR - 748125 / 2001 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : ROZANA REZENDE SILVA
AGRAVADO(S) : NUNES SILVESTRE FÉLIX
ADVOGADO : EUSTÁQUIO JOSÉ DE CARVALHO
PROCESSO : AIRR - 748126 / 2001 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : S.A. MINERAÇÃO DA TRINDADE - SAMITRI
ADVOGADO : GUILHERME PINTO DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : LUIZ GOMES DE SALES
ADVOGADO : ROGÉRIO ANTUNES GUIMARÃES
PROCESSO : AIRR - 748132 / 2001 . 7 - TRT DA 23ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - SANEMAT
ADVOGADO : LUCIMAR DA SILVA SANTOS DIAS
AGRAVADO(S) : PERONEO FLAURO DA CUNHA
ADVOGADO : ENIÉLSON GUIMARÃES CAMPOS
PROCESSO : AIRR - 748133 / 2001 . 0 - TRT DA 23ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : TELEMAT BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : LASTHÊNIA DE FREITAS VARÃO
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO RUBENS BEZERRA SILVA
ADVOGADO : JOSÉ OLÍMPIO DE SOUZA FILGUEIRAS
PROCESSO : AIRR - 748134 / 2001 . 4 - TRT DA 23ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : TELEMAT BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : LASTHÊNIA DE FREITAS VARÃO
AGRAVADO(S) : EZELINA MORAIS DA CRUZ E OUTROS



ADVOGADO : JOSÉ OLÍMPIO DE SOUZA FILGUEIRAS	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S) : GOLDEN CROSS - ASSISTÊNCIA INTER-
PROCESSO : AIRR - 748135 / 2001 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : IARA COSTA ANIBOLETE	NACIONAL DE SAÚDE
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S) : NORIVAL DE ASSIS	ADVOGADO : AMANDA SILVA DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : SOBREMETAL RECUPERAÇÃO DE METAIS LTDA.	ADVOGADO : ALEXSANDER PEKEIRA GESUALDO	AGRAVADO(S) : LUIZ PAULO DE OLIVEIRA DE SOUZA
ADVOGADO : DANIELA MADRONA SAES	PROCESSO : AIRR - 748274 / 2001 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSÉ RAIMUNDO OLIVEIRA MACHADO
AGRAVADO(S) : ESPEDITO PEREIRA DE ASSIS	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO : AIRR - 748327 / 2001 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO : INAMAR MACHADO LIMA	AGRAVANTE(S) : CLÍNICA SÃO CARLOS S. A.	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
PROCESSO : AIRR - 748154 / 2001 . 3 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO : LUIZ MARCELO PEIXOTO LUBANCO	AGRAVANTE(S) : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVANTE(S) : JOSÉ TARCÍSIO DE OLIVEIRA	ADVOGADO : CLÓVIS LUIZ SANT'ANNA DA SILVEIRA
AGRAVANTE(S) : S.A. O ESTADO DE SÃO PAULO E OUTRA	ADVOGADO : JÚLIO CÉSAR RAMOS	AGRAVADO(S) : SÉRGIO RICARDO MARQUES FERNANDES
ADVOGADO : PEDRO PAULO PEREIRA NÓBREGA	PROCESSO : AIRR - 748279 / 2001 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : NAIR MARQUES DO RIO MARTINS
AGRAVADO(S) : JOSENILDO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO : AIRR - 748328 / 2001 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO : MAVIAEL MELO DE ANDRADE	AGRAVANTE(S) : BANCO CHASE MANHATTAN S.A.	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
PROCESSO : AIRR - 748155 / 2001 . 7 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO : ALESSANDRA DE MOURA MARINHO	AGRAVANTE(S) : TRANSPORTE FABIO'S LTDA.
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S) : AGARICO VALENTIM DA SILVA	ADVOGADO : JOSÉ FERNANDO GARCIA MACHADO DA SILVA
AGRAVANTE(S) : CIVALE - COMPANHIA INDUSTRIAL VALE DO SIRIJÍ	ADVOGADO : JOSÉ FERNANDO XIMENES ROCHA	AGRAVADO(S) : ROGÉRIO PAES DE SOUZA
ADVOGADO : PEDRO PAULO PEREIRA NÓBREGA	PROCESSO : AIRR - 748282 / 2001 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : IRATAN BORGES FONSECA
AGRAVADO(S) : GENÉSIO RODRIGUES DA SILVA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO : AIRR - 748329 / 2001 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 748156 / 2001 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : CAROLINA LAPORTE F. R. DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	AGRAVADO(S) : GRAZIELLA RIZZO	ADVOGADO : DIMAS PAULO DA CUNHA CHAVES
ADVOGADO : ALEXANDRE REYBMM DE MENEZES	ADVOGADO : ALCINÉSIO BARCELLOS JÚNIOR	AGRAVADO(S) : MARIA MADALENA PELLEGRINE
AGRAVADO(S) : EDVALDO GOMES DA SILVA	PROCESSO : AIRR - 748319 / 2001 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : FRANCISCO DOMINGUES LOPES
ADVOGADO : FREDERICO BENEVIDES ROSENDO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO : AIRR - 748331 / 2001 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 748157 / 2001 . 4 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A. - FINASA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : JAIR POLIZZI GUSMAN	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA
AGRAVANTE(S) : JOSÉ LUIZ DE LIMA SAMPAIO	AGRAVADO(S) : SALETE DE OLIVEIRA BANHOS	ADVOGADO : RODRIGO REIS DE FARIA
ADVOGADO : WALTER SANTOS GALVÃO	ADVOGADO : APARECIDA DE FÁTIMA SILVA	AGRAVADO(S) : MARCUS VINÍCIUS NOGUEIRA RANGEL
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE	PROCESSO : AIRR - 748320 / 2001 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : MARIA DOS ANJOS R. GOMES
ADVOGADO : VOLGRAN CORREIA LIMA JÚNIOR	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO : AIRR - 748332 / 2001 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 748158 / 2001 . 8 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : BANCO NORCHEM S.A.	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : FRANCISCO ANTÔNIO LUIGI RODRIGUES CUCCHI	AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
AGRAVANTE(S) : REFRESCOS GUARARAPÊS LTDA.	AGRAVADO(S) : MAURÍCIO RIBEIRO	ADVOGADO : DANILO PORCIUNCULA
ADVOGADO : JAIR CAVALCANTI DE AQUINO	ADVOGADO : EDUARDO WATANABE MATHEUCCI	AGRAVADO(S) : PATRÍCIA DIAS MENDONÇA
AGRAVADO(S) : RUBEVALDO ALMEIDA LINS	PROCESSO : AIRR - 748321 / 2001 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : TULLIO VINÍCIUS CAETANO GUIMARAES
ADVOGADO : DJALMA CORREIA CARNEIRO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO : AIRR - 748333 / 2001 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 748162 / 2001 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : JOÃO DIVINO RODRIGUES	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : VANDERLI FÁTIMA DE SOUZA RICO	AGRAVANTE(S) : LUMINÁRIAS COLUMBIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S) : BORLEM S.A. - EMPREENHIMENTOS INDUSTRIAIS	ADVOGADO : OSWALDO MONTEIRO RAMOS
ADVOGADO : JOSÉ LUIZ GUMARÃES JÚNIOR	ADVOGADO : MÁRCIO RECCO	AGRAVADO(S) : FRANCISCO DO NASCIMENTO
AGRAVADO(S) : JÓVIO DIAS FERREIRA	PROCESSO : AIRR - 748322 / 2001 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : JORY FRANÇA
ADVOGADO : MÁRIO DE MENDONÇA NETTO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO : AIRR - 748334 / 2001 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 748164 / 2001 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : FRANCISCO ANTÔNIO LUIGI RODRIGUES CUCCHI	AGRAVANTE(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
AGRAVANTE(S) : ALUNORTE - ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO PALÁCIOS	ADVOGADO : JÚLIO CÉSAR PINHEIRO
ADVOGADO : WANESSA KELLYN RODRIGUES	ADVOGADO : ANTÔNIO JOSÉ NEAIME	AGRAVADO(S) : SÉRGIO NUNES
AGRAVADO(S) : RAIMUNDO MARCOS DA SILVA	PROCESSO : AIRR - 748324 / 2001 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : IVAN PAIM MACIEL
ADVOGADO : BRASIL RODRIGUES DE ARAÚJO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO : AIRR - 748335 / 2001 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 748186 / 2001 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : VIACÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO : FERNANDO MORELLI ALVARENGA	AGRAVANTE(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
AGRAVANTE(S) : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.	AGRAVADO(S) : ADILSON FRANCISCO ALVES CHAGAS	ADVOGADO : ELANE SANTOS MESQUITA
ADVOGADO : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	ADVOGADO : LUIS FRANCISCO CARVALHO GAGLIARDI	AGRAVADO(S) : JOSÉ BRAZ PEIXOTO
AGRAVADO(S) : JOSÉ MARTINS	PROCESSO : AIRR - 748325 / 2001 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : MARCOS DAVI PEREIRA PONTES
	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO : AIRR - 748336 / 2001 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
	AGRAVANTE(S) : SUPERMERCADO ZONA SUL S.A.	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
	ADVOGADO : ROMÁRIO SILVA DE MELO	
	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS FERNANDES DE AZEVEDO	
	ADVOGADO : CARLOS ROBERTO BERNARDINO	
	PROCESSO : AIRR - 748326 / 2001 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	
	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	
ADVOGADO : JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA		
PROCESSO : AIRR - 748193 / 2001 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO		
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING		
AGRAVANTE(S) : BANCO SUL AMÉRICA S.A. E OUTROS		
ADVOGADO : FRANCISCO A L R CUCCHI		
AGRAVADO(S) : DALTON SIGNORELLI		
ADVOGADO : DALTON SIGNORELLI		
PROCESSO : AIRR - 748249 / 2001 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO		
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA		



AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL ADVOGADO : CARLOS EDUARDO FARIA GASPAR AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO LEITE ADVOGADO : ITAMAR PINHEIRO MIRANDA PROCESSO : AIRR - 748337 / 2001 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO MAUÁ LTDA. ADVOGADO : ROSÂNGELA CARVALHO ROCHA AGRAVADO(S) : MARCELO FERNANDES DA SILVA ADVOGADO : ANA MARTHA M. MEDEIROS PROCESSO : AIRR - 748338 / 2001 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO MAUÁ LTDA. ADVOGADO : GUSTAVO GONÇALVES PAIVA DE FREITAS AGRAVADO(S) : ROBERTO GIRÃO ADVOGADO : CLÁUDIA MÁRCIA GIRÃO DOS SANTOS MOREIRA PROCESSO : AIRR - 748418 / 2001 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO AGRAVANTE(S) : ESTABELECIMENTO VINÍCOLA ARMANDO PETERLONGO S.A. ADVOGADO : LUIZ OTÁVIO BARBOSA AGRAVADO(S) : JUVENCIO POLETTO ADVOGADO : MARCUS AURÉLIO SARTOR PROCESSO : AIRR - 748419 / 2001 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA REGIONAL TRITÍCOLA SERRANA LTDA. - COTRIJUI ADVOGADO : FABIANE ENGRAZIA BETTIO AGRAVADO(S) : MAURI ANTONIO SIMSEN ADVOGADO : DARCI PRETO DA SILVA PROCESSO : AIRR - 748420 / 2001 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO AGRAVANTE(S) : CLARA MARIA CAVALCANTE ADVOGADO : ROMILDA TEREZINHA DE OLIVEIRA DA SILVA AGRAVADO(S) : TERMOLAR S.A. ADVOGADO : TEODORO JANUSZ FILHO PROCESSO : AIRR - 748426 / 2001 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO AGRAVANTE(S) : BERLUV INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. ADVOGADO : DANTE ROSSI AGRAVADO(S) : GILBERTO PINTO SCHWEITZER ADVOGADO : PAULO CEZAR CANABARRO UMPIERRE PROCESSO : AIRR - 748427 / 2001 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A. ADVOGADO : SOLON MENDES DA SILVA AGRAVADO(S) : WALDEMAR FERNANDES AURÉLIO ADVOGADO : JAMIL JOSÉ OLSEN HOAYS PROCESSO : AIRR - 748428 / 2001 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO AGRAVANTE(S) : ANDRÉ FERNANDO PASQUAL ADVOGADO : RICARDO ANDRE A. DETTMER AGRAVADO(S) : LECI SILVA PINTO ADVOGADO : EVARISTO LUIZ HEIS AGRAVADO(S) : BRILHO CONSERVAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE PRÉDIOS LTDA. E OUTRO PROCESSO : AIRR - 748430 / 2001 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO AGRAVANTE(S) : MASSA FALIDA DE LUNDGREN IRMÃOS TECIDOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. - CASAS PERNAMBUCANAS ADVOGADO : LUCIANA FERNANDES BUENO AGRAVADO(S) : LOECI SOARES BUENO ADVOGADO : DANILO VÁZ BELTRAMI PROCESSO : AIRR - 748431 / 2001 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO AGRAVANTE(S) : ALVIMAR LEIBNITZ LEITE CAMBRAIA ADVOGADO : GIORGIO COLLINA AGRAVADO(S) : ALBERTO CARVALHO GOMES ADVOGADO : MÁRCIO LUIZ DE SOUZA RAMOS	AGRAVADO(S) : LA SIESTA DISCOTECA LTDA. PROCESSO : AIRR - 748432 / 2001 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO AGRAVANTE(S) : FÁBRICA YPU - ARTEFATOS DE TECIDOS, COURO E METAL S.A. ADVOGADO : ELAINE CRISTINA GOMES PEREIRA AGRAVADO(S) : JOSÉ MARIA TULER SOBRINHO ADVOGADO : CARLOS ANDRÉ RODRIGUES PEDRAZZI PROCESSO : AIRR - 748433 / 2001 . 7 - TRT DA 6ª REGIÃO RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO AGRAVANTE(S) : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) ADVOGADO : ANTÔNIO BRAZ DA SILVA AGRAVADO(S) : JEANINE ROLIM DA SILVA ADVOGADO : ARNALDO MARTINS DE MIRANDA PROCESSO : AIRR - 748434 / 2001 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO AGRAVANTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A. ADVOGADO : GERALDO AZOUBEL AGRAVADO(S) : JEANINE ROLIM DA SILVA ADVOGADO : ARNALDO MARTINS DE MIRANDA PROCESSO : AIRR - 748435 / 2001 . 4 - TRT DA 6ª REGIÃO RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE ADVOGADO : ERWIN HERBERT FRIEDHEIM NETO AGRAVADO(S) : ANTÔNIO AVELAR DE CARVALHO ANDRADE ADVOGADO : VALDER RUBENS DE LUCENA PATRIOTTA PROCESSO : AIRR - 748436 / 2001 . 8 - TRT DA 6ª REGIÃO RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO AGRAVANTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A. ADVOGADO : GERALDO AZOUBEL AGRAVADO(S) : FERNANDO JOSÉ NOGUEIRA DE PAULA BAPTISTA FILHO ADVOGADO : JAMERSON DE OLIVEIRA PEDROSA PROCESSO : AIRR - 748437 / 2001 . 1 - TRT DA 6ª REGIÃO RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO AGRAVANTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A. ADVOGADO : GERALDO AZOUBEL AGRAVADO(S) : ATAHYDE JOSÉ FIGUEIREDO CASA NOVA (ESPÓLIO DE) ADVOGADO : CAYRO GUIMARÃES DE ALMEIDA SOBRINHO PROCESSO : AIRR - 748439 / 2001 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO AGRAVANTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC ADVOGADO : ROBERTA DI FRANCO ZUCCA AGRAVADO(S) : ODETTE CAMPOS BOROTTO ADVOGADO : RODRIGO ESTRELLA ROLDAN DOS SANTOS PROCESSO : AIRR - 748440 / 2001 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO AGRAVANTE(S) : COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB ADVOGADO : MARIA ANGÉLICA MACHADO NOLASCO AGRAVADO(S) : ERNANI DA SILVA RODRIGUES ADVOGADO : ROSÂNGELA MORAES VARGAS TRIGUEIRO PROCESSO : AIRR - 748441 / 2001 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV ADVOGADO : WANDERSON BITTENCOURT RATTES AGRAVADO(S) : JUREMA LOPES DA SILVA ADVOGADO : SILVIA DE BRAGA ARÃO PROCESSO : AIRR - 748453 / 2001 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA AGRAVANTE(S) : SUELY LIMA DE OLIVEIRA ADVOGADO : LUIZ FLÁVIO PRADO DE LIMA	AGRAVADO(S) : BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS ADVOGADO : LAUDELINA DE ALMEIDA AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON ADVOGADO : MARIA SÚLVIA DE A. GOUVEIA GOU-LART PROCESSO : AIRR - 748543 / 2001 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF ADVOGADO : IARA COSTA ANIBOLETE AGRAVADO(S) : SHEILA MARIA DOS SANTOS MEDEIROS ADVOGADO : RICARDO DA SILVA NETTO PROCESSO : AIRR - 748589 / 2001 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA AGRAVANTE(S) : TEREZINHA APARECIDA DA FONSECA ADVOGADO : DEJAIR PASSERINE DA SILVA AGRAVADO(S) : BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A. ADVOGADO : ROSANA HIROMI ONITA PROCESSO : AI - 748629 / 2001 . 5 - TRT DA 18ª REGIÃO RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING AGRAVANTE(S) : BANCO BANERJ S.A. ADVOGADO : JOSÉ MARIA RIEMMA AGRAVADO(S) : MANOEL JOSÉ DA SILVA ADVOGADO : DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA PROCESSO : AIRR - 748636 / 2001 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO AGRAVANTE(S) : BANCO EMPRESARIAL S.A. - (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) ADVOGADO : FERNANDO L. DA R. FREIRE AGRAVADO(S) : JAQUELINE RANGEL LOPES ADVOGADO : SIMONE CARVALHO DE MIRANDA BASTOS DOS SANTOS PROCESSO : AIRR - 748637 / 2001 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO AGRAVANTE(S) : MENA COSMÉTICOS LTDA. ADVOGADO : CALIANIRA TEIXEIRA MOURA DA SILVA AGRAVADO(S) : SILVIA RAPOSO DE OLIVEIRA ADVOGADO : ELENICE MARIA HIRLE PROCESSO : AIRR - 748638 / 2001 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO AGRAVANTE(S) : BANKBOSTON N.A. ADVOGADO : KARINA GRAÇA DE VASCONCELLOS AGRAVADO(S) : MOUZAR COSTA GOMES ADVOGADO : JOÃO FRANCISCO ALBINANTE PROCESSO : AIRR - 748639 / 2001 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO AGRAVANTE(S) : GLOBAL TRANSPORTE OCEANICO S.A. ADVOGADO : LUIZ FELIPE TENÓRIO DA VEIGA AGRAVADO(S) : CARMEN LÚCIA DE ROSA ALVES ADMIRAL ADVOGADO : VERÔNICA VOITOVITCH PROCESSO : AIRR - 748640 / 2001 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO AGRAVANTE(S) : ANA CRISTINA PINHO NAZÁRIO ADVOGADO : LUIZ CARLOS DA SILVA LOYOLA AGRAVADO(S) : JORNAL DOS SPORTS S.A. ADVOGADO : EDUARDA PINTO DA CRUZ PROCESSO : AIRR - 748641 / 2001 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO AGRAVANTE(S) : SOUZA CRUZ S.A. ADVOGADO : EDMILSON ANTÔNIO PEREIRA AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO DO NASCIMENTO PINTO ADVOGADO : JOSÉ DIAS FERREIRA
--	--	--



RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: JOSÉ HÉLIO DE JESUS	AGRAVADO(S)	: ALESSANDRO CELSO BORREGO
AGRAVANTE(S)	: ALCOA ALUMÍNIO S.A.	PROCESSO	: AIRR - 748816 / 2001 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: SEBASTIÃO MIQUELOTO
ADVOGADO	: CHEAD ABDALLA JÚNIOR	RELATORA	: J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO	PROCESSO	: AIRR - 748977 / 2001 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: SEVERINO JOSÉ CANUTO	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	RELATORA	: J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
ADVOGADO	: ROBERTO HIROMI SONODA	ADVOGADO	: ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	AGRAVANTE(S)	: SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 748781 / 2001 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: IVANILDO FRANCISCO DE SOUZA	ADVOGADO	: REGIS SALERNO DE AQUINO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: ISAURA APARECIDA RIBEIRO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ LUCIANO DE LIMA
AGRAVANTE(S)	: BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A.	PROCESSO	: AIRR - 748817 / 2001 . 4 - TRT DA 18ª REGIÃO	ADVOGADO	: EVELEEN JOICE DIAS MACENA FERREIRA
ADVOGADO	: ICHIE SCHWARTSMAN	RELATORA	: J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO	PROCESSO	: AIRR - 748978 / 2001 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: ROSANA FÁVERO DE GÓES	AGRAVANTE(S)	: BANCO FIAT S.A.	RELATORA	: J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
ADVOGADO	: ARNOR SERAFIM JÚNIOR	ADVOGADO	: JOSEFINA MARIA DE SANTANA DIAS	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
PROCESSO	: AIRR - 748795 / 2001 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: LUCIANA SENA FERREIRA	ADVOGADO	: MARCO ANTÔNIO DA SILVA
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: RENATO TEODORO DE CARVALHO JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: IVAN CARLO DE SOUZA
AGRAVANTE(S)	: MÁRCIO SHILLING	PROCESSO	: AIRR - 748818 / 2001 . 8 - TRT DA 18ª REGIÃO	ADVOGADO	: PATRÍCIA F. ROCHA MARCHEZIN
ADVOGADO	: RUBENS LAMANÈRES FILHO	RELATORA	: J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO	PROCESSO	: AIRR - 748979 / 2001 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ	AGRAVANTE(S)	: UNITINTAS COMÉRCIO DE TINTAS LTDA.	RELATORA	: J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
ADVOGADO	: IGNÁCIO DE BARROS BARRETO SOBRINHO	ADVOGADO	: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO	AGRAVANTE(S)	: COIM BRASIL LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 748798 / 2001 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: DIVINO ARAÚJO LIMA	ADVOGADO	: EDMILSON ANTONIO HUBERT
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: MARCELO JACOB BORGES	AGRAVADO(S)	: JOSÉ ANDRÁDE DA SILVA
AGRAVANTE(S)	: BANCO BMD S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	PROCESSO	: AIRR - 748819 / 2001 . 1 - TRT DA 18ª REGIÃO	ADVOGADO	: ROBINSON WAGNER DE BIASI
ADVOGADO	: ALBERTO PIMENTA JÚNIOR	RELATORA	: J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO	PROCESSO	: AIRR - 748980 / 2001 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: JANAÍNA DE LOURDES RODRIGUES PINTO	AGRAVANTE(S)	: BANCO AMÉRICA DO SUL S.A.	RELATORA	: J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
ADVOGADO	: MÔNICA APARECIDA VECCHIA DE MELO	ADVOGADO	: ROGÉRIO AVELAR	AGRAVANTE(S)	: OXITENO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
PROCESSO	: AIRR - 748808 / 2001 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: FRANCISCO YUKIO UMEZAKI	ADVOGADO	: MARCO ANTÔNIO LODUCA SCALAMANDRÉ
RELATORA	: J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO	ADVOGADO	: JULPIANO CHAVES CORTEZ	AGRAVADO(S)	: LOURIVAL RIBEIRO DA COSTA
AGRAVANTE(S)	: GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 748820 / 2001 . 3 - TRT DA 18ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANA ROSA NASCIMENTO
ADVOGADO	: MÁRIO GUIMARÃES FERREIRA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO	: AIRR - 748983 / 2001 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: LUIS ALVES DE ALMEIDA	AGRAVANTE(S)	: PITE S.A.	RELATOR	: J.C. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIREZ
ADVOGADO	: JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA	ADVOGADO	: JOSÉ BATISTA DO C. ARAÚJO	AGRAVANTE(S)	: LUIZ HENRIQUE ADAMI LATUF
PROCESSO	: AIRR - 748809 / 2001 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ADÃO LOURENÇO FERREIRA	ADVOGADO	: MARCOS ALEXANDRE MARTINS VIEIRA
RELATORA	: J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO	ADVOGADO	: MARIÂNGELA JUNGSMANN GONÇALVES GODOY	AGRAVADO(S)	: INDÚSTRIAS TÊXTEIS BARBERO S.A.
AGRAVANTE(S)	: BANCO ECONÔMICO S.A. - (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	PROCESSO	: AIRR - 748822 / 2001 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 749016 / 2001 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	: FERNANDO DE OLIVEIRA	RELATORA	: J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVADO(S)	: ADILSON FRANCISCO CINALLI	AGRAVANTE(S)	: VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S.A.	AGRAVANTE(S)	: IGARÁS - PAPÉIS E EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO S. CALAZANS	ADVOGADO	: ALBERTO GRIS	ADVOGADO	: CLAUDINEI ARISTIDES BOSCHIERO
PROCESSO	: AIRR - 748810 / 2001 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ ROBERTO PEREIRA DA SILVA	AGRAVADO(S)	: DIRSON FERREIRA DA SILVA E OUTRO
RELATORA	: J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO	ADVOGADO	: ANDRÉA M. XAVIER RIBEIRO MORAES	ADVOGADO	: LUIZ GOMES
AGRAVANTE(S)	: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO	PROCESSO	: AIRR - 748823 / 2001 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 749017 / 2001 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	: ZILMA MARIA LIMA	RELATORA	: J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVADO(S)	: DURVALINA DE SOUZA LIMA MARINO	AGRAVANTE(S)	: GE DAKO S.A.	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: PAULO DE TARSO ANDRADE BASTOS	ADVOGADO	: ILZA REIKO OKASAWA	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS GOMES
PROCESSO	: AIRR - 748811 / 2001 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: VALDEMAR RUSSO	AGRAVADO(S)	: ULISSES HERRERA CHAVES
RELATORA	: J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO	ADVOGADO	: VERA LÚCIA SOARES MOREIRA	ADVOGADO	: PAULO CESAR BARRIA DE CASTILHO
AGRAVANTE(S)	: JOSÉ CARLOS MORENO	PROCESSO	: AIRR - 748824 / 2001 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 749018 / 2001 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	: SOLANGE MARTINS DINIZ RODRIGUES	RELATORA	: J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVADO(S)	: ELETROPAULO METROPOLITANA ELÉTRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	AGRAVANTE(S)	: APLIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARMÁRIOS EMBUTIDOS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: LUIZ CARLOS NOGUEIRA
ADVOGADO	: LUIZ CARLOS AMORIM ROBOTELLA	ADVOGADO	: ACHILE MÁRIO ALESINA JÚNIOR	ADVOGADO	: FLORIVAL DOS SANTOS
PROCESSO	: AIRR - 748812 / 2001 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ESDRAS ABRIMAEL DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
RELATORA	: J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO	ADVOGADO	: JOSÉ MARIA FERREIRA	ADVOGADO	: RICHARDES CALIL FERREIRA
AGRAVANTE(S)	: BANCO BMD S.A. - (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTROS	PROCESSO	: AIRR - 748885 / 2001 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 749019 / 2001 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	: ALBERTO PIMENTA JÚNIOR	RELATORA	: J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVADO(S)	: TÂNIA CRISTINA DA SILVA	RELATORA	: IRCEU DE OLIVEIRA JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	: ELETROPAULO METROPOLITANA ELÉTRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO	: RENATO RUA DE ALMEIDA	ADVOGADO	: ALBERTINO BERNARDO DE LIMA JÚNIOR	ADVOGADO	: LUIZ CARLOS AMORIM ROBOTELLA
PROCESSO	: AIRR - 748813 / 2001 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S)	: EDSON APARECIDO DE CASTRO
RELATORA	: J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO	ADVOGADO	: SONNY STEFANI	ADVOGADO	: ANDREA CRISTINA FERRARI
AGRAVANTE(S)	: LUIZ ANTONIO DE CARVALHO	PROCESSO	: AIRR - 748886 / 2001 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 749020 / 2001 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	: ALEXANDRE BADRI LOUTFI	RELATORA	: J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP	AGRAVANTE(S)	: IRCEU DE OLIVEIRA JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP E OUTRO
ADVOGADO	: SÉRGIO QUINTERO	ADVOGADO	: ALBERTINO BERNARDO DE LIMA JÚNIOR	ADVOGADO	: CESAR FERNANDES RIBEIRO
PROCESSO	: AIRR - 748814 / 2001 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO CARLOS CACHONI
RELATORA	: J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO	ADVOGADO	: SONNY STEFANI	ADVOGADO	: NILSON FARIA DE SOUZA
AGRAVANTE(S)	: JOÃO CARLOS DE SEIXAS	PROCESSO	: AIRR - 748939 / 2001 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 749021 / 2001 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	: FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA	RELATORA	: J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA	AGRAVANTE(S)	: DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.	AGRAVANTE(S)	: COINBRA FRUTESP S.A.
		ADVOGADO	: CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	ADVOGADO	: LUCI GERALDINA LOPES ESCANHOE-LA
				AGRAVADO(S)	: LEANDRO SOARES DA SILVA
				PROCESSO	: AIRR - 749022 / 2001 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
				RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING



AGRAVANTE(S)	: BANCO ECONÔMICO S.A. - (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVANTE(S)	: BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.	AGRAVANTE(S)	: ADELINO BACHEGA
ADVOGADO	: SANDRA REGINA PAVANI BROCA	ADVOGADO	: ADRIANO DE OLIVEIRA FLORES	ADVOGADO	: CLAIR DA FLORA MARTINS
AGRAVADO(S)	: PEDRO SANTOS MENDONZA FLORES JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: JÚLIO CÉSAR RODRIGUES DA ROSA	AGRAVADO(S)	: PHILIP MORRIS BRASIL S.A.
ADVOGADO	: ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA	ADVOGADO	: CATIA HELENA DA MOTTA	ADVOGADO	: MANOEL HERMANDO BARRETO
PROCESSO	: AIRR - 749029 / 2001 . 9 - TRT DA 19ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 749041 / 2001 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 749541 / 2001 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	: CULTURA INGLESA DE PONTA VERDE LTDA.	AGRAVANTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	AGRAVANTE(S)	: BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A.
ADVOGADO	: MARIALBA DOS SANTOS BRAGA	ADVOGADO	: EVANGELIA VASSILOU BECK	ADVOGADO	: KARINE SIMONE POFAHL
AGRAVADO(S)	: MARIA DAS MONTANHAS SANTOS	AGRAVADO(S)	: NEIVA PERFEITO BERNARDES DA COSTA	AGRAVADO(S)	: LUÍS CARLOS FENERICK
ADVOGADO	: MARIA BERTILDES TEIXEIRA PEIXOTO	ADVOGADO	: ALEXANDRE ORTIZ DE PARIS	ADVOGADO	: MARTINS GATI CAMACHO
PROCESSO	: AIRR - 749030 / 2001 . 0 - TRT DA 19ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 749042 / 2001 . 2 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 749542 / 2001 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	: CENTRAL AÇUCAREIRA SANTO ANTÔNIO S.A.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZENS - CESA	AGRAVANTE(S)	: JANETE FLORIANO FERREIRA
ADVOGADO	: MÁRCIA COUTINHO NOGUEIRA DE ALBUQUERQUE	ADVOGADO	: JORGE SANT'ANNA BOPP	ADVOGADO	: MARCOS WILSON SILVA
AGRAVADO(S)	: JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: JOÃO ODEMAR SOUZA	AGRAVADO(S)	: ADMINISTRADORA PLAZA SHOW LTDA.
ADVOGADO	: KARLA HELENA BOMFIM BELO	ADVOGADO	: EVANIR DE CASTRO SANTANA	ADVOGADO	: INÁ JOSEANE OLIVEIRA DE SOUZA
PROCESSO	: AIRR - 749031 / 2001 . 4 - TRT DA 19ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 749042 / 2001 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 749590 / 2001 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR	: J.C. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	: CENTRAL AÇUCAREIRA SANTO ANTÔNIO S.A.	PROCESSO	: AIRR - 749043 / 2001 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE
ADVOGADO	: MÁRCIA COUTINHO NOGUEIRA DE ALBUQUERQUE	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO	: LÚCIA C. C. NOBRE
AGRAVADO(S)	: JOSÉ VANDERLAN MODESTO	AGRAVANTE(S)	: TRANSPORTADORA ITAPEMIRIM S.A.	AGRAVADO(S)	: MARIA REJANE DE AQUINO RODRIGUES
ADVOGADO	: ANTÔNIO FREIRE BEZERRA	ADVOGADO	: JOSÉ LUIZ THOMÉ DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: LEONARDO RODRIGUES
PROCESSO	: AIRR - 749032 / 2001 . 8 - TRT DA 18ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ERMELO CLÁUDIO NANÊ	PROCESSO	: AIRR - 749591 / 2001 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	ADVOGADO	: GLADIS DE FÁTIMA BELLAVER PROENÇA	RELATOR	: J.C. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S.A. - BEG	PROCESSO	: AIRR - 749045 / 2001 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: LEOMAR DEBORTOLLI
ADVOGADO	: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO	: CÉSAR AUGUSTO DARÓS
AGRAVADO(S)	: VICTOR RICARDO ORTEGA (REPRESENTADO POR SUA CURADORA GISELDA GRATAO ORTEGA)	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ	AGRAVADO(S)	: AVIPAL S.A. - AVICULTURA E AGROPECUÁRIA
ADVOGADO	: TADEU DE ABREU PEREIRA	AGRAVADO(S)	: MANOEL REZENDE BORGES	ADVOGADO	: LUÍS ALBERTO PLEIN
PROCESSO	: AIRR - 749034 / 2001 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO	PROCESSO	: AIRR - 749592 / 2001 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	PROCESSO	: AIRR - 749050 / 2001 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	: ELZANIR MAGNÓLIA DE FRANÇA	RELATOR	: J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	AGRAVANTE(S)	: CORTUME PINHEIROS S.A.
ADVOGADO	: IBIRACI NAVARRO MARTINS	AGRAVANTE(S)	: ZIVI S.A. - CUTE LARIA	ADVOGADO	: ENIO ANTONIO CHEUICHE COELHO
AGRAVADO(S)	: MARÍTIMA SEGUROS S.A.	ADVOGADO	: ERNANI PROPP JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: ELEMAR TIMM
ADVOGADO	: MAURÍCIO SANITÁ CRESPO	AGRAVADO(S)	: MARCO ANTÔNIO MACIEL	ADVOGADO	: DANIEL VON HOHENDORFF
PROCESSO	: AIRR - 749035 / 2001 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: CARLOS FRANKLIN PAIXÃO ARAÚJO	PROCESSO	: AIRR - 749593 / 2001 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	PROCESSO	: AIRR - 749051 / 2001 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	: IBIRACI NAVARRO MARTINS	RELATOR	: J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	AGRAVANTE(S)	: MORGANTI S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
AGRAVADO(S)	: MARÍTIMA SEGUROS S.A.	AGRAVANTE(S)	: SANATÓRIO BELÉM - HOSPITAL PARQUE BELÉM	ADVOGADO	: DANTE ROSSI
ADVOGADO	: MAURÍCIO SANITÁ CRESPO	ADVOGADO	: ERNANI PROPP JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: LUIZ CARLOS VEIT
PROCESSO	: AIRR - 749035 / 2001 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: RUDIMAR PEREIRA CARLOS	ADVOGADO	: ARTUR DA FONSECA ALVIM
RELATOR	: J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	ADVOGADO	: MARCO POLO CORRÊA DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 749594 / 2001 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: CENTRO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - CIERGS	PROCESSO	: AIRR - 749052 / 2001 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
ADVOGADO	: WANDERLEY MARCELINO	RELATOR	: J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
AGRAVADO(S)	: GETÚLIO GONÇALVES TAROUÇO	AGRAVANTE(S)	: SANATÓRIO BELÉM - HOSPITAL PARQUE BELÉM	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS DA SILVA
ADVOGADO	: MARIA JOSÉ TEIXEIRA KNEIPP	ADVOGADO	: ERNANI PROPP JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: VANDERLEI PEREIRA ESTIVALET
PROCESSO	: AIRR - 749036 / 2001 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: RUDIMAR PEREIRA CARLOS	ADVOGADO	: CELSO HAGEMANN
RELATOR	: J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	ADVOGADO	: MARCO POLO CORRÊA DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 749595 / 2001 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - CRT	PROCESSO	: AIRR - 749052 / 2001 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
ADVOGADO	: ADRIANO DE OLIVEIRA FLORES	RELATOR	: J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA DE TRENDS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB
AGRAVADO(S)	: ALAOR TEIXEIRA FARIAS	AGRAVANTE(S)	: FONTANA S.A.	ADVOGADO	: CLÁUDIO ROSA RODRIGUES DE FREITAS
ADVOGADO	: PAULO WALDIR LUDWIG	ADVOGADO	: RAQUEL MOTTA	AGRAVADO(S)	: CARLOS ALBERTO ROSA DA SILVA E OUTROS
PROCESSO	: AIRR - 749037 / 2001 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: LAURO CARDOSO DA SILVA	ADVOGADO	: MÁRCIA MURATORE
RELATOR	: J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	ADVOGADO	: DÉCIO LUÍS FACHINI	PROCESSO	: AIRR - 749596 / 2001 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	PROCESSO	: AIRR - 749053 / 2001 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
ADVOGADO	: JOSÉ LUIZ RODRIGUES SEDREZ	RELATOR	: J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	AGRAVANTE(S)	: CIMENTO RIO BRANCO S/A
AGRAVADO(S)	: ÉRICO PERES	AGRAVANTE(S)	: SANATÓRIO BELÉM - HOSPITAL PARQUE BELÉM	ADVOGADO	: SÍLVIO RENATO CAETANO
ADVOGADO	: DENISE BEATRIZ S. OBREGON	ADVOGADO	: ERNANI PROPP JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: EDUARDO MOREIRA MUSSI
PROCESSO	: AIRR - 749038 / 2001 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: RUDIMAR PEREIRA CARLOS	ADVOGADO	: CLOVIS GOTUZZO RUSSOMANO
RELATOR	: J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	ADVOGADO	: MARCO POLO CORRÊA DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 749597 / 2001 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: IBIZA - SOCIEDADE DE HOTÉIS, INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 749052 / 2001 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATORA	: J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
ADVOGADO	: RAQUEL INÊS HILBIG REZENDE	RELATOR	: J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	AGRAVANTE(S)	: CORRÊA E NOLD LTDA.
AGRAVADO(S)	: CARLOS ALEXANDRE TEIXEIRA	AGRAVANTE(S)	: FONTANA S.A.	ADVOGADO	: LUCIANA MEIRELLES CORRÊA
ADVOGADO	: FABIANE HARRIS SOARES	ADVOGADO	: RAQUEL MOTTA	AGRAVADO(S)	: VILSON ERZTHALER DE MOURA (ESPÓLIO DE)
PROCESSO	: AIRR - 749039 / 2001 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: LAURO CARDOSO DA SILVA	ADVOGADO	: LUIZ CARLOS VASCONCELOS
RELATOR	: J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	ADVOGADO	: DÉCIO LUÍS FACHINI	PROCESSO	: AIRR - 749598 / 2001 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	PROCESSO	: AIRR - 749053 / 2001 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
ADVOGADO	: ROSANE SANTOS LIBORIO BARROS	RELATOR	: J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	AGRAVANTE(S)	: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC
AGRAVADO(S)	: BLADIMIR LUÍS BRITTO	AGRAVANTE(S)	: SANATÓRIO BELÉM - HOSPITAL PARQUE BELÉM		
ADVOGADO	: ANTÔNIO COLPO	ADVOGADO	: ERNANI PROPP JÚNIOR		
PROCESSO	: AIRR - 749040 / 2001 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: RUDIMAR PEREIRA CARLOS		
RELATOR	: J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	ADVOGADO	: MARCO POLO CORRÊA DA SILVA		
		PROCESSO	: AIRR - 749054 / 2001 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO		
		RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING		



ADVOGADO : MÁRCIA SANZ BURMANN	ADVOGADO : DANILO RINALDI DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : TAMARÁ TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
AGRAVADO(S) : MARIA CLEDI DOS SANTOS KUHN	PROCESSO : AIRR - 749672 / 2001 . 9 - TRT DA 10ª REGIÃO	ADVOGADO : JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO
ADVOGADO : ISAIAS GRASEL ROSMAN	RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	AGRAVADO(S) : AURINEIDE AUREO DA SILVA
PROCESSO : AIRR - 749599 / 2001 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : FUTURO GÁS LTDA. E OUTRA	ADVOGADO : ROBERTO SIRIANO DOS SANTOS
RELATOR : J.C. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO : FRANCISCO MARTINS LEITE CAVALCANTE	PROCESSO : AIRR - 749812 / 2001 . 2 - TRT DA 6ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : SHELL BRASIL S.A.	AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO MARTINS CÂNDIDO	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO : ANDRÉ SARAIVA ADAMS	ADVOGADO : SÁVIO BARBALHO	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVADO(S) : MAURO JOSÉ MEIRELLES	PROCESSO : AIRR - 749753 / 2001 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO : PAULO RITT
ADVOGADO : LUCIANO DAL-FORNO RODRIGUES	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVADO(S) : MILTON DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 749600 / 2001 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	ADVOGADO : IVO SANTINO DA SILVA
RELATOR : J.C. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO : SILVIA ELIZABETH NAIME	PROCESSO : AIRR - 749820 / 2001 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO AMÂNCIO	RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
ADVOGADO : FREDERICO AZAMBUJA LACERDA	ADVOGADO : RODRIGO BROWN DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE TRANSPORTES URBANOS DE SALVADOR - TRANSUR
AGRAVADO(S) : ILTON ROBERTO DA ROSA	PROCESSO : AIRR - 749754 / 2001 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO : VIRGÍLIA BASTO FALCÃO
ADVOGADO : MARIA SÔNIA KAPPAUN BINA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVADO(S) : SINDICATO TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE SALVADOR
PROCESSO : AIRR - 749601 / 2001 . 3 - TRT DA 21ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	ADVOGADO : MARTA MARIA PATO LIMA
RELATOR : J.C. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO : SILVIA ELIZABETH NAIME	PROCESSO : AIRR - 749826 / 2001 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : DATANORTE- COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO RIO GRANDE DO NORTE	AGRAVADO(S) : GILMAR EDSON DO NASCIMENTO	RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
ADVOGADO : MIROCEM FERREIRA LIMA	ADVOGADO : SÉRGIO ALVES RAYZEL	AGRAVANTE(S) : SUPRAVE - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE RAÇÕES LTDA.
AGRAVADO(S) : JOSÉ BRAZ DINIZ FILHO	PROCESSO : AIRR - 749755 / 2001 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO : ANTÔNIO FERNANDO DANTAS MONTALVÃO
ADVOGADO : MANOEL BATISTA DANTAS NETO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVADO(S) : CARLOS EDUARDO MONTEIRO OLIVEIRA
PROCESSO : AIRR - 749606 / 2001 . 1 - TRT DA 18ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : TRANSBANCO BANCO DE INVESTIMENTOS S.A.	ADVOGADO : CELSO PEREIRA DE SOUZA
RELATOR : J.C. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO : MARCO AURÉLIO GUIMARÃES	PROCESSO : AIRR - 750261 / 2001 . 9 - TRT DA 23ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : FUJIOKA CINE FOTO SOM LTDA.	AGRAVADO(S) : JOSÉ ALFREDO BITTENCOURT	RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
ADVOGADO : ANA MARIA MORAIS	ADVOGADO : JOSÉ PAULO GRANERO PEREIRA	AGRAVANTE(S) : MAÍRA FERNANDA MINOSSO
AGRAVADO(S) : RICARDO CASSIANO BATISTA	PROCESSO : AIRR - 749756 / 2001 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO : FAROUK NAUFAL
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO RAMOS JUBE	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVADO(S) : RENÉ ALVES CORRÊA
PROCESSO : AIRR - 749607 / 2001 . 5 - TRT DA 18ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : AUTO VIAÇÃO SANTO ANTÔNIO LTDA.	ADVOGADO : STELLA APARECIDA DA FONSECA ZEFERINO DA SILVA
RELATOR : J.C. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO : SANDRA CALABRESE SIMÃO	AGRAVADO(S) : DIESEL NORTE LTDA.
AGRAVANTE(S) : TRANSBIZA TRANSPORTES DE CARGAS LTDA.	AGRAVADO(S) : ELCIO DE LIMA GONÇALVES	PROCESSO : AIRR - 750320 / 2001 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : ZULMIRA PRAXEDES	ADVOGADO : RUBENS DE OLIVEIRA FERRAZ	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVADO(S) : DEUSDETTI GOMES DE SOUZA	PROCESSO : AIRR - 749762 / 2001 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : HOSPITAL SÃO SEBASTIÃO MÁRTIR
ADVOGADO : NABSON SANTANA CUNHA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO : EVANDRO LEITE TARACIUK
PROCESSO : AIRR - 749617 / 2001 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : SUL AMÉRICA TERRESTRES, MARÍTIMOS E ACIDENTES - COMPANHIA DE SEGUROS	AGRAVADO(S) : ERNY MARTINS DE AZEVEDO
RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO	ADVOGADO : MURILO CLEVE MACHADO	ADVOGADO : NÉLSON CLÉCIO STÖHR
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	AGRAVADO(S) : MÔNICA GRACIELA MANTOVANI NALDI	PROCESSO : AIRR - 750322 / 2001 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO : ELIZÂNGELA DE OLIVEIRA	ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS DE LIMA	RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS DA SILVA FERNANDES	PROCESSO : AIRR - 749767 / 2001 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : FÁBRICA YPU - ARTEFATOS DE TECIDOS, COURO E METAL S.A.
ADVOGADO : FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN	RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO	ADVOGADO : ELAINE CRISTINA GOMES PEREIRA
PROCESSO : AIRR - 749632 / 2001 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S.A. - CASAS PERNAMBUCANAS	AGRAVADO(S) : ONIDES VENTURINI
RELATOR : J.C. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO : CLEBER TADEU YAMADA	ADVOGADO : SINVAL PEREIRA DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : PROSEGUR BRASIL S.A. TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA	AGRAVADO(S) : SILVIO ANTÔNIO SOUTO	PROCESSO : AIRR - 750323 / 2001 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO : ADRIANO DUTRA DA SILVEIRA	ADVOGADO : SINCLAIR FÁTIMA TIBOLA	RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVADO(S) : MARCOS ANDRÉ ANTHONISEN VALENTE	PROCESSO : AIRR - 749777 / 2001 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO : JAIR SOARES PEREIRA	RELATOR : J.C. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	AGRAVADO(S) : SOLANGE DA SILVA JARDIM
PROCESSO : AIRR - 749633 / 2001 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE PESQUISAS DE RECURSOS MINERAIS - CPRM	ADVOGADO : LUCIANO ELIAS KLINSKI
RELATOR : J.C. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO : ANTÔNIO JOSÉ DE CASTRO ARAÚJO NETO	PROCESSO : AIRR - 750324 / 2001 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.	AGRAVADO(S) : LOYD AMPESSAN	RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
ADVOGADO : SANDRA ROAD COSENTINO	ADVOGADO : EDUARDO MACHIAVELLI	AGRAVANTE(S) : RESTAURANTE E BAR CASTELO DA LAGOA LTDA.
AGRAVADO(S) : VILNEI DA ROSA MACHADO	PROCESSO : AIRR - 749785 / 2001 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : RICARDO TRIGONA NETO
ADVOGADO : EGÍDIO LUCCA	RELATOR : J.C. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	AGRAVADO(S) : EMÍLIO ESTEVEZ GIRÃO
PROCESSO : AIRR - 749662 / 2001 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	ADVOGADO : JOSÉ EDINILSON OLIVEIRA
RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO	ADVOGADO : MICHELINE PORTUGUEZ FONSECA	PROCESSO : AIRR - 750325 / 2001 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S) : LUIZ BALDO E OUTRO	RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
ADVOGADO : RONALDO BATISTA DE CARVALHO	ADVOGADO : FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN	AGRAVANTE(S) : TRANSPORTE FABIO'S LTDA.
AGRAVADO(S) : ADÉLIA ÂNGELA NEVES MARCOS	PROCESSO : AIRR - 749786 / 2001 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSÉ FERNANDO GARCIA MACHADO DA SILVA
ADVOGADO : HÉLCIO DE OLIVEIRA FERNANDES	RELATOR : J.C. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	AGRAVADO(S) : DEZENILDO EMÍLIO DA SILVA
PROCESSO : AIRR - 749670 / 2001 . 1 - TRT DA 10ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : LUIZ BALDO E OUTRO	ADVOGADO : CARLOS AUGUSTO MACHADO
RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	ADVOGADO : FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN	PROCESSO : AIRR - 750326 / 2001 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : GERALDO DOMINGOS DA SILVA	AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
ADVOGADO : AMÉRICO JOSÉ DA CRUZ	ADVOGADO : MICHELINE PORTUGUEZ FONSECA	AGRAVANTE(S) : RECITEK PLÁSTICOS LTDA.
AGRAVADO(S) : SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA. - TCB	PROCESSO : AIRR - 749810 / 2001 . 5 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSÉ FERNANDO GARCIA MACHADO DA SILVA
ADVOGADO : SANDRA GOMES DA COSTA	RELATOR : J.C. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	AGRAVADO(S) : VICTORINO CARLOS
PROCESSO : AIRR - 749671 / 2001 . 5 - TRT DA 10ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : LUIZ BALDO E OUTRO	AGRAVADO(S) : JONAS DA SILVA CAETANO
RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	ADVOGADO : FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN	PROCESSO : AIRR - 750327 / 2001 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : ROGÉRIO DE MIRANDA RAMOS	AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
ADVOGADO : RENATA ALMEIDA DE S. S. L. MARQUES	ADVOGADO : MICHELINE PORTUGUEZ FONSECA	AGRAVANTE(S) : GRUPO CÉLULA - LABORATÓRIO DE ANÁLISES MÉDICAS ESPECIALIZADAS LTDA.
AGRAVADO(S) : FRANCISCO ÉDSON ALVES SOUSA	PROCESSO : AIRR - 749810 / 2001 . 5 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO : MÁRIO CLÁUDIO GONÇALVES ROBALLO
	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S) : VANESSA DE PAULA FIGUEIREDO



ADVOGADO	: JORGE AURÉLIO PINHO DA SILVA	ADVOGADO	: AMANDA SILVA DOS SANTOS	RELATOR	: J.C. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIREZ
PROCESSO	: AIRR - 750328 / 2001 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO TARGINO DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: TOURING CLUB DO BRASIL
RELATOR	: J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	ADVOGADO	: SERAFIM ANTÔNIO GOMES DA SILVA	ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS COELHO PALADINO
AGRAVANTE(S)	: CÍRCULO DO LIVRO LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 750391 / 2001 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: PAULO FERREIRA MORAES
ADVOGADO	: CAROLINA PEREIRA DA SILVA	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO	: LUIZ EDUARDO CHAVES DE SOUZA
AGRAVADO(S)	: RANULFO PINTO DE SIQUEIRA	AGRAVANTE(S)	: VIAÇÃO VILA RICA LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 750483 / 2001 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOAQUIM MOREIRA BRANDÃO FILHO	ADVOGADO	: DANIEL FRANKLIN DE ARRUDA GOMES	RELATOR	: J.C. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIREZ
PROCESSO	: AIRR - 750329 / 2001 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ISRAEL ALVES DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: SERVENCO CONSTRUTORA S.A.
RELATOR	: J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	ADVOGADO	: FERNANDO DA COSTA PONTES	ADVOGADO	: MARCOS DIBE RODRIGUES
AGRAVANTE(S)	: PIRELLI PNEUS S.A.	PROCESSO	: AIRR - 750392 / 2001 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JOSIAS SEBASTIÃO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: JEANINE BEATRIZ GROSSMAN BLACHER	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO	: MÔNICA JANTOLCIC COURI
AGRAVADO(S)	: ADOLFO COSTA SEVERO	AGRAVANTE(S)	: CASABLANCA CENTER HOTEL S.A.	PROCESSO	: AIRR - 750484 / 2001 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO	ADVOGADO	: ENIO JOSÉ GARCIA DE SOUSA	RELATOR	: J.C. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIREZ
PROCESSO	: AIRR - 750330 / 2001 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ÂNGELO MIRANDA	AGRAVANTE(S)	: SHELL BRASIL S.A.
RELATOR	: J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: WAGNER LACERDA DE MATOS
AGRAVANTE(S)	: MASSA FALIDA DE LUNDGREN IRMÃOS TECIDOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. - CASAS PERNAMBUCANAS	PROCESSO	: AIRR - 750392 / 2001 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: FÁBIO BRETAS
ADVOGADO	: LUCIANA FERNANDES BUENO	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO	: FERNANDO MORELLI ALVARENGA
AGRAVADO(S)	: ZILMAR IRIBARREN	PROCESSO	: AIRR - 750394 / 2001 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 750485 / 2001 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOÃO MIGUEL PALMA ANTUNES CATI-TA	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR	: J.C. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIREZ
PROCESSO	: AIRR - 750379 / 2001 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: FÁBRICA YPÚ - ARTEFATOS DE TECIDOS, COURO E METAL S.A.
RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO	: ARNALDO FRANCISCO NEVES NETO	ADVOGADO	: JULIANA DE SANTANA PATRÍCIO
AGRAVANTE(S)	: JOSÉ GERALDO PEREIRA	AGRAVADO(S)	: PAULO CÉSAR VILLELA ROCHA	AGRAVADO(S)	: ADEMILTON MOREIRA KLEIN E OUTROS
ADVOGADO	: BENEDITO DE PAULA LIMA	ADVOGADO	: DANIELA BANDEIRA DE FREITAS	ADVOGADO	: CARLOS ANDRÉ RODRIGUES PEDRAZZI
AGRAVADO(S)	: SIDERÚRGICA BARRA MANSA S.A.	PROCESSO	: AIRR - 750396 / 2001 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 750487 / 2001 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: PATRÍCIA MIRANDA GUIMARÃES	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR	: J.C. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIREZ
PROCESSO	: AIRR - 750381 / 2001 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES	AGRAVANTE(S)	: ELEVADORES SCHINDLER DO BRASIL S.A.
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: JAYME RODRIGO DO VALE CUNTIN PEREZ	ADVOGADO	: SILVANA PACHECO LOPES DE ALMEIDA
AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO BRASILEIRA PARA CONSERVAÇÃO DA NATUREZA	AGRAVADO(S)	: WILSON DE CARVALHO	AGRAVADO(S)	: SERMITO ALVES BORGES
ADVOGADO	: DAVID SILVA JÚNIOR	ADVOGADO	: MARCIA DE CARVALHO CORDEIRO	ADVOGADO	: MARCOS OLEGÁRIO DE SOUZA
AGRAVADO(S)	: IVAN ROSA LAGOS E OUTRA	PROCESSO	: AIRR - 750397 / 2001 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 750489 / 2001 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOSÉ LUIS CAMPOS XAVIER	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR	: J.C. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIREZ
PROCESSO	: AIRR - 750382 / 2001 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: LSA RECURSOS HUMANOS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: MRS LOGÍSTICA S.A.
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: LAUDELINO DA COSTA MENDES NETO	ADVOGADO	: CLÁUDIA MEDEIROS AHMED
AGRAVANTE(S)	: COINBRA-FRUTESP S.A.	AGRAVADO(S)	: SEBASTIÃO CARVALHO DA SILVA	AGRAVADO(S)	: BELINI DE SOUZA
ADVOGADO	: LUCI GERALDINA LOPES ESCANHOE-LA	ADVOGADO	: JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA SILVA	ADVOGADO	: CELSO BARBOSA PINHEIRO
AGRAVADO(S)	: PEDRO BORIM (ESPÓLIO DE)	PROCESSO	: AIRR - 750398 / 2001 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 750490 / 2001 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: SUELY DE FÁTIMA CASSEB	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR	: J.C. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIREZ
PROCESSO	: AIRR - 750383 / 2001 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: FORJAS BRASILEIRAS S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA	AGRAVANTE(S)	: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: VICTOR FARJALLA	ADVOGADO	: JULIANA DE SANTANA PATRÍCIO
AGRAVANTE(S)	: BANKBOSTON BANCO MÚLTIPLO S.A.	AGRAVADO(S)	: ERENALDO PINTO DE ARAÚJO	AGRAVADO(S)	: MARIA DE CONCEIÇÃO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	: CACILDO PINTO FILHO	ADVOGADO	: CERES HELENA PINTO TEIXEIRA	PROCESSO	: AIRR - 750491 / 2001 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: SANDRA MARIA DE MATTOS BENEDETTI	PROCESSO	: AIRR - 750399 / 2001 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIREZ
ADVOGADO	: JOSÉ BASÍLIO FERNANDES DA SILVEIRA	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVANTE(S)	: FAMADEIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 750384 / 2001 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: BANCO SANTANDER BRASIL S.A.	ADVOGADO	: JOSÉ AURÉLIO BORGES DE MORAES
RELATORA	: J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO	ADVOGADO	: MAURÍCIO MÜLLER DA COSTA MOURA	AGRAVADO(S)	: ADRIANO RAMOS DA SILVA
AGRAVANTE(S)	: CITROSUCO PAULISTA S.A.	AGRAVADO(S)	: WAGNER FARIA FORTES	ADVOGADO	: SILVANA BENEVIDES GONÇALVES
ADVOGADO	: LUIZ CARLOS PITON FILHO	ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS ALVES XAVIER	PROCESSO	: AIRR - 750495 / 2001 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: OSCAR TODERO	PROCESSO	: AIRR - 750436 / 2001 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIREZ
PROCESSO	: AIRR - 750385 / 2001 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	AGRAVANTE(S)	: TRANSPORTE URBANO DE RIBEIRÃO PRETO S.A.
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZÉNS - CESA	ADVOGADO	: JOÃO GARCIA JÚNIOR
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	: JORGE SANT'ANNA BOPP	AGRAVADO(S)	: WALTER FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	: IARA COSTA ANIBOLETE	AGRAVADO(S)	: LUIZ ELI PREDOSO SCHIRMER	ADVOGADO	: JORGE MARCOS SOUZA
AGRAVADO(S)	: MARIA AMÉLIA XAVIER PIRES FERREIRA E OUTROS	ADVOGADO	: LEANDRO BARATA SILVA BRASIL	PROCESSO	: AIRR - 750523 / 2001 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA BARRETO	PROCESSO	: AIRR - 750437 / 2001 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
PROCESSO	: AIRR - 750388 / 2001 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE INDÚSTRIAS ELETROQUÍMICAS - CIEL	ADVOGADO	: GLADIS CATARINA NUNES DA SILVA
AGRAVANTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	ADVOGADO	: JORGE SANT'ANNA BOPP	AGRAVADO(S)	: ASTROGILDO DUARTE FILHO
ADVOGADO	: CLÁUDIO BRAZIL VIEIRA	ADVOGADO	: SIDINEI PAULO MERLINE	ADVOGADO	: ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO
AGRAVADO(S)	: FERNANDO MARQUES FERNANDES	ADVOGADO	: ANDREA SCHNEIDER LOUREIRO	ADVOGADO	
ADVOGADO	: IVAN PAIM MACIEL	PROCESSO	: AIRR - 750438 / 2001 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	
PROCESSO	: AIRR - 750389 / 2001 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	ADVOGADO	
RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVANTE(S)	: J.C. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIREZ	ADVOGADO	
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	: JORGE SANT'ANNA BOPP	ADVOGADO	
ADVOGADO	: SANDRA REGINA VERSIANI CHIEZA	ADVOGADO	: WALDOMIRO SILVEIRA DOS SANTOS	ADVOGADO	
AGRAVADO(S)	: SALETTE ALMEIDA BRITO	ADVOGADO	: LEANDRO BARATA SILVA BRASIL	ADVOGADO	
ADVOGADO	: RICARDO DA SILVA NETTO	PROCESSO	: AIRR - 750481 / 2001 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	
PROCESSO	: AIRR - 750390 / 2001 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIREZ	ADVOGADO	
RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ	ADVOGADO	
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA E OUTRO	ADVOGADO	: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO	ADVOGADO	
		AGRAVADO(S)	: RUI TELES CALANDRINI	ADVOGADO	
		ADVOGADO	: ADAUTO CLARINDO DOS SANTOS	ADVOGADO	
		PROCESSO	: AIRR - 750482 / 2001 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	



PROCESSO : AIRR - 750524 / 2001 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SA-NEAMENTO - CORSAN
 ADVOGADO : GLADIS CATARINA NUNES DA SILVA
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO LAZZAROTO
 ADVOGADO : ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO
 PROCESSO : AIRR - 750525 / 2001 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : LOJAS RENNER S.A.
 ADVOGADO : MÁRCIA SANZ BURMANN
 AGRAVADO(S) : ALCINDA JULIANE ROCHA ARGOLO
 ADVOGADO : WILSON GARCIA DA SILVA
 PROCESSO : AIRR - 750526 / 2001 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
 ADVOGADO : FRANCISCO COLET LODI
 AGRAVADO(S) : GILMAR BELLONI
 ADVOGADO : AYRTON LUIZ COLTRO
 PROCESSO : AIRR - 750527 / 2001 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : FERRAMENTAS GERAIS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO S.A.
 ADVOGADO : ANA MARIA FUNCK SCHERER
 AGRAVADO(S) : ERNI MARIA DE ALMEIDA VEDOY
 ADVOGADO : PAULO DOS SANTOS MARIA
 PROCESSO : AIRR - 750528 / 2001 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SA-NEAMENTO - CORSAN
 ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP
 AGRAVADO(S) : MARIETE HAX DE SOUZA
 ADVOGADO : CELSO HAGEMANN
 PROCESSO : AIRR - 750571 / 2001 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : LUIZ PAULO BHERING NOGUEIRA
 AGRAVADO(S) : LÍGIA FERRAZ DUARTE TOMAZAK
 ADVOGADO : REGINA MÁRCIA VIÉGAS PEIXOTO CABRAL GONDIM

Brasília, 16 de maio de 2001.
 ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
 Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 15/05/2001 - Distribuição Ordinária - 4ª Turma.

PROCESSO : AIRR - 745363 / 2001 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
 AGRAVANTE(S) : ARISTIDES NONATO DE ABREU FILHO
 ADVOGADO : ELIANA MARIA HENRIQUES SCAPIN
 AGRAVADO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
 PROCESSO : AIRR - 747213 / 2001 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
 RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
 AGRAVANTE(S) : CITROSUCO PAULISTA S.A.
 ADVOGADO : LUIZ CARLOS PITON FILHO
 AGRAVADO(S) : JOSÉ DOS REIS DA COSTA
 PROCESSO : AIRR - 748041 / 2001 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
 RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
 AGRAVANTE(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : LUIZ MATUCITA
 AGRAVADO(S) : JOSÉ BONFIM NEVES DE FRANÇA
 ADVOGADO : CARLOS ROBERTO MARQUES SILVA
 PROCESSO : AIRR - 748042 / 2001 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
 RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
 AGRAVANTE(S) : SEMAE - SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRACICABA
 ADVOGADO : WINSTON SEBE
 AGRAVADO(S) : JOSÉ LUIZ GIMENES (ESPÓLIO DE)
 ADVOGADO : ANTÔNIO CLAUDIO FISCHER
 PROCESSO : AIRR - 748069 / 2001 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
 RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
 AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
 ADVOGADO : LÚCIA HELENA DE SOUZA FERREIRA
 AGRAVADO(S) : MARA LÚCIA NOGUEIRA
 ADVOGADO : PEDRO OLÍVIO NOCE

PROCESSO : AIRR - 748080 / 2001 . 7 - TRT DA 17ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : HUMBERTO FERNANDES TOBIAS
 ADVOGADO : SANDRA CRISTINA DE A. SAMPAIO
 AGRAVADO(S) : VIAÇÃO GRANDE VITÓRIA LTDA.
 ADVOGADO : LAUDELINO PEREIRA DO NASCIMENTO JÚNIOR
 PROCESSO : AIRR - 748095 / 2001 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATORA : J.C. ANÉLIA LI CHUM
 AGRAVANTE(S) : C & A - MODAS LTDA.
 ADVOGADO : LUIZ FELIPE TENÓRIO DA VEIGA
 AGRAVADO(S) : LUCIANO JOSÉ MÁXIMO LIMA
 ADVOGADO : SHEILA MARIA BARBOSA DE MORAES
 PROCESSO : AIRR - 748096 / 2001 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATORA : J.C. ANÉLIA LI CHUM
 AGRAVANTE(S) : ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR
 ADVOGADO : LEONARDO MAGALHÃES
 AGRAVADO(S) : ANAILTON PIRES DO CARMO E OUTROS
 ADVOGADO : ALEX GUEDES P. DA COSTA
 PROCESSO : AIRR - 748115 / 2001 . 9 - TRT DA 23ª REGIÃO
 RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
 AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
 ADVOGADO : LASTHÊNIA DE FREITAS VARÃO
 AGRAVADO(S) : RUDERICO DE MELLO GARCIA
 ADVOGADO : JOSÉ OLÍMPIO DE SOUZA FILGUEIRAS
 PROCESSO : AIRR - 748122 / 2001 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
 AGRAVANTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
 ADVOGADO : EUSTÁQUIO FILIZZOLA BARROS
 AGRAVADO(S) : LUCIANO ADOLAYR MARTINS LEITE
 ADVOGADO : RODRIGO COELHO DE LIMA
 PROCESSO : AIRR - 748131 / 2001 . 3 - TRT DA 23ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : ROMEU DE AQUINO NUNES
 AGRAVADO(S) : NEUZA RODRIGUES ORDONEZ
 ADVOGADO : PAULO CESAR DE TOLEDO RIBEIRO
 PROCESSO : AIRR - 748149 / 2001 . 7 - TRT DA 6ª REGIÃO
 RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
 AGRAVANTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
 ADVOGADO : GERALDO AZOUBEL
 AGRAVADO(S) : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 EDVADO CAÚ DA SILVA
 JOAQUIM FORNELLOS FILHO
 PROCESSO : AIRR - 748153 / 2001 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO
 RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
 AGRAVANTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
 ADVOGADO : GERALDO AZOUBEL
 AGRAVADO(S) : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 FÁBIO OLIVEIRA DOS SANTOS
 PROCESSO : AIRR - 748159 / 2001 . 1 - TRT DA 6ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 AGRAVANTE(S) : RODOVIÁRIO RAMOS LTDA.
 ADVOGADO : SHIRLEI GOMES DE MEDEIROS
 AGRAVADO(S) : JÚLIO RICARDO FARIA SOARES
 ADVOGADO : MAVIAEL MELO DE ANDRADE
 PROCESSO : AIRR - 748160 / 2001 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 AGRAVANTE(S) : KRUPP HOESCH MOLAS LTDA.
 ADVOGADO : DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
 AGRAVADO(S) : NADAB RODRIGUES SANTANA
 ADVOGADO : JOSÉ CARLOS SIQUEIRA
 PROCESSO : AIRR - 748161 / 2001 . 7 - TRT DA 16ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A.
 ADVOGADO : ANTÔNIO AUGUSTO ACOSTA MARTINS
 AGRAVADO(S) : MIGUEL ARCANJO VALE DOS SANTOS
 ADVOGADO : ADALBERTO RIBAMAR BARBOSA GONÇALVES
 PROCESSO : AIRR - 748163 / 2001 . 4 - TRT DA 8ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : MARIA LÚCIA SOUSA PEREIRA PONTES
 AGRAVADO(S) : JOSÉ MARIA DE FIGUEIREDO FERREIRA
 ADVOGADO : PEDRO PAULO SILVA MELO

PROCESSO : AIRR - 748165 / 2001 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO
 RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
 AGRAVANTE(S) : CITRO MARINGÁ AGRÍCOLA E COMERCIAL LTDA.
 ADVOGADO : WINSTON SEBE
 AGRAVADO(S) : DENISE DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : SILVIA CASTRO NEVES
 PROCESSO : AIRR - 748166 / 2001 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 AGRAVANTE(S) : POSTO GAROUPA DE NOVA IGUAÇU LTDA.
 ADVOGADO : MARCOS CHEHAB MALESON
 AGRAVADO(S) : DANIEL ALVES DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : ALOÍSIO INNECCO
 PROCESSO : AIRR - 748167 / 2001 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO BRASILEIRA PARA A CONSERVAÇÃO DA NATUREZA
 ADVOGADO : DAVID SILVA JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : JORDAM RAMOS DA SILVA
 ADVOGADO : ARLINDO ALVES SILVA
 PROCESSO : AIRR - 748168 / 2001 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 AGRAVANTE(S) : BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A. - BCN
 ADVOGADO : ALEXANDRE JORGE NOBRE QUESADA
 AGRAVADO(S) : LINDOVAL ANGELO ROSA
 ADVOGADO : LUIZ CARLOS BRUNO
 PROCESSO : AIRR - 748170 / 2001 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
 ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO GONÇALVES DA SILVA FILHO
 ADVOGADO : ALEXANDRE DE AVILA BORGES
 PROCESSO : AIRR - 748173 / 2001 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 AGRAVANTE(S) : COLÉGIO INTEGRADO OBJETIVO S/C LTDA.
 ADVOGADO : OCTÁVIO BUENO MAGANO
 AGRAVADO(S) : LENISE DE AZEVEDO SOARES
 ADVOGADO : FRANCISCO ARY MONTENEGRO CASTELO
 PROCESSO : AIRR - 748176 / 2001 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 AGRAVANTE(S) : MANOEL FERNANDES
 ADVOGADO : SILVIA JURADO GARCIA DE FREITAS
 AGRAVADO(S) : FECHADURAS BRASIL S.A.
 ADVOGADO : MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES
 PROCESSO : AIRR - 748177 / 2001 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 AGRAVANTE(S) : JOÃO HONÓRIO FILHO
 ADVOGADO : ENZO SCIANNELLI
 AGRAVADO(S) : TECNOMONT - PROJETOS E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA.
 PROCESSO : AIRR - 748188 / 2001 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
 AGRAVANTE(S) : MARIA DE LOURDES DA SILVA SAMPAIO
 ADVOGADO : ANIELO JOSÉ PICONI
 AGRAVADO(S) : COLACRIL PRODUTOS ADESIVOS LTDA.
 ADVOGADO : ALBERTO MINGARDI FILHO
 PROCESSO : AIRR - 748195 / 2001 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 AGRAVANTE(S) : OVERPRINT EMBALAGENS TÉCNICAS LTDA.
 ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
 AGRAVADO(S) : JUVÊNCIO VALVERDES MONTES
 ADVOGADO : ROBERTO GUILHERME WEICHSLER
 PROCESSO : AIRR - 748196 / 2001 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIAS MATARAZZO DE EMBALAGENS LTDA. E OUTRAS
 ADVOGADO : VITO PALO NETO
 AGRAVADO(S) : JUVÊNCIO VALVERDES MONTES
 ADVOGADO : ROBERTO GUILHERME WEICHSLER
 PROCESSO : AIRR - 748232 / 2001 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATORA : J.C. ANÉLIA LI CHUM
 AGRAVANTE(S) : CENTRAL S.A. - TRANSPORTES RODOVIÁRIOS E TURISMO
 ADVOGADO : SÍLVIO RENATO CAETANO
 AGRAVADO(S) : VALTER LUIS SOARES CARDOSO



ADVOGADO	: CLARICE REGINA RIBEIRO TRAMONTI NI	ADVOGADO	: MARCELO A. R. DE ALBUQUERQUE MARANHÃO	ADVOGADO	: ALEXANDRE FARALDO
PROCESSO	: AIRR - 748233 / 2001 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: RICARDINO FERNANDES CAZEIRA	PROCESSO	: AIRR - 748347 / 2001 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. ANÉLIA LI CHUM	ADVOGADO	: MARINA ROCHA MAIA	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	: DISPORT DO BRASIL LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 748266 / 2001 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADO	: FERNANDO SCARPELLINI MATTOS	RELATORA	: J.C. ANÉLIA LI CHUM	ADVOGADO	: AUGUSTO CARVALHO FARIA
AGRAVADO(S)	: MAURICIO AUGUSTO FRAINER	AGRAVANTE(S)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.	AGRAVADO(S)	: HAMILTON ROBERTO DE CASTRO
ADVOGADO	: JURANDIR JOSÉ MENDEL	ADVOGADO	: FLÁVIA MARIA F. DE MATTOS	ADVOGADO	: MÁRCIA CRISTINA GEMAQUE F. ARAÚJO
PROCESSO	: AIRR - 748246 / 2001 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JORGE LUIZ XAVIER	PROCESSO	: AIRR - 748349 / 2001 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. ANÉLIA LI CHUM	ADVOGADO	: ADILSON MARTINS GOMES	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	: VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.	PROCESSO	: AIRR - 748268 / 2001 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: OVERPRINT EMBALAGENS TÉCNICAS LTDA.
ADVOGADO	: DENISE DE ALMEIDA GUIMARÃES	RELATORA	: J.C. ANÉLIA LI CHUM	ADVOGADO	: ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
AGRAVADO(S)	: LUIS FERNANDO FREIRE DE AGUIAR NETTO DOS REYS E OUTROS	AGRAVANTE(S)	: COMERCIAL SÃO GONÇALO DE BEBIDAS LTDA.	AGRAVADO(S)	: MARCO ANTÔNIO DOURADO
ADVOGADO	: REGINA CÉLIA TAVARES PEREIRA	ADVOGADO	: NINA MAURA SOARES RIBEIRO	ADVOGADO	: RUBENS ANDRIOTTI
PROCESSO	: AIRR - 748256 / 2001 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: NIVALDO MATOS DE SOUZA	PROCESSO	: AIRR - 748350 / 2001 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. ANÉLIA LI CHUM	ADVOGADO	: ROBERTO FERREIRA DE ANDRADE	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	PROCESSO	: AIRR - 748269 / 2001 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO	: PAULO GOMIDE CAMPOS FILHO	RELATORA	: J.C. ANÉLIA LI CHUM	ADVOGADO	: FERNANDO BARRETO DE SOUZA
AGRAVADO(S)	: REGINA CÉLIA VICTORIO SOUTO	AGRAVANTE(S)	: AIR LIQUIDE DO BRASIL LTDA.	AGRAVADO(S)	: MARIA LUCILDA BORGES BRAGA
ADVOGADO	: JORGE COUTO DE CARVALHO	ADVOGADO	: MAURÍCIO MÜLLER DA COSTA MOURA	ADVOGADO	: EDUARDO TOFOLI
PROCESSO	: AIRR - 748257 / 2001 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: PAULO ROBERTO LOPES DA COSTA	PROCESSO	: AIRR - 748351 / 2001 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. ANÉLIA LI CHUM	ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE PETRÓLEO IPIRANGA	PROCESSO	: AIRR - 748339 / 2001 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO	: JOÃO FRANCISCO TELLECHEA NETO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: DEMETRIO RUBENS DA ROCHA JÚNIOR
AGRAVADO(S)	: CARLOS ALEXANDRE DA CUNHA MARTINS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: BANCO ABN AMRO S.A.	AGRAVADO(S)	: ROSEMEIRE VALÉRIA ANSELMO
ADVOGADO	: ALEXANDRE MORAES E SOUZA	ADVOGADO	: SÔNIA MANHÃ SOARES DOS GUARNYS	ADVOGADO	: EDUARDO WATANABE MATHEUCCI
PROCESSO	: AIRR - 748258 / 2001 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 748340 / 2001 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 748352 / 2001 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. ANÉLIA LI CHUM	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC	AGRAVANTE(S)	: BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVANTE(S)	: ARCOENGE - SERVIÇOS COM EQUIPAMENTOS DE AR COMPRIMIDO LTDA.
ADVOGADO	: JULIANA DE SANTANA PATRÍCIO	ADVOGADO	: JÚLIO CÉSAR PINHEIRO	ADVOGADO	: WILSON A. MARANGON
AGRAVADO(S)	: MARIA JOSÉ OLIVEIRA DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: GERALDO NUNES DE ANDRADE E OUTROS	AGRAVADO(S)	: PEDRO MARCOS PAJOLA
ADVOGADO	: LÚCIO CÉSAR MORENO MARTINS	PROCESSO	: AIRR - 748341 / 2001 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: MAURO DA CRUZ BERNARDO
PROCESSO	: AIRR - 748259 / 2001 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO	: AIRR - 748353 / 2001 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. ANÉLIA LI CHUM	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: PRISCILLA SALLES DA COSTA	AGRAVANTE(S)	: CARLOS ALBERTO MAIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: ARNALDO FRANCISCO NEVES NETO	AGRAVADO(S)	: CONCEIÇÃO ABDALLA SALOMÃO	ADVOGADO	: PEDRO LUIZ NAPOLITANO
AGRAVADO(S)	: ROMULO CORREIA SALDANHA	ADVOGADO	: MARIA DE FÁTIMA BORGES MAIO	AGRAVADO(S)	: CONSLADEL - CONSTRUTORA E LAÇOS DETETORES E ELETRÔNICA LTDA
ADVOGADO	: LANNY CAMPOS GÓES DE LIMA	PROCESSO	: AIRR - 748342 / 2001 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: VALDEMIR JOSÉ HENRIQUE
PROCESSO	: AIRR - 748260 / 2001 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO	: AIRR - 748354 / 2001 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. ANÉLIA LI CHUM	AGRAVANTE(S)	: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SE-SI - DEPARTAMENTO NACIONAL	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	: SÉRGIO MURILO SANTOS CAMPINHO	AGRAVANTE(S)	: BANCO SANTANDER NOROESTE S.A.
ADVOGADO	: ELTON NOBRE DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: CARLOS ALBERTO VALE PINGARILHO	ADVOGADO	: AUGUSTO CARVALHO FARIA
AGRAVADO(S)	: MARIA BERNADET SUETH RIBEIRO	ADVOGADO	: OTTO EDUARDO LIRA AURICH	AGRAVADO(S)	: RICARDO ESCORIZZA DOS SANTOS
ADVOGADO	: DANIELA BANDEIRA DE FREITAS	PROCESSO	: AIRR - 748343 / 2001 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: LUIZ MARCHETTI FILHO
PROCESSO	: AIRR - 748261 / 2001 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO	: AIRR - 748355 / 2001 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. ANÉLIA LI CHUM	AGRAVANTE(S)	: MONGERAL PREVIDÊNCIA PRIVADA	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	: BANCO ABN AMRO S.A.	ADVOGADO	: NADER COURI RAAD	AGRAVANTE(S)	: ELETROPAULO METROPOLITANA ELÉTRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO	: SÔNIA MANHÃ SOARES DOS GUARNYS	AGRAVADO(S)	: JOFRE ALENCAR DOS SANTOS	ADVOGADO	: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA
AGRAVADO(S)	: VICTOR DA FONSECA MARTINS (ESPÓLIO DE)	ADVOGADO	: DARLAN OLIVEIRA DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: OSVALDO GONÇALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: CARMEN LÚCIA R. BARROS BRAGA	PROCESSO	: AIRR - 748344 / 2001 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: MIGUEL RICARDO G. CALMON NOGUEIRA DA GAMA
PROCESSO	: AIRR - 748262 / 2001 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO	: AIRR - 748356 / 2001 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. ANÉLIA LI CHUM	AGRAVANTE(S)	: IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA FLUMINENSE DE TRENS URBANOS - FLUMITRENS	ADVOGADO	: GUILHERME PESSANHA MARY	AGRAVANTE(S)	: MANOEL DOS SANTOS
ADVOGADO	: MÁRCIO BARBOSA	AGRAVADO(S)	: ADECIR DE CARDOSO PEIXOTO	ADVOGADO	: FLORENTINO OSVALDO DA SILVA
AGRAVADO(S)	: VALDEI RODRIGUES DA ROSA E OUTROS	PROCESSO	: AIRR - 748345 / 2001 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: SANKYU S.A.
ADVOGADO	: ROSÁRIO ANTÔNIO SENGER CORATO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: ANA CLÁUDIA PACHECO LESSA
PROCESSO	: AIRR - 748263 / 2001 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: BANCO BMD S.A. - (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	PROCESSO	: AIRR - 748357 / 2001 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. ANÉLIA LI CHUM	ADVOGADO	: ALBERTO PIMENTA JÚNIOR	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.	AGRAVADO(S)	: SIMONE PEINADO SILVA	AGRAVANTE(S)	: DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.
ADVOGADO	: CARLOS AUGUSTO DE SOUZA	ADVOGADO	: EDMILSON ROBERTO QUEIROZ CASTELLANI	ADVOGADO	: CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
AGRAVADO(S)	: MÁRCIA CRISTINA CAVALLINI	PROCESSO	: AIRR - 748346 / 2001 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JÚLIO FRANCISCO ARAÚJO
ADVOGADO	: LUIS EDUARDO RODRIGUES ALVES DIAS	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: SILAS DE SOUZA
PROCESSO	: AIRR - 748264 / 2001 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: BANCO BMD S.A. - (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	PROCESSO	: AIRR - 748388 / 2001 . 2 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. ANÉLIA LI CHUM	ADVOGADO	: ALBERTO PIMENTA JÚNIOR	RELATORA	: J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S)	: BANDEIRANTE S.A. GRÁFICA E EDITORA	AGRAVADO(S)	: SIMONE PEINADO SILVA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE
ADVOGADO	: RICARDO DE ALMEIDA FERNANDES	ADVOGADO	: EDMILSON ROBERTO QUEIROZ CASTELLANI	ADVOGADO	: ANTÔNIO BRAZ DA SILVA
AGRAVADO(S)	: PAULO MOITINHO NEIVA	PROCESSO	: AIRR - 748346 / 2001 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: EDVALDO DAS NEVES DE LIMA
ADVOGADO	: TERCENIO MARINS DOS SANTOS	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN		
PROCESSO	: AIRR - 748265 / 2001 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: JEAN MARCEL CARVALHO ARISTIDES		
RELATORA	: J.C. ANÉLIA LI CHUM	ADVOGADO	: HEDY LAMARR VIEIRA DE ALMEIDA		
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE	AGRAVADO(S)	: C&A MODAS LTDA.		



ADVOGADO : ULYSSES LINS DE ALBUQUERQUE NETO
PROCESSO : AIRR - 748402 / 2001 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : FABDRÉ BRINQUEDOS E PAPELARIA LTDA.
ADVOGADO : JOÃO APARECIDO RIBEIRO PENHA
AGRAVADO(S) : MERCEDES TARIN BOHMANN
ADVOGADO : DEJAIR PASSERINE DA SILVA
PROCESSO : AIRR - 748409 / 2001 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : PHILIPS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : ASSAD LUIZ THOMÉ
AGRAVADO(S) : MARIA JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO : CLÁUDIO CORTIELHA
PROCESSO : AIRR - 748442 / 2001 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO : SÔNIA MANHÃ SOARES DOS GUARANYNS
AGRAVADO(S) : MARIA TERESA DE OLIVEIRA LOPES
ADVOGADO : VALÉRIA FREIRE VICTORIA
PROCESSO : AIRR - 748443 / 2001 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : DISTRIBUIDORA DE COMESTÍVEIS DISCO S.A.
ADVOGADO : CELSO MAGALHÃES FERNANDES
AGRAVADO(S) : SEVERINO RAMOS SILVESTRE DE OLIVEIRA

ADVOGADO : ISSA ASSAD AJOUZ
PROCESSO : AIRR - 748444 / 2001 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : RIO ITA LTDA.
ADVOGADO : GUSTAVO GONÇALVES PAIVA DE FREITAS
AGRAVADO(S) : AMARILDO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO : ETIENE FÉLIX CORREIA RUFINO
PROCESSO : AIRR - 748445 / 2001 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO : JORGE COSTA DE QUEIROZ
AGRAVADO(S) : CONFEDERAL RIO VIGILÂNCIA LTDA.
ADVOGADO : JOSÉ DE ASSIS DA SILVA
AGRAVADO(S) : GERÔNIO ALVES DE OLIVEIRA
PROCESSO : AIRR - 748446 / 2001 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : PRISCILLA SALLES DA COSTA
AGRAVADO(S) : YOLANDA DE OLIVEIRA CARVALHO E OUTROS
ADVOGADO : MARCUS VINICIUS MORENO MARQUES DE OLIVEIRA
PROCESSO : AIRR - 748448 / 2001 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL - IRB
ADVOGADO : THIAGO LINHARES PAIM COSTA
AGRAVADO(S) : MIGUEL ARCANJO GOENEZ BRIÃO
ADVOGADO : MARIANA PAULON
PROCESSO : AIRR - 748457 / 2001 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : CELULOSE NIPO BRASILEIRA S.A. - CENIBRA
ADVOGADO : MARCELO CUNHA E SILVA
AGRAVADO(S) : WARNEI DE JESUS SOARES
ADVOGADO : JORGE ROMERO CHEGURY
PROCESSO : AIRR - 748458 / 2001 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE TRANSPORTES LÍDER LTDA.
ADVOGADO : VANDERLEI JOSÉ FERREIRA
AGRAVADO(S) : MANOEL EVARISTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : MURIEL VIEIRA
PROCESSO : AIRR - 748459 / 2001 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMIG
ADVOGADO : ROSÂNGELA MARIA BATISTA
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS - SINTTELMG
ADVOGADO : NELSON HENRIQUE REZENDE PEREIRA
PROCESSO : AIRR - 748460 / 2001 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO

RELATOR : J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A.
ADVOGADO : CARLA SARMENTO GOULART AGUIAR
AGRAVADO(S) : MAURO FERNANDO DIAS
ADVOGADO : SÁVIO TUPINAMBÁ VALLE
PROCESSO : AIRR - 748461 / 2001 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : ROZANA REZENDE SILVA
AGRAVADO(S) : FRANCISCO DE ASSIS LIMA
ADVOGADO : JORGE ESTEFANE BAPTISTA DE OLIVEIRA
PROCESSO : AIRR - 748462 / 2001 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFÉRTIL
ADVOGADO : MIGUEL ÂNGELO RACHID
AGRAVADO(S) : MAURO GABRIEL
ADVOGADO : ALEX SANTANA DE NOVAIS
PROCESSO : AIRR - 748463 / 2001 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : MANOEL PIO ALVES
ADVOGADO : CLÁUDIA MOHALLEM
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
ADVOGADO : CARLOS H. C. FINHOLDT
PROCESSO : AIRR - 748464 / 2001 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMIG
ADVOGADO : ROSÂNGELA MARIA BATISTA
AGRAVADO(S) : OSVALDO SILVA DE SOUZA
ADVOGADO : NELSON HENRIQUE REZENDE PEREIRA
PROCESSO : AIRR - 748465 / 2001 . 8 - TRT DA 13ª REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : JOSÉ ARIVALDO DE AZEVEDO
AGRAVADO(S) : LILIA MARIA SALES DE OLIVEIRA E SILVA
ADVOGADO : GLAUCO DA SILVA CAMPOS
PROCESSO : AIRR - 748467 / 2001 . 5 - TRT DA 13ª REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : ALEXANDRA DE ARAÚJO LOBO
AGRAVADO(S) : CLAUDETE CLAUDINO DE QUEIROZ
ADVOGADO : CARLOS ANTÔNIO DE ARAÚJO BONFIM
PROCESSO : AIRR - 748468 / 2001 . 9 - TRT DA 13ª REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : JOSÉ ARIVALDO DE AZEVEDO
AGRAVADO(S) : SINVAL CARDOSO DE SOUSA
ADVOGADO : RAIMUNDO NONATO COSTA
AGRAVADO(S) : ALGODOEIRA SANTA FÉ LTDA.
PROCESSO : AIRR - 748469 / 2001 . 2 - TRT DA 13ª REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : PAULO FERNANDO AIRES DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO : PAULO FERNANDO AIRES DE ALBUQUERQUE
AGRAVADO(S) : ZENILDA VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO : CARLOS AUGUSTO MARQUES DE MELO
PROCESSO : AIRR - 748471 / 2001 . 8 - TRT DA 13ª REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : FRANCISCO MEDEIROS MACIEL
ADVOGADO : FRANCISCO ATAÍDE DE MELO
AGRAVADO(S) : S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA
ADVOGADO : LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO

PROCESSO : AIRR - 748472 / 2001 . 1 - TRT DA 13ª REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : SOLON FERREIRA DE LUCENA
ADVOGADO : FRANCISCO ATAÍDE DE MELO
AGRAVADO(S) : S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA
ADVOGADO : LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO
PROCESSO : AIRR - 748474 / 2001 . 9 - TRT DA 13ª REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : FÁBIO ROBERTO NÓBREGA DA CRUZ
ADVOGADO : ALUÍSIO DE CARVALHO NETO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA
ADVOGADO : CARLO RÊGO MONTEIRO
PROCESSO : AIRR - 748475 / 2001 . 2 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO

AGRAVANTE(S) : SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ARACRUZ - SAAE
ADVOGADO : RENATA APARECIDA LUCAS PAIXÃO
AGRAVADO(S) : DINÁ GARCIA
ADVOGADO : ELIFAS ANTÔNIO PEREIRA
PROCESSO : AIRR - 748476 / 2001 . 6 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE TRANSPORTES URBANOS DA GRANDE VITÓRIA - CETURB-GV
ADVOGADO : CRISTIANE MENDONÇA
AGRAVADO(S) : LUIZ GONÇALVES DE SOUZA
ADVOGADO : ÂNGELA MARIA PERINI
PROCESSO : AIRR - 748532 / 2001 . 9 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : NEILA NARA NEIVA
ADVOGADO : JOSÉ HENRIQUE DAL PIAZ
AGRAVADO(S) : PRESERVIL - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.
AGRAVADO(S) : JOSEDI DA COSTA
ADVOGADO : JOÃO BATISTA SAMPAIO
PROCESSO : AIRR - 748544 / 2001 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SE-SI
ADVOGADO : ANA CRISTINA BACOS FERNANDES
AGRAVADO(S) : LAURO DA COSTA SILVINO
ADVOGADO : CRISTINA ALICE SPARANO
PROCESSO : AIRR - 748545 / 2001 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : USINA SÃO MARTINHO S.A.
ADVOGADO : MARIA AMÉLIA SOUZA DA ROCHA
AGRAVADO(S) : JOSÉ RAMOS FILHO
ADVOGADO : JOÃO LUIZ MARINHO
PROCESSO : AIRR - 748546 / 2001 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO DA SILVA
AGRAVADO(S) : ANTONIO MARCOS DA SILVA
ADVOGADO : ELISETE MARIA GUIMARÃES
PROCESSO : AIRR - 748547 / 2001 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : BRANCO PERES CITRUS S.A.
ADVOGADO : WALDIR KHALIL LINDO
AGRAVADO(S) : EDVALDO DONIZETE CÂNDIDO
PROCESSO : AIRR - 748548 / 2001 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : LOJAS TANGER LTDA.
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS BIZARRA
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PRESIDENTE PRUDENTE
ADVOGADO : ELCIO APARECIDO VICENTE
PROCESSO : AIRR - 748549 / 2001 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.
ADVOGADO : ASSAD LUIZ THOMÉ
AGRAVADO(S) : PAULO ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO : DIRCEU MASCARENHAS
PROCESSO : AIRR - 748647 / 2001 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : COMERCIAL SEIS DE OURO LTDA.
ADVOGADO : JOÃO LUIZ FERRETE
AGRAVADO(S) : JOCELIO DA SILVA
ADVOGADO : LUIZ ANTONIO BALBO PEREIRA
PROCESSO : AIRR - 748648 / 2001 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : GUILHERME AUGUSTO BARROS
AGRAVADO(S) : JOSÉ CLÁUDIO VIEIRA DE SOUZA
ADVOGADO : CARLOS RODRIGUES FERREIRA
PROCESSO : AIRR - 748649 / 2001 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADO : FRANCISCO ANTÔNIO LUIGI RODRIGUES CUCCHI
AGRAVADO(S) : HENRY OSTROWICS
ADVOGADO : MÁRCIA CRISTINA GEMAUQUE F. ARAÚJO
PROCESSO : AIRR - 748650 / 2001 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : CÉLIO FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO : ENZO SCIANNELLI



AGRAVADO(S)	: ELETROPOL - ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	AGRAVADO(S)	: CLAUDIVAN PIRES LEITE	ADVOGADO	: CACILDO PINTO FILHO
AGRAVADO(S)	: OBRATEC ENGENHARIA LTDA.	AGRAVADO(S)	: ARGEMIRO SERENI PEREIRA	AGRAVADO(S)	: MAURO BERNARDES RIBEIRO
PROCESSO	: AIRR - 748718 / 2001 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 748827 / 2001 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: NEUSA MARIA MILLER MEDICO
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATORA	: J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT	PROCESSO	: AIRR - 748843 / 2001 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DA BAHIA S.A. - TELEBAHIA	AGRAVANTE(S)	: PARMALAT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS LTDA.	RELATORA	: J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
ADVOGADO	: ANTÔNIO FERREIRA ROCHA FILHO	ADVOGADO	: MAURÍCIO RODRIGO TAVARES LEVY	AGRAVANTE(S)	: MASSA FALIDA DO BANCO DO PROGRESSO S.A.
AGRAVADO(S)	: MANOEL CARLOS DE SOUSA	AGRAVADO(S)	: SANTO FERREIRA DOS SANTOS	ADVOGADO	: DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
ADVOGADO	: MARCIA CRISTINA BRAITT ESQUIVEL	ADVOGADO	: VERA LÚCIA SOARES MOREIRA	AGRAVADO(S)	: ANA MARIA RUDIGER LUIDVINAVICIUS
PROCESSO	: AIRR - 748719 / 2001 . 6 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 748828 / 2001 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: DILSON GOMES ZEFERINO
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATORA	: J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT	PROCESSO	: AIRR - 748844 / 2001 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: EDF INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS SIDERÚRGICOS LTDA.	RELATORA	: J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
ADVOGADO	: ANA RITA DE OLIVEIRA CARDOSO	ADVOGADO	: LEONARDO YAMADA	AGRAVANTE(S)	: SÃO PAULO ALPARGATAS S.A.
AGRAVADO(S)	: SÉRGIO ADRIANO DA SILVA EICHENBERGER	AGRAVANTE(S)	: BENEDITO DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: MICHEL OLIVIER GIRAUDEAU
ADVOGADO	: JOSÉ DE OLIVEIRA COSTA FILHO	ADVOGADO	: MARIA TEREZINHA BORGES RIBEIRO FREIRE	AGRAVADO(S)	: SEVERINO FRANCISCO DE ARAÚJO
PROCESSO	: AIRR - 748722 / 2001 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 748830 / 2001 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: AGNELIO DE SOUSA INÁCIO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATORA	: J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT	PROCESSO	: AIRR - 748845 / 2001 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMAR	AGRAVANTE(S)	: CEBRACE - CRISTAL PLANO LTDA.	RELATORA	: J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
ADVOGADO	: WELBER NERY SOUZA	ADVOGADO	: IRINEU TEIXEIRA	AGRAVANTE(S)	: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
AGRAVADO(S)	: LEANDRO LUIZ SILVA	AGRAVADO(S)	: RAIMUNDO GOMES RABELO	ADVOGADO	: CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
ADVOGADO	: ANA FLÁVIA ROCHA CARVALHAES	ADVOGADO	: APARECIDA SOARES ATALIBA	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO JOSÉ INFANTE
PROCESSO	: AIRR - 748729 / 2001 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 748834 / 2001 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: ROMEU TERTULIANO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATORA	: J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT	PROCESSO	: AIRR - 748846 / 2001 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: LATICÍNIOS MÆZINHA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RELATORA	: J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
ADVOGADO	: HÉLIO JOSÉ FIGUEIREDO	ADVOGADO	: ANDRÉ MATUCITA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABS
AGRAVADO(S)	: GERALDO ROSA DA SILVA	AGRAVADO(S)	: LAÉRCIO VANDERLEI GARCIA BATISTA	ADVOGADO	: CRISTINA SOARES DA SILVA
ADVOGADO	: ANA MARIA MOURÃO	ADVOGADO	: DIONETH DE FÁTIMA FURLAN	AGRAVADO(S)	: FELINTO PIRES DE CAIRES
PROCESSO	: AIRR - 748730 / 2001 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 748835 / 2001 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOÃO FRANCISCO CASTANON DE MATTOS
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATORA	: J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT	PROCESSO	: AIRR - 748847 / 2001 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: V & M DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: GILBERTO CORRÊA ROSA	RELATORA	: J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
ADVOGADO	: DENISE BRUM MONTEIRO DE CASTRO VIEIRA	ADVOGADO	: ANTÔNIO HERNANDES MORENO	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ TIMÓTEO DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	: ERMÍNIO ALVES PAIXÃO	AGRAVADO(S)	: PAULO JOSÉ DA ROSA SOROCABA	ADVOGADO	: ENZO SCIANNELLI
ADVOGADO	: VÂNIA DUARTE VIEIRA	ADVOGADO	: MARCIA REGINA DE ALMEIDA	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
PROCESSO	: AIRR - 748731 / 2001 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 748836 / 2001 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: LUCIANA HADDAD DAUD
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATORA	: J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT	AGRAVADO(S)	: ARAÚJO ABREU ENGENHARIA S.A.
AGRAVANTE(S)	: CELPAV CELULOSE E PAPEL LTDA.	AGRAVANTE(S)	: SPARTACO APARECIDO ANTUNES	PROCESSO	: AIRR - 748884 / 2001 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO	: HILTON HERMENEGILDO PAIVA	ADVOGADO	: ANTÔNIO HERNANDES MORENO	RELATORA	: J.C. ANÉLIA LI CHUM
AGRAVADO(S)	: CARLOS ROBERTO KLEFENZ	ADVOGADO	: SOROCABA CLUB	AGRAVANTE(S)	: MÁRIO ANDRÉ GLAESSER BORTOLOS-SI
ADVOGADO	: ALCY ÁLVARES NOGUEIRA	ADVOGADO	: EDILBERTO MASSUQUETO	ADVOGADO	: ALBERTO DE PAULA MACHADO
PROCESSO	: AIRR - 748732 / 2001 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 748837 / 2001 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: LUIZ MARCELO REZENDE JULIÃO
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATORA	: J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT	ADVOGADO	: JOÃO CÉLIO DE M. BERTHE
AGRAVANTE(S)	: BANCO BANDEIRANTES S.A.	AGRAVANTE(S)	: RODOBAN TRANSPORTES TERRESTRES E AÉREOS LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 748887 / 2001 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO	: EUSTÁQUIO FILIZZOLA BARROS	ADVOGADO	: ANDRÉA C. G. DE MATOS	RELATORA	: J.C. ANÉLIA LI CHUM
AGRAVADO(S)	: JAQUELINE PIO FERNANDES	AGRAVADO(S)	: PAULO AIRTON VALVASSORI SOBRINHO	AGRAVANTE(S)	: WALDEMAR MOLINA
ADVOGADO	: CRISTIANA CASTRO MUZZI	ADVOGADO	: JOSÉ AUGUSTO GABRIEL	ADVOGADO	: PRISCILLA MENEZES ARRUDA SOKOLOWSKI
PROCESSO	: AIRR - 748733 / 2001 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 748838 / 2001 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATORA	: J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT	ADVOGADO	: MÁRCIA REGINA OLIVEIRA AMBRÓSIO
AGRAVANTE(S)	: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SISI	AGRAVANTE(S)	: PANASONIC COMPONENTES ELETRÔNICOS DO BRASIL LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 748888 / 2001 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO	: MARCELO DE OLIVEIRA CALDEIRA	ADVOGADO	: JOÃO JESUS BATISTA DORSA	RELATORA	: J.C. ANÉLIA LI CHUM
AGRAVADO(S)	: GENES DE ROSATO DELFINO	AGRAVADO(S)	: HÉLIO TSUNEFUMI HAYASHI	AGRAVANTE(S)	: IBEMA - COMPANHIA BRASILEIRA DE PAPEL
ADVOGADO	: WILLY FALCOMER FILHO	ADVOGADO	: RITA DE CÁSSIA NEVES LOPES	ADVOGADO	: MIRIAM ALVES
PROCESSO	: AIRR - 748734 / 2001 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 748839 / 2001 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO IZOMAR DE CAMARGO
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATORA	: J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT	ADVOGADO	: LUIZ VALMOR SANQUETTA FILHO
AGRAVANTE(S)	: GOLDEN CROSS SEGURADORA S.A.	AGRAVANTE(S)	: JERÔNIMO MARTINS DISTRIBUIÇÃO BRASIL LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 748889 / 2001 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO	: MARA LÚCIA GUARIENTO	ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS	RELATORA	: J.C. ANÉLIA LI CHUM
AGRAVADO(S)	: BEATRIZ DA CONCEIÇÃO FERREIRA DUARTE	AGRAVADO(S)	: WILSON APARECIDO CUSTÓDIO	AGRAVANTE(S)	: EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS S.A.
ADVOGADO	: SUZANA HORTA MOREIRA	ADVOGADO	: JOUBER NATAL TUROLA	ADVOGADO	: CELSO JUSTUS
PROCESSO	: AIRR - 748736 / 2001 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 748840 / 2001 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: CELSO VASCO DA LUZ
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATORA	: J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT	ADVOGADO	: EDSON LUIZ DE FREITAS
AGRAVANTE(S)	: PARMALAT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 748891 / 2001 . 9 - TRT DA 11ª REGIÃO
ADVOGADO	: OTACÍLIO FERREIRA CRISTO	ADVOGADO	: CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	RELATORA	: J.C. ANÉLIA LI CHUM
AGRAVADO(S)	: ELIZABETE FARIA MOTA	AGRAVADO(S)	: ADEMIR APARECIDO RIBEIRO	AGRAVANTE(S)	: HOSPITAL SANTA JÚLIA LTDA.
ADVOGADO	: HIRAN SILVA DE CARVALHO	ADVOGADO	: APARECIDA FÁTIMA DE OLIVEIRA ANSELMO	ADVOGADO	: CLAUDIONOR CLÁUDIO DIAS JÚNIOR
PROCESSO	: AIRR - 748743 / 2001 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 748841 / 2001 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MÁRIO JORGE SARMENTO DE ALMEIDA
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATORA	: J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT	ADVOGADO	: ABELARDO FERREIRA NAZARETH
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA FABRIL MASCARENHAS	AGRAVANTE(S)	: FÁBRICA DE PAPEL E PAPELÃO NÓSSA SENHORA DA PENHA S.A.	PROCESSO	: AIRR - 748893 / 2001 . 6 - TRT DA 11ª REGIÃO
ADVOGADO	: RONALDO AGUIAR AMARAL	ADVOGADO	: CELSO BENEDITO GAETA	RELATORA	: J.C. ANÉLIA LI CHUM
AGRAVADO(S)	: IRENE DAS DORES REIS	AGRAVADO(S)	: NATALINO DONISETE RIBEIRO	AGRAVANTE(S)	: ITAUTEC PHILCO S.A.
ADVOGADO	: EDSON ANTÔNIO FIÚZA GOUTHIER	ADVOGADO	: SÔNIA DE FÁTIMA CALIDONE DOS SANTOS	ADVOGADO	: MÁRCIO LUIZ SORDI
PROCESSO	: AIRR - 748825 / 2001 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 748842 / 2001 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: SANDRA MARIA DE OLIVEIRA DA SILVA
RELATORA	: J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT	RELATORA	: J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT	ADVOGADO	: ISRAEL DE JESUS GONÇALVES AZEVEDO
AGRAVANTE(S)	: ZF DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)		
ADVOGADO	: ANA PAULA SIMONE DE OLIVEIRA SOUZA				



PROCESSO : AIRR - 748895 / 2001 . 3 - TRT DA 7ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : COPAGAZ - DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA.	ADVOGADO : ANA FARIDE H. KARAM GIORDANO
RELATORA : J.C. ANÉLIA LI CHUM	ADVOGADO : JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA	PROCESSO : AIRR - 749578 / 2001 . 5 - TRT DA 8ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : IRAN PEIXOTO LIMA	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO APARECIDO NEVES	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
ADVOGADO : LUIZ MORONI DA SILVEIRA	ADVOGADO : MÔNICA AUGUSTA FLORENTINO	AGRAVANTE(S) : ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO AVULSO PORTUÁRIO NOS PORTOS DE BELÉM E VI-LA DO CONDE
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	PROCESSO : AIRR - 749054 / 2001 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : GLAIRSON DIAS FIGUEIREDO
ADVOGADO : FRANCISCO JOSÉ GOMES DA SILVA	RELATOR : J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVADO(S) : LEONEL SARAIVA DA CONCEIÇÃO E OUTRO
PROCESSO : AIRR - 748896 / 2001 . 7 - TRT DA 8ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : EBERLE S.A.	ADVOGADO : EMANUEL DO NASCIMENTO BATALHA
RELATORA : J.C. ANÉLIA LI CHUM	ADVOGADO : LEONARDO RUEDIGER DE BRITTO VE-LHO	PROCESSO : AIRR - 749579 / 2001 . 9 - TRT DA 8ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : COPALA INDÚSTRIAS REUNIDAS S.A.	AGRAVADO(S) : JOSÉ PODALÍRIO DOMENEGH	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
ADVOGADO : RAIMUNDO BARBOSA COSTA	ADVOGADO : PAULO ROBERTO FERREIRA	AGRAVANTE(S) : BRASCOMP - COMPENSADOS DO BRASIL S.A.
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO DOS SANTOS MENEZES	PROCESSO : AIRR - 749055 / 2001 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : TITO EDUARDO VALENTE DO COUTO
ADVOGADO : SELMA LÚCIA LOPES LEÃO	RELATOR : J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVADO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 748905 / 2001 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : PIRELLI PNEUS S.A.	PROCESSO : AIRR - 749580 / 2001 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ANÉLIA LI CHUM	ADVOGADO : PAULO DE TARSO ROTTA TEDESCO	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : BANCO RIBEIRÃO PRETO S.A.	AGRAVADO(S) : PAULO ROBERTO DA SILVA LEAL	AGRAVANTE(S) : SAGA - SERVIÇO DE VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES S/C LTDA.
ADVOGADO : EDEVARDO DE SOUZA PEREIRA	ADVOGADO : BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO	ADVOGADO : CLÁUDIA GUERREIRO PITMAN MACHADO
AGRAVADO(S) : EGÍDIO BORTOLETTO	PROCESSO : AIRR - 749056 / 2001 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : AFONSO RAMOS DOS SANTOS
ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO GALLI	RELATOR : J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO : OLGA BAYMA DA COSTA
PROCESSO : AIRR - 748907 / 2001 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA - FILIAL PASSO FUNDO	PROCESSO : AIRR - 749581 / 2001 . 4 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ANÉLIA LI CHUM	ADVOGADO : PAULO DE TARSO ROTTA TEDESCO	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : EUCATEX MINERAL LTDA.	AGRAVADO(S) : WALDOMIRO FRANCISCO SCHNEIDER	AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES LEITE	ADVOGADO : CARLOS ROBERTO NUNCIO	AGRAVADO(S) : DIONILDES NAZARÉ CABRAL DO ROSÁRIO
AGRAVADO(S) : CRESPIM SANTOS DE PAULA	PROCESSO : AIRR - 749554 / 2001 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO : MYCHELLE BRAZ POMPEU BRASIL
ADVOGADO : ROMEU GONÇALVES BICALHO	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	PROCESSO : AIRR - 749582 / 2001 . 8 - TRT DA 8ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 748909 / 2001 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RELATORA : J.C. ANÉLIA LI CHUM	ADVOGADO : FLÁVIA DE ARAÚJO RAMOS	AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL
AGRAVANTE(S) : DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.	AGRAVADO(S) : MARCIO CARRARO	AGRAVADO(S) : DIONILDES NAZARÉ CABRAL DO ROSÁRIO
ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	ADVOGADO : ALOISIO CARLOS MARCOTTI	ADVOGADO : MYCHELLE BRAZ POMPEU BRASIL
AGRAVADO(S) : JAIRO JESUS DE SOUZA	PROCESSO : AIRR - 749563 / 2001 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 749582 / 2001 . 8 - TRT DA 8ª REGIÃO
ADVOGADO : FERNANDO LACERDA	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
PROCESSO : AIRR - 748910 / 2001 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIA DE REFRIGERANTES DEL REY LTDA.	AGRAVANTE(S) : AUTO POSTO NOGUEIRA LTDA.
RELATORA : J.C. ANÉLIA LI CHUM	ADVOGADO : KARLEY CORREA DA SILVA	ADVOGADO : RAIMUNDO JORGE S. MATOS
AGRAVANTE(S) : PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.	AGRAVADO(S) : JOSÉ AFONSO ELOY	AGRAVADO(S) : JOAQUIM SOEIRO MATOS
ADVOGADO : HELOÍSA HELENA PUGLIEZI DE BISSA	ADVOGADO : LUIZ CARLOS GODINHO	ADVOGADO : OLGA BAYMA DA COSTA
AGRAVADO(S) : JOSÉ MARCOS DA COSTA MANCINHO E OUTROS	PROCESSO : AIRR - 749570 / 2001 . 6 - TRT DA 8ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 749583 / 2001 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO : DULCE BITTENCOURT BOSAN	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
PROCESSO : AIRR - 748963 / 2001 . 8 - TRT DA 24ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : TRANSBRASILIANA - TRANSPORTES E TURISMO LTDA.	AGRAVANTE(S) : IBEMA - COMPANHIA BRASILEIRA DE PAPEL
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	ADVOGADO : RAIMUNDO BARBOSA COSTA	ADVOGADO : MIRIAM ALVES
AGRAVANTE(S) : EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL	AGRAVADO(S) : ELIAS DE SOUZA XAVIER	AGRAVADO(S) : MIGUEL OPUCHKEWITCH
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : ERLIENE GONÇALVES LIMA	ADVOGADO : LUIZ VALMOR SANQUETTA FILHO
AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO REIS RAMOS	PROCESSO : AIRR - 749572 / 2001 . 3 - TRT DA 8ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 749584 / 2001 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO : HUMBERTO IVAN MASSA	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
PROCESSO : AIRR - 749001 / 2001 . 0 - TRT DA 18ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : IRANI DO CARMO MARTINS
RELATORA : J.C. ANÉLIA LI CHUM	AGRAVADO(S) : SERRARIA BAIANA LTDA.	ADVOGADO : MARCELO DE CARVALHO SANTOS
AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS BANCOS ESTADUAIS E REGIONAIS - ASBACE E OUTRA	ADVOGADO : IVANA MARIA FONTELES CRUZ	ADVOGADO(S) : GRÁFICA E EDITORA LÍDER LTDA.
ADVOGADO : HAMILTON BORGES GOULART	PROCESSO : AIRR - 749573 / 2001 . 7 - TRT DA 8ª REGIÃO	ADVOGADO : OSVALDO SESTÁRIO FILHO
AGRAVADO(S) : WAGNER BATISTA DE ARAÚJO	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	PROCESSO : AIRR - 749608 / 2001 . 9 - TRT DA 18ª REGIÃO
ADVOGADO : PAULO ANÍZIO SERRAVALLE RUGUÊ	AGRAVANTE(S) : EQUIPE ENGENHARIA LTDA.	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
PROCESSO : AIRR - 749003 / 2001 . 8 - TRT DA 18ª REGIÃO	ADVOGADO : SÉRGIO OLIVA REIS	AGRAVANTE(S) : INTERLEATHER AGROINDUSTRIAL LTDA.
RELATORA : J.C. ANÉLIA LI CHUM	AGRAVADO(S) : JOSÉ DA COSTA ALMEIDA	ADVOGADO : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS BANCOS ESTADUAIS E REGIONAIS - ASBACE E OUTRA	ADVOGADO : MARIA JOSÉ CABRAL CAVALLI	AGRAVADO(S) : JOSÉ FÁBIO FORTE FERREIRA
ADVOGADO : HAMILTON BORGES GOULART	PROCESSO : AIRR - 749574 / 2001 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO	ADVOGADO : JANIRA NEVES COSTA
AGRAVADO(S) : WAGNER BATISTA DE ARAÚJO	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	PROCESSO : AIRR - 749609 / 2001 . 2 - TRT DA 18ª REGIÃO
ADVOGADO : PAULO ANÍZIO SERRAVALLE RUGUÊ	AGRAVANTE(S) : FROTA OCEÂNICA E AMAZÔNICA S.A.	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
PROCESSO : AIRR - 749003 / 2001 . 8 - TRT DA 18ª REGIÃO	ADVOGADO : MARÍLIA SIQUEIRA REBELO	AGRAVANTE(S) : BANCORBRÁS ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA.
RELATORA : J.C. ANÉLIA LI CHUM	AGRAVADO(S) : JOSÉ MESSIAS DE JESUS	ADVOGADO : SHIRLEY DÓRO
AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS BANCOS ESTADUAIS E REGIONAIS - ASBACE E OUTRA	ADVOGADO : MIGUEL GONÇALVES SERRA	AGRAVADO(S) : WALDEIR MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO : HAMILTON BORGES GOULART	PROCESSO : AIRR - 749575 / 2001 . 4 - TRT DA 8ª REGIÃO	ADVOGADO : VALDECY DIAS SOARES
AGRAVADO(S) : WAGNER BATISTA DE ARAÚJO	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	PROCESSO : AIRR - 749610 / 2001 . 4 - TRT DA 18ª REGIÃO
ADVOGADO : PAULO ANÍZIO SERRAVALLE RUGUÊ	AGRAVANTE(S) : COPALA INDÚSTRIAS REUNIDAS S.A.	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
PROCESSO : AIRR - 749003 / 2001 . 8 - TRT DA 18ª REGIÃO	ADVOGADO : RAIMUNDO BARBOSA COSTA	AGRAVANTE(S) : BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.
RELATORA : J.C. ANÉLIA LI CHUM	AGRAVADO(S) : PAULO GOMES VIEIRA	ADVOGADO : ROGÉRIO AVELAR
AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS BANCOS ESTADUAIS E REGIONAIS - ASBACE E OUTRA	ADVOGADO : ELIEZER FRANCISCO DA SILVA CABRAL	AGRAVADO(S) : EDMILSON PACHECO PIRES
ADVOGADO : HAMILTON BORGES GOULART	PROCESSO : AIRR - 749576 / 2001 . 8 - TRT DA 8ª REGIÃO	ADVOGADO : ODAIR DE OLIVEIRA PIO
AGRAVADO(S) : WAGNER BATISTA DE ARAÚJO	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	PROCESSO : AIRR - 749611 / 2001 . 8 - TRT DA 18ª REGIÃO
ADVOGADO : PAULO ANÍZIO SERRAVALLE RUGUÊ	AGRAVANTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
PROCESSO : AIRR - 749003 / 2001 . 8 - TRT DA 18ª REGIÃO	ADVOGADO : BERNARDINO LOBATO GRECO	AGRAVANTE(S) : MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A.
RELATORA : J.C. ANÉLIA LI CHUM	AGRAVADO(S) : FÁBIO JOSÉ ALVES PANTOJA E OUTROS	ADVOGADO : HEDISMAR R. DE BARROS
AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS BANCOS ESTADUAIS E REGIONAIS - ASBACE E OUTRA	PROCESSO : AIRR - 749577 / 2001 . 1 - TRT DA 8ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : JOSÉ MACHADO DE AZEVEDO FILHO
ADVOGADO : HAMILTON BORGES GOULART	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	ADVOGADO : ORLANDO TRONCONI FILHO
AGRAVADO(S) : WAGNER BATISTA DE ARAÚJO	AGRAVANTE(S) : BRASILTON BELÉM HOTÉIS E TURISMO S.A.	PROCESSO : AIRR - 749614 / 2001 . 9 - TRT DA 20ª REGIÃO
ADVOGADO : PAULO ANÍZIO SERRAVALLE RUGUÊ	ADVOGADO : MARIA DA GLÓRIA DA SILVA MAROJA	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
PROCESSO : AIRR - 749003 / 2001 . 8 - TRT DA 18ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ILDA MARIA REIS DA SILVA	AGRAVANTE(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA BRASIL S.A.
RELATORA : J.C. ANÉLIA LI CHUM		ADVOGADO : JOSÉ CORREIA NUNES FILHO
AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS BANCOS ESTADUAIS E REGIONAIS - ASBACE E OUTRA		AGRAVADO(S) : RITA DE CÁSSIA LONGO ALVES



ADVOGADO	: JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE FARIA FERNANDES	PROCESSO	: AIRR - 749630 / 2001 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 749709 / 2001 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 749615 / 2001 . 2 - TRT DA 20ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVANTE(S)	: SELF ENGENHARIA E EMPREEN- DIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
AGRAVANTE(S)	: XEROX DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO	: MÁRCIA PIRES DA CUNHA	ADVOGADO	: EDSON ANTÔNIO PIZZATTO RODRI- GUES
ADVOGADO	: JOÃO CARLOS OLIVEIRA COSTA	AGRAVADO(S)	: VOLNEI ALEXANDRE DA SILVA	AGRAVADO(S)	: GEMMA GAZZETTA
AGRAVADO(S)	: RONALDO MOREIRA DE MELO	ADVOGADO	: MARIA CLÁUDIA FELTEN	ADVOGADO	: ANTÔNIO COLPO
ADVOGADO	: RAIMUNDO CÉZAR BRITTO ARAGÃO	PROCESSO	: AIRR - 749631 / 2001 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 749710 / 2001 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 749616 / 2001 . 6 - TRT DA 17ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVANTE(S)	: JESSE FARIAS DE MOURA	AGRAVANTE(S)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	ADVOGADO	: LUIS CARLOS DREY	ADVOGADO	: FREDERICO AZAMBUJA LACERDA
ADVOGADO	: ÁLVARO JOSÉ GIMENES DE FARIA	AGRAVADO(S)	: CEVAL ALIMENTOS S.A.	AGRAVADO(S)	: VIVIANE LOREA PAGANINI
AGRAVADO(S)	: VANDERLEI LUIZ DE BRITO E OU- TROS	ADVOGADO	: FRANCISCO MAGNO MOREIRA	PROCESSO	: AIRR - 749718 / 2001 . 9 - TRT DA 24ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOSÉ MIRANDA LIMA	AGRAVADO(S)	: COOPERATIVA DE TRABALHO INFOR- MAL SANTO AUGUSTO LTDA. - COO- TISAL	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE- VENHAGEN
PROCESSO	: AIRR - 749618 / 2001 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 749634 / 2001 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: RADIOJORNAL EMPRESA' RADIOJOR- NALÍSTICA MATOGROSSENSE LTDA. - JORNAL CORREIO DO ESTADO
RELATOR	: J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	: IZABEL C. S. QUEVEDO GOMES
AGRAVANTE(S)	: SAN MARINO VEÍCULOS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: AILSON VASCONCELOS DUARTE	AGRAVADO(S)	: MIRIAM ESTELA CARDOSO
ADVOGADO	: LADY DA SILVA CALVETE	ADVOGADO	: NARA RODRIGUES GAUBERT	ADVOGADO	: NEIMAR QUEIROZ BAIRD
AGRAVADO(S)	: REGINA CÂNDIDO	AGRAVADO(S)	: FERTISUL S.A.	PROCESSO	: AIRR - 749719 / 2001 . 2 - TRT DA 24ª REGIÃO
ADVOGADO	: DIRCEU JOSÉ SEBEN	ADVOGADO	: LEONOR AMARAL SANT'ANNA	RELATORA	: J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
PROCESSO	: AIRR - 749619 / 2001 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 749700 / 2001 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL
RELATOR	: J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	AGRAVANTE(S)	: VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIO- GRANDENSE	AGRAVADO(S)	: JOÃO CARLOS MAXIMIANO
ADVOGADO	: ROSÂNGELA GEYGER	ADVOGADO	: PAULO DE TARSO ROTTA TEDESCO	ADVOGADO	: PAULO CESAR MAXILDE
AGRAVADO(S)	: ORLANDO BROCK	AGRAVADO(S)	: JOSÉ ALEXANDRE NUNES	PROCESSO	: AIRR - 749757 / 2001 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO	: FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN	ADVOGADO	: LUIZ HALLEY KRIEGER	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE- VENHAGEN
PROCESSO	: AIRR - 749620 / 2001 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 749701 / 2001 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: SERCOMTEL S.A. - TELECOMUNICA- ÇÕES
RELATOR	: J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	: GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	AGRAVANTE(S)	: FITESA S.A.	AGRAVADO(S)	: NEUSA APARECIDA FERREIRA
ADVOGADO	: ROSÂNGELA GEYGER	ADVOGADO	: DANIEL CRAVO SOUZA	ADVOGADO	: ROMUALDO MELHADO
AGRAVADO(S)	: ARMINDO HONNEF	AGRAVADO(S)	: ADRIANO ANDREÓLLA FLORES	PROCESSO	: AIRR - 749761 / 2001 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: CELSO HAGEMANN	ADVOGADO	: RAIMAR RODRIGUES MACHADO	RELATORA	: J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
PROCESSO	: AIRR - 749621 / 2001 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 749702 / 2001 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: ROSALINA DAS GRAÇAS LIMA
RELATOR	: J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	: DEJAIR PASSERINE DA SILVA
AGRAVANTE(S)	: DARCI DE MATTOS ESTULANO	AGRAVANTE(S)	: ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS LI- BERAIS UNIVERSITÁRIOS DO BRASIL - APLUB	AGRAVADO(S)	: BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO	: LUIS CARLOS DREY	ADVOGADO	: RAQUEL INÊS HILBIG REZENDE	ADVOGADO	: JOSÉ MARIA RIEMMA
AGRAVADO(S)	: CEVAL ALIMENTOS S.A.	AGRAVADO(S)	: AIRES NUNES DE SOUZA (ESPÓLIO DE)		
ADVOGADO	: FRANCISCO MAGNO MOREIRA	ADVOGADO	: SHEILA MARA RODRIGUES BELLÓ		
AGRAVADO(S)	: COOPERATIVA DE TRABALHO INFOR- MAL SANTO AUGUSTO LTDA. - COO- TISAL	PROCESSO	: AIRR - 749703 / 2001 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO		
PROCESSO	: AIRR - 749624 / 2001 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA BANCREDIT SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES
RELATOR	: J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVANTE(S)	: CIA. CERVEJARIA BRAHMA - FILIAL PASSO FUNDO	ADVOGADO	: MARCI FERNANDES DE DEUS
AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	ADVOGADO	: ALFONSO DE BELLIS	PROCESSO	: AIRR - 749764 / 2001 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOSÉ LUIZ RODRIGUES SEDREZ	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO SADI DE LIMA CHAVES	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE- VENHAGEN
AGRAVADO(S)	: PAULO ROBERTO DUARTE	ADVOGADO	: CARLOS ROBERTO NUNCIO	AGRAVANTE(S)	: NELSON RODRIGUES ALDEVINO
ADVOGADO	: ANA PAULA PANIAGUA ETCHALUS	PROCESSO	: AIRR - 749704 / 2001 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ ANTÔNIO GARCIA JOAQUIM
PROCESSO	: AIRR - 749625 / 2001 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVADO(S)	: CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS LTDA.
RELATOR	: J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVANTE(S)	: INCOBRASA AGRÍCOLA S.A.	ADVOGADO	: ADRIANA APARECIDA ROCHA
AGRAVANTE(S)	: IRMÃOS LERRER - COMÉRCIO DO VES- TUÁRIO LTDA.	ADVOGADO	: DANIELA FARNEDA MOUTINHO PERIN	PROCESSO	: AIRR - 749765 / 2001 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO	: DANTE ROSSI	AGRAVADO(S)	: CARLOS DE CASTRO VIEGAS	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE- VENHAGEN
AGRAVADO(S)	: JOSÉ LUIZ BOCORNY PRADO	ADVOGADO	: JOSÉ FERNANDO GOMES DE MENE- ZES	AGRAVANTE(S)	: J.D. BEBIDAS LTDA.
ADVOGADO	: DAVID TARONCHER	PROCESSO	: AIRR - 749705 / 2001 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: CÁSSIO LISANDRO TELLES
PROCESSO	: AIRR - 749626 / 2001 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVADO(S)	: NESTOR NICHELE
RELATOR	: J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVANTE(S)	: LOWE LINTAS & PARTNERS LTDA.	ADVOGADO	: GERALDO ROBERTO CORRÊA VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S)	: GRAZZIOTIN S.A.	ADVOGADO	: SERGIO SCHMITT	PROCESSO	: AIRR - 749766 / 2001 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO	: MARIANA HOERDE FREIRE BARATA	AGRAVADO(S)	: LUIZ CARLOS REIS COTTA	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE- VENHAGEN
AGRAVADO(S)	: DALTRO DE JESUS SIMÕES GOULART	ADVOGADO	: LUCIANO DAL-FORNO RODRIGUES	AGRAVANTE(S)	: CONSTRUTORA MODULAR LTDA.
ADVOGADO	: CEZAR AUGUSTO DUARTE DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 749706 / 2001 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: SANDRA CALABRESE SIMÃO
PROCESSO	: AIRR - 749627 / 2001 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVADO(S)	: SIRLEI PEREIRA
RELATOR	: J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVANTE(S)	: CIA. CERVEJARIA BRAHMA - FILIAL PASSO FUNDO	ADVOGADO	: NIVALDO MIGLIOZZI
AGRAVANTE(S)	: BANCO ITAÚ S.A.	ADVOGADO	: JEANINE BEATRIZ GROSSMAN BLA- CHER	PROCESSO	: AIRR - 749768 / 2001 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO	: LUCIANA KLUG	AGRAVANTE(S)	: ELOY MEZZOMO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE- VENHAGEN
AGRAVADO(S)	: VILMA MACHADO PEREIRA	ADVOGADO	: CARLOS ROBERTO NUNCIO	AGRAVANTE(S)	: COOPERATIVA AGRÍCOLA DE COTIA - COOPERATIVA CENTRAL
ADVOGADO	: ODILIA MARQUES MENDES PEREIRA	PROCESSO	: AIRR - 749707 / 2001 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: MACIEL TRISTÃO BARBOSA
PROCESSO	: AIRR - 749628 / 2001 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVADO(S)	: NELSON APARECIDO CIRINO DE AN- DRADE
RELATOR	: J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVANTE(S)	: GRENDENE S.A.	ADVOGADO	: CARLOS MARÇAL DE LIMA SANTOS
AGRAVANTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	ADVOGADO	: SERGIO SCHMITT	PROCESSO	: AIRR - 749769 / 2001 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO	: CLÁUDIA LIMA	AGRAVADO(S)	: TEREZINHA VERONESE BERNARDI	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE- VENHAGEN
AGRAVADO(S)	: CARLA REGIANE LAZAROTTO BALEN- SIEFER	ADVOGADO	: PEDRO SERAFIN	AGRAVANTE(S)	: RIVALTA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LT- DA.
ADVOGADO	: ELIAS ANTÔNIO GARBÍN	PROCESSO	: AIRR - 749708 / 2001 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARCOS JULIO OLIVÉ MALHADAS JÚ- NIOR
PROCESSO	: AIRR - 749629 / 2001 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO		
RELATOR	: J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVANTE(S)	: GRENDENE S.A.		
AGRAVANTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	ADVOGADO	: VIRIDIANA SGORLA		
ADVOGADO	: GUILHERME SAPORITI SEHNEM	AGRAVADO(S)	: DALVINO BARTELLE		
AGRAVADO(S)	: DOGLACIMAR ANTÔNIO SIEBERT	ADVOGADO	: JOVELINO LIBERATO SIMÃO POTRICH		
ADVOGADO	: ADROALDO JOÃO DALL'AGNOL				



AGRAVADO(S) : ELÍDIO LUIZ COBALCHINI
 ADVOGADO : GERALDO ROBERTO CORRÊA VAZ DA SILVA
PROCESSO : AIRR - 749770 / 2001 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : TN METAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS METALÚRGICOS LTDA.
 ADVOGADO : OSÉAS AGUIAR
 AGRAVADO(S) : PABLO ROBERTO RUTHES
 ADVOGADO : CLEUSA SOUZA DA SILVA
PROCESSO : AIRR - 749771 / 2001 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : RENEUSA MARIA DE SOUSA
 ADVOGADO : THAÍS PERRONE PEREIRA DA COSTA
 AGRAVADO(S) : CARTÓRIO DA OITAVA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA
 ADVOGADO : MARCIUS FONTOURA LASS
PROCESSO : AIRR - 749772 / 2001 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO FAUSTO TABORDA
 ADVOGADO : SÉRGIO AUGUSTO GOMEZ
 AGRAVADO(S) : ERNESTO STIVAL E FILHOS LTDA.
 ADVOGADO : GIOVANI DA SILVA
PROCESSO : AIRR - 749773 / 2001 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : BANCO AMÉRICA DO SUL S.A.
 ADVOGADO : YOSHIHIRO MIYAMURA
 AGRAVADO(S) : APARECIDA TERESINHA XAVIER
 ADVOGADO : DEUSÉRIO TÓRMINA
PROCESSO : AIRR - 749774 / 2001 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : BANCO AMÉRICA DO SUL S.A.
 ADVOGADO : YOSHIHIRO MIYAMURA
 AGRAVADO(S) : EDSON SAMPAIO LENK JÚNIOR
 ADVOGADO : ANTÔNIO RONALDO RODRIGUES PINTO
PROCESSO : AIRR - 749775 / 2001 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA
 AGRAVANTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
 ADVOGADO : MANOEL FRANCISCO DE SOUSA NETO
 AGRAVADO(S) : JOÃO MATEUS
 ADVOGADO : ELIZEU ALVES FORTES
PROCESSO : AIRR - 749776 / 2001 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA
 AGRAVANTE(S) : CARLOS ANTÔNIO CARDOSO
 ADVOGADO : DANIEL CORRÊA POLAK
 AGRAVADO(S) : SOCIEDADE CIVIL EDUCACIONAL TUIUTI LTDA.
 ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO ABAGGE
PROCESSO : AIRR - 749790 / 2001 . 6 - TRT DA 6ª REGIÃO
 RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
 AGRAVANTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
 ADVOGADO : GERALDO AZOUBEL
 AGRAVADO(S) : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : LUIZ FERNANDO HOFLING
 AGRAVADO(S) : VITAL JOSÉ DE MENEZES
 ADVOGADO : MARIA DO CARMO PIRES CAVALCANTI
PROCESSO : AIRR - 749811 / 2001 . 9 - TRT DA 6ª REGIÃO
 RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB
 ADVOGADO : FREDERICO DA COSTA PINTO CORRÊA
 AGRAVADO(S) : JOSÉ RIBEIRO BORGES
 ADVOGADO : RAQUEL CARNEIRO DA CUNHA FERREIRA
PROCESSO : AIRR - 749825 / 2001 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : CIBA ESPECIALIDADES QUÍMICAS LTDA.
 ADVOGADO : FRANCISCO MARQUES MAGALHÃES NETO
 AGRAVADO(S) : GILBERTO CABRAL MENDONÇA
 ADVOGADO : GEMA ITAPARICA FERREIRA

PROCESSO : AIRR - 749827 / 2001 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : TRANSPORTADORA OLIVEIRA LTDA.
 ADVOGADO : IVAN SOARES
 AGRAVADO(S) : SINDICATO TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE SALVADOR

PROCESSO : AIRR - 749828 / 2001 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP
 AGRAVADO(S) : LAURO GEHRKE E OUTROS
 ADVOGADO : CELSO HAGEMANN
PROCESSO : AIRR - 749829 / 2001 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : PLANALTO TRANSPORTES LTDA.
 ADVOGADO : EDUARDO FLECK BAETHGEN
 AGRAVADO(S) : JOSÉ CÂNDIDO LENA CARLIOLATTO
 ADVOGADO : ANILTON GONÇALVES DE OLIVEIRA
PROCESSO : AIRR - 749830 / 2001 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP
 AGRAVADO(S) : LUIZ TOSIN
 ADVOGADO : CELSO HAGEMANN
PROCESSO : AIRR - 749831 / 2001 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE
 ADVOGADO : IONE LUCIA MARITAN
 AGRAVADO(S) : ALAOR AUGUSTO LIMA DA GAMA
 ADVOGADO : FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN
PROCESSO : AIRR - 749832 / 2001 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A. - RGE
 ADVOGADO : GERALDO BORGES AZEVEDO
 AGRAVADO(S) : GENCIANA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : ALCEU AMARAL
PROCESSO : AIRR - 750257 / 2001 . 6 - TRT DA 23ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - FILIAL TELEMAT BRASIL TELECOM
 ADVOGADO : LASTHÊNIA DE FREITAS VARÃO
 AGRAVADO(S) : ANTONIO SOARES MOTA E OUTRO
 ADVOGADO : JOSÉ OLÍMPIO DE SOUZA FILGUEIRAS
PROCESSO : AIRR - 750258 / 2001 . 0 - TRT DA 23ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : EVANDRO ALBERTO DE OLIVEIRA BONINI
 ADVOGADO : HÉLIO MACHADO DA COSTA JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : LUIZ FRANCISCO DA PENHA
 ADVOGADO : ILSE ANA DAHMER
PROCESSO : AIRR - 750259 / 2001 . 3 - TRT DA 23ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS
 ADVOGADO : MARCOS ANTÔNIO DE ALMEIDA RIBEIRO
 AGRAVADO(S) : MARIA AUXILIADORA ARAÚJO
 ADVOGADO : FRANSÉRGIO ROJAS PIOVESAN
PROCESSO : AIRR - 750260 / 2001 . 5 - TRT DA 23ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 ADVOGADO : GAMALIEL FRAGA DUARTE
 AGRAVADO(S) : PAULO RÉGIS PETRY
 ADVOGADO : URBANO OLIVEIRA DA SILVA
PROCESSO : AIRR - 750271 / 2001 . 3 - TRT DA 20ª REGIÃO
 RELATORA : J.C. ANÉLIA LI CHUM
 AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO SERGIPANA DE ADMINISTRAÇÃO S/C LTDA.
 ADVOGADO : WILSON MACEDO SIQUEIRA
 AGRAVADO(S) : ALEXANDRE MANUEL RODRIGUES PEREIRA
 ADVOGADO : JANE TEREZA VIEIRA DA FONSECA PRADO
PROCESSO : AIRR - 750272 / 2001 . 7 - TRT DA 24ª REGIÃO
 RELATORA : J.C. ANÉLIA LI CHUM
 AGRAVANTE(S) : CONSTRUTORA MOURA ESCOBAR ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.
 ADVOGADO : SANTINO BASSO
 AGRAVADO(S) : AUGUSTO CENTURION CARNEIRO
 ADVOGADO : RODRIGO SCHOSSLER
PROCESSO : AIRR - 750274 / 2001 . 4 - TRT DA 11ª REGIÃO
 RELATORA : J.C. ANÉLIA LI CHUM
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (ECT)
 ADVOGADO : EUDES LANDES RINALDI
 AGRAVADO(S) : JOÃO BOSCO FERRAZ BARBOSA

ADVOGADO : JOSÉ DE OLIVEIRA BARRONCAS
PROCESSO : AIRR - 750275 / 2001 . 8 - TRT DA 11ª REGIÃO
 RELATORA : J.C. ANÉLIA LI CHUM
 AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
 ADVOGADO : LUCIANA ALMEIDA DE SOUSA
 AGRAVADO(S) : PEDRO DIAS DE ARAÚJO E OUTRA
 ADVOGADO : JOÃO BOSCO DOS SANTOS PEREIRA
PROCESSO : AIRR - 750276 / 2001 . 1 - TRT DA 11ª REGIÃO
 RELATORA : J.C. ANÉLIA LI CHUM
 AGRAVANTE(S) : BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.
 ADVOGADO : MÔNICA ANTONY DE QUEIROZ
 AGRAVADO(S) : CLÁUDIO TOYOCHICHI OHKUBO
 ADVOGADO : ANTÔNIO PINHEIRO DE OLIVEIRA
PROCESSO : AIRR - 750277 / 2001 . 5 - TRT DA 11ª REGIÃO
 RELATORA : J.C. ANÉLIA LI CHUM
 AGRAVANTE(S) : MAXMOR NUNES DE SOUZA
 ADVOGADO : ALMIR BRAGA CABRAL DE SOUSA
 AGRAVADO(S) : RÁDIO E TELEVISÃO RIO NEGRO LTDA.
 ADVOGADO : CID DA VEIGA SOARES JUNIOR
PROCESSO : AIRR - 750278 / 2001 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATORA : J.C. ANÉLIA LI CHUM
 AGRAVANTE(S) : OLVEBRA INDUSTRIAL S.A.
 ADVOGADO : HAMILTON REY ALENCASTRO
 AGRAVADO(S) : LÍDIO JOSÉ ARAÚJO
 ADVOGADO : SIMONE CRUXÊN GONÇALVES
PROCESSO : AIRR - 750280 / 2001 . 4 - TRT DA 10ª REGIÃO
 RELATORA : J.C. ANÉLIA LI CHUM
 AGRAVANTE(S) : RESTAURANTE DISTRIAL LTDA.
 ADVOGADO : EDUARDO ROBERTO STUCKERT NETO
 AGRAVADO(S) : ANTONIO EURIPEDES DA SILVA
 ADVOGADO : ELAINE QUIRINO DE SOUSA
PROCESSO : AIRR - 750291 / 2001 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO
 RELATORA : J.C. ANÉLIA LI CHUM
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
 ADVOGADO : DANIELE ESMANHOTTO
 AGRAVADO(S) : ANSELMO LOPES MARTINS
 ADVOGADO : EDSON ANTÔNIO FLEITH
PROCESSO : AIRR - 750294 / 2001 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO
 RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
 ADVOGADO : PAULO CÉSAR DE LARA
 AGRAVADO(S) : PEDRO ROBERTO SANTI CORREA
 ADVOGADO : MARIVAL CARVALHAL SANTOS
PROCESSO : AIRR - 750296 / 2001 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
 RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
 AGRAVANTE(S) : ANHAMBÍ AGROINDUSTRIAL LTDA.
 ADVOGADO : CÁSSIO LISANDRO TELLES
 AGRAVADO(S) : DIONÍZIO RUZANSKI
 ADVOGADO : PEDRO MOLINETTE
PROCESSO : AIRR - 750304 / 2001 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
 RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
 AGRAVANTE(S) : PIRELLI CABOS S.A.
 ADVOGADO : MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES
 AGRAVADO(S) : PEDRO MESSIAS VIEIRA
 ADVOGADO : MAGALI CRISTINA FURLAN DAMIANO
PROCESSO : AIRR - 750306 / 2001 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
 RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
 AGRAVANTE(S) : METALÚRGICA MOGI GUAÇU LTDA.
 ADVOGADO : RENATA DE SOUZA FIRMINO
 AGRAVADO(S) : JOSÉ BENEDITO CAETANO
 ADVOGADO : BENEDITA APARECIDA DA SILVA
PROCESSO : AIRR - 750310 / 2001 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
 RELATORA : J.C. ANÉLIA LI CHUM
 AGRAVANTE(S) : VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S.A.
 ADVOGADO : IVANA PAULA PEREIRA AMARAL
 AGRAVADO(S) : JOSÉ LUIZ FERREIRA
 ADVOGADO : LUIZ DONIZETI DE SOUZA FURTADO
PROCESSO : AIRR - 750312 / 2001 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
 RELATORA : J.C. ANÉLIA LI CHUM
 AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S/A
 ADVOGADO : SANDRA REGINA PAVANI BROCA
 AGRAVADO(S) : JOSÉ ROBERTO VIAN
 ADVOGADO : OSMAIR LUIZ
PROCESSO : AIRR - 750331 / 2001 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 AGRAVANTE(S) : MASSA FALIDA DE LUNDGREN IRMÃOS TECIDOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. - CASAS PERNAMBUCANAS



PROCESSO : AIRR - 750537 / 2001 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP
AGRAVADO(S) : DAVID RODRIGUES FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 750546 / 2001 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ANÉLIA LI CHUM
AGRAVANTE(S) : PEDRO PEREIRA
ADVOGADO : SARA PEREL STEINBERG
AGRAVADO(S) : CITROVENDA AGRÍCOLA E COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO : VIRGÍLIO LILLI

Brasília, 16 de maio de 2001.
 ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
 Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 15/05/2001 - Distribuição Ordinária - 5ª Turma.

PROCESSO : AIRR - 748140 / 2001 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : BANCO CREFISUL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : SANDRA ABATE MURCIA
AGRAVADO(S) : JOSÉ ANCHIETA DA COSTA SANTOS
ADVOGADO : MAURO FERRIM FILHO
PROCESSO : AIRR - 748141 / 2001 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : HMG - ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO : OSVALDO ARVATE JÚNIOR
AGRAVADO(S) : MARIA DE LOURDES DOS SANTOS
ADVOGADO : JOÃO APARECIDO DEL FAVERI
PROCESSO : AIRR - 748185 / 2001 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : CONSPELMON CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DOMINGOS TOMMASI NETO
AGRAVADO(S) : ANAILTON PEREIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO : LEVI FERNANDES
PROCESSO : AIRR - 748187 / 2001 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : MARTINELLI DE SERVIÇOS S.C. LTDA.
ADVOGADO : EDUARDO SALOMÃO
AGRAVADO(S) : MARIA MADALENA RODRIGUES
ADVOGADO : JESUS RIBEIRO DE OLIVEIRA
PROCESSO : AIRR - 748189 / 2001 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : PRINCESA DO ABC LOCADORA DE VEÍCULOS, TRANSPORTES, TURISMO, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO : MÁRCIA GARCIA
AGRAVADO(S) : EDIVALDO SILVA LAGE
ADVOGADO : ROSANA CRISTINA GIACOMINI BATTISTELLA
PROCESSO : AIRR - 748190 / 2001 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADO : JOSÉ EDUARDO LIMA MARTINS
AGRAVADO(S) : PEDRO DOS SANTOS
ADVOGADO : SOLANGE RIBEIRO FERREIRA
PROCESSO : AIRR - 748194 / 2001 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : BICICLETAS MONARK S.A.
ADVOGADO : LINDINALVA ESTEVES BONILHA
AGRAVADO(S) : MILTON ALVES TEIXEIRA
ADVOGADO : MÁRCIA CUNHA FERREIRA DA SILVA
PROCESSO : AIRR - 748197 / 2001 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : RICARDO SOARES DA ROCHA
ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTÁRIA BRASIL S.A.
ADVOGADO : NÉLIA MARGARIDA MICHIELIN FASANELLA
PROCESSO : AIRR - 748198 / 2001 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO SEGUROS S.A.
ADVOGADO : ANDRÉ MATUCITA
AGRAVADO(S) : CRISTINA BASÍLIO DA SILVA

ADVOGADO : NATACHA GRAZIELA MARQUES DA SILVA
PROCESSO : AIRR - 748199 / 2001 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : DEGUSSA S.A.
ADVOGADO : FERNÃO DE MORAES SALLES
AGRAVADO(S) : GERALDO SILVA DE LIMA
ADVOGADO : SAMUEL SOLOMCA
PROCESSO : AIRR - 748200 / 2001 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - SUPER
ADVOGADO : OCTÁVIO BUENO MAGANO
AGRAVADO(S) : MARCELO JOSÉ RIBEIRO
ADVOGADO : RICARDO ARANTES MARTINS
PROCESSO : AIRR - 748202 / 2001 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : AUNDE COPLATEX DO BRASIL S. A.
ADVOGADO : MARCELO CÁSSIO ALEXANDRE
AGRAVADO(S) : MARIA CRISTINA ARAÚJO DA SILVA
ADVOGADO : LEVI CARLOS FRANGIOTTI
PROCESSO : AIRR - 748203 / 2001 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : S.A. INDÚSTRIAS REUNIDAS F. MATA-RAZZO E OUTRAS
ADVOGADO : MAURÍCIO DE CAMPOS VEIGA
AGRAVADO(S) : CARLOS HENRIQUE CERRI
ADVOGADO : VALDIR ABIBE
PROCESSO : AIRR - 748205 / 2001 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : BANCO EMPRESARIAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : FERNANDO L. DA R. FREIRE
AGRAVADO(S) : LOURDES MARIA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : JOSÉ LUIZ ESTRELA FILHO
PROCESSO : AIRR - 748206 / 2001 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO
AGRAVADO(S) : JAIME LUIZ DE OLIVEIRA E OUTRA
ADVOGADO : JOÃO MACHADO
PROCESSO : AIRR - 748228 / 2001 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO S.A.
ADVOGADO : CARLOS ANDRÉ FONSECA DE SOUZA
AGRAVADO(S) : LUIZ TOLEDO MARTINS
ADVOGADO : MAURO HENRIQUE ORTIZ LIMA
PROCESSO : AIRR - 748229 / 2001 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : CAFÉ E BAR AVATAR LTDA.
ADVOGADO : OSVALDO MONTEIRO RAMOS
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO MARQUES BEZERRA
PROCESSO : AIRR - 748244 / 2001 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO DOS LOJISTAS DO WIL-LISAU CENTER
ADVOGADO : SÉRGIO MANDELBLATT
AGRAVADO(S) : JOÃO ALEXANDRI AMARAL VARGAS
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS ALVES
PROCESSO : AIRR - 748245 / 2001 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS
AGRAVADO(S) : NILZA CABRAL DA SILVA
ADVOGADO : JOÃO BATISTA DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 748253 / 2001 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : NELSON COSTA
ADVOGADO : MARCELO JORGE DE CARVALHO
PROCESSO : AIRR - 748281 / 2001 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : BANCO BOAVISTA INTERATLÂNTICO S.A.
ADVOGADO : JONAS DE OLIVEIRA LIMA FILHO
AGRAVADO(S) : EDMUNDO FERNANDES NETO
ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO FERNANDES RODRIGUES

PROCESSO : AIRR - 748283 / 2001 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : IRB - BRASIL RESSEGUROS S.A.
ADVOGADO : JOSÉ PEREZ DE REZENDE
AGRAVADO(S) : PAULO TAVARES DA CUNHA
ADVOGADO : LUÍS AUGUSTO LYRA GAMA
PROCESSO : AIRR - 748284 / 2001 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
ADVOGADO : FERNANDO QUEIROZ SILVEIRA DA ROCHA
AGRAVADO(S) : ÉLCIO PATRIZZI
ADVOGADO : CELESTINO DA SILVA NETO
PROCESSO : AIRR - 748285 / 2001 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA FLUMINENSE DE TRENDS URBANOS - FLUMITRENS
ADVOGADO : MÁRCIO BARBOSA
AGRAVADO(S) : SILMAR SANTOS DE BASTOS E OUTROS
ADVOGADO : SÉRGIO CURY
PROCESSO : AIRR - 748286 / 2001 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
ADVOGADO : LEONARDO KACELNIK
AGRAVADO(S) : DADYR DE BRITO FRANCISCO E OUTRO
ADVOGADO : CELESTINO DA SILVA NETO
PROCESSO : AIRR - 748287 / 2001 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : SELMA FONTES REIS AGUIAR
AGRAVADO(S) : ALEXANDER CARVALHO NUNES
ADVOGADO : ELDRO RODRIGUES DO AMARAL
PROCESSO : AIRR - 748288 / 2001 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES DE LEITE LTDA. - CCPL
ADVOGADO : FERNANDO QUEIROZ SILVEIRA DA ROCHA
AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO GREGÓRIO DE LAIA
ADVOGADO : CLAUDIA MÁRCIA PEREIRA RIBEIRO
PROCESSO : AIRR - 748289 / 2001 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : LUIZ RAIMUNDO FRANÇA
ADVOGADO : ROSIMAR FIGUEIREDO LESSA
AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
ADVOGADO : ANDRÉA AMADO DE MATOS
PROCESSO : AIRR - 748290 / 2001 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : RIO ITA LTDA.
ADVOGADO : GUSTAVO GONÇALVES PAIVA DE FREITAS
AGRAVADO(S) : ÉLCIO BARBOSA DA CRUZ
ADVOGADO : RENATO ECCARD
PROCESSO : AIRR - 748291 / 2001 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : FREMAR FOTO COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : FERNANDO MORELLI ALVARENGA
AGRAVADO(S) : ADROALDO CAMPOS XAVIER
ADVOGADO : RAIMUNDO BLIVINO DO CARMO SILVA
PROCESSO : AIRR - 748292 / 2001 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : JAIME EDUARDO SIMÃO
ADVOGADO : VITTÓRIO CONSTANTINO PROVENZA
AGRAVADO(S) : CLÁUDIO JOSÉ JACOB CHAVES
ADVOGADO : CHRISTOVÃO PIRAGIBE TOSTES MALTA
AGRAVADO(S) : CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE DISTRIBUIÇÃO
PROCESSO : AIRR - 748293 / 2001 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : PAULICÉA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS FERREIRA
AGRAVADO(S) : ARTUR BORGES DE SOUZA MARTINS
ADVOGADO : HELENO DE SOUZA SARDINHA
PROCESSO : AIRR - 748294 / 2001 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.



ADVOGADO : HÉLIO DE AZEVEDO TORRES	PROCESSO : AIRR - 748370 / 2001 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO PEREIRA DE SOUZA	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	AGRAVANTE(S) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO : FERNANDO TRISTÃO FERNANDES	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE	ADVOGADO : SONIA SUELI DA SILVA
PROCESSO : AIRR - 748295 / 2001 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : FERNANDO QUEIROZ SILVEIRA DA ROCHA	AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO LETIZIA
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS CARNEIRO DE CARVALHO	ADVOGADO : RUBENS GARCIA FILHO
	ADVOGADO : LUÍS AUGUSTO LYRA GAMA	PROCESSO : AIRR - 748456 / 2001 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI	PROCESSO : AIRR - 748371 / 2001 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS
ADVOGADO : VIVIANE COSER VIANNA	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	AGRAVANTE(S) : PERALTA - COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA.
AGRAVADO(S) : ISMÁLIA SOCAS TEIXEIRA	AGRAVANTE(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	ADVOGADO : ROBERTO M KHAMIS
PROCESSO : AIRR - 748358 / 2001 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : JÚLIO CÉSAR PINHEIRO	AGRAVADO(S) : MÁRCIA AMORIM RIBEIRO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	AGRAVADO(S) : PAULO ROBERTO DA CRUZ E SILVA	ADVOGADO : RICARDO BAPTISTA
AGRAVANTE(S) : KAEME PURATOS INDUSTRIAL DE ALIMENTOS LTDA.	ADVOGADO : ELDRO RODRIGUES DO AMARAL	PROCESSO : AIRR - 748533 / 2001 . 2 - TRT DA 17ª REGIÃO
ADVOGADO : GUILHERME FLORINDO FIGUEIREDO	PROCESSO : AIRR - 748372 / 2001 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVADO(S) : JANETH PEREIRA	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	AGRAVANTE(S) : GERALDO MAGELA TITO
ADVOGADO : LÁZARO DE CAMPOS JÚNIOR	AGRAVANTE(S) : COLD WAY REFRIGERAÇÃO E AR CONDICIONADO LTDA.	ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DE SOUZA ROCHA
PROCESSO : AIRR - 748359 / 2001 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : ANTÔNIO GERALDO DE ARAÚJO	AGRAVADO(S) : COMEQUO CONSTRUÇÕES LTDA.
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	AGRAVADO(S) : WANDES PIRES LIVRAMENTO	ADVOGADO : HÉLIDA BRAGANÇA ROSA PETRI
AGRAVANTE(S) : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.	ADVOGADO : FRANCISCO JOSÉ RODRIGUES DA SILVA MARQUES	PROCESSO : AIRR - 748534 / 2001 . 6 - TRT DA 17ª REGIÃO
ADVOGADO : MÁRIO GUIMARÃES FERREIRA	PROCESSO : AIRR - 748373 / 2001 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	AGRAVANTE(S) : DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DETRAN/ES
ADVOGADO : HEIDY GUTIERREZ MOLINA	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : REGINA CELI MARIANI
PROCESSO : AIRR - 748360 / 2001 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : ANA ZAQUIA CAMASMIE	AGRAVADO(S) : MARIA IZABEL RODRIGUES CHAVES
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	AGRAVADO(S) : LUIZ VIANNA DE AZEVEDO	ADVOGADO : ALEXANDRE DE LACERDA ROSSONI
AGRAVANTE(S) : RENATO ALVES DE OLIVEIRA	ADVOGADO : SYLVIO MANHÃES BARRETO	PROCESSO : AIRR - 748535 / 2001 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO
ADVOGADO : ENZO SCIANNELLI	PROCESSO : AIRR - 748374 / 2001 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	AGRAVANTE(S) : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCESSO : AIRR - 748361 / 2001 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : FÁBRICA YPÚ - ARTEFATOS DE TECIDOS, COURO E METAL S.A.	ADVOGADO : CRISTIANO TESSINARI MODESTO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO : ELAINE CRISTINA GOMES PEREIRA	AGRAVADO(S) : SANDRA LÚCIA TAVARES DE MEDEIROS FIGUEIREDO
AGRAVANTE(S) : LÁZARO WALDEMAR STIP	AGRAVADO(S) : DILMA DE OLIVEIRA RANGEL GUIMARÃES E OUTROS	ADVOGADO : SAMUEL ANHOLETE
ADVOGADO : ANTÔNIO GALINSKAS	ADVOGADO : CARLOS ANDRÉ RODRIGUES PEDRAZZI	PROCESSO : AIRR - 748536 / 2001 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE GUARULHOS	PROCESSO : AIRR - 748375 / 2001 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
PROCESSO : AIRR - 748363 / 2001 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	AGRAVANTE(S) : REAL PALACE HOTEL LTDA.
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO : LÚCIO CÉSAR MORENO MARTINS
AGRAVANTE(S) : LÁZARO WALDEMAR STIP	ADVOGADO : MARCELO V. ROALE ANTUNES	AGRAVADO(S) : JAIRON MIRANDA FONTES
ADVOGADO : ANTÔNIO GALINSKAS	AGRAVADO(S) : MARILENA PIRES FERREIRA GUIMARÃES E OUTROS	ADVOGADO : EDISON DE OLIVEIRA FILHO
AGRAVADO(S) : SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE GUARULHOS	ADVOGADO : LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA BARRETO	PROCESSO : AIRR - 748537 / 2001 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 748363 / 2001 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 748376 / 2001 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	AGRAVANTE(S) : NITRIFLEX S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO : MAURICIO MARTINS FONTES D'ALBUQUERQUE CÂMARA
ADVOGADO : WAGNER PINTO DE CAMARGO	ADVOGADO : JOSÉ CLÁUDIO CÔRTE-REAL CARELLI	AGRAVADO(S) : FRANCISCO CARLOS LIMA
AGRAVADO(S) : CLARICE SHIRLEY ARAGÃO	AGRAVADO(S) : VERA LÚCIA DA SILVA E OUTROS	ADVOGADO : PATRÍCIA MARIA SANTOS FERRAZ
ADVOGADO : LEILA GOYTACAZ	ADVOGADO : LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA BARRETO	PROCESSO : AIRR - 748538 / 2001 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 748364 / 2001 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 748449 / 2001 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS	AGRAVANTE(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
AGRAVANTE(S) : RECKITT & COLMAN INDUSTRIAL LTDA.	AGRAVANTE(S) : LUIZ ANTONIO DO NASCIMENTO	ADVOGADO : DIMAS PAULO DA CUNHA CHAVES
ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	ADVOGADO : FLORENTINO OSVALDO DA SILVA	AGRAVADO(S) : JAILTON MENEGATTI
AGRAVADO(S) : JOSÉ ROBERTO SCHINI	AGRAVADO(S) : ENESA ENGENHARIA S.A.	ADVOGADO : MÁRIO ROBERTO SANT' ANNA DA CUNHA
ADVOGADO : GILSON DE SOUZA	ADVOGADO : LAURY SÉRGIO CIDADIN PEIXOTO	PROCESSO : AIRR - 748539 / 2001 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 748365 / 2001 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 748450 / 2001 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA FLUMINENSE DE TRENS URBANOS - FLUMITRENS
AGRAVANTE(S) : FRANCISCO TEODORO	AGRAVANTE(S) : JOSÉ CARLOS FABRI	ADVOGADO : MÁRCIO BARBOSA
ADVOGADO : EDUARDO FERRARI DA GLORIA	ADVOGADO : JOSÉ CARLOS FABRI	AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS DOS SANTOS MARQUES E OUTROS
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	ADVOGADO : SEXTO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO	ADVOGADO : SÉRGIO CURY
ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	ADVOGADO : RENATO NORIYUKI DOTE	PROCESSO : AIRR - 748540 / 2001 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 748366 / 2001 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 748451 / 2001 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS	AGRAVANTE(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
AGRAVANTE(S) : SÉRGIO ANTONIO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : FORMILINE INDÚSTRIA DE LAMINADOS LTDA.	ADVOGADO : DIMAS PAULO DA CUNHA CHAVES
ADVOGADO : AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ	ADVOGADO : CARLOS EDUARDO PRÍNCIPE	AGRAVADO(S) : LAURO DE BARROS SILVA
AGRAVADO(S) : SELTIME SERVIÇOS EMPRESARIAIS S/C LTDA.	AGRAVADO(S) : CLÁUDIO FRANCISCO DE SOUZA	ADVOGADO : DEBORAH PIETROBON DE MORAES
ADVOGADO : WLADimir CORREA ROCHA	ADVOGADO : ADRIANA BOTELHO FANGANIELLO BRAGA	PROCESSO : AIRR - 748541 / 2001 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 748367 / 2001 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 748452 / 2001 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS	AGRAVANTE(S) : O TEU TELEFONE LTDA.
AGRAVANTE(S) : FRANCIVALDO CAMPELO DA SILVA	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS PROFESSORES DO ENSINO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - APEOESP	ADVOGADO : GILBERTO VIEIRA DANTAS
ADVOGADO : ALTAMIRANDO TEIXEIRA PINHÃO	AGRAVADO(S) : MARIA CLÁUDIA CANALE	AGRAVADO(S) : CLAUDIO LUIS LEITE ALVES
AGRAVADO(S) : ALPINA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA.	AGRAVADO(S) : JULIANA MARIA DE SOUZA	ADVOGADO : MARCIA CRISTINA FERREIRA PACHECO
ADVOGADO : JOÃO MARCELO PINTO	ADVOGADO : CLÁUDIA MARIA GUIMARÃES GONZALEZ	
PROCESSO : AIRR - 748368 / 2001 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 748454 / 2001 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO		
AGRAVANTE(S) : DONIZETE GIMENES ANGELO		
ADVOGADO : CARLOS PEREIRA CUSTÓDIO		
AGRAVADO(S) : INSTITUTO MAUÁ DE TECNOLOGIA		
ADVOGADO : SANDRA ABATE MURCIA		
PROCESSO : AIRR - 748369 / 2001 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO		
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO		
AGRAVANTE(S) : FÁBRICA YPÚ - ARTEFATOS DE TECIDOS, COURO E METAL S.A.		
ADVOGADO : ELAINE CRISTINA GOMES PEREIRA		
AGRAVADO(S) : JACYNIRA DIMAS DE AZEVEDO		
ADVOGADO : CARLOS ANDRÉ RODRIGUES PEDRAZZI		



AGRAVADO(S) : JAIR DOS SANTOS CURVELO ADVOGADO : OSÉAS ALVES DOS SANTOS PROCESSO : AIRR - 748551 / 2001 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 748578 / 2001 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS AGRAVANTE(S) : BRACOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS AGRAVANTE(S) : FERTILIZANTES SERRANA S.A.	AGRAVANTE(S) : JOSÉ DANILO BRAZ ADVOGADO : SUELI APARECIDA FREGONEZI PEREIRA
ADVOGADO : MÁRIO LUIZ GARDINAL AGRAVADO(S) : DANIEL APARECIDO CORDEIRO DOS SANTOS	ADVOGADO : ELOI JOAQUIM DO ROSÁRIO ADVOGADO : MARIA JOSÉ GIANNELLA CATALDI PROCESSO : AIRR - 748591 / 2001 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : TRW AUTOMOTIVE BRASIL LTDA. ADVOGADO : NOEDY DE CASTRO MELLO PROCESSO : AIRR - 748656 / 2001 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : DORIVAL ALCÂNTARA LOMAS PROCESSO : AIRR - 748552 / 2001 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE NAVEGAÇÃO ALIANÇA S.A.	RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS AGRAVANTE(S) : SPAIPA S.A. - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS	ADVOGADO : CLARA ELIZABETH TAVARES MONFORTE	AGRAVANTE(S) : HMG - ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO : MARY ÂNGELA BENITES DAS NEVES AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS LORENZETTI ADVOGADO : HELINTON JOSE LAVOYER PROCESSO : AIRR - 748553 / 2001 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : CLÉLIA TERESA ROSENDO DOS SANTOS	ADVOGADO : OSVALDO ARVATE JÚNIOR AGRAVADO(S) : SÉRGIO DA SILVA PEREIRA ADVOGADO : JOÃO APARECIDO DEL FAVERI PROCESSO : AIRR - 748657 / 2001 . 1 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS AGRAVANTE(S) : BÁRBARA REGINA BORRIGO ADVOGADO : EDSON GRAMUGLIA ARAÚJO AGRAVADO(S) : HEALTH DE SÃO PAULO ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA.	ADVOGADO : OFÉLIA MARIA SCHURKIM PROCESSO : AIRR - 748592 / 2001 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
ADVOGADO : MÔNICA PUGA CANO AGRAVADO(S) : GOLDEN SHIELD ASSISTÊNCIA À SAÚDE S/C LTDA.	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA AGRAVANTE(S) : MARIA KINUE HIROTA SARTI ADVOGADO : FRANCISCA CLAUDETE PIMENTEL AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A. ADVOGADO : NIRALDO JOSÉ MONTEIRO MAZZOLA PROCESSO : AIRR - 748593 / 2001 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : A. ANGELONI & CIA LTDA. ADVOGADO : SANDRO STEINER AGRAVADO(S) : GILBERTO LUIZ MARANGONI ADVOGADO : ANDRÉ LUIS SOMMARIVA PROCESSO : AIRR - 748658 / 2001 . 5 - TRT DA 12ª REGIÃO
ADVOGADO : ANA LÚCIA TAVAREZ VERDASCA PROCESSO : AIRR - 748554 / 2001 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE PERNAMBUCO S.A. - TELPE	RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS AGRAVANTE(S) : SUMARA RISSATI SILVA ADVOGADO : FATIMA TEIXEIRA DE ALMEIDA AGRAVADO(S) : TEXTILIA S. A.	ADVOGADO : JÚLIO CÉSAR BATISTA DOS SANTOS AGRAVADO(S) : MANOEL ROBERTO DE ARAÚJO ADVOGADO : LUIZ GONZAGA DO REGO BARROS PROCESSO : AIRR - 748594 / 2001 . 3 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SE-SI - DEPARTAMENTO REGIONAL DE SANTA CATARINA
ADVOGADO : MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES PROCESSO : AIRR - 748555 / 2001 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : JORGE NESTOR MARGARIDA AGRAVADO(S) : NILZA DE SOUZA ADVOGADO : ELEONORA GOUDEL PROCESSO : AIRR - 748659 / 2001 . 9 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP	AGRAVANTE(S) : USINA FREI CANECA S.A.	RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
ADVOGADO : SÉRGIO QUINTERO AGRAVADO(S) : ÁLVARO PAIVA SIMÕES FILHO ADVOGADO : ERALDO AURÉLIO RODRIGUES FRANZESE PROCESSO : AIRR - 748556 / 2001 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : RODRIGO VALENÇA JATOBÁ AGRAVADO(S) : ANTÔNIO PEDRO DOS SANTOS PROCESSO : AIRR - 748595 / 2001 . 7 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : AIR LIQUIDE BRASIL LTDA. ADVOGADO : HAMILTON ALVES DA SILVA AGRAVADO(S) : FRIDEBERTO RÉUS ADVOGADO : SANDRA ANDRADE LIRA DE OLIVEIRA PROCESSO : AIRR - 748660 / 2001 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS AGRAVANTE(S) : JANSE PETRÔNIO SALDANHA MARQUES	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA AGRAVANTE(S) : EMPRESA AUTO VIAÇÃO PROGRESSO S.A.	RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
ADVOGADO : JOÃO LUIZ LOPES AGRAVADO(S) : TCA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA. ADVOGADO : MARIA EUSA LACERDA SAMPAIO PROCESSO : AIRR - 748557 / 2001 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : RUY SALATHIEL DE ALBUQUERQUE E MELLO VENTURA	AGRAVANTE(S) : PROVINCIA FRANCISCANA DA IMACULADA CONCEIÇÃO DO BRASIL
RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS AGRAVANTE(S) : JG COMÉRCIO DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.	AGRAVADO(S) : HENRIQUE SEUS NETO ADVOGADO : JOÃO VIRGÍLIO RAMOS ANDRÉ PROCESSO : AIRR - 748596 / 2001 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO : ALMIR SOUZA DA SILVA ADVOGADO : EDI NILCEIA VARELA ADVOGADO : DIVALDO LUIZ DE AMORIM PROCESSO : AIRR - 748661 / 2001 . 4 - TRT DA 12ª REGIÃO
ADVOGADO : ANTÔNIO JOSÉ MIRRA AGRAVADO(S) : AKHANATAN DOS SANTOS CAVALCANTI	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA AGRAVANTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A. ADVOGADO : GERALDO AZOUBEL AGRAVADO(S) : FERNANDA VASCONCELOS FARIAS ADVOGADO : FABIANO GOMES BARBOSA PROCESSO : AIRR - 748651 / 2001 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
ADVOGADO : RAMON MARIN PROCESSO : AIRR - 748558 / 2001 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS AGRAVANTE(S) : MAXION INTERNATIONAL MOTORES S.A.	AGRAVANTE(S) : CAMARGO SOARES CORRETORA DE SEGUROS LTDA.	ADVOGADO : EVELISE HADLICH AGRAVADO(S) : MAURI ALFREDO FERREIRA ADVOGADO : RODRIGO TITERICZ PROCESSO : AIRR - 748662 / 2001 . 8 - TRT DA 12ª REGIÃO
ADVOGADO : RUDOLF ERBERT AGRAVADO(S) : MILTON BATISTA DA SILVA ADVOGADO : LINEU CARLOS CUNHA MATTOS PROCESSO : AIRR - 748575 / 2001 . 8 - TRT DA 7ª REGIÃO	ADVOGADO : DIB ANTÔNIO ASSAD AGRAVADO(S) : MARIA AMÉLIA BRANDÃO CARREIRA LUMAZZINI	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO AGRAVANTE(S) : FERROVIA TEREZA CRISTINA S.A. ADVOGADO : INGRID POLYANA SCHMITZ LARDIZABAL VIEIRA
RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS AGRAVANTE(S) : JOSENIAS CAMELO TIMBÓ E OUTROS ADVOGADO : PAULO AFONSO LOPES RIBEIRO AGRAVADO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL - CAPEF	ADVOGADO : LÍVIO ENESCU PROCESSO : AIRR - 748652 / 2001 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO MENEGAZ IZIDORO ADVOGADO : HENRIQUE LONGO PROCESSO : AIRR - 748749 / 2001 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : MÁRIO JORGE MENESCAL DE OLIVEIRA PROCESSO : AIRR - 748576 / 2001 . 1 - TRT DA 6ª REGIÃO	RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA AGRAVANTE(S) : BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A. ADVOGADO : HOMERO BELLINI JÚNIOR AGRAVADO(S) : MARIA BEATRIZ DE OLIVEIRA LEAL ADVOGADO : EVARISTO LUIZ HEIS PROCESSO : AIRR - 748752 / 2001 . 9 - TRT DA 21ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE	AGRAVANTE(S) : METRUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : ERWIN HERBERT FRIEDHEIM NETO AGRAVADO(S) : MARIA DE FÁTIMA FERNANDES VALÕES	ADVOGADO : RUBENS CIRILO MENEZES AGRAVADO(S) : EMTL - RECURSOS E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA	ADVOGADO : MÚCIO AMARAL DA COSTA AGRAVADO(S) : DARCY FONSECA DE CARVALHO DANTAS
ADVOGADO : VALDER RUBENS DE LUCENA PATRIOTA PROCESSO : AIRR - 748577 / 2001 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : EDGAR DE VASCONCELOS AGRAVADO(S) : ELIZABETH NUNES PROCESSO : AIRR - 748653 / 2001 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : MARCOS VINÍCIO SANTIAGO DE OLIVEIRA PROCESSO : AIRR - 748753 / 2001 . 2 - TRT DA 19ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS AGRAVANTE(S) : KRUPP HOESCH MOLAS LTDA. ADVOGADO : SANDRA DE OLIVEIRA LIMA AGRAVADO(S) : RAIMUNDO SOARES DE MORAES ADVOGADO : WALDENIR FERNANDES ANDRADE	RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A. ADVOGADO : FRANCISCO THADEU ARAÚJO ALCÂNTARA
	AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A. ADVOGADO : SÉRGIO PAULA SOUZA CAIUBY AGRAVADO(S) : RAIILDA LUIZ NOBRE ADVOGADO : CRISTIANE MADRUCCI BITELLI DRESSER PROCESSO : AIRR - 748654 / 2001 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : GILBERTO BARBOSA LOPES ADVOGADO : JOSÉ VENTURA FILHO PROCESSO : AIRR - 748754 / 2001 . 6 - TRT DA 19ª REGIÃO
	RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA AGRAVANTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.
	AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A. ADVOGADO : FRANCISCO ANTÔNIO LUIGI RODRIGUES CUCCHI	
	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS ANDRADE MALTA ADVOGADO : CÉLIA REGINA COELHO MARTINS PROCESSO : AIRR - 748655 / 2001 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	



ADVOGADO : ROGERIO REZENDE DE SOUZA AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	PROCESSO : AIRR - 748772 / 2001 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA AGRAVANTE(S) : JOÃO FRANCISCO CAETANO ADVOGADO : SANDRA MARA PEREIRA DINIZ AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	PROCESSO : AIRR - 748851 / 2001 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM AGRAVANTE(S) : VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S.A. ADVOGADO : ALBERTO GRIS AGRAVADO(S) : JOSÉ ESTEVAM DE MACEDO ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA PROCESSO : AIRR - 748852 / 2001 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : JOSÉ MÁRIO CARNEIRO DE BARROS ADVOGADO : JEFERSON LUIZ DE BARROS COSTA PROCESSO : AIRR - 748758 / 2001 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : CARLOS ROBERTO DOS SANTOS PROCESSO : AIRR - 748773 / 2001 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA AGRAVANTE(S) : VITÓRIO MODESTO DE ABREU ADVOGADO : OSVALDO SOARES DA SILVA AGRAVADO(S) : CEAGESP - COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO	RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ ADVOGADO : ALCYONILIO CANDIDO SECKLER SILVA AGRAVADO(S) : JOSÉ AMÉRICO FERRARESSO DE GOUDOY ADVOGADO : CARLA REGINA CUNHA MOURA PROCESSO : AIRR - 748853 / 2001 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA AGRAVANTE(S) : I LOVEL LONGHI VEÍCULOS LTDA. E OUTROS ADVOGADO : NELLY JEAN BERNARDI LONGHI AGRAVADO(S) : VALDIR SPIRANDELI JÚNIOR ADVOGADO : CARLOS ROBERTO ANIZI PROCESSO : AIRR - 748759 / 2001 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : WILTON ROVERI PROCESSO : AIRR - 748774 / 2001 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA AGRAVANTE(S) : CEAGESP - COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO	RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM AGRAVANTE(S) : SÉRGIO AUGUSTO PELICANO ADVOGADO : ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA AGRAVADO(S) : BANCO CREFISUL S. A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) ADVOGADO : SANDRA ABATE MURCIA PROCESSO : AIRR - 748854 / 2001 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA AGRAVANTE(S) : CASA DIAMANTE DE TINTAS LTDA E OUTRO ADVOGADO : EDMILSON ANTONIO HUBERT AGRAVADO(S) : VÁLTER BATISTA PROCESSO : AIRR - 748760 / 2001 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : WILTON ROVERI AGRAVADO(S) : VITÓRIO MODESTO DE ABREU ADVOGADO : OSVALDO SOARES DA SILVA PROCESSO : AIRR - 748775 / 2001 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP	RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM AGRAVANTE(S) : CP KELCO BRASIL S.A. ADVOGADO : CLÁUDIO FELIPPE ZALAF AGRAVADO(S) : JOSÉ GILMAR VON ZUBEN E OUTROS ADVOGADO : FAUSTO LUIS ESTEVES DE OLIVEIRA PROCESSO : AIRR - 748855 / 2001 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO ADVOGADO : ROBERTO MEHANNA KHAMIS AGRAVADO(S) : JOSIVÂNIA DE CASTRO DA SILVA PROCESSO : AIRR - 748762 / 2001 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO : WILTON ROVERI AGRAVADO(S) : VITÓRIO MODESTO DE ABREU ADVOGADO : OSVALDO SOARES DA SILVA PROCESSO : AIRR - 748776 / 2001 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP	ADVOGADO : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM AGRAVANTE(S) : LATICÍNIOS FLOR DA NATA LTDA. ADVOGADO : GERALDO CAMARGO JÚNIOR AGRAVADO(S) : REINALDO DONIZETTE ALVES ADVOGADO : JOSÉ LUIZ BERTOLI PROCESSO : AIRR - 748856 / 2001 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA AGRAVANTE(S) : SHEILA BRASIL S. A. E OUTRA ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO BERTOCCO AGRAVADO(S) : ROBERTO GUILHERME DIETER ADVOGADO : ANTONIO FIDELIS PROCESSO : AIRR - 748764 / 2001 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO : WILTON ROVERI AGRAVADO(S) : VITÓRIO MODESTO DE ABREU ADVOGADO : OSVALDO SOARES DA SILVA PROCESSO : AIRR - 748777 / 2001 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA AGRAVANTE(S) : BAURUENSE - SERVIÇOS GERAIS S/C LTDA.	RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A. ADVOGADO : SANDRA REGINA PAVANI BROCA AGRAVADO(S) : CÉLIA MARIA PORTO RENÓ ADVOGADO : ESTER ISMAEL DOS SANTOS MIRANDA DE OLIVEIRA PROCESSO : AIRR - 748857 / 2001 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA AGRAVANTE(S) : SANCCOL LTDA. ADVOGADO : VAYNE VALERA RIALTO AGRAVADO(S) : ROSA APARECIDA DA SILVA ADVOGADO : RENATO BRUNO FUHRMANN PROCESSO : AIRR - 748765 / 2001 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO : ANDRÉ MATUCITA AGRAVADO(S) : MAURÍCIO FONSECA SALGADO ADVOGADO : AVANIR PEREIRA DA SILVA PROCESSO : AIRR - 748779 / 2001 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA AGRAVANTE(S) : ADALBERTO MARIANO DA SILVA ADVOGADO : FLORENTINO OSVALDO DA SILVA AGRAVADO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE PROJETOS E OBRAS - CBPO	RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER NOROESTE S.A. ADVOGADO : JOSÉ EDUARDO RODRIGUES DA SILVA AGRAVADO(S) : MARIA REGINA MONTEMOR ADVOGADO : CARLOS ROBERTO MARQUES SILVA PROCESSO : AIRR - 748858 / 2001 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA AGRAVANTE(S) : SERCOMTEL S.A. - TELECOMUNICAÇÕES ADVOGADO : GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM AGRAVADO(S) : REGINALDO FERREIRA ALVES ADVOGADO : MARIA DO CARMO PINHATARI FERREIRA PROCESSO : AIRR - 748766 / 2001 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO : MAURÍCIO FONSECA SALGADO ADVOGADO : AVANIR PEREIRA DA SILVA PROCESSO : AIRR - 748777 / 2001 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA AGRAVANTE(S) : AWAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. ADVOGADO : ZÉLIA MARIA RIBEIRO AGRAVADO(S) : ANA DOS REIS COTRIM ADVOGADO : MARCO ANTONIO ZITO ALVARENGA PROCESSO : AIRR - 748805 / 2001 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM AGRAVANTE(S) : AGRO PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A. ADVOGADO : NOEDY DE CASTRO MELLO AGRAVADO(S) : APARECIDO DONIZETTI BETEGUELLA ADVOGADO : ANTÔNIO MARIA DENOFRIO PROCESSO : AIRR - 748859 / 2001 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A. ADVOGADO : MARCO AURÉLIO DE MIRANDA CARVALHO AGRAVADO(S) : ANTÔNIO IVO SCHEID ADVOGADO : VALDIR GEHLEN AGRAVADO(S) : ODILON KRUGER DOS PASSOS & CIA. LTDA. PROCESSO : AIRR - 748767 / 2001 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO : PAULO RUBENS CANALE PROCESSO : AIRR - 748780 / 2001 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA AGRAVANTE(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) ADVOGADO : ANDRÉ MATUCITA AGRAVADO(S) : GISLAINE LUIZA Malfara ADVOGADO : LÚZIA PORTO NORONHA PROCESSO : AIRR - 748804 / 2001 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF ADVOGADO : ÉGLE ENIANDRA LAPREZA AGRAVADO(S) : LUÍS MARIA DORNELLES CASTILHO ADVOGADO : CALIL EDUARDO SAID CALIL PROCESSO : AIRR - 748890 / 2001 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A. ADVOGADO : MARCO AURÉLIO DE MIRANDA CARVALHO AGRAVADO(S) : NORIVAL APARECIDO MILAN ADVOGADO : EIDSON DA SILVA PROCESSO : AIRR - 748768 / 2001 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO : ZÉLIA MARIA RIBEIRO AGRAVADO(S) : ANA DOS REIS COTRIM ADVOGADO : MARCO ANTONIO ZITO ALVARENGA PROCESSO : AIRR - 748805 / 2001 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA AGRAVANTE(S) : IVANILDO QUIRINO DA SILVA ADVOGADO : ENZO SCIANNELLI AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF ADVOGADO : LUÍS RINATO SINDERSKI AGRAVADO(S) : RAIMUNDO ALVES DE ARAÚJO ADVOGADO : DIOCLÉCIO ALVES DE OLIVEIRA PROCESSO : AIRR - 748892 / 2001 . 2 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA AGRAVANTE(S) : BANCO HSBC Bamerindus S.A. ADVOGADO : ANGELO ITAMAR DE SOUZA AGRAVADO(S) : ROSICLER SCHMIDT E OUTRO ADVOGADO : ZENO SIMM PROCESSO : AIRR - 748769 / 2001 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : CARLOS ROBERTO DOS SANTOS PROCESSO : AIRR - 748848 / 2001 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM AGRAVANTE(S) : MARIA JÚLIA DA SILVA ADVOGADO : ANDRÉA ARREBOLA AGRAVADO(S) : CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO AGRAVANTE(S) : ALIEVIR SANTOS DE OLIVEIRA FILHO ADVOGADO : ADEMÁRIO DO ROSÁRIO AZEVEDO AGRAVADO(S) : CR DA AMAZÔNIA LTDA. ADVOGADO : VALDELENE PEREIRA DUARTE AGRAVADO(S) : ÉTICA RECURSOS HUMANOS LTDA. ADVOGADO : RAIMUNDO HITOTUZI DE LIMA PROCESSO : AIRR - 748899 / 2001 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP ADVOGADO : SÉRGIO QUINTERO AGRAVADO(S) : JOSÉ BENTO DOS SANTOS E OUTROS ADVOGADO : ÉRALDO AURÉLIO RODRIGUES FRANZESE PROCESSO : AIRR - 748770 / 2001 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : CARLOS EDUARDO BARRA EVANGELISTA AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO CESP ADVOGADO : MARTA CALDEIRA BRAZÃO	
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS OPERÁRIOS E TRABALHADORES PORTUÁRIOS EM GERAL NAS ADMINISTRAÇÕES DOS PORTOS E TERMINAIS PRIVATIVOS E RETROPORTOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINTRAPORT ADVOGADO : ÉRALDO AURÉLIO RODRIGUES FRANZESE AGRAVADO(S) : ARNALDO LUCAS SILVA E OUTROS ADVOGADO : VIRGILIANO MACHADO		

RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: LYGIA MARA SERTÓRIO	AGRAVANTE(S)	: BANCO BMD S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
AGRAVADO(S)	: GRAVAÇÕES ELÉTRICAS S.A.	PROCESSO	: AIRR - 748919 / 2001 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: ALBERTO PIMENTA JÚNIOR
ADVOGADO	: CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ CARLOS SANTOS
AGRAVADO(S)	: FÁBIO COVIZZI RODRIGUES	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO	ADVOGADO	: CYRO FRANKLIN DE AZEVEDO
ADVOGADO	: WELESSON JOSÉ REUTERS DE FREITAS	ADVOGADO	: ANETE JOSÉ VALENTE MARTINS	PROCESSO	: AIRR - 748943 / 2001 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 748901 / 2001 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: VANDERLEI DOS SANTOS	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: NILO FIGUEIREDO	AGRAVANTE(S)	: ELFUSA GERAL DE ELETROFUSÃO LTDA.
AGRAVANTE(S)	: WIKI DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 748923 / 2001 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: PEDRO LUIZ ZANELLA
ADVOGADO	: LUIZA HELENA ESTEVES PRIETO	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	AGRAVADO(S)	: MAURO DE CASTRO PEREIRA
AGRAVADO(S)	: PEDRO BARDUK	AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO EDUARDO TONIELO E OUTROS	ADVOGADO	: WALTER BERGSTROM
ADVOGADO	: LUIZ ROBERTO TACITO	PROCESSO	: AIRR - 748924 / 2001 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 748953 / 2001 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 748902 / 2001 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MARIA AMÉLIA SOUZA DA ROCHA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: JOSÉ RODRIGUES	AGRAVANTE(S)	: MICRO MULTEK LTDA.
AGRAVANTE(S)	: VICTOR JOSÉ VELO PEREZ	ADVOGADO	: REGINA CRISTINA FULGURAL	ADVOGADO	: FRANCISCO ANTÔNIO LUIGI RODRIGUES CUCCHI
ADVOGADO	: VALDIR ABIBE	PROCESSO	: AIRR - 748924 / 2001 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MANOEL BEZERRA FEITOSA
AGRAVADO(S)	: INDÚSTRIAS MATARAZZO DE PAPÉIS S.A.	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	ADVOGADO	: IVAIR SILVA MAGALHÃES
ADVOGADO	: JOSÉ MARIA CUNHA	AGRAVANTE(S)	: ELETROPAULO METROPOLITANA ELÉTRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	PROCESSO	: AIRR - 748954 / 2001 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: ULISSES MOURA ARAGÃO	ADVOGADO	: LUIZ CARLOS AMORIM ROBOTELLA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO RODRIGUES	AGRAVADO(S)	: PAULO ROBERTO DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: MAMORÉ MINERAÇÃO E METALURGIA LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 748903 / 2001 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANTÔNIO PEREIRA COSTA	ADVOGADO	: DARIENE APARECIDA RICOMINI DA LACIN
RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO	: AIRR - 748925 / 2001 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: CÍCERO JOSÉ DOS SANTOS
AGRAVANTE(S)	: NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	ADVOGADO	: PEDRO ROBERTO NETO
ADVOGADO	: MAURÍCIO MACEDO CRIVELINI	AGRAVANTE(S)	: INSTITUIÇÃO MARILIENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA S/C LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 748956 / 2001 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: SYLVIO DE SAMPAIO LEITE	ADVOGADO	: ANTÔNIO FERNANDO GUIMARÃES MARCONDES MACHADO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO	: DÉLCIO TREVISAN	AGRAVADO(S)	: AUGUSTO AMOROSO DE LIMA	AGRAVANTE(S)	: HMG - ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 748904 / 2001 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 748926 / 2001 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: OSVALDO ARVATE JÚNIOR
RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	AGRAVADO(S)	: MANOEL TEIXEIRA DE SANTANA
AGRAVANTE(S)	: SYLVIO DE SAMPAIO LEITE	AGRAVANTE(S)	: REFRESCOS IPIRANGA S.A.	ADVOGADO	: NANCY APARECIDA PEREIRA ANDRADE DE SOUZA
ADVOGADO	: DÉLCIO TREVISAN	ADVOGADO	: GABRIEL SPOSITO	PROCESSO	: AIRR - 748957 / 2001 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.	AGRAVADO(S)	: ALCEBIADES VIANNA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO	: MAURÍCIO MACEDO CRIVELINI	ADVOGADO	: CELSO OTAVIO BRAGA LOBOSCHI	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
PROCESSO	: AIRR - 748911 / 2001 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 748927 / 2001 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: DRÁUSTO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	AGRAVADO(S)	: DAVID MARTINEZ MAFRA
AGRAVANTE(S)	: EUCATEX S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO	AGRAVANTE(S)	: FRIPON - FRIGORÍFICO PONTAL LTDA.	ADVOGADO	: MARLENE RICCI
ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES LEITE	ADVOGADO	: JAMIL ABBUD JÚNIOR	PROCESSO	: AIRR - 748999 / 2001 . 3 - TRT DA 18ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: ANDRÉ JORGE FONTOLAN	AGRAVADO(S)	: JOÃO LUIZ NUNES	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO	: DOUGLAS MONTEIRO	PROCESSO	: MANOEL GONÇALVES DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: ARISCO INDUSTRIAL LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 748912 / 2001 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 748928 / 2001 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: EDWALDO TAVARES RIBEIRO
RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	AGRAVADO(S)	: OGUMAR RODRIGUES PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO HENRIQUE RIBAS	AGRAVANTE(S)	: CITROSUCO PAULISTA S.A.	ADVOGADO	: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA
ADVOGADO	: ARNALDO TAKAMATSU	ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO KASTEIN BARCELLOS	PROCESSO	: AIRR - 749008 / 2001 . 6 - TRT DA 12ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: EDMILSON ANTÔNIO DE AMORIM	AGRAVADO(S)	: APARECIDA DE LOURDES MELLO	RELATOR	: J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
ADVOGADO	: CARLOS ADALBERTO RODRIGUES	ADVOGADO	: EDMAR PERUSSO	AGRAVANTE(S)	: IGARAS - AGRO-FLORESTAL LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 748913 / 2001 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 748929 / 2001 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: VICENTE BORGES DE CAMARGO
RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE OTACÍLIO COSTA
AGRAVANTE(S)	: SIDERÚRGICA BARRA MANSA S.A.	AGRAVANTE(S)	: TELLEBORG PAV - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	ADVOGADO	: DIVALDO LUIZ DE AMORIM
ADVOGADO	: RINALDO ALENCAR DORES	ADVOGADO	: KÁTIA GIOSA VENEGAS	PROCESSO	: AIRR - 749009 / 2001 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: PAULO NATÁLIO MACHADO	PROCESSO	: CUSTÓDIO DOS REIS SOBRINHO	RELATOR	: J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
ADVOGADO	: LUIZ DONIZETI DE SOUZA FURTADO	RELATOR	: HENRIQUE VALTER SKALLA	AGRAVANTE(S)	: ADRIANO COSELLI S.A. - COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO
PROCESSO	: AIRR - 748914 / 2001 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: AIRR - 748930 / 2001 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: EDEVARDE DE SOUZA PEREIRA
RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	AGRAVADO(S)	: EDSON GERALDO CANDIDO
AGRAVANTE(S)	: SIDERÚRGICA BARRA MANSA S.A.	AGRAVADO(S)	: CREUZENI SILVA DE MORAIS	ADVOGADO	: RENATA VALÉRIA ULIAN MEGALE
ADVOGADO	: RINALDO ALENCAR DORES	PROCESSO	: GLAUBER SÉRGIO DE OLIVEIRA	PROCESSO	: AIRR - 749010 / 2001 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: GERALDO ANTÔNIO MARQUES	RELATOR	: COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE DE NÍVEL SUPERIOR - COOPERPAS 5	RELATOR	: J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
ADVOGADO	: LUIZ DONIZETI DE SOUZA FURTADO	AGRAVANTE(S)	: FERNANDA AMARAL SENDRA	AGRAVANTE(S)	: JÚLIO TAKESHI MORI
PROCESSO	: AIRR - 748915 / 2001 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: MEDCORP - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DA SAÚDE	ADVOGADO	: FLÁVIO LUIZ ALVES BELO
RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: REGINALDO FERREIRA LIMA	AGRAVADO(S)	: CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO
AGRAVANTE(S)	: DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.	PROCESSO	: AIRR - 748931 / 2001 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO BARRA EVANGELISTA
ADVOGADO	: CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	PROCESSO	: AIRR - 749011 / 2001 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: EDMUNDO ADEMAR MAFRA	AGRAVANTE(S)	: NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.	RELATOR	: J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
ADVOGADO	: JULIETA ODETE MAFRA DE ANDRADE	ADVOGADO	: MAURÍCIO MACEDO CRIVELINI	AGRAVANTE(S)	: AIR LIQUIDE BRASIL S.A.
PROCESSO	: AIRR - 748916 / 2001 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ MALACHIA E OUTROS	ADVOGADO	: FRANCISCO ANTÔNIO LUIGI RODRIGUES CUCCHI
RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	ADVOGADO	: DÉLCIO TREVISAN	AGRAVADO(S)	: KLEWERSON CAVALCANTI DA SILVA
AGRAVANTE(S)	: MÁRIO JORGE MASCHIETTO	PROCESSO	: CARMEM DO AMARAL CAÇAPAVA MACHADO E OUTROS	ADVOGADO	: CLEDSON FERNANDA BRANDÃO
ADVOGADO	: WALDEMAR THOMAZINE	RELATOR	: PAULO DE TARSO MOURA MAGALHÃES GOMES	PROCESSO	: AIRR - 749012 / 2001 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: SILVANA APARECIDA DE ARAÚJO (MENOR ASSISTIDA POR SUA MÃE)	AGRAVANTE(S)	: AIRR - 748932 / 2001 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
ADVOGADO	: ODIMIR LAZARO DE JESUS BONASSA	ADVOGADO	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	AGRAVANTE(S)	: SADIA S.A.
PROCESSO	: AIRR - 748917 / 2001 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.	RELATOR	: J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	ADVOGADO	: MAURÍCIO MACEDO CRIVELINI	AGRAVANTE(S)	: FRANCISCO ANTÔNIO LUIGI RODRIGUES CUCCHI
AGRAVANTE(S)	: ALCOA ALUMÍNIO S.A.	AGRAVADO(S)	: JOSÉ MALACHIA E OUTROS	ADVOGADO	: KLEWERSON CAVALCANTI DA SILVA
ADVOGADO	: LUÍS MAURÍCIO CHIERIGHINI	PROCESSO	: AIRR - 748933 / 2001 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: CLEDSON FERNANDA BRANDÃO
AGRAVADO(S)	: AILTON SILVA JARDIM	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	: J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
ADVOGADO	: VALDIR RINALDI SILVA	AGRAVANTE(S)	: NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.	AGRAVANTE(S)	: SADIA S.A.
PROCESSO	: AIRR - 748918 / 2001 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: MAURÍCIO MACEDO CRIVELINI	RELATOR	: J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ MALACHIA E OUTROS	AGRAVANTE(S)	: FRANCISCO ANTÔNIO LUIGI RODRIGUES CUCCHI
AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO ROMILDO ROSA	PROCESSO	: AIRR - 748934 / 2001 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: KLEWERSON CAVALCANTI DA SILVA
ADVOGADO	: JOÃO CARLOS GONÇALVES FILHO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	PROCESSO	: AIRR - 749013 / 2001 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: EGBERTO ESTEVAM VIUDES	AGRAVANTE(S)	: NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.	RELATOR	: J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM



ADVOGADO : EDMILSON GOMES DE OLIVEIRA	PROCESSO : AIRR - 749641 / 2001 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - CRT
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO GONZALEZ MARTINEZ E OUTRO	RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS	ADVOGADO : GLADIS CATARINA NUNES DA SILVA
ADVOGADO : JOSÉ INÁCIO TOLEDO	AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	AGRAVADO(S) : MAILDE ALBINA ANSELVA CRESTANI
PROCESSO : AIRR - 749013 / 2001 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSÉ AIMORÉ DE SÁ	ADVOGADO : PAULO WALDIR LUDWIG
RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	AGRAVADO(S) : CLAUDENICE DA SILVA FERREIRA OLIVEIRA E OUTROS	PROCESSO : AIRR - 749712 / 2001 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : JOSÉ PIN	ADVOGADO : JOSÉ DOS SANTOS NETO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO : ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA	PROCESSO : AIRR - 749642 / 2001 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : ZIVI S.A. - CUTELARIA
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS	ADVOGADO : ERNANI PROPP JÚNIOR
ADVOGADO : EDUARDO JOSÉ RAMPONI	AGRAVANTE(S) : VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S.A.	AGRAVADO(S) : IVONE TERESINHA COLOMBO RAMIRES
PROCESSO : AIRR - 749014 / 2001 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : WALTER AUGUSTO TEIXEIRA	ADVOGADO : MARILDA LOREGIAN
RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	AGRAVADO(S) : ALBERTO LONGO	PROCESSO : AIRR - 749713 / 2001 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : CTM CITRUS S.A.	ADVOGADO : MARIA CONCEIÇÃO G. A. PAGANELLI	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO : CLÁUDIO FELIPPE ZALAF	PROCESSO : AIRR - 749643 / 2001 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVADO(S) : PAULO SÉRGIO MARABEZ	RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS	ADVOGADO : MAURÍCIO GOMES DA SILVA
ADVOGADO : MIGUEL VALENTE NETO	AGRAVANTE(S) : EMPRESA PAULISTA DE TELEVISÃO LTDA.	AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS PROFESSORES PROFISIONAIS DE CASCAVEL
PROCESSO : AIRR - 749015 / 2001 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : MARCELO ANDRÉS BERRIOS PRADO	ADVOGADO : MIRIAN APARECIDA GONÇALVES
RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	AGRAVADO(S) : VICENTE LINO DA SILVA FILHO	PROCESSO : AIRR - 749714 / 2001 . 4 - TRT DA 11ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : DZ S.A. ENGENHARIA, EQUIPAMENTOS E SISTEMAS	ADVOGADO : JOÃO TADEU PERA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	PROCESSO : AIRR - 749644 / 2001 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : TRANSBRASIL S.A. - LINHAS AÉREAS
AGRAVADO(S) : JOSÉ AIRTON PINTO	RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS	ADVOGADO : NATÉRCIA CRISTINA DA SILVA
ADVOGADO : NELSON MEYER	AGRAVANTE(S) : MAURÍCIO JOSÉ SENO	AGRAVADO(S) : RAIMUNDO NONATO DO VALE
PROCESSO : AIRR - 749564 / 2001 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : CARLOS ALBERTO REGASSI	ADVOGADO : JÚLIO CÉSAR DE ALMEIDA
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	AGRAVADO(S) : USINA SÃO MARTINHO S.A.	PROCESSO : AIRR - 749716 / 2001 . 1 - TRT DA 11ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO : MARIA AMÉLIA SOUZA DA ROCHA	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
ADVOGADO : RONALDO BATISTA DE CARVALHO	PROCESSO : AIRR - 749646 / 2001 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : AUTO VIAÇÃO VITÓRIA RÉGIA LTDA.
AGRAVADO(S) : JOSÉ NILDO DOS SANTOS	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO : ANIELLO MIRANDA AUFIERO
ADVOGADO : WALTER BARBOSA ALVES	AGRAVANTE(S) : SILAS CAMBÉ DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA.	AGRAVADO(S) : LEUDA MARIA DE OLIVEIRA MARQUES
PROCESSO : AIRR - 749565 / 2001 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : ALBERTO DE PAULA MACHADO	ADVOGADO : ALDEMIR ALMEIDA BATISTA
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	AGRAVADO(S) : CELSO FONTES	PROCESSO : AIRR - 749716 / 2001 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO S.A.	ADVOGADO : JORGE HAMILTON AIDAR	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
ADVOGADO : DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA	PROCESSO : AIRR - 749663 / 2001 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 749717 / 2001 . 5 - TRT DA 11ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : ALEXANDRO GIOVANI	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
ADVOGADO : JOSÉ TARCÍSIO GOMES LEMOS	AGRAVANTE(S) : FLORESTAL RIO DOCE S.A.	AGRAVANTE(S) : AUTO VIAÇÃO VITÓRIA REGIA LTDA.
PROCESSO : AIRR - 749566 / 2001 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : ARY FERNANDO RODRIGUES NASCIMENTO	ADVOGADO : ANIELLO MIRANDA AUFIERO
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	AGRAVADO(S) : ODÍLIA PEREIRA DA SILVA	AGRAVADO(S) : HARRISON REIS MELO CAVALCANTE
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO : JOSÉ EIVALDO LACERDA RIBEIRO	ADVOGADO : MANOEL ROMÃO DA SILVA
ADVOGADO : RONALDO BATISTA DE CARVALHO	PROCESSO : AIRR - 749664 / 2001 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 749720 / 2001 . 4 - TRT DA 24ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : JULLIANO RODRIGUES LUCINDA	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
ADVOGADO : ROGÉRIO PRADO MASSA	AGRAVANTE(S) : WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS S.A.	AGRAVANTE(S) : ATÍLIO MARTINS DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 749567 / 2001 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : YERONICA SCARPELLI CABRAL DE BRAGANÇA	ADVOGADO : SEBASTIÃO FERNANDO DE SOUZA
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS LOPES	AGRAVADO(S) : CONSTRUTORA DUMEZ GTM LTDA.
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMIG	ADVOGADO : FERNANDO ZICA DO AMARAL	ADVOGADO : SILVANA SCAQUETTI
ADVOGADO : JACKSON RESENDE SILVA	PROCESSO : AIRR - 749673 / 2001 . 2 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 749721 / 2001 . 8 - TRT DA 24ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : MÁRCIO GONDIM	RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
ADVOGADO : ALEX SANTANA DE NOVAIS	AGRAVANTE(S) : FUTURO GÁS LTDA. E OUTRA	AGRAVANTE(S) : JOAQUIM DE OLIVEIRA
PROCESSO : AIRR - 749637 / 2001 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : FRANCISCO MARTINS LEITE CAVALCANTE	ADVOGADO : FREDERICO LUIZ DE FREITAS
RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO ALMEIDA	AGRAVADO(S) : JERSON DOMINGOS
AGRAVANTE(S) : FLORESTAS RIO DOCE S.A.	ADVOGADO : SÁVIO BARBALHO	ADVOGADO : MAURO ABRÃO SIUFI
ADVOGADO : ARY FERNANDO RODRIGUES NASCIMENTO	PROCESSO : AIRR - 749674 / 2001 . 6 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 749723 / 2001 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : DORA MARIA DE JESUS	RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
ADVOGADO : JOANA D'ARC RIBEIRO	AGRAVANTE(S) : RADIOBRÁS - EMPRESA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÃO S.A.	AGRAVANTE(S) : CASA DE SAÚDE SANTA THEREZINHA S.A.
PROCESSO : AIRR - 749638 / 2001 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : MARCONE GUIMARÃES VIEIRA	ADVOGADO : ISABEL MARIA S. FERREIRA DE SOUZA
RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS	AGRAVADO(S) : MARIA DE FÁTIMA MACHADO CALMON	AGRAVADO(S) : MARIA HELENA BRITO DE ALMEIDA
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER	ADVOGADO : JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA	ADVOGADO : SÉRGIO ALMEIDA DE FREITAS
ADVOGADO : MÁRIO DE OLIVEIRA E S. FILHO	PROCESSO : AIRR - 749675 / 2001 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 749724 / 2001 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : MAGALI MARIA DE MELLO	RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
PROCESSO : AIRR - 749639 / 2001 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : BANCO BMD S. A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVANTE(S) : SOUZA CRUZ S.A.
RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS	ADVOGADO : ALBERTO PIMENTA JÚNIOR	ADVOGADO : LÚCIA CHRISTINE DUARTE CASSEMIRO
AGRAVANTE(S) : CORN PRODUCTS BRASIL - INGREDIENTES INDUSTRIAIS LTDA.	AGRAVADO(S) : MÁRCIA REGINA SPOLZINO PÔRTO	AGRAVADO(S) : CARLOS JOSÉ NUNES DE SOUSA
ADVOGADO : FRANCISCO ANTÔNIO LUIGI RODRIGUES CUCCHI	ADVOGADO : DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO	ADVOGADO : ASTÊNIO EVANGELISTA OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : RINALDO LEITE	PROCESSO : AIRR - 749676 / 2001 . 3 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 749725 / 2001 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO : INÊS APARECIDA GODOY	RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
PROCESSO : AIRR - 749640 / 2001 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : VIPLAN - VIAÇÃO PLANALTO LTDA.	AGRAVANTE(S) : DISTRIBUIDORA DE COMESTÍVEIS DISCO S.A.
RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS	ADVOGADO : SANDOVAL CURADO JAIME	ADVOGADO : CELSO MAGALHÃES FERNANDES
AGRAVANTE(S) : VEGA ENGENHARIA AMBIENTAL S.A.	AGRAVADO(S) : FRANCISCO DE ASSIS VICENTE DE LIMA	AGRAVADO(S) : MÁRIO LUIZ DA SILVA GOMES
ADVOGADO : REGINA LÉA ZANATA	ADVOGADO : EDNA COSENTINO XAVIER CARDOSO	ADVOGADO : MAURÍCIO PESSÓA VIEIRA
AGRAVADO(S) : VEGA SOPAVE S.A.	PROCESSO : AIRR - 749677 / 2001 . 7 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 749726 / 2001 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO : ANDRÉIA DOS SANTOS	RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVADO(S) : JOSÉ RIBEIRO DA SILVA E OUTRO	AGRAVANTE(S) : TRANSGURU CARGAS LTDA. E OUTRA	AGRAVANTE(S) : RIO ITA LTDA.
ADVOGADO : VALDEMIR PIRES DE OLIVEIRA	ADVOGADO : FRANCISCO MARTINS LEITE CAVALCANTE	ADVOGADO : ROSÂNGELA CARVALHO ROCHA
	AGRAVADO(S) : ZENILTON INÁCIO BISPO	AGRAVADO(S) : JORGE DE JESUS VASCONCELOS
	ADVOGADO : SÁVIO BARBALHO	ADVOGADO : CLÁUDIA GOMES DOS SANTOS
	PROCESSO : AIRR - 749711 / 2001 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 749727 / 2001 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
		AGRAVANTE(S) : FÁBRICA YPU - ARTEFATOS DE TECIDOS, COURO E METAL S.A.
		ADVOGADO : ELAINE CRISTINA GOMES PEREIRA



AGRAVANTE(S) : VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S.A. ADVOGADO : IVANA PAULA PEREIRA AMARAL AGRAVADO(S) : EDISSEU DE OLIVEIRA	ADVOGADO : JOÃO ORLANDO PAVÃO PROCESSO : AIRR - 750450 / 2001 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM AGRAVANTE(S) : UNIPEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. ADVOGADO : ANTÔNIO STELIOS NIKIFOROS AGRAVADO(S) : QUITÉRIO JOSÉ DA SILVA ADVOGADO : ROGÉRIO CAMARGO PIRES PIMENTEL PROCESSO : AIRR - 750452 / 2001 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS AGRAVANTE(S) : BUNGE FERTILIZANTES S.A. ADVOGADO : ROSEMENEGILDA DA SILVA SIOIA AGRAVADO(S) : NATALÍCIO SOARES ALCÂNTARA E OUTROS ADVOGADO : DURVAL ANTÔNIO PINTO PROCESSO : AIRR - 750453 / 2001 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS AGRAVANTE(S) : VULCABRÁS S.A. ADVOGADO : ENIO RODRIGUES DE LIMA AGRAVADO(S) : LINDALVA TELES DE JESUS ESCIAVELLI ADVOGADO : CILLAS D'ANGHERI FILHO PROCESSO : AIRR - 750454 / 2001 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS AGRAVANTE(S) : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A. ADVOGADO : KARINA ROBERTA COLIN S. GONZAGA AGRAVADO(S) : VIRGILIO PRESTES ADVOGADO : JORGE ALBERTO MACHADO PROCESSO : AIRR - 750455 / 2001 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS AGRAVANTE(S) : CITROSUCO PAULISTA S.A. ADVOGADO : PRISCILA MORENO SALVADOR AGRAVADO(S) : ANTONIO PEREIRA DA SILVA ADVOGADO : ESMERALDA SALIBE FERNANDES PROCESSO : AIRR - 750456 / 2001 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS AGRAVANTE(S) : VINILEX PRODUTOS INJETADOS LTDA. ADVOGADO : FERNANDO LEICHTWEIS AGRAVADO(S) : RENI DE OLIVEIRA SILVA ADVOGADO : SUZANA TRELLES BRUM PROCESSO : AIRR - 750457 / 2001 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. ADVOGADO : EVANGELIA VASSILIOU BECK AGRAVADO(S) : ELENIR SILVEIRA DE MELLO ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO CENDRON PROCESSO : AIRR - 750458 / 2001 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS AGRAVANTE(S) : GENERAL ELECTRIC DO BRASIL S.A. ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR AGRAVADO(S) : EDUARDO RAMOS MEDEIROS ADVOGADO : VLADIMIR LAGE PROCESSO : AIRR - 750459 / 2001 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO AGRAVADO(S) : MARIA DE LOURDES NORONHA BETELLI ADVOGADO : ÁLVARO PELEGRINO PROCESSO : AIRR - 750460 / 2001 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS AGRAVANTE(S) : PRIMO TEDESCO S.A. ADVOGADO : RAQUEL MOTTA AGRAVADO(S) : ROSELI BOTELHO DA SILVA ADVOGADO : PAULO DOS SANTOS MARIA PROCESSO : AIRR - 750461 / 2001 . 0 - TRT DA 20ª REGIÃO RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A. ADVOGADO : MARISTELA LISBÔA MUNIZ PRADO AGRAVADO(S) : ALOYSIO PEREIRA DANTAS SOBRI-NHO ADVOGADO : NILTON RAMOS INHAQUITE PROCESSO : AIRR - 750473 / 2001 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM AGRAVANTE(S) : LUIZ JOSÉ DA FONSECA MINEIRO ADVOGADO : PAULO ROBERTO DOMINGUES DE FREITAS AGRAVADO(S) : NOBRE TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA.	ADVOGADO : RENATO DUNHAM PROCESSO : AIRR - 750477 / 2001 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM AGRAVANTE(S) : MASSA FALIDA DE LUNDGREN IRMÃOS TECIDOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. - CASAS PERNAMBUCANAS ADVOGADO : LÚCIANA FERNANDES BUENO AGRAVADO(S) : ELIAS RICARDO BRANCO ADVOGADO : JOSIANE ANDREA KOELZER ESKENAZI PROCESSO : AIRR - 750493 / 2001 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CTC/RJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) AGRAVADO(S) : NELSON BORGES TEIXEIRA E OUTROS ADVOGADO : VALDEMY DOMINGOS DOS SANTOS PROCESSO : AIRR - 750494 / 2001 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA AGRAVANTE(S) : BANCO CHASE MANHATTAN S.A. ADVOGADO : MAURÍCIO MÜLLER DA COSTA MOURA AGRAVADO(S) : MARILENE DA SILVA FERREIRA ADVOGADO : CLÁUDIO MEIRA DE VASCONCELLOS PROCESSO : AIRR - 750506 / 2001 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS AGRAVANTE(S) : DIAMANTE COMÉRCIO DE TINTAS LTDA. ADVOGADO : EDMILSON ANTONIO HUBERT AGRAVADO(S) : ROBERTO CARLOS DOS SANTOS ADVOGADO : MARIA BERNADETE FLAMINIO PROCESSO : AIRR - 750516 / 2001 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM AGRAVANTE(S) : SANTISTA ALIMENTOS S.A. ADVOGADO : RUBENS DE OLIVEIRA ROCHA AGRAVADO(S) : RICARDO RICELI FERREIRA DA SILVA ADVOGADO : GUSTAVO BEGO LINHARES DIAS PROCESSO : AIRR - 750518 / 2001 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA AGRAVANTE(S) : FRUTO DA SAÚDE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA. ADVOGADO : ILZA GALDÊNIO CAMPBELL AGRAVADO(S) : PEDRO GOMES CARNEIRO ADVOGADO : ROBERTO FERREIRA DE ANDRADE PROCESSO : AIRR - 750520 / 2001 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS AGRAVADO(S) : CÉLIO DA SILVA VELLOSO ADVOGADO : EUNICE MARTINS DE LANA MARINHO PROCESSO : AIRR - 750521 / 2001 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA AGRAVANTE(S) : FAULHABER ENGENHARIA LTDA. ADVOGADO : LAUDELINO DA COSTA MENDES NETO AGRAVADO(S) : MARCOS ANTÔNIO CAPITULINO DA SILVA ADVOGADO : MARCUS VINÍCIOS DOS SANTOS PROCESSO : AIRR - 750522 / 2001 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA AGRAVANTE(S) : ARISCO PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. ADVOGADO : JOSÉ EDUARDO DIAS YUNIS AGRAVADO(S) : PAULO FERNANDES LEITE (ESPÓLIO DE) E OUTRO ADVOGADO : EUGÊNIO JOSÉ DOS SANTOS PROCESSO : AIRR - 750539 / 2001 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM AGRAVANTE(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA. ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO AFFONSO AGRAVADO(S) : PAULO ANTÔNIO MOREIRA ADVOGADO : ESBER CHADDAD PROCESSO : AIRR - 750573 / 2001 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM AGRAVANTE(S) : JOSÉ FERNANDO QUEIROZ SEGALOTE ADVOGADO : CÉLIA REGINA NEVES DA SILVA AGRAVADO(S) : BANCO BANERJ S. A. E OUTRO ADVOGADO : JOSÉ LUIZ CAVALCANTI FERREIRA DE SOUZA
---	--	---



PROCESSO : AIRR - 750574 / 2001 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : PAULO ROBERTO ALVES
ADVOGADO : RUBENY MARTINS SARDINHA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA DA GUA-NABARA-COSIGUA
ADVOGADO : ANTÔNIO JOSÉ NOGUEIRA LOPES
 Brasília, 16 de maio de 2001.
ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
 Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 15/05/2001 - Distribuição por Dependência - SESBDI 2.

PROCESSO : ROAR - 656554 / 2000 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : CLÁUDIA SANTIANNI BARREIRO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ITABUNA - BAHIA
ADVOGADO : IVAN ISAAC FERREIRA FILHO
OBSERVAÇÃO : REDISTRIBUÍDO PARA ADEQUAÇÃO AO DISPOSTO NO ART. 377 DO RITST E ART. 106 DO CPC.

Brasília, 16 de maio de 2001.
ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
 Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 15/05/2001 - Distribuição por Prevenção - SESBDI 1.

PROCESSO : E-RR - 438167 / 1998 . 5 - TRT DA 20ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : CLÁUDIO A. F. P. FERNANDEZ
EMBARGANTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : CLÁUDIO A. F. P. FERNANDEZ
EMBARGANTE : BRAULIO DE ANDRADE VASCONCELOS
ADVOGADO : JOSÉ LEITE SARAIVA FILHO
EMBARGADO(A) : BRAULIO DE ANDRADE VASCONCELOS
ADVOGADO : JOSÉ LEITE SARAIVA FILHO
EMBARGADO(A) : OS MESMOS
PROCESSO : E-AIRR - 475991 / 1998 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : ANTÔNIO CARLOS SPIS
ADVOGADO : ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS
EMBARGANTE : ANTÔNIO CARLOS SPIS
ADVOGADO : ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS
EMBARGADO(A) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : CLÁUDIO ALBERTO FEITOSA PENNA FERNANDEZ
EMBARGADO(A) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : CLÁUDIO ALBERTO FEITOSA PENNA FERNANDEZ

Brasília, 16 de maio de 2001.
ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
 Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 15/05/2001 - Distribuição por Prevenção - SESBDI 2.

PROCESSO : ROMS - 734085 / 2001 . 2 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : LIM PAK LING E OUTROS
ADVOGADO : DAISON CARVALHO FLORES
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL - FHDF
AUTORIDADE COADJUDICADA : JUIZ TITULAR DA 10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

Brasília, 16 de maio de 2001.
ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
 Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 15/05/2001 - Distribuição por Prevenção - 1ª Turma.

PROCESSO : AIRR - 748071 / 2001 . 6 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF

ADVOGADO : SUZY ELIZABETH CAVALCANTE KOURY
AGRAVADO(S) : JOSÉ RODRIGUES DE SOUZA E OUTRO
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS BERNARDES FILHO
PROCESSO : RR - 749174 / 2001 . 9 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : MARCOS DE OLIVEIRA PEREIRA
RECORRIDO(S) : ROSALBA MAIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : LUIZ TADEU GUARDIERO AZEVEDO
PROCESSO : RR - 749209 / 2001 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A. - FINASA
ADVOGADO : JAIR POLIZZI GUSMAN
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAMPINAS E REGIÃO
ADVOGADO : ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA

Brasília, 16 de maio de 2001.
ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
 Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 15/05/2001 - Distribuição por Prevenção - 2ª Turma.

PROCESSO : RR - 745300 / 2001 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
ADVOGADO : AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI
RECORRIDO(S) : JOSÉ MAURO ALVES CORRÊA
ADVOGADO : CARLOS AUGUSTO COIMBRA DE MELLO
PROCESSO : AIRR - 745916 / 2001 . 7 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : DÉLIO FERNANDES DA ROCHA
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DE SOUZA ROCHA
PROCESSO : AIRR - 748066 / 2001 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : FERNANDO JOSÉ MOTTA FERREIRA
AGRAVADO(S) : LUIZ ANTÔNIO MAIA E SOUSA
ADVOGADO : CABRAL SANTOS GONÇALVES
PROCESSO : AIRR - 748110 / 2001 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : SONIA REGINA DA SILVEIRA CAMARGO COSTA
ADVOGADO : ANTÔNIO LUIZ FRANÇA DE LIMA
AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : FABIANA QUEIROZ

PROCESSO : RR - 749119 / 2001 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP
RECORRIDO(S) : RICARDO MARTINS E OUTRO
ADVOGADO : CELSO HAGEMANN
PROCESSO : RR - 749234 / 2001 . 6 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : LUIZ MÁRIO AVENA
ADVOGADO : ARY CLÁUDIO CYRNE LOPES
RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : JOSÉ MELCHIADES COSTA DA SILVA
PROCESSO : RR - 749239 / 2001 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : EDSON DE ALMEIDA MACEDO
RECORRIDO(S) : SELMO RAMOS BASTOS
ADVOGADO : GASTÃO DUARTE BRITO PENA

Brasília, 16 de maio de 2001.
ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
 Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 15/05/2001 - Distribuição por Prevenção - 3ª Turma.

PROCESSO : AIRR - 748097 / 2001 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DOUGLAS POSPIESZ DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ-PREVI (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : SÉRGIO CASSANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO FIGUEIREDO BASTOS
ADVOGADO : ANTÔNIO LANDIM MEIRELLES QUINTELLA
PROCESSO : RR - 749146 / 2001 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : BANE - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS - DIBAHIA
ADVOGADO : ESTER DAMAS PEREIRA
RECORRIDO(S) : KÁTIA REGINA DE JESUS
ADVOGADO : ROBERTO CARLOS BAPTISTA ALVES

Brasília, 16 de maio de 2001.
ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
 Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 15/05/2001 - Distribuição por Prevenção - 4ª Turma.

PROCESSO : AIRR - 748099 / 2001 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.
ADVOGADO : PEDRO FIGUEIREDO DE JESUS
AGRAVADO(S) : PAULO FONTES RIBEIRO
ADVOGADO : MARCELO GOMES SOTTO MAIOR
PROCESSO : AIRR - 748568 / 2001 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : BAR E RESTAURANTE VAIRÃO LTDA.
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS FERREIRA
AGRAVADO(S) : CARLOS CAMELO DE SOUZA
ADVOGADO : ANTÔNIO DEL CASTILHO RAIOL
PROCESSO : RR - 749203 / 2001 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : JOSÉ MARIA RIEMMA
RECORRIDO(S) : JOÃO RIBEIRO GOMES
ADVOGADO : LÚCIA PORTO NORONHA
PROCESSO : RR - 749238 / 2001 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO : GLADIS CATARINA NUNES DA SILVA
RECORRIDO(S) : PAULO LUIZ DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO : FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN

Brasília, 16 de maio de 2001.
ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
 Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 15/05/2001 - Distribuição por Prevenção - 5ª Turma.

PROCESSO : RR - 747891 / 2001 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : BANCO ITAÚ S.A. E OUTRO
ADVOGADO : ISMAL GONZALEZ
RECORRIDO(S) : JOSÉ GERALDO CAVASSANI
ADVOGADO : FRANCISCO ARY MONTENEGRO CASTELO
PROCESSO : RR - 749102 / 2001 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : ROZANA REZENDE SILVA
RECORRIDO(S) : JOÃO BOSCO DE SOUZA
ADVOGADO : ALUÍSIO SOARES FILHO
PROCESSO : RR - 749204 / 2001 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO



ADVOGADO : DFBORAL REGINA ROCCO CASTAÑO BLANCO
RECORRIDOS : BANCO DE TOKYO-MITSUBISHI BRA-SIL S.A.
ADVOGADO : ALEXANDRE KLIMAS
PROCESSO : RR - 749214 / 2001 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : JOSÉ ROBSON FERREIRA COELHO
ADVOGADO : ROSANA CRISTINA GIACOMINI BATTISTIELLA
RECORRIDO(S) : ITORORÓ - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO : ANA CLÁUDIA PACHECO LESSA
PROCESSO : RR - 749361 / 2001 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
RECORRENTE(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
RECORRIDO(S) : EDSON MENEZES
ADVOGADO : RAQUEL ALBUQUERQUE DE SOUZA LIMA
PROCESSO : AIRR - 750386 / 2001 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : REAL PREVIDÊNCIA E SEGUROS S.A.
ADVOGADO : CARLOS ANDRÉ FONSECA DE SOUZA
AGRAVADO(S) : ADOLFO FROSSARD TESOLIM
ADVOGADO : RUBENS VICTOR MANÉA

Brasília, 16 de maio de 2001.
ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 15/05/2001 - Distribuição por Prevenção mediante sorteio - 1ª Turma.

PROCESSO : RR - 747896 / 2001 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : ARTUR CARLOS DO NASCIMENTO NETO
RECORRIDO(S) : IVANA DE PAIVA MEIRELES
ADVOGADO : SÉRGIO GONÇALVES FARIAS
PROCESSO : AIRR - 748102 / 2001 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : ELTON NOBRE DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : BELMIRO PEREIRA TAVARES FERREIRA
ADVOGADO : VANESSA RODRIGUES DINIZ
PROCESSO : RR - 749236 / 2001 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN
RECORRENTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO : MÁRCIA COELHO
RECORRENTE(S) : DELMA COMPAGNAC LOPES
ADVOGADO : MAURO ORTIZ LIMA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO : OS MESMOS
PROCESSO : RR - 749242 / 2001 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
RECORRENTE(S) : MARCOS VINÍCIUS DA MOTA COUTO
ADVOGADO : SÉRGIO GALVÃO
RECORRIDO(S) : INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÉUTICA SCHERING PLOUGH S.A.
ADVOGADO : ARNALDO BLAICHMAN
PROCESSO : AIRR E RR - 749260 / 2001 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
RECORRIDO(S) : ANDRÉ DOS SANTOS RODRIGUES
ADVOGADO : SEBASTIÃO JOSÉ RIBEIRO
RECORRENTE(S) : WALTER NERY CARDOSO

Brasília, 16 de maio de 2001.
ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 15/05/2001 - Distribuição por Prevenção mediante sorteio - 2ª Turma.

PROCESSO : AIRR E RR - 742395 / 2001 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA

AGRAVADO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
ADVOGADO : GUILHERME ALBERTO LIDINGTON NETO
AGRAVANTE(S) : MARIA CRISTINA DOS SANTOS SOUZA
RECORRIDO(S) : JOZILDO MOREIRA
ADVOGADO : BANCO DO BRASIL S.A.
AGRAVADO(S) : AUDERI LUIZ DE MARCO
RECORRENTE(S) : RR - 745330 / 2001 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : KARLA SILVA PINHEIRO MACHADO
RECORRIDO(S) : VERA JUREMA MENEZES HELMUTH
ADVOGADO : FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN
PROCESSO : RR - 749206 / 2001 . 0 - TRT DA 19ª REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : JOSÉ RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO : JANAIR VELOSO DA SILVA
RECORRIDO(S) : USINA SERRA GRANDE S.A.
ADVOGADO : CRISTIANA DE A. BEZERRA MENEZES
PROCESSO : RR - 749207 / 2001 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : NAIR MEDEIROS PATTA
ADVOGADO : CELSO HAGEMANN
RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : KARLA SILVA PINHEIRO MACHADO
PROCESSO : RR - 749211 / 2001 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
ADVOGADO : MANOEL JOAQUIM RODRIGUES
RECORRIDO(S) : PERCIVAL RAMOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO : ROBERTO PARAHYBA DE ARRUDA PINTO

Brasília, 16 de maio de 2001.
ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 15/05/2001 - Distribuição por Prevenção mediante sorteio - 3ª Turma.

PROCESSO : RR - 747901 / 2001 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE OSASCO - IPMO
RECORRIDO(S) : MARIA GASQUE DALTO
ADVOGADO : ALBERTINO SOUZA OLIVA
PROCESSO : RR - 747903 / 2001 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : ANTÔNIO ARNALDO ANTUNES RAMOS
RECORRIDO(S) : ALICE MIEKO KAYODA
ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILEDIS
PROCESSO : RR - 749210 / 2001 . 2 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : CLÁUDIO LUIZ RINALDI
RECORRIDO(S) : FLÁVIO DE SOUZA DA SILVA
ADVOGADO : SÉRGIO GALLOTTI MATIAS CARLIN
PROCESSO : RR - 749233 / 2001 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : BANCO ITAÚ S.A. E OUTRO
ADVOGADO : ISMAL GONZALEZ
RECORRIDO(S) : GABRIEL QUARTIERI
ADVOGADO : FRANCISCO ARY MONTENEGRO CASTELO
PROCESSO : RR - 749241 / 2001 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
RECORRENTE(S) : BANCO ECONÔMICO S.A. - (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : ALEXANDRO ALVES
RECORRIDO(S) : MARIA ANITA GOMES GUIMARÃES NETA

ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO COSTA FERRAZ
Brasília, 16 de maio de 2001.
ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 15/05/2001 - Distribuição por Prevenção mediante sorteio - 4ª Turma.

PROCESSO : AIRR - 748103 / 2001 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : BANCO BANEB S.A.
ADVOGADO : JORGE FRANCISCO MEDAUAR FILHO
AGRAVADO(S) : ALIOMAR MENDES MURITIBA
ADVOGADO : JÉFERSON JORGE DE OLIVEIRA BRAGA
PROCESSO : AIRR - 748106 / 2001 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : FIAT CAMINHÕES S.A.
ADVOGADO : CARLOS ROBERTO FONSECA DE ANDRADE
AGRAVADO(S) : DEJALMA SOUZA E SILVA
ADVOGADO : VICTOR DE OLIVEIRA A. NETO
PROCESSO : RR - 749170 / 2001 . 4 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : GUILHERME PETRO FILHO
ADVOGADO : ALEXANDRE POERSCH
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADO : LUIZ EUGÊNIO DA VEIGA CASCAES
PROCESSO : RR - 749205 / 2001 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LIVENHAGEN
RECORRENTE(S) : DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : RODOLFO HENRIQUES DO NAZARENO MIRANDA
RECORRIDO(S) : ELIMAR TEIXEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES
PROCESSO : RR - 749212 / 2001 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
RECORRENTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : CARLOS FREDERICO ZIMMERMANN NETO
RECORRIDO(S) : NADIA SILVA PEREA
ADVOGADO : SHEILA GALI SILVA
PROCESSO : RR - 749235 / 2001 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELÉTRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : GISELE FERRARINI BASILE
RECORRIDO(S) : GERALDO DIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO : SOLANGE MARTINS DINIZ RODRIGUES

Brasília, 16 de maio de 2001.
ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 15/05/2001 - Distribuição por Prevenção mediante sorteio - 5ª Turma.

PROCESSO : AIRR E RR - 742396 / 2001 . 1 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA
ADVOGADO : SÉRGIO OLIVA REIS
RECORRENTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
ADVOGADO : OPHIR CAVALCANTE JUNIOR
AGRAVADO(S) : BENEDITO CLODOALDO BENTES MONTEIRO E OUTROS
RECORRIDO(S) : FRANCISCO GENÉSIO BESSA DE CASTRO
PROCESSO : AIRR - 747450 / 2001 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : SIMONE OLIVEIRA PAESE
AGRAVADO(S) : ROGÉRIO GUIMARÃES OLIVEIRA
ADVOGADO : ANDRÉ FRANTZ DELLA MÊA
PROCESSO : AIRR - 748605 / 2001 . 1 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS
AGRAVANTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA CARDOSO FISCHER
AGRAVADO(S) : MARCELLO THEODORO DIAS
ADVOGADO : JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS



PROCESSO : AIRR - 748720 / 2001 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO : DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA
AGRAVADO(S) : RIVANE MACHADO COSTA FERREIRA
ADVOGADO : PAULINO GONTIJO QUEIROZ CANÇADO
PROCESSO : RR - 749152 / 2001 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S) : BANCO AEN AMRO S.A.
ADVOGADO : JOÃO TADEU CONCI GIMENEZ
RECORRIDO(S) : VANIA MARTINS BELMUEDES PAUSCO
ADVOGADO : DEJAIR PASSERINE DA SILVA
PROCESSO : AIRR - 749261 / 2001 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTES : GABRIEL JESZYSKY
ADVOGADO : CASSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
AGRAVADO : GABRIEL JESZYSKY
RECORRIDO(S) : CASSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
ADVOGADO : GABRIEL JESZYSKY
PROCESSO : RR - 749262 / 2001 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : AÇOS IPANEMA (VILLARES) S.A.
ADVOGADO : APARECIDA TOKUMI HASHIMOTO
RECORRIDO(S) : GABRIEL JESZYSKY
ADVOGADO : CASSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR

Brasília, 16 de maio de 2001.
ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
 Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 15/05/2001 - Distribuição Ordinária - 1ª Turma.

PROCESSO : RR - 720703 / 2001 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : SAMANTHA LASMAR
RECORRENTE(S) : JACIRA APARECIDA RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO : LÚCIA PORTO NORONHA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
PROCESSO : RR - 738952 / 2001 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : IVAN CARLOS DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) : IRAÍ ALDEMIRA ROCCA DE SOUZA
ADVOGADO : CARLOS FIGUEIREDO MOURÃO
PROCESSO : RR - 747642 / 2001 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
RECORRENTE(S) : CONSÓRCIO BCE/GAMA/HOPE/SUMARÉ
ADVOGADO : GONÇALO PORTO DE SOUZA NETO
RECORRIDO(S) : SALVADOR CONCEIÇÃO MENDES E OUTRO
ADVOGADO : LUZILÂNDIA RIBEIRO SILVA
PROCESSO : RR - 747698 / 2001 . 7 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
RECORRENTE(S) : FRANCISCO VALTANIR LENOIR
ADVOGADO : ADAILTO NAZARENO DEGERING
RECORRIDO(S) : MASSA FALIDA DE SUL FABRIL S.A.
ADVOGADO : ADAILTO NAZARENO DEGERING
PROCESSO : RR - 747763 / 2001 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
RECORRENTE(S) : ÂNGELA MARIA AMORIM DE QUEIROZ
ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUERCIO
RECORRIDO(S) : BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A.
ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
PROCESSO : RR - 747766 / 2001 . 1 - TRT DA 23ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : VALDÍVIO BARBOSA SILVA
ADVOGADO : IGNEZ MARIA MENDES LINHARES
RECORRIDO(S) : BANDEIRANTES CORRETORA DE SEGUROS S.A.
ADVOGADO : LASTHÊNIA DE FREITAS VARÃO
PROCESSO : RR - 747847 / 2001 . 1 - TRT DA 13ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MARCOS CALUMBI NÓBREGA DIAS

RECORRIDO(S) : CARLOS ALBINO DE LIMA E OUTROS
ADVOGADO : ONIVALDO DA ROCHA MENDES
PROCESSO : RR - 747858 / 2001 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) : JOSÉ ANTÔNIO VIEIRA
ADVOGADO : HELENA SÁ
PROCESSO : RR - 747875 / 2001 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DAVI DAVID
RECORRIDO(S) : FREDY JORGE VICANTZLY
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO ZAMBOTTO
PROCESSO : RR - 747882 / 2001 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DAVI DAVID
RECORRIDO(S) : FREDY JORGE VICANTZLY
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO ZAMBOTTO
PROCESSO : RR - 747883 / 2001 . 5 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : HELEN LAISE BARROS NASCIMENTO
ADVOGADO : ELIEZER FRANCISCO DA SILVA CABRAL
RECORRENTE(S) : VIA DIRETA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA
ADVOGADO : EVANEUDO MARTINS
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
PROCESSO : RR - 747895 / 2001 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : REINALDO SABACK SANTOS
RECORRIDO(S) : MARIA EUGENILDES PEDREIRA DE FREITAS
ADVOGADO : IVAN ISAAC FERREIRA FILHO
PROCESSO : RR - 749057 / 2001 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN
RECORRENTE(S) : LEANDRO HENRIQUE CORREA FURTADO
ADVOGADO : CELSO HAGEMANN
RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEB
ADVOGADO : GILBERTO STÜRMER
RECORRIDO(S) : MASSA FALIDA DE SERVICE SUL REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
RECORRIDO(S) : CNS - ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS E MÃO-DE-OBRA LTDA.
RECORRIDO(S) : CLINSUL MÃO-DE-OBRA E REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADO : KATIA CRISTINE BRAUN
PROCESSO : RR - 749112 / 2001 . 4 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : INCAPER - INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL
ADVOGADO : PEDRO ALONSO CEOLIN
RECORRIDO(S) : VALDEIR FILISBINO DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADO : EDSON CARVALHO
PROCESSO : RR - 749123 / 2001 . 2 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADO : ALVARO VAN DER LEY LIMA NETO
RECORRENTE(S) : ALEXANDA DANTAS DE HOLANDA
ADVOGADO : JOSÉ FLÁVIO DE LUCENA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
PROCESSO : RR - 749135 / 2001 . 4 - TRT DA 13ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SANTA RITA
ADVOGADO : JOSÉ CLODOALDO MAXIMINO RODRIGUES
RECORRIDO(S) : MIGUEL BERNARDO DO NASCIMENTO
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS SOARES DE SOUSA

PROCESSO : RR - 749136 / 2001 . 8 - TRT DA 13ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SANTA RITA
ADVOGADO : JOSÉ CLODOALDO MAXIMINO RODRIGUES
RECORRIDO(S) : MARIA DA PENHA SILVA
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS SOARES DE SOUSA
PROCESSO : RR - 749137 / 2001 . 1 - TRT DA 13ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN
RECORRENTE(S) : MARIA ANDREA BANDIHE PAIVA E OUTROS
ADVOGADO : CLAUDIO BASILIO DE LIMA
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO : FRANCISCO PIRES BRAGA FILHO
PROCESSO : RR - 749138 / 2001 . 5 - TRT DA 13ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE DAYTUN
ADVOGADO : IRANILDO GOMES DA SILVA
RECORRIDO(S) : ANA MÁRCIA DA SILVA COSTA
ADVOGADO : ANTÔNIO HERCULANO DE SOUSA
PROCESSO : RR - 749139 / 2001 . 9 - TRT DA 13ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE BAYEUX
ADVOGADO : IRANILDO GOMES DA SILVA
RECORRIDO(S) : MARIA DAS NEVES ANJOS DE SOUZA
ADVOGADO : ANTÔNIO HERCULANO DE SOUSA
PROCESSO : RR - 749140 / 2001 . 0 - TRT DA 13ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : FÁBIO ROMERO DE SOUZA RANGEL
RECORRIDO(S) : LENICE MARINHO DE MELO BORBOREMA
ADVOGADO : EYMARD DE ARAÚJO PEDROSA
PROCESSO : RR - 749141 / 2001 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN
RECORRENTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
ADVOGADO : RUY SÉRGIO DEIRO
RECORRIDO(S) : LUIZA COELHO DE ARAÚJO MELO
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO OLIVEIRA
PROCESSO : RR - 749142 / 2001 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : JOSÉ LEITE DO NASCIMENTO FILHO
ADVOGADO : JEFERSON JORGE DE OLIVEIRA BRAGA
RECORRIDO(S) : BANCO BANEB S.A.
ADVOGADO : ANDRÉA MARQUES SILVA
PROCESSO : RR - 749154 / 2001 . 0 - TRT DA 16ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A.
ADVOGADO : ANTÔNIO AUGUSTO ACOSTA MARTINS
RECORRIDO(S) : VERA DE JESUS BOTELHO DUARTE
ADVOGADO : ANTÔNIO DE JESUS LEITÃO NUNES
PROCESSO : RR - 749155 / 2001 . 3 - TRT DA 16ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A.
ADVOGADO : ANTÔNIO AUGUSTO ACOSTA MARTINS
RECORRENTE(S) : MARIA EUNICE OLIVEIRA REIS
ADVOGADO : ANTÔNIO DE JESUS LEITÃO NUNES
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
PROCESSO : RR - 749156 / 2001 . 7 - TRT DA 16ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A.
ADVOGADO : ANTÔNIO AUGUSTO ACOSTA MARTINS
RECORRIDO(S) : JOSÉ DE RIBAMAR PINHEIRO
ADVOGADO : ANTÔNIO DE JESUS LEITÃO NUNES
PROCESSO : RR - 749157 / 2001 . 0 - TRT DA 16ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A.



ADVOGADO : ANTÔNIO AUGUSTO ACOSTA MARTINS
 RECORRIDO(S) : JOSÉ DE RIBAMAR PINHEIRO
 ADVOGADO : ANTÔNIO DE JESUS LEITÃO NUNES
 PROCESSO : RR - 749158 / 2001 . 4 - TRT DA 16ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A.
 ADVOGADO : ANTÔNIO AUGUSTO ACOSTA MARTINS
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO DA COSTA VELOSO FILHO
 ADVOGADO : ANTÔNIO DE JESUS LEITÃO NUNES
 PROCESSO : RR - 749159 / 2001 . 8 - TRT DA 16ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A.
 ADVOGADO : ANTÔNIO AUGUSTO ACOSTA MARTINS
 RECORRIDO(S) : SÍLVIO COSTA E SILVA OLIVEIRA
 ADVOGADO : ANTÔNIO DE JESUS LEITÃO NUNES
 PROCESSO : RR - 749160 / 2001 . 0 - TRT DA 16ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A.
 ADVOGADO : ANTÔNIO AUGUSTO ACOSTA MARTINS
 RECORRIDO(S) : MARDÔNIO ANTUNES DE MACEDO
 ADVOGADO : ANTÔNIO DE JESUS LEITÃO NUNES
 PROCESSO : RR - 749163 / 2001 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
 RECORRENTE(S) : TRANSPORTADORA ITAPEMIRIM S.A.
 ADVOGADO : MÁRCIA RINO MARTINS
 RECORRIDO(S) : AURINO JOSÉ DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : EVALDO NOGUEIRA DE SOUZA

Brasília, 16 de maio de 2001.
 ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
 Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 15/05/2001 - Distribuição Ordinária - 2ª Turma.

PROCESSO : RR - 749161 / 2001 . 3 - TRT DA 6ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 RECORRENTE(S) : ENTERPA AMBIENTAL S.A.
 ADVOGADO : ANTÔNIO HENRIQUE NEUENS-CHWANDER
 RECORRIDO(S) : ALEXANDRE MARTINS DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : RANILSON CARDOSO DE SOUZA
 PROCESSO : RR - 749162 / 2001 . 7 - TRT DA 6ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 RECORRENTE(S) : ENTERPA AMBIENTAL S.A.
 ADVOGADO : ANTÔNIO HENRIQUE NEUENS-CHWANDER
 RECORRIDO(S) : EUCLIDES SILVA DE AQUINO JÚNIOR
 ADVOGADO : ANTÔNIO FRANCISCO CARLOTA
 PROCESSO : RR - 749164 / 2001 . 4 - TRT DA 6ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
 RECORRENTE(S) : USINA CENTRAL OLHO D'ÁGUA S.A.
 ADVOGADO : MARCELA FONSECA BRANDÃO LOPES
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO PEDRO DA SILVA
 ADVOGADO : JADILMA NASCIMENTO DE CASTRO SANTOS
 PROCESSO : RR - 749165 / 2001 . 8 - TRT DA 6ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
 RECORRENTE(S) : USINA MARAVILHAS S.A.
 ADVOGADO : GABRIELA BARROS DE MORAES ANDRADE
 RECORRIDO(S) : ROMILDO RAMOS DE SOUZA
 ADVOGADO : EDUARDO JORGE GRIZ
 PROCESSO : RR - 749166 / 2001 . 1 - TRT DA 6ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
 RECORRENTE(S) : PARMALAT BRASIL S.A. INDÚSTRIA DE ALIMENTOS
 ADVOGADO : GLÁUCIO VEIGA
 RECORRIDO(S) : ALCIONE CORREIA DOS SANTOS
 ADVOGADO : GUILHERME OSVALDO C. TAVARES DE MELO
 PROCESSO : RR - 749167 / 2001 . 5 - TRT DA 6ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 RECORRENTE(S) : CELITE DO NORDESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CERÂMICA S.A.
 ADVOGADO : FERNANDO ANTÔNIO DA COSTA BORBA
 RECORRIDO(S) : JOSIAS SINÉSIO GAMA

ADVOGADO : JOSENILDA BERNARDO DA SILVA
 PROCESSO : RR - 749168 / 2001 . 9 - TRT DA 6ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
 RECORRENTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
 ADVOGADO : JOÃO PAULO CÂMARA LINS E MELLO
 RECORRIDO(S) : CLAUMIR GONÇALVES DE ARAÚJO
 ADVOGADO : JORGE ALBERTO HENTGES
 PROCESSO : RR - 749173 / 2001 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : SUZANETH BARBOSA SANTANA
 ADVOGADO : NEMÉSIO LEAL ANDRADE SALLES
 RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : JOÃO AMARAL
 PROCESSO : RR - 749178 / 2001 . 3 - TRT DA 8ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : LUIZ CARLOS LUGUES
 RECORRIDO(S) : DANIEL MATOS BRITO NICOLAU DA COSTA
 ADVOGADO : HÉRCULES DA ROCHA PAIXÃO
 PROCESSO : RR - 749179 / 2001 . 7 - TRT DA 12ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : DEOCLÉSIO GONÇALVES DA LUZ
 ADVOGADO : PATRÍCIA MARIOT ZANELLATO
 RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
 ADVOGADO : NILO DE OLIVEIRA NETO
 PROCESSO : RR - 749180 / 2001 . 9 - TRT DA 12ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE SUL FABRIL S.A.
 ADVOGADO : ANOKE LONGEN
 RECORRIDO(S) : SÍLVIA LUIZ
 ADVOGADO : ADAILTO NAZARENO DEGERING
 PROCESSO : RR - 749181 / 2001 . 2 - TRT DA 12ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE SUL FABRIL S.A.
 ADVOGADO : MAURO FALASTER
 RECORRIDO(S) : SIRLEI CAMARGO
 ADVOGADO : ADAILTO NAZARENO DEGERING
 PROCESSO : RR - 749182 / 2001 . 6 - TRT DA 12ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SANTA CATARINA S.A. - TELESC
 ADVOGADO : EVELISE HADLICH
 RECORRIDO(S) : BENTO DE JESUS DOS SANTOS E OUTRO
 ADVOGADO : KIM HEILMANN GALVÃO DO RIO APA
 PROCESSO : RR - 749183 / 2001 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE SUL FABRIL S.A.
 ADVOGADO : MAURO FALASTER
 RECORRIDO(S) : MARIA KISTNER
 ADVOGADO : ADAILTO NAZARENO DEGERING
 PROCESSO : RR - 749184 / 2001 . 3 - TRT DA 12ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE SUL FABRIL S.A.
 ADVOGADO : MAURO FALASTER
 RECORRIDO(S) : RITA DE CÁSSIA LOURENÇO FAUSTO
 ADVOGADO : ADAILTO NAZARENO DEGERING
 PROCESSO : RR - 749185 / 2001 . 7 - TRT DA 6ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADO : MARIA APARECIDA ALVES
 RECORRIDO(S) : DENISE LEÃO MUALEM
 ADVOGADO : ADRIANA FERNANDES DE ABREU E LIMA
 PROCESSO : RR - 749186 / 2001 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
 RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
 RECORRIDO(S) : CARLOS ROBERTO FERREIRA

ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO
 PROCESSO : RR - 749187 / 2001 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
 RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
 RECORRIDO(S) : REGINALDO ALFREDO SEBASTIÃO
 ADVOGADO : AURÉLIO SILVOSA HUERTAS SOBRI-
 NHO
 PROCESSO : RR - 749188 / 2001 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
 RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
 RECORRIDO(S) : MANOEL MESSIAS RIBEIRO DOS SANTOS
 ADVOGADO : HEGLER EUSTÁQUIO DE SOUZA LIMA
 PROCESSO : RR - 749189 / 2001 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
 RECORRENTE(S) : ICIL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO ITACARAMBI S.A.
 ADVOGADO : JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA
 RECORRIDO(S) : MARINEZ PEREIRA DA SILVA
 ADVOGADO : AELEJANCER BARBOSA MACEDO
 PROCESSO : RR - 749194 / 2001 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
 RECORRENTE(S) : PANCRUM - INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA.
 ADVOGADO : ANTÔNIO FAKHANY JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : CARLOS ROBERTO GOMES
 ADVOGADO : CÉZAR AUGUSTO SALDIVAR DUECK
 PROCESSO : RR - 749197 / 2001 . 9 - TRT DA 12ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
 RECORRENTE(S) : COOPERATIVA CENTRAL OESTE CATARINENSE LTDA.
 ADVOGADO : SAMUEL CARLOS LIMA
 RECORRIDO(S) : LAURI BATTAGLIA
 ADVOGADO : LÉO SANZOVO
 PROCESSO : RR - 749198 / 2001 . 2 - TRT DA 12ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
 RECORRENTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
 ADVOGADO : OLDEMAR ALBERTO WESTPHAL
 RECORRIDO(S) : LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE ANDRADE
 ADVOGADO : GERMANO SCHROEDER NETO
 PROCESSO : RR - 749199 / 2001 . 6 - TRT DA 12ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
 RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE SUL FABRIL S.A.
 ADVOGADO : MAURO FALASTER
 RECORRIDO(S) : ESTER LUZIA MOIRA
 ADVOGADO : ADAILTO NAZARENO DEGERING
 PROCESSO : RR - 749200 / 2001 . 8 - TRT DA 12ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
 RECORRENTE(S) : FÁBRICA DE TECIDOS CARLOS RE-
 NAUX S.A.
 ADVOGADO : ANTÔNIO ALFREDO HARTKE
 RECORRIDO(S) : JAISON REIS
 ADVOGADO : ADAILTO NAZARENO DEGERING
 PROCESSO : RR - 749201 / 2001 . 1 - TRT DA 12ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
 RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE SUL FABRIL S.A.
 ADVOGADO : MAURO FALASTER
 RECORRIDO(S) : JOCÉLIA PAMPLONA SCHMIDT
 ADVOGADO : ADAILTO NAZARENO DEGERING
 PROCESSO : RR - 749220 / 2001 . 7 - TRT DA 12ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
 RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE SUL FABRIL S.A.
 ADVOGADO : MAURO FALASTER
 RECORRIDO(S) : ISaura ALVES BARG
 ADVOGADO : ADAILTO NAZARENO DEGERING
 PROCESSO : RR - 749275 / 2001 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 RECORRENTE(S) : MARCO ANTÔNIO DAMIÃO
 ADVOGADO : PIO ANTUNES DE FIGUEIREDO JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADO : EDUARDO JOSÉ RAMPONI



RECORRIDO(S) : BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS
E ADMINISTRATIVOS
ADVOGADO : TELMA MAYUMI KANASHIRO
Brasília, 16 de maio de 2001.
ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Mi-
nistros do Tribunal Superior do Trabalho, em 15/05/2001 - Distri-
buição Ordinária - 3ª Turma.

PROCESSO : RR - 523549 / 1998 . 4 - TRT DA 2ª
REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAU-
LA
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO
DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IB-
GE
RECORRIDO(S) : NIVALDO LUIZ DA SILVA
ADVOGADO : CYNTHIA GATENO
PROCESSO : RR - 749190 / 2001 . 3 - TRT DA 3ª
REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : VERA LÚCIA NONATO
RECORRIDO(S) : CHARLES FERREIRA PEREZ
ADVOGADO : RONALDO ALMEIDA DE CARVALHO
PROCESSO : RR - 749191 / 2001 . 7 - TRT DA 3ª
REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) : JURANDIR DE SOUZA MERELES
ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLI-
VEIRA
PROCESSO : RR - 749196 / 2001 . 5 - TRT DA 3ª
REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : TELEMAR - TELECOMUNICAÇÕES DE
MINAS GERAIS S.A.
ADVOGADO : ALBERTO MAGNO DE ANDRADE PIN-
TO GONTIJO MENDES
RECORRIDO(S) : MARIA TERESA PEREIRA MACHADO
ADVOGADO : JAIR EDUARDO LELIS
PROCESSO : RR - 749202 / 2001 . 5 - TRT DA 12ª
REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATA-
RINA S.A. - BESC
ADVOGADO : JAIME LINHARES NETO
RECORRIDO(S) : MAURO RAFAELI MUNIZ
ADVOGADO : DIVALDO LUIZ DE AMORIM
PROCESSO : RR - 749217 / 2001 . 8 - TRT DA 12ª
REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : VONPAR REFRESCOS S.A.
ADVOGADO : GUSTAVO VILLAR MELLO GUIMA-
RÃES
RECORRIDO(S) : ILSON JOSÉ KONS
ADVOGADO : MARIA EDUARDA FURTADO DE CAR-
VALHO
PROCESSO : RR - 749218 / 2001 . 1 - TRT DA 12ª
REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAU-
LA
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : CLÁUDIO LUIZ RINALDI
RECORRIDO(S) : LORENA SCHMITZ
ADVOGADO : MARIA IOLANDA PETERS
PROCESSO : RR - 749219 / 2001 . 5 - TRT DA 12ª
REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAU-
LA
RECORRENTE(S) : ROBERTO STAHELIN
ADVOGADO : DIVALDO LUIZ DE AMORIM
RECORRIDO(S) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : LUCIANA FAÍSCA NAHAS
PROCESSO : RR - 749221 / 2001 . 0 - TRT DA 12ª
REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAU-
LA
RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE SUL FABRIL S.A.
ADVOGADO : MAURO FALASTER
RECORRIDO(S) : MARIA GONÇALVES CIDRAL
ADVOGADO : ADAILTO NAZARENO DEGERING
PROCESSO : RR - 749222 / 2001 . 4 - TRT DA 12ª
REGIÃO
RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE SUL FABRIL S.A.
ADVOGADO : MAURO FALASTER
RECORRENTE(S) : ELONI TEREZINHA RUBLESCK
ADVOGADO : ADAILTO NAZARENO DEGERING
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
PROCESSO : RR - 749223 / 2001 . 8 - TRT DA 6ª
REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAU-
LA

RECORRENTE(S) : CORN PRODUCTS BRASIL - INGRE-
DIENTES INDUSTRIAIS LTDA.
ADVOGADO : GLÁUCIO VEIGA
RECORRIDO(S) : JOSÉ MARIA DOS ANJOS
ADVOGADO : SHIRLEY SIMÉIA SOUSA ARAÚJO
PROCESSO : RR - 749224 / 2001 . 1 - TRT DA 6ª
REGIÃO
RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBU-
CO S.A. - BANDEPE
ADVOGADO : ANTÔNIO BRAZ DA SILVA
RECORRENTE(S) : FRANCISCO AFONSO RABELO DE
AMORIM
ADVOGADO : JOSÉ FLÁVIO DE LUCENA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
PROCESSO : RR - 749225 / 2001 . 5 - TRT DA 6ª
REGIÃO
RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
RECORRENTE(S) : MIRABEAU VARELA DE MELO JÚ-
NIOR
ADVOGADO : MÁRCIO GUILHERME MOREIRA DA
CUNHA RABELO
RECORRIDO(S) : MASSA FALIDA DO SUPERETE QUEI-
ROZ LTDA
ADVOGADO : ELI FERREIRA DAS NEVES
PROCESSO : RR - 749226 / 2001 . 9 - TRT DA 6ª
REGIÃO
RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
RECORRENTE(S) : TV MANCHETE LTDA.
ADVOGADO : EDMILSON BOAVIAGEM ALBUQUER-
QUE MELO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : REGINALDO JOSÉ DE ABREU MAIA
ADVOGADO : ANTÔNIO HENRIQUE NEUENS-
CHWANDER
PROCESSO : RR - 749227 / 2001 . 2 - TRT DA 6ª
REGIÃO
RELATOR : J.C. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA
PIRES
RECORRENTE(S) : DAVID OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO : CLÁUDIO GONÇALVES GUERRA
RECORRIDO(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTÁ-
RIA BRASIL S.A.
ADVOGADO : ABEL LUIZ MARTINS DA HORA
PROCESSO : RR - 749228 / 2001 . 6 - TRT DA 6ª
REGIÃO
RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
RECORRENTE(S) : ENTERPA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO : ANTÔNIO HENRIQUE NEUENS-
CHWANDER
RECORRIDO(S) : SÉRGIO HENRIQUE SOARES DOS
SANTOS
ADVOGADO : ELI FERREIRA DAS NEVES
PROCESSO : RR - 749229 / 2001 . 0 - TRT DA 6ª
REGIÃO
RELATOR : J.C. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA
PIRES
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBU-
CO S.A. - BANDEPE
ADVOGADO : MAURA V. M. DE BORBA CARVALHO
RECORRIDO(S) : JOÃO VICENTE FERREIRA NETO
ADVOGADO : GÉRSON GALVÃO
PROCESSO : RR - 749240 / 2001 . 6 - TRT DA 2ª
REGIÃO
RELATOR : J.C. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA
PIRES
RECORRENTE(S) : REAL PREVIDÊNCIA E SEGUROS S.A.
ADVOGADO : CRISTINA SARAIVA DE ALMEIDA BUE-
NO
RECORRIDO(S) : MARGARETE ASSIS DE OLIVEIRA
ADVOGADO : PEDRO EDSON GIANFRÉ
PROCESSO : RR - 749244 / 2001 . 0 - TRT DA 6ª
REGIÃO
RELATOR : J.C. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA
PIRES
RECORRENTE(S) : ROGÉRIO LOURENÇO DA SILVA
ADVOGADO : JOSÉ CÂNDIDO DA SILVA
RECORRIDO(S) : CASA LOTERICA A PARAIBANA
ADVOGADO : MAURICIO CAVALCANTI SANTOS
PROCESSO : RR - 749245 / 2001 . 4 - TRT DA 6ª
REGIÃO
RELATOR : J.C. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA
PIRES
RECORRENTE(S) : DIÁRIO DE PERNAMBUCO S.A.
ADVOGADO : AURELIANO RAPOSO S. QUINTAS
RECORRIDO(S) : AARÃO JOSÉ VIEIRA
ADVOGADO : JOÃO MENDES RIBEIRO JÚNIOR
PROCESSO : RR - 749247 / 2001 . 1 - TRT DA 17ª
REGIÃO
RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE
ARAÚJO
RECORRENTE(S) : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO : GILMAR ZUMAK PASSOS
RECORRIDO(S) : JETHER DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO : JOSÉ ANÍBAL GONÇALVES JÚNIOR
PROCESSO : RR - 749248 / 2001 . 5 - TRT DA 17ª
REGIÃO

RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE
ARAÚJO
RECORRENTE(S) : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTI-
CA DO SUDESTE S. A.
ADVOGADO : ROBSON FORTES BORTOLINI
RECORRIDO(S) : GÉSTIO DIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO : BERGT EVENARD ALVARENGA FA-
RIAS
PROCESSO : RR - 749249 / 2001 . 9 - TRT DA 17ª
REGIÃO
RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE
ARAÚJO
RECORRENTE(S) : COENCO - COMÉRCIO. ENGENHARIA
E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO : GUSTAVO C. HOLLIDAY
RECORRIDO(S) : MÁRCIO RODRIGUES DO NASCIMEN-
TO
ADVOGADO : RICARDO MONTEBLANCO
PROCESSO : RR - 749251 / 2001 . 4 - TRT DA 17ª
REGIÃO
RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE
ARAÚJO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITA-
PEMIRIM
ADVOGADO : JOSÉ EDUARDO COELHO DIAS
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
DA 17ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : DANIELE RODRIGUES FERREIRA
ADVOGADO : DAGMAR DE SOUZA BERNADO
Brasília, 16 de maio de 2001.
ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Mi-
nistros do Tribunal Superior do Trabalho, em 15/05/2001 - Distri-
buição Ordinária - 4ª Turma.

PROCESSO : RR - 749230 / 2001 . 1 - TRT DA 6ª
REGIÃO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : FRIGORÍFICO IBÉRICO LTDA.
ADVOGADO : JOÃO VIRGÍLIO RAMOS ANDRÉ
RECORRIDO(S) : EDSON ALMEIDA BARBOSA
ADVOGADO : JOSIEL BARROS DE ANDRADE
PROCESSO : RR - 749231 / 2001 . 5 - TRT DA 6ª
REGIÃO
RELATORA : J.C. ANÉLIA LI CHUM
RECORRENTE(S) : SEVERINO DA SILVA BEZERRA (BAN-
CA ALIANÇA)
ADVOGADO : JOSÉ HUGO DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : CRISTIANE INEIDE DO NASCIMENTO
ADVOGADO : WINSTON ROSSITER
PROCESSO : RR - 749232 / 2001 . 9 - TRT DA 6ª
REGIÃO
RELATORA : J.C. ANÉLIA LI CHUM
RECORRENTE(S) : FUN HOUSE EMPREENDIMENTOS E DI-
VERSÕES LTDA.
ADVOGADO : ANA FLÁVIA PEDROSA FLORENTINO
RECORRIDO(S) : CARLINE DE ALBUQUERQUE CASSI-
MIRO
ADVOGADO : JOÃO BOSCO VIEIRA DE MELO FILHO
PROCESSO : RR - 749246 / 2001 . 8 - TRT DA 6ª
REGIÃO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : MOINHO PETINHO INDÚSTRIA E CO-
MÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : SÉRGIO ALENCAR DE AQUINO
RECORRIDO(S) : OLGARINA MENINO DA SILVA
ADVOGADO : DURVAL JORGE FERREIRA SANTOS
PROCESSO : RR - 749252 / 2001 . 8 - TRT DA 17ª
REGIÃO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITA-
PEMIRIM
ADVOGADO : JOSÉ EDUARDO COELHO DIAS
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
DA 17ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : ELIAS ALTOÉ
ADVOGADO : FERNANDO ANTÔNIO POLONINI
PROCESSO : RR - 749253 / 2001 . 1 - TRT DA 17ª
REGIÃO
RELATORA : J.C. ANÉLIA LI CHUM
RECORRENTE(S) : AÇO MINAS GERAIS S.A. - AÇOMINAS
ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA AZEVEDO MORAES
RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBA-
RÃO - CST
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO ALVES RIBEIRO FI-
LHO
RECORRENTE(S) : USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GE-
RAIS S.A. - USIMINAS
ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA AZEVEDO MORAES
RECORRIDO(S) : PEDRO PAULINO GOMES
ADVOGADO : WEBER JOB PEREIRA FRAGA
PROCESSO : RR - 749254 / 2001 . 5 - TRT DA 17ª
REGIÃO
RELATORA : J.C. ANÉLIA LI CHUM
RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE -
CVRD
ADVOGADO : SANDRO VIEIRA DE MORAES



RECORRENTE(S) : ANTONIO CEZARIO NETO ADVOGADO : JOAO BATISTA SAMPAIO RECORRIDO(S) : OS MESMOS PROCESSO : RR - 749255 / 2001 . 9 - TRT DA 3ª REGIAO	ADVOGADO : ALBERTO DA SILVA CARDOSO RECORRIDO(S) : JOSE PAULO PIRES DE CARVALHO ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DOS SANTOS HANTKE PROCESSO : RR - 749281 / 2001 . 8 - TRT DA 3ª REGIAO	Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 15/05/2001 - Distribuição Ordinária - 5ª Turma.
RELATORA : J.C. ANELIA LI CHUM RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMOVEIS S.A. ADVOGADO : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA RECORRIDO(S) : WELLINGTON SILVA MARTINS ADVOGADO : LESLIE VERSIANI SANTOS PROCESSO : RR - 749256 / 2001 . 2 - TRT DA 3ª REGIAO	RELATOR : J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMOVEIS S.A. ADVOGADO : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA RECORRIDO(S) : WLADIMIR DE MATOS LIMA ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO PROCESSO : RR - 749282 / 2001 . 1 - TRT DA 3ª REGIAO	PROCESSO : RR - 749289 / 2001 . 7 - TRT DA 4ª REGIAO
RELATORA : J.C. ANELIA LI CHUM RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMOVEIS S.A. ADVOGADO : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA RECORRIDO(S) : NILBERTO DE PAULA REIS ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO PROCESSO : RR - 749257 / 2001 . 6 - TRT DA 3ª REGIAO	RELATOR : J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMOVEIS S.A. ADVOGADO : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA RECORRIDO(S) : GERALDO RAMOS TITO ADVOGADO : IRACY FERREIRA CARNEIRO NETO PROCESSO : RR - 749283 / 2001 . 5 - TRT DA 3ª REGIAO	RELATOR : MIN. JOAO BATISTA BRITO PEREIRA RECORRENTE(S) : INDUSTRIA DE BEBIDAS ANTARTICA-POLAR S.A.
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMOVEIS S.A. ADVOGADO : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA RECORRIDO(S) : GERALDO ERMELINDO GANDRA ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO PROCESSO : RR - 749258 / 2001 . 0 - TRT DA 3ª REGIAO	RELATOR : J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMOVEIS S.A. ADVOGADO : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA RECORRIDO(S) : PEDRO DE PAULA FILHO ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO PROCESSO : RR - 749284 / 2001 . 9 - TRT DA 3ª REGIAO	ADVOGADO : EDSON LUIZ RODRIGUES DA SILVA RECORRIDO(S) : JURANDIR AUGUSTO DA SILVA ADVOGADO : MARIA SONIA KAPPAUN BINA PROCESSO : RR - 749290 / 2001 . 9 - TRT DA 4ª REGIAO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMOVEIS S.A. ADVOGADO : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA RECORRIDO(S) : RUBENS KLENDER MARCIANO ADVOGADO : LILIANA TEIXEIRA FRANCHINI PROCESSO : RR - 749270 / 2001 . 0 - TRT DA 6ª REGIAO	RELATOR : J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMOVEIS S.A. ADVOGADO : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA RECORRIDO(S) : ADILSON ROSA ALEXANDRE ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO PROCESSO : RR - 749285 / 2001 . 2 - TRT DA 2ª REGIAO	RELATOR : MIN. JOAO BATISTA BRITO PEREIRA RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
RELATOR : MIN. ANTONIO JOSE DE BARROS LEVENHAGEN RECORRENTE(S) : USINA BARAO DE SUASSUNA S.A. ADVOGADO : ANTONIO HENRIQUE NEUENS-CHWANDER RECORRIDO(S) : ERASMO SERAFIM DA SILVA ADVOGADO : ADEILDO JOSE DO NASCIMENTO PROCESSO : RR - 749273 / 2001 . 0 - TRT DA 18ª REGIAO	RELATOR : J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMOVEIS S.A. ADVOGADO : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA RECORRIDO(S) : ADILSON ROSA ALEXANDRE ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO PROCESSO : RR - 749285 / 2001 . 2 - TRT DA 2ª REGIAO	ADVOGADO : GRISELDA GREGIANIN ROCHA RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESES
RELATOR : MIN. ANTONIO JOSE DE BARROS LEVENHAGEN RECORRENTE(S) : WALTER SOARES DA SILVA ADVOGADO : OSVALDO ALVES FREIRE RECORRIDO(S) : FERNANDO SALOMAO DOS SANTOS ADVOGADO : LANA PATRICIA DA SILVA CORRÊA PROCESSO : RR - 749274 / 2001 . 4 - TRT DA 18ª REGIAO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A. ADVOGADO : LUCIANA FRANCO VALENTIM VERA-GO RECORRIDO(S) : PEDRO APARECIDO DIAS DE MORAES ADVOGADO : ROSIMAR FAVIERO FASOLI PROCESSO : RR - 749286 / 2001 . 6 - TRT DA 2ª REGIAO	ADVOGADO : IZANE MOREIRA DOMINGUES RECORRIDO(S) : NELSON BENEDETTI ADVOGADO : JOSÉ PEDRO PEDRASSANI PROCESSO : RR - 749291 / 2001 . 2 - TRT DA 4ª REGIAO
RELATOR : MIN. ANTONIO JOSE DE BARROS LEVENHAGEN RECORRENTE(S) : ARIOSTO FERREIRA VIANA ADVOGADO : ROBERTO SERRA DA SILVA MAIA RECORRIDO(S) : POLIPLASTICO DISTRIBUIDORA DE PLASTICO LTDA ADVOGADO : GLADYS MORATO PROCESSO : RR - 749276 / 2001 . 1 - TRT DA 21ª REGIAO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO RECORRENTE(S) : CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO ADVOGADO : ANDREI OSTI ANDREZZO RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO CESP ADVOGADO : MARTA CALDEIRA BRAZÃO RECORRIDO(S) : BRANCA LODIGIANI ORANGES E OUTROS ADVOGADO : HUMBERTO CARDOSO FILHO PROCESSO : RR - 749287 / 2001 . 0 - TRT DA 2ª REGIAO	RELATOR : MIN. JOAO BATISTA BRITO PEREIRA RECORRENTE(S) : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP
RELATOR : MIN. ANTONIO JOSE DE BARROS LEVENHAGEN RECORRENTE(S) : PEDRO FERREIRA DA SILVA NETO ADVOGADO : CARLOS ALBERTO MARQUES JUNIOR RECORRIDO(S) : VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE ADVOGADO : ERICK WILSON PEREIRA PROCESSO : RR - 749277 / 2001 . 5 - TRT DA 2ª REGIAO	RELATOR : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT RECORRENTE(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A. ADVOGADO : LUIZ ANTONIO DE PAULA RECORRIDO(S) : DÉCIO CARLOS ROCHA E OUTROS ADVOGADO : AGENOR BARRETO PARENTE PROCESSO : RR - 749288 / 2001 . 3 - TRT DA 4ª REGIAO	ADVOGADO : FERNANDO MORELLI ALVARENGA RECORRIDO(S) : REINALDO RODRIGUES COSTA ADVOGADO : LUIZ FERNANDO BASTO ARAGÃO PROCESSO : RR - 749297 / 2001 . 4 - TRT DA 2ª REGIAO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO RECORRENTE(S) : EDISON FÉLIX ADVOGADO : NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO	RELATOR : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT RECORRENTE(S) : MARIA NIZIA DE JESUS OLIVEIRA ADVOGADO : ANTONIO VIEIRA GOMES FILHO RECORRIDO(S) : EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV ADVOGADO : AMÉLIA VASCONCELOS GUIMARÃES PROCESSO : RR - 749293 / 2001 . 0 - TRT DA 1ª REGIAO	RELATOR : MIN. JOAO BATISTA BRITO PEREIRA RECORRENTE(S) : APARELHAGENS ELETROMECÂNICAS KAP LTDA
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA ADVOGADO : WANDERLEY JOSÉ LUCIANO PROCESSO : RR - 749278 / 2001 . 9 - TRT DA 2ª REGIAO	RELATOR : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) ADVOGADO : DOUGLAS POSPIESZ DE OLIVEIRA RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A. ADVOGADO : MÁRCIO GUIMARÃES PESSOA RECORRIDO(S) : NORMA SUELY LESSA MATTOS E OUTRA ADVOGADO : MYRIAM DENISE DA SILVEIRA DE LIMA PROCESSO : RR - 749295 / 2001 . 7 - TRT DA 1ª REGIAO	ADVOGADO : SYLVIA MARIA SIMONE ROMANO RECORRIDO(S) : JOVELINO MÁXIMO LINO ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA SANTOS PROCESSO : RR - 749300 / 2001 . 3 - TRT DA 2ª REGIAO
RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT RECORRENTE(S) : ELETROPÁULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A. ADVOGADO : DARIO CASTRO LEÃO RECORRIDO(S) : ADALBERTO VICENTE BARBOSA ADVOGADO : NIVALDO RUIVO PROCESSO : RR - 749279 / 2001 . 2 - TRT DA 2ª REGIAO	RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) ADVOGADO : DOUGLAS POSPIESZ DE OLIVEIRA RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A. ADVOGADO : MÁRCIO GUIMARÃES PESSOA RECORRIDO(S) : NORMA SUELY LESSA MATTOS E OUTRA ADVOGADO : MYRIAM DENISE DA SILVEIRA DE LIMA PROCESSO : RR - 749295 / 2001 . 7 - TRT DA 1ª REGIAO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO RECORRENTE(S) : INSTITUTO MAUÁ DE TECNOLOGIA
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO RECORRENTE(S) : JOANA ANGÉLICA VIANA ADVOGADO : HELOISA CRISTINA DRUGOVICH OLIVEIRA RECORRIDO(S) : HOSPITAL E MATERNIDADE PANAMERICANO LTDA. ADVOGADO : IBRAIM CALICHMAN PROCESSO : RR - 749280 / 2001 . 4 - TRT DA 2ª REGIAO	RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT RECORRENTE(S) : GUIDO ROGÉRIO MACEDO SILVEIRA ADVOGADO : CARLOS COELHO DOS SANTOS RECORRIDO(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ ADVOGADO : DINO SÉRGIO GONÇALVES DA SILVA	ADVOGADO : PEDRO ERNESTO ARRUDA PROTO RECORRIDO(S) : DIVANETE ROCHA DE CARVALHO ADVOGADO : MARCOS MIRANDA PROCESSO : RR - 749302 / 2001 . 0 - TRT DA 2ª REGIAO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE POLYHARD PLÁSTICOS LTDA	BRASÍLIA, 16 de maio de 2001. ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO Diretora da Secretaria de Distribuição	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO RECORRENTE(S) : SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE VIGILÂNCIA INDUSTRIAL E BANCÁRIA LTDA. ADVOGADO : ANDRÉA C. G. DE MATOS RECORRIDO(S) : NELSON LEÃO PINTO ADVOGADO : ELIANE ANVERSI COUTINHO PROCESSO : RR - 749303 / 2001 . 4 - TRT DA 2ª REGIAO
		RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO RECORRENTE(S) : ERNESTINA DE FÁTIMA SALMISTRARO ADVOGADO : WALTER WILIAM RIPPER RECORRIDO(S) : ARNO S.A. ADVOGADO : JAIR PRIMO GUERMANDI PROCESSO : RR - 749304 / 2001 . 8 - TRT DA 2ª REGIAO
		RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO RECORRENTE(S) : PROSEGUOR DO BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA ADVOGADO : MARCO ANTONIO ALVES PINTO RECORRIDO(S) : ELIAS SOPRANI ADVOGADO : JESUS PINHEIRO ALVARES PROCESSO : RR - 749305 / 2001 . 1 - TRT DA 2ª REGIAO
		RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO RECORRENTE(S) : SER TÉCNICA AR CONDICIONADO LTDA ADVOGADO : ADILSO DA SILVA MACHADO RECORRIDO(S) : JOSÉ OSMÁRIO BARBOSA DA SILVA



ADVOGADO : HELOISA CRISTINA DRUGOVICH OLIVEIRA	PROCESSO : RR - 749317 / 2001 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : LUIZ VICENTE DE CARVALHO
PROCESSO : RR - 749306 / 2001 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RECORRENTE(S) : BANDAG DO BRASIL LTDA.
RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS	RECORRENTE(S) : BENEDITO SEBASTIÃO PIMENTEL	ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS
RECORRENTE(S) : BSH CONTINENTAL ELETRODOMÉSTICOS LTDA.	ADVOGADO : ROSANA CRISTINA GIACOMINI BASTISTELLA	E : MARCELO REZENDE DA SILVA
ADVOGADO : FLÁVIO LUTAIF	RECORRIDO(S) : MOSCA - GRUPO NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA.	AGRAVADO(S) : SOLANGE BALEEIRO MARTINS
RECORRIDO(S) : FRANCISCO CARLOS ALVES	ADVOGADO : EDER VINICIUS PENIDO	RECORRIDO(S) : AIRR E RR - 743557 / 2001 . 4 - TRT DA 8ª REGIÃO
ADVOGADO : RAMON MARIN	PROCESSO : RR - 749318 / 2001 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
PROCESSO : RR - 749307 / 2001 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ
RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS	RECORRENTE(S) : MARCOS DE CASTRO	RECORRIDO(S) : S.A. - CELPA
RECORRENTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.	ADVOGADO : FERNANDO RODRIGUES DA SILVA	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADO : WAGNER PINTO DE CAMARGO	RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	E : MARIA LÚCIA SERÁFICO DE ASSIS CARVALHO
RECORRIDO(S) : FÁBIO RODRIGO DE MORAES FAJARDO	ADVOGADO : ROSICLEIRE APARECIDA DE OLIVEIRA	ADVOGADO : PAULA FRASSINETTI C. S. MATTOS
ADVOGADO : DEOLINDA APARECIDA PENA	RECORRIDO(S) : BANCO BANERJ S.A. E OUTRO	PROCESSO : AIRR E RR - 744669 / 2001 . 8 - TRT DA 12ª REGIÃO
PROCESSO : RR - 749308 / 2001 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : GERALDO DIAS FIGUEIREDO	RELATOR : J.C. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	PROCESSO : RR - 749319 / 2001 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	E : WALTER ARANTES
RECORRENTE(S) : FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.	RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	ADVOGADO : LISIANE VIEIRA RINGENBERG
ADVOGADO : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA	RECORRENTE(S) : ANTÔNIO SERAFIM GOMES	E : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
RECORRIDO(S) : ADACIR JOÃO POGGI E OUTROS	ADVOGADO : ENZO SCIANNELLI	ADVOGADO : FRANCISCO EFFTING
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS OLIVEIRA E SILVA	RECORRIDO(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELÉTRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	PROCESSO : AIRR E RR - 744671 / 2001 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO : RR - 749309 / 2001 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : HORÁCIO PERDIZ PINHEIRO NETO	RELATOR : J.C. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	PROCESSO : RR - 749320 / 2001 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	E : CARLOS ARNALDO DA SILVA
RECORRENTE(S) : VIVIAN APARECIDA SZELPAL	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S) : EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA
ADVOGADO : EDUARDO FERNANDO PINTO MARCOS	RECORRENTE(S) : GLOBEX UTILIDADES S.A.	ADVOGADO : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS ALIENDE JÚNIOR	RECORRENTE(S) : ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA
ADVOGADO : FERNANDO DA GAMA SILVEIRO	RECORRIDO(S) : MARIA DE FÁTIMA DA SILVA LOPES	E : BANCO BANERJ S.A.
PROCESSO : RR - 749310 / 2001 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : MARCO AURÉLIO S. SANTANA	ADVOGADO : RODRIGO ESTRELLA ROLDAN DOS SANTOS
RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS	PROCESSO : RR - 749321 / 2001 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR E RR - 744772 / 2001 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : SUELY NIETO RIGHETTI	RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
ADVOGADO : ANA MARIA CARDOSO DE ALMEIDA	RECORRENTE(S) : ZARAPLAST S.A.	AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)
RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DE NORONHA	RECORRIDO(S) : CARLOS MOREIRA DE LUCA
ADVOGADO : LUIZ E. EDUARDO MARQUES	RECORRIDO(S) : GILDECI DUQUE NOGUEIRA	E : JOÃO DIAS RASQUINHO
PROCESSO : RR - 749311 / 2001 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : ROSANA DE OLIVEIRA	ADVOGADO : LUIZ CARLOS RODRIGUES
RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS	PROCESSO : RR - 749323 / 2001 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR E RR - 744786 / 2001 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
ADVOGADO : JOÃO CARLOS LOSIJA	RECORRENTE(S) : ANTÔNIO PINTO DE MORAES	AGRAVANTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI/BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
RECORRIDO(S) : MANOEL ARTUR DA SILVA	ADVOGADO : FABIANA CARLA CHECCHIA	ADVOGADO : SÉRGIO CASSANO JÚNIOR
ADVOGADO : ANA CLÁUDIA SILVA BARROS	RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
PROCESSO : RR - 749312 / 2001 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : TAÍS BRUNI GUEDES	ADVOGADO : DOUGLAS POSPIESZ DE OLIVEIRA
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO : RR - 749325 / 2001 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A.
RECORRENTE(S) : CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB	RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	ADVOGADO : NELSON OSMAR MONTEIRO GUIMARÃES
ADVOGADO : MÁRIO JORGE RODRIGUES DE PINHO	RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.	E : JANDIRA DE OLIVEIRA MARTINS E OUTROS
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : ILDANI DE SÁ ARAÚJO OLIVEIRA	ADVOGADO : IVO BRAUNE
RECORRIDO(S) : JOSÉ FREITAS DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : EMÍLIA LUTÉCIA CORDEIRO DE SOUZA	PROCESSO : AIRR E RR - 746254 / 2001 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : ELIAS FELCMAN	ADVOGADO : ELIANA APARECIDA GOMES FALCÃO	RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
PROCESSO : RR - 749313 / 2001 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	Brasília, 16 de maio de 2001. ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO Diretora da Secretaria de Distribuição	E : DOMINGOS PEREIRA E OUTROS
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 15/05/2001 - Distribuição Ordinária - 1ª Turma.	ADVOGADO : ENZO SCIANNELLI
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	PROCESSO : AIRR E RR - 729080 / 2001 . 9 - TRT DA 17ª REGIÃO	E : COMPANHIA SANTISTA DE PAPEL
ADVOGADO : ALINE GIUDICE	RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	ADVOGADO : VERA LÚCIA FERREIRA NEVES
RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A.	AGRAVADO(S) : SENTINELA - SERVIÇOS DE GUARDA E VIGILÂNCIA LTDA.	PROCESSO : AIRR E RR - 746255 / 2001 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO : NICOLAU F. OLIVIERI	ADVOGADO : JOSÉ HENRIQUE DAL PIAZ	RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : ARISTIDES DE PAULA PINTO NETO E OUTROS	E : MOACIR TERTULIANO GOMES	AGRAVANTE(S) : BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES
ADVOGADO : MARCELO DE CASTRO FONSECA	AGRAVADO(S) : EUSTÁCHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI	ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS FERREIRA
PROCESSO : RR - 749314 / 2001 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	E : MUNICÍPIO DE VITÓRIA	E : LUIZ CARLOS FERREIRA
RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS	RECORRENTE(S) : WILMA CHEQUER BOU-HABIB	ADVOGADO : EDEGAR BERNARDES
RECORRENTE(S) : CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S.A.	PROCESSO : AIRR E RR - 741753 / 2001 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR E RR - 746256 / 2001 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO : RUI MARTINS VERSIANI DOS ANJOS	RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO IRINEU DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	AGRAVANTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI/BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : CARLOS SIMÕES LOURO JÚNIOR	RECORRIDO(S) : JORGE SANT'ANNA BOPP	ADVOGADO : SÉRGIO CASSANO JÚNIOR
PROCESSO : RR - 749315 / 2001 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : MARTA NATÁLIA SELISTER LOSS	
RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS	RECORRENTE(S) : ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO	
RECORRENTE(S) : VALEO SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA.	ADVOGADO : AIRR E RR - 743380 / 2001 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	
ADVOGADO : WASHINGTON ANTÔNIO TELLES DE FREITAS JÚNIOR	PROCESSO : AIRR E RR - 743380 / 2001 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	
RECORRIDO(S) : ROBERTO NOBUHIKO MARUYAMA	RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	
ADVOGADO : LUIZ FERNANDO RACT CAMPS	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	
PROCESSO : RR - 749316 / 2001 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : JORGE SANT'ANNA BOPP	
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S) : MARTA NATÁLIA SELISTER LOSS	
RECORRENTE(S) : TAKAO SHIMIZU	RECORRENTE(S) : ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO	
ADVOGADO : AGAMENON MARTINS DE OLIVEIRA	ADVOGADO : AIRR E RR - 743380 / 2001 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	
RECORRIDO(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.	PROCESSO : AIRR E RR - 743380 / 2001 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	
ADVOGADO : EURICO MARTINS DE ALMEIDA JÚNIOR	RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	
	AGRAVANTE(S) : GE-DAKO S.A.	



RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADOVADO : ALINE GIUDICE
 RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A.
 ADOVADO : NICOLAU F. OLIVIERI
 AGRAVADO(S) E : OSMÂNIO MARTINS DE SOUZA
 RECORRIDO(S)
 ADOVADO : NELSON LUIZ DE LIMA

Brasília, 16 de maio de 2001.
 ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
 Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 15/05/2001 - Distribuição Ordinária - 2ª Turma.

PROCESSO : AIRR E RR - 744668 / 2001 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
 AGRAVANTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI/BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADOVADO : SÉRGIO CASSANO JÚNIOR
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADOVADO : ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA
 AGRAVADO(S) RECORRIDO(S) E : JOSILDES DOS SANTOS DE ALMEIDA E OUTROS
 ADOVADO : MARLA SUEDY RODRIGUES ESCUDERO
PROCESSO : AIRR E RR - 744769 / 2001 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.
 ADOVADO : MÁRCIA VIANNA
 RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADOVADO : JUSSARA DE OLIVEIRA LIMA KADRI
 AGRAVADO(S) RECORRIDO(S) E : MAURO RODRIGUES DE FREITAS
 ADOVADO : DEUSDÉRIO TÓRMINA
PROCESSO : AIRR E RR - 744785 / 2001 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) E : CARLOS FABIANO CUPELLO E OUTROS
 ADOVADO : MYRIAM DENISE DA SILVEIRA DE LIMA
 AGRAVADO(S) RECORRENTE(S) E : BANCO BANERJ S.A.
 ADOVADO : CHARLES VANDRÉ BARBOSA DE ARAÚJO
PROCESSO : AIRR E RR - 744788 / 2001 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 AGRAVANTE(S) E : JARBAS FERREIRA
 ADOVADO : JOSÉ RENATO PROENÇA NEVES
 AGRAVADO(S) RECORRENTE(S) E : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO RIO DE JANEIRO
 ADOVADO : SÉRGIO AUGUSTO FONTENELE LIMA
PROCESSO : AIRR E RR - 745707 / 2001 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADOVADO : JUSSARA DE OLIVEIRA LIMA KADRI
 RECORRENTE(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.
 ADOVADO : KARLA POLKING ÁVILA
 AGRAVADO(S) RECORRIDO(S) E : NILSON JOSÉ DE LIMA
 ADOVADO : ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA
PROCESSO : AIRR E RR - 746160 / 2001 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) E : HEITOR DE OLIVEIRA PINTO
 ADOVADO : MARCELO JUGEND
 AGRAVADO(S) RECORRENTE(S) E : PLACAS DO PARANÁ S.A.
 ADOVADO : ISRAEL CAETANO SOBRINHO
PROCESSO : AIRR E RR - 746212 / 2001 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA

AGRAVANTE(S) RECORRIDO(S) ADOVADO : ORLI DUTRA BOEIRA
 AGRAVADO(S) RECORRENTE(S) ADOVADO : ALMIR MACHADO DE OLIVEIRA
 E : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADOVADO : LISIAS CONNOR SILVA
PROCESSO : AIRR E RR - 746215 / 2001 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
 AGRAVANTE(S) ADOVADO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 RECORRENTE(S) : MOACYR FACHINELLO
 ADOVADO : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
 ADOVADO : TOBIAS DE MACEDO
PROCESSO : ALEXANDRE PEREIRA KOWALEWSKI
 ADOVADO : JAIR APARECIDO AVANSI
PROCESSO : AIRR E RR - 746265 / 2001 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
 AGRAVANTE(S) RECORRIDO(S) ADOVADO : JOSÉ VILSON TURKOT
 AGRAVADO(S) RECORRENTE(S) ADOVADO : VALDIR GEHLEN
 E : BANCO BANESTADO S.A.
 ADOVADO : ANTONIO CELESTINO TONELOTO
PROCESSO : AIRR E RR - 746315 / 2001 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) RECORRIDO(S) ADOVADO : OSVALDO DE PAULA PACHECO
 AGRAVADO(S) RECORRENTE(S) ADOVADO : ERTULEI LAUREANO MATOS
 E : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADOVADO : VICTOR MENDONÇA NEIVA
PROCESSO : AIRR E RR - 746369 / 2001 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) RECORRIDO(S) ADOVADO : LENY ORNELAS E OUTROS
 AGRAVADO(S) RECORRENTE(S) ADOVADO : AGENOR BARRETO PARENTE
 E : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
 ADOVADO : DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
 Brasília, 16 de maio de 2001.
 ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
 Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 15/05/2001 - Distribuição Ordinária - 3ª Turma.

PROCESSO : AIRR E RR - 746382 / 2001 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) RECORRIDO(S) ADOVADO : ANTÔNIO GILBERTO SCHARNOSKI
 ADOVADO : ZENO SIMM
 AGRAVADO(S) RECORRENTE(S) E : MOINHO CARLOS GUTH LTDA.
 ADOVADO : CRISTIANE BIENTINEZ SPRADA
PROCESSO : AIRR E RR - 746394 / 2001 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) RECORRIDO(S) ADOVADO : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADOVADO : LINEU MIGUEL GÓMES
 AGRAVADO(S) RECORRENTE(S) E : WALTER HÉLIO RAPP
 ADOVADO : MÁRCIA REGINA RODACOSKI
PROCESSO : AIRR E RR - 746406 / 2001 . 1 - TRT DA 17ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) RECORRIDO(S) ADOVADO : MARIA MAGDA GOMES DE ALMEIDA
 ADOVADO : WILSON MÁRCIO DEPES
 AGRAVADO(S) RECORRENTE(S) E : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 ADOVADO : CRISTIANO TESSINARI MODESTO
PROCESSO : AIRR E RR - 747046 / 2001 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADOVADO : DOUGLAS POSPIESZ DE OLIVEIRA
 RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A.
 ADOVADO : MAURO MARONEZ NAVEGANTES
 E : CÉLIA CORREIA DE ARAÚJO
 ADOVADO : ANA CRISTINA CÂNDIDO DA LUZ
PROCESSO : AIRR E RR - 747055 / 2001 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
 AGRAVANTE(S) RECORRIDO(S) E : GUMERCINDO FERNANDES MORAES FILHO

ADOVADO : OTÁVIO CRISTIANO TADEU MOCARZEL
 AGRAVADO(S) RECORRENTE(S) E : BANCO ITAÚ S.A.
 ADOVADO : ANTÔNIO ROBERTO DA VEIGA
PROCESSO : AIRR E RR - 747105 / 2001 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
 AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 E : IVONE GARÉ
 ADOVADO : DEJAIR PASSERINE DA SILVA
 AGRAVADO(S) RECORRENTE(S) E : BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS
 ADOVADO : TELMA MAYUMI KANASHIRO
PROCESSO : AIRR E RR - 747106 / 2001 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
 AGRAVANTE(S) RECORRIDO(S) ADOVADO : PATRÍCIA MAURA BECARI
 AGRAVADO(S) RECORRENTE(S) E : BANCO MERIDIONAL S.A.
 ADOVADO : ONDINA ARIETTI TOMEI
PROCESSO : AIRR E RR - 747107 / 2001 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
 AGRAVANTE(S) RECORRIDO(S) ADOVADO : GILBERTO BORGES ARANTES
 AGRAVADO(S) RECORRENTE(S) ADOVADO : OTÁVIO CRISTIANO TADEU MOCARZEL
 E : JERÔNIMO MARTINS DISTRIBUIÇÃO BRASIL LTDA.
 ADOVADO : ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS
PROCESSO : AIRR E RR - 747310 / 2001 . 5 - TRT DA 6ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
 AGRAVANTE(S) RECORRIDO(S) ADOVADO : LUIZ HENRIQUE CORREIA DE ARRUDA
 ADOVADO : PAULO FRANCISCO MARROCOS DE OLIVEIRA
 E : BANCO BANDEIRANTES S.A.
 ADOVADO : GERALDO AZOUBEL
 AGRAVADO(S) RECORRENTE(S) E : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADOVADO : ANTÔNIO BRAZ DA SILVA
PROCESSO : AIRR E RR - 747358 / 2001 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
 AGRAVANTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI/BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADOVADO : SÉRGIO CASSANO JÚNIOR
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADOVADO : ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA
 RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A.
 ADOVADO : MARCOS LUIZ OLIVEIRA DE SOUZA
 AGRAVADO(S) RECORRIDO(S) E : JOSENIRA DA FONSECA MONTENEGRO E OUTROS
 ADOVADO : PAULO RICARDO VIEGAS CALÇADA
 Brasília, 16 de maio de 2001.
 ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
 Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 15/05/2001 - Distribuição Ordinária - 4ª Turma.

PROCESSO : AIRR E RR - 747383 / 2001 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 AGRAVANTE(S) RECORRIDO(S) E : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADOVADO : KARLA SILVA PINHEIRO MACHADO
 AGRAVADO(S) RECORRENTE(S) E : JOSÉ HILÁRIO DA ROSA SIMÃO
 ADOVADO : FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN
PROCESSO : AIRR E RR - 747477 / 2001 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 AGRAVANTE(S) RECORRIDO(S) E : IVONEI LOPES RESENDE E OUTRA
 ADOVADO : ALUÍSIO SOARES FILHO
 AGRAVADO(S) RECORRENTE(S) E : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADOVADO : RONALDO BATISTA DE CARVALHO
PROCESSO : AIRR E RR - 747673 / 2001 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. ANÉLIA LI CHUM



AGRAVANTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI/BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADO : SÉRGIO CASSANO JÚNIOR

RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADO : DOUGLAS POSPIESZ DE OLIVEIRA

RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A.

ADVOGADO : MARCOS AURÉLIO SILVA

AGRAVADO(S) E : ANTÔNIO MAGALHÃES SIMÕES

RECORRIDO(S)

ADVOGADO : PAULO RICARDO VIEGAS CALÇADA

PROCESSO : AIRR E RR - 747674 / 2001 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO

RELATORA : J.C. ANÉLIA LI CHUM

AGRAVANTE(S) E : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

RECORRIDO(S)

ADVOGADO : DOUGLAS POSPIESZ DE OLIVEIRA

AGRAVADO(S) E : JOSÉ RENATO HENRIQUE FERREIRA

RECORRIDO(S)

ADVOGADO : ARMANDO DOS PRAZERES

AGRAVADO(S) E : BANCO BANERJ S.A.

RECORRENTE(S)

ADVOGADO : JOSÉ LUIZ CAVALCANTI FERREIRA DE SOUZA

PROCESSO : AIRR E RR - 747675 / 2001 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

AGRAVANTE(S) E : ESTEVÃO MARQUES DE OLIVEIRA

RECORRIDO(S)

ADVOGADO : OTÁVIO CRISTIANO TADEU MOCARZEL

AGRAVADO(S) E : GENTE BANCO DE RECURSOS HUMANOS LTDA.

RECORRIDO(S)

ADVOGADO : ANA MARIA CASTRO PRADO

AGRAVADO(S) E : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA

RECORRENTE(S)

ADVOGADO : JOSÉ ALFREDO GABRIELLESCHI

PROCESSO : AIRR E RR - 747855 / 2001 . 9 - TRT DA 13ª REGIÃO

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

AGRAVANTE(S) E : S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA

RECORRIDO(S)

ADVOGADO : JOSÉ FERREIRA MARQUES

AGRAVADO(S) E : WILAME TORRES DONATO

RECORRENTE(S)

ADVOGADO : BENJAMIN DE SOUZA FONSÊCA SOBRINHO

PROCESSO : AIRR E RR - 747970 / 2001 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO

RELATOR : J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA

AGRAVANTE(S) E : ALCI ANITA MASSOTTI

RECORRIDO(S)

ADVOGADO : RICARDO GRESSLER

AGRAVADO(S) E : BANCO DO BRASIL S.A.

RECORRENTE(S)

ADVOGADO : PAULO OSMAR FERNANDES DE SOUZA

PROCESSO : AIRR E RR - 747971 / 2001 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO

RELATOR : J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA

AGRAVANTE(S) E : JOSÉ HILTON KERN

RECORRIDO(S)

ADVOGADO : JOSÉ PEDRO PEDRASSANI

AGRAVADO(S) E : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL

RECORRENTE(S)

ADVOGADO : SÔNIA MICHEL ANTONELLO PEREIRA

AGRAVADO(S) E : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL

RECORRENTE(S)

ADVOGADO : MARIA HELENA AMARO SAN MARTIN

PROCESSO : AIRR E RR - 747972 / 2001 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO

AGRAVANTE(S) E : DONISETE RIBEIRO RODRIGUES

RECORRIDO(S)

ADVOGADO : FLÁVIO DIONÍSIO BERNARTT

AGRAVADO(S) E : ROBERT BOSCH LTDA.

RECORRENTE(S)

ADVOGADO : ADALBERTO CARAMORI PETRY

PROCESSO : AIRR E RR - 747973 / 2001 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO

AGRAVANTE(S) E : JOSÉ MENINO CAMARGO

RECORRIDO(S)

ADVOGADO : JOSÉ NAZARENO GOULART

AGRAVADO(S) E : ROBERT BOSCH LTDA.

RECORRENTE(S)

ADVOGADO : ADALBERTO CARAMORI PETRY

PROCESSO : AIRR E RR - 747974 / 2001 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO

RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT

AGRAVANTE(S) E : JAIR AUGUSTO DE PAULA

RECORRIDO(S)

ADVOGADO : FLÁVIO DIONÍSIO BERNARTT

AGRAVADO(S) E : ROBERT BOSCH LTDA.

RECORRENTE(S)

ADVOGADO : ADALBERTO CARAMORI PETRY

PROCESSO : AIRR E RR - 748006 / 2001 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO

RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT

AGRAVANTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI/BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADO : SÉRGIO CASSANO JÚNIOR

RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADO : ALINE GIUDICE

RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A.

ADVOGADO : CHARLES VANDRÉ BARBOSA DE ARAÚJO

AGRAVADO(S) E : PAULO CARRANO ALBUQUERQUE E OUTROS

RECORRIDO(S)

ADVOGADO : ANDRÉA DE CASTRO FONSECA RIBEIRO

Brasília, 16 de maio de 2001.
ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 15/05/2001 - Distribuição Ordinária - 5ª Turma.

PROCESSO : AIRR E RR - 743992 / 2001 . 6 - TRT DA 13ª REGIÃO

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO

AGRAVANTE(S) E : S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA

RECORRIDO(S)

ADVOGADO : JOSÉ FERREIRA MARQUES

AGRAVADO(S) E : ELIAS GOMES DA ROCHA FILHO

RECORRENTE(S)

ADVOGADO : BENJAMIN DE SOUZA FONSÊCA SOBRINHO

PROCESSO : AIRR E RR - 748016 / 2001 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO

AGRAVANTE(S) E : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI/BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

RECORRIDO(S)

ADVOGADO : SÉRGIO CASSANO JÚNIOR

AGRAVADO(S) E : SÉRGIO ALVES DE PAIVA

RECORRIDO(S)

ADVOGADO : EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA

AGRAVADO(S) E : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

RECORRENTE(S)

ADVOGADO : LUCIANA LAURIA LOPES

AGRAVADO(S) E : BANCO BANERJ S.A.

RECORRENTE(S)

ADVOGADO : NELSON OSMAR MONTEIRO GUIMARAES

PROCESSO : AIRR E RR - 748241 / 2001 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO

AGRAVANTE(S) E : CELULOSE NIPO BRASILEIRA S.A. - CENIBRA

RECORRIDO(S)

ADVOGADO : MARCELO CUNHA E SILVA

AGRAVADO(S) E : LIONEL JOVELINO DE OLIVEIRA

RECORRENTE(S)

ADVOGADO : JORGE ROMERO CHEGURY

PROCESSO : AIRR E RR - 749081 / 2001 . 7 - TRT DA 20ª REGIÃO

RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA

AGRAVANTE(S) E : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL

RECORRIDO(S)

ADVOGADO : BRUNO BRENNAND

AGRAVADO(S) E : JOSÉ CARLOS DOS SANTOS

RECORRENTE(S)

ADVOGADO : JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE FÁRIA FERNANDES

PROCESSO : AIRR E RR - 750621 / 2001 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO

RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA

AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO REDE FERROVIÁRIA DE SEGURIDADE SOCIAL - REFER

ADVOGADO : HÉLIO JOSÉ RODRIGUES CABRAL

AGRAVANTE(S) E : OSIMAR AZEREDO PAES

RECORRIDO(S)

ADVOGADO : DANIELA BANDEIRA DE FREITAS

AGRAVADO(S) E : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.

RECORRENTE(S)

ADVOGADO : CLÁUDIA MEDEIROS AHMED

PROCESSO : AIRR E RR - 750624 / 2001 . 3 - TRT DA 6ª REGIÃO

RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS

AGRAVADO(S) : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADO : APARÍCIO DE MOURA DA CUNHA RABELO

AGRAVANTE(S) E : MUSTAFÁ ISMAEL MAMEDE JÚNIOR

RECORRIDO(S)

ADVOGADO : PAULO FRANCISCO MARROCOS DE OLIVEIRA

AGRAVADO(S) E : BANCO BANDEIRANTES S.A.

RECORRENTE(S)

ADVOGADO : GERALDO AZOUBEL

PROCESSO : AIRR E RR - 750639 / 2001 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO

RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS

AGRAVANTE(S) E : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.

RECORRIDO(S)

ADVOGADO : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA

AGRAVADO(S) E : JOSÉ EUSTÁQUIO

RECORRENTE(S)

ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA

PROCESSO : AIRR E RR - 750640 / 2001 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

AGRAVANTE(S) E : BANCO DO BRASIL S.A.

RECORRIDO(S)

ADVOGADO : EDSON DE ALMEIDA MACEDO

AGRAVADO(S) E : WASHINGTON LUIZ DE GOIS LOPES DA SILVA

RECORRIDO(S)

ADVOGADO : OLÍMPIA APARECIDA DE ASSIS

AGRAVADO(S) E : PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES

RECORRENTE(S)

ADVOGADO : MANOEL DE SOUZA GUIMARAES JÚNIOR

PROCESSO : AIRR E RR - 750649 / 2001 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO

RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM

AGRAVANTE(S) : BANCO CIDADE S.A.

ADVOGADO : MARIA SÔNIA KAPPAUN BINA

RECORRENTE(S)

ADVOGADO : FREDERICO AZAMBUJA LACERDA

RECORRENTE(S)

ADVOGADO : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - CRT

ADVOGADO : GLADIS CATARINA NUNES DA SILVA

AGRAVADO(S) E : NERI QUEVEDO DA SILVEIRA

RECORRIDO(S)

ADVOGADO : JOSÉ DE ARIMAR CARVALHO BATISTA

PROCESSO : AIRR E RR - 750650 / 2001 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

AGRAVANTE(S) E : ANA CRISTINA VIEIRA ANTUNES

RECORRIDO(S)

ADVOGADO : OTÁVIO CRISTIANO TADEU MOCARZEL

AGRAVADO(S) E : BANCO NACIONAL S.A.

RECORRENTE(S)

ADVOGADO : ANDRÉ MATUCITA

PROCESSO : AIRR E RR - 750651 / 2001 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO

RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM

AGRAVANTE(S) E : CLÁUDIA SEVERO DE ALMEIDA

RECORRIDO(S)

ADVOGADO : ENZO SCIANNELLI

AGRAVADO(S) E : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.

RECORRENTE(S)

ADVOGADO : NÉLIA MARGARIDA MICHIELIN FASANELLA

Brasília, 16 de maio de 2001.
ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 15/05/2001 - Distribuição Ordinária - SESBDI 1.

PROCESSO : E-RR - 299036 / 1996 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA

EMBARGANTE : SERGIO PEREIRA DA CUNHA BARROS

ADVOGADO : SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO

EMBARGANTE : SERGIO PEREIRA DA CUNHA BARROS

ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

EMBARGADO(A) : VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE

ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

PROCESSO : E-RR - 339341 / 1997 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO

EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL

ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

EMBARGANTE : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESES

ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

EMBARGADO(A) : GUIDO FELIPPE EIDT

ADVOGADO : HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO

PROCESSO : E-RR - 350876 / 1997 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO



RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	PROCESSO	: E-RR - 366110 / 1997 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	EMBARGADO(A)	: ROMEU BARBOSA DE FARIA
ADVOGADO	: CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	EMBARGANTE	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS E AFINS DO DISTRITO FEDERAL - SINDECOP	ADVOGADO	: MARIA DAS GRAÇAS FARIA LEMOS
EMBARGADO(A)	: TERESA MARIA DO NASCIMENTO PASSOS	ADVOGADO	: ÍSIS MARIA BORGES DE RESENDE	PROCESSO	: E-RR - 374045 / 1997 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOSÉ TÔRRES DAS NEVES	EMBARGADO(A)	: CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA - CONFEA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
PROCESSO	: E-RR - 350881 / 1997 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO	: HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO	EMBARGANTE	: EZEQUIEL MARQUES DA SILVA E OUTROS
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO	: E-RR - 366704 / 1997 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: NELSON CÂMARA
EMBARGANTE	: NARCISO NUNES CARDOSO	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	EMBARGADO(A)	: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS
ADVOGADO	: ÍSIS MARIA BORGES RESENDE	EMBARGANTE	: JOSÉ HENRIQUE RODRIGUES	ADVOGADO	: DRAUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
EMBARGADO(A)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS	ADVOGADO	: RITA DE CÁSSIA B. LOPES	PROCESSO	: E-RR - 374321 / 1997 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO
ADVOGADO	: EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	EMBARGADO(A)	: VARIG S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE)	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
PROCESSO	: E-RR - 351843 / 1997 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR	EMBARGANTE	: GEORGINA MARIA DA CONCEIÇÃO BRASIL
RELATORA	: J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	PROCESSO	: E-RR - 366885 / 1997 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: ÍSIS MARIA BORGES RESENDE
EMBARGANTE	: ARMICO DO BRASIL S.A.	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	EMBARGADO(A)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADO	: HERNANI KRONGOLD	EMBARGANTE	: COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA FILIALMALTARIA NAVEGANTES	ADVOGADO	: EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
EMBARGADO(A)	: ZACARIAS DIAS DOS SANTOS	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO	: E-RR - 374876 / 1997 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO	: MÁRIO SÉRGIO MURANO DA SILVA	EMBARGADO(A)	: JAIRO LEAL DOS SANTOS	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
PROCESSO	: E-RR - 360690 / 1997 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: ERNANI LUIS DANIEL	EMBARGANTE	: UNIÃO FEDERAL
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO	: E-RR - 366892 / 1997 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: ESTRADA DE FERRO PARANÁ OESTE S.A. - FERROESTE
EMBARGANTE	: JOSÉ WILNEY LIMA CHRISTOFF	RELATORA	: J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	ADVOGADO	: SUZANA BELLEGARD DANIELEWICZ
ADVOGADO	: JOSÉ PEDRO PEDRASSANI	EMBARGANTE	: VALDEMAR NERIS TAMBORENO	EMBARGADO(A)	: MOACIR FERREIRA DO PRADO
EMBARGADO(A)	: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL	ADVOGADO	: LUCIANA MARTINS BARBOSA	ADVOGADO	: MARCO AURÉLIO PELLIZZARI LOPES
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	EMBARGANTE	: VALDEMAR NERIS TAMBORENO	PROCESSO	: E-RR - 377788 / 1997 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
EMBARGADO(A)	: FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESES	ADVOGADO	: GILBERTO STURMER	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	EMBARGADO(A)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	EMBARGANTE	: JOSÉ SALUSTIANO RIBEIRO E OUTROS
PROCESSO	: E-RR - 361693 / 1997 . 3 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO	: ROSÂNGELA GEYGER	ADVOGADO	: ÍSIS MARIA BORGES RESENDE
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	EMBARGADO(A)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	EMBARGADO(A)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGOMINEIRA
EMBARGANTE	: SADIÁ CONCÓRDIA S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO	ADVOGADO	: MÁRCIA DE BARROS ALVES VIEIRA	ADVOGADO	: PAULO EMÍLIO RIBEIRO DE VILHENA
ADVOGADO	: VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR	PROCESSO	: E-RR - 366902 / 1997 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: E-RR - 377795 / 1997 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
EMBARGADO(A)	: ISAÍAS MORIGI	RELATORA	: J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
ADVOGADO	: PRUDENTE JOSÉ SILVEIRA MELLO	EMBARGANTE	: PAES MENDONÇA S.A.	EMBARGANTE	: EDIL DE OLIVEIRA LINHARES E OUTROS
PROCESSO	: E-RR - 361936 / 1997 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: ÍSIS MARIA BORGES RESENDE
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	EMBARGADO(A)	: LUCIENE PINHEIRO FERREIRA SILVA	EMBARGADO(A)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGOMINEIRA
EMBARGANTE	: CRBS - INDÚSTRIA DE REFRIGERANTES LTDA.	ADVOGADO	: JOSÉ MARQUES DAS NEVES	ADVOGADO	: VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO	: E-RR - 367139 / 1997 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: E-RR - 378465 / 1997 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
EMBARGADO(A)	: GISELA BARBOSA DOS SANTOS	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
ADVOGADO	: EDGAR D. CUNHA	EMBARGANTE	: UNIÃO FEDERAL	EMBARGANTE	: BANCO ABN AMRO REAL S/A (INCORPORADOR DO BANCO REAL S/A)
PROCESSO	: E-RR - 362056 / 1997 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO	ADVOGADO	: SHIRLEY VIEIRA DE FIGUEIREDO	ADVOGADO	: MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	EMBARGADO(A)	: HAROLDO CARNEIRO LEÃO	EMBARGADO(A)	: RUTINALDO ALVES DE OLIVEIRA
EMBARGANTE	: UNIÃO FEDERAL - EXTINTA FUNDAÇÃO ROQUETTE PINTO	PROCESSO	: E-RR - 368491 / 1997 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RÁDIOFUSÃO E TELEVISÃO DO DISTRITO FEDERAL	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO	: E-RR - 378757 / 1997 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA	EMBARGANTE	: ANDERSON CLÁUDIO SILVEIRA NATIVIDADE	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
PROCESSO	: E-RR - 364659 / 1997 . 6 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO	: VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR	EMBARGANTE	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
RELATORA	: J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	EMBARGADO(A)	: BANCO NACIONAL S.A. E OUTRO	ADVOGADO	: NILTON CORREIA
EMBARGANTE	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	ADVOGADO	: ALUÍSIO XAVIER DE ALBUQUERQUE	EMBARGADO(A)	: LUIZ CARLOS GOMES
ADVOGADO	: CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	PROCESSO	: E-RR - 369220 / 1997 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: ELAINY CÁSSIA DE MOURA
EMBARGADO(A)	: NEIDE EIDT	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	PROCESSO	: E-RR - 380585 / 1997 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	EMBARGANTE	: BANCO DO BRASIL S.A.	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
PROCESSO	: E-RR - 364838 / 1997 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA	EMBARGANTE	: BANCO ITAÚ S.A.
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	EMBARGADO(A)	: HILTON TEIXEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGANTE	: CARREFOUR - COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A	ADVOGADO	: FERNANDO TRISTÃO FERNANDES	EMBARGADO(A)	: VILMARISE APARECIDA FERRONATO
ADVOGADO	: ROGÉRIO AVELAR	PROCESSO	: E-RR - 372718 / 1997 . 4 - TRT DA 10ª REGIÃO	ADVOGADO	: PAULO ROBERTO PEREIRA
EMBARGADO(A)	: OTÁVIO CÉSAR ANTÔNIO	RELATORA	: J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	PROCESSO	: E-RR - 382955 / 1997 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: HUMBERTO COSTA BARBOSA	EMBARGANTE	: TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA S.A. - TELEBRASÍLIA	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
PROCESSO	: E-RR - 364857 / 1997 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	EMBARGANTE	: SINDICATO DOS MÉDICOS DO RIO DE JANEIRO
RELATORA	: J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	EMBARGADO(A)	: JOSÉ ALVES LINS E OUTROS	ADVOGADO	: ADRIANA MALHEIRO ROCHA
EMBARGANTE	: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA	ADVOGADO	: DEBORAH FERNANDES	EMBARGANTE	: SINDICATO DOS MÉDICOS DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO	: ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚNIOR	PROCESSO	: E-RR - 372745 / 1997 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: PATRÍCIA PICORELLI SOARES
EMBARGADO(A)	: FERNANDO PASSOS DO ROSÁRIO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	EMBARGADO(A)	: RIO CLÍNICAS PREVIDÊNCIA MÉDICA SOCIAL
ADVOGADO	: MÁRCIO MARQUES GABARDO	EMBARGANTE	: BANCO REAL S.A.	ADVOGADO	: ROGÉRIO JESUS DE SOUZA
PROCESSO	: E-RR - 365722 / 1997 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO	: E-RR - 386068 / 1997 . 1 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	EMBARGADO(A)	: ALFREDO RUI LACERDA	RELATORA	: J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
EMBARGANTE	: INDÚSTRIAS GESSY LEVER LTDA.	ADVOGADO	: SÍLVIO SOARES LESSA	EMBARGANTE	: LÚCIA JANEIDE C. M. RIBEIRO
ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	PROCESSO	: E-RR - 373019 / 1997 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: OSVALDO GOMES
EMBARGADO(A)	: ANTÔNIO BAGINSKI	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	EMBARGADO(A)	: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVA-CAP
ADVOGADO	: MIGUEL OVERCENKO	EMBARGANTE	: MUNICÍPIO DE OSASCO	ADVOGADO	: PAULO RENAN PEREIRA LOPES
PROCESSO	: E-RR - 365868 / 1997 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: DERALDO ROMÃO DIAS	PROCESSO	: E-RR - 386082 / 1997 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	PROCESSO	: E-RR - 373254 / 1997 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE	: ANDRÉIA DE LIMA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA		
ADVOGADO	: ALINO DA COSTA MONTEIRO	EMBARGANTE	: BANCO REAL S.A.		
EMBARGADO(A)	: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.				
ADVOGADO	: MARIA INÊZ PANIZZON				



EMBARGANTE : ITAMAR BAPTISTA DE CAMPOS ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA EMBARGANTE : ITAMAR BAPTISTA DE CAMPOS ADVOGADO : RIAD SEMI AKL EMBARGADO(A) : BANCO ITAÚ S.A. E OUTRA ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR PROCESSO : E-RR - 386179 / 1997 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSEFA FERNANDA MATIAS FERNANDES STACIARINI PROCESSO : E-RR - 393408 / 1997 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : E-RR - 405840 / 1997 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS EMBARGANTE : MARISLANDIA DE ARAUJO E SILVA ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES EMBARGADO(A) : SOLID RESTAURANTE LTDA. ADVOGADO : CARLOS AUGUSTO PINTO DIAS PROCESSO : E-RR - 386325 / 1997 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS EMBARGANTE : EDUARDO THADEU FRERES JACQUES ADVOGADO : MARIA LUCIA VITORINO BORBA EMBARGADO(A) : BANCO DO BRASIL S.A. ADVOGADO : SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA PROCESSO : E-RR - 394624 / 1997 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA EMBARGANTE : MANOEL CARDOSO DE BARROS ADVOGADO : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES EMBARGANTE : MANOEL CARDOSO DE BARROS ADVOGADO : JOÃO BATISTA DOS SANTOS EMBARGADO(A) : BANCO ITAÚ S.A. E OUTRA ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR PROCESSO : E-RR - 406647 / 1997 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS EMBARGANTE : FEPASA - FERROVIA PAULISTA S.A. ADVOGADO : WAGNER RAGO DA COSTA EMBARGANTE : FEPASA - FERROVIA PAULISTA S.A. ADVOGADO : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO EMBARGADO(A) : RILDO LIMA FERREIRA ADVOGADO : ERALDO AURÉLIO RODRIGUES FRANZESE PROCESSO : E-RR - 387359 / 1997 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS EMBARGANTE : EDUARDO THADEU FRERES JACQUES ADVOGADO : MARIA LUCIA VITORINO BORBA EMBARGADO(A) : BANCO DO BRASIL S.A. ADVOGADO : SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA PROCESSO : E-RR - 394624 / 1997 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA EMBARGANTE : CTM CITRUS S.A. ADVOGADO : CLÁUDIO FELIPPE ZALAF EMBARGADO(A) : HELENILCE BUENO MARQUES ROSSI ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES PROCESSO : E-RR - 408133 / 1997 . 8 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE CURITIBA ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL EMBARGADO(A) : ARTHUR BUENO ADVOGADO : RONALD SILKA DE ALMEIDA PROCESSO : E-RR - 388208 / 1997 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS EMBARGANTE : SADIA CONCÓRDIA S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR EMBARGADO(A) : ELENIR DE OLIVEIRA ADVOGADO : MAXIMILIANO NAGL GARCEZ PROCESSO : E-RR - 398177 / 1997 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A. ADVOGADO : LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS EMBARGADO(A) : MAURO CÉSAR ANTUNES ADVOGADO : FABIOLA M. SCHNEIDER DELLA GIUSTINA PROCESSO : E-RR - 411158 / 1997 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS EMBARGANTE : BANCO EXPRINTER LOSAN S.A. ADVOGADO : JOÃO EMÍLIO FALCÃO COSTA NETO EMBARGADO(A) : CÉLIA MARIA COELHO AUSEK ADVOGADO : SÉRGIO ROBERTO GIATTI RODRIGUES PROCESSO : E-RR - 388736 / 1997 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS EMBARGANTE : SADIA CONCÓRDIA S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR EMBARGADO(A) : ELENIR DE OLIVEIRA ADVOGADO : MAXIMILIANO NAGL GARCEZ PROCESSO : E-RR - 398177 / 1997 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO EMBARGANTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO ADVOGADO : CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS EMBARGADO(A) : JOSÉ CARLOS VALETZKO CORDEIRO ADVOGADO : EDSON ANTÔNIO FLEITH PROCESSO : E-RR - 412278 / 1997 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA EMBARGANTE : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - CRT ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL EMBARGADO(A) : NEUZA DADKE DA SILVA ADVOGADO : SENO IDIO BUDKE PROCESSO : E-RR - 390148 / 1997 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS EMBARGANTE : SADIA CONCÓRDIA S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR EMBARGADO(A) : ELENIR DE OLIVEIRA ADVOGADO : MAXIMILIANO NAGL GARCEZ PROCESSO : E-RR - 398177 / 1997 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS EMBARGANTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO ADVOGADO : CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS EMBARGADO(A) : JOSÉ CARLOS VALETZKO CORDEIRO ADVOGADO : EDSON ANTÔNIO FLEITH PROCESSO : E-RR - 412278 / 1997 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS EMBARGANTE : COMMERCE DESENVOLVIMENTO MERCANTIL LTDA. ADVOGADO : MÁRIO GONÇALVES JÚNIOR EMBARGADO(A) : MIGUEL APARECIDO DAMICO ADVOGADO : ENÉAS DE OLIVEIRA MARQUES PROCESSO : E-RR - 390209 / 1997 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO	RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS EMBARGANTE : SADIA CONCÓRDIA S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR EMBARGADO(A) : ELENIR DE OLIVEIRA ADVOGADO : MAXIMILIANO NAGL GARCEZ PROCESSO : E-RR - 398177 / 1997 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS EMBARGANTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO ADVOGADO : CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS EMBARGADO(A) : JOSÉ CARLOS VALETZKO CORDEIRO ADVOGADO : EDSON ANTÔNIO FLEITH PROCESSO : E-RR - 412278 / 1997 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS EMBARGANTE : BANCO EXCEL - ECONÔMICO S.A. ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS DE JEQUIÉ ADVOGADO : EURÍPEDES BRITO CUNHA PROCESSO : E-RR - 390349 / 1997 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS EMBARGANTE : SADIA CONCÓRDIA S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR EMBARGADO(A) : ELENIR DE OLIVEIRA ADVOGADO : MAXIMILIANO NAGL GARCEZ PROCESSO : E-RR - 398177 / 1997 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS EMBARGANTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO ADVOGADO : CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS EMBARGADO(A) : JOSÉ CARLOS VALETZKO CORDEIRO ADVOGADO : EDSON ANTÔNIO FLEITH PROCESSO : E-RR - 412278 / 1997 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO EMBARGANTE : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - CRT ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL EMBARGADO(A) : NEUSA MARIA DE LEON LACERDA ADVOGADO : AMAURI CELUPPI PROCESSO : E-AG-RR - 391977 / 1997 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS EMBARGANTE : SADIA CONCÓRDIA S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR EMBARGADO(A) : ELENIR DE OLIVEIRA ADVOGADO : MAXIMILIANO NAGL GARCEZ PROCESSO : E-RR - 398177 / 1997 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS EMBARGANTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO ADVOGADO : CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS EMBARGADO(A) : JOSÉ CARLOS VALETZKO CORDEIRO ADVOGADO : EDSON ANTÔNIO FLEITH PROCESSO : E-RR - 412278 / 1997 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO EMBARGANTE : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL EMBARGADO(A) : MÁRIO CLÁUDIO DOS PASSOS SANTOS ADVOGADO : LAÉRCIO ANTÔNIO VICARI PROCESSO : E-RR - 392524 / 1997 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS EMBARGANTE : SADIA CONCÓRDIA S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR EMBARGADO(A) : ELENIR DE OLIVEIRA ADVOGADO : MAXIMILIANO NAGL GARCEZ PROCESSO : E-RR - 398177 / 1997 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS EMBARGANTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO ADVOGADO : CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS EMBARGADO(A) : JOSÉ CARLOS VALETZKO CORDEIRO ADVOGADO : EDSON ANTÔNIO FLEITH PROCESSO : E-RR - 412278 / 1997 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO EMBARGANTE : INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ ADVOGADO : CÉSAR BRAGA DE OLIVEIRA EMBARGADO(A) : MARIA HELENA PEREIRA DA SILVA COSTA ADVOGADO : ÁLVARO EIJI NAKASHIMA PROCESSO : E-RR - 393364 / 1997 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS EMBARGANTE : SADIA CONCÓRDIA S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR EMBARGADO(A) : ELENIR DE OLIVEIRA ADVOGADO : MAXIMILIANO NAGL GARCEZ PROCESSO : E-RR - 398177 / 1997 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS EMBARGANTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO ADVOGADO : CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS EMBARGADO(A) : JOSÉ CARLOS VALETZKO CORDEIRO ADVOGADO : EDSON ANTÔNIO FLEITH PROCESSO : E-RR - 412278 / 1997 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO EMBARGANTE : INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ ADVOGADO : CÉSAR BRAGA DE OLIVEIRA EMBARGADO(A) : MARIA HELENA PEREIRA DA SILVA COSTA ADVOGADO : ÁLVARO EIJI NAKASHIMA PROCESSO : E-RR - 393364 / 1997 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS EMBARGANTE : SADIA CONCÓRDIA S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR EMBARGADO(A) : ELENIR DE OLIVEIRA ADVOGADO : MAXIMILIANO NAGL GARCEZ PROCESSO : E-RR - 398177 / 1997 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS EMBARGANTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO ADVOGADO : CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS EMBARGADO(A) : JOSÉ CARLOS VALETZKO CORDEIRO ADVOGADO : EDSON ANTÔNIO FLEITH PROCESSO : E-RR - 412278 / 1997 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO EMBARGANTE : ALCAN - ALUMÍNIO DO BRASIL LTDA. ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO C. MACIEL EMBARGADO(A) : JOSUÉ DOS SANTOS SOUZA	RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS EMBARGANTE : SADIA CONCÓRDIA S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR EMBARGADO(A) : ELENIR DE OLIVEIRA ADVOGADO : MAXIMILIANO NAGL GARCEZ PROCESSO : E-RR - 398177 / 1997 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS EMBARGANTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO ADVOGADO : CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS EMBARGADO(A) : JOSÉ CARLOS VALETZKO CORDEIRO ADVOGADO : EDSON ANTÔNIO FLEITH PROCESSO : E-RR - 412278 / 1997 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO

EMBARGADO(A) : APARECIDO GUIMARÃES	EMBARGANTE : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIEPE	ADVOGADO : JOÃO BATISTA SAMPAIO
ADVOGADO : VALTER MARIANO	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	EMBARGADO(A) : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST
PROCESSO : E-RR - 458026 / 1998 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	EMBARGADO(A) : JOSÉ ANTÔNIO DE CASTRO	ADVOGADO : RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	ADVOGADO : NILTON CORREIA	PROCESSO : E-RR - 523655 / 1998 . 0 - TRT DA 20ª REGIÃO
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.	PROCESSO : E-RR - 492144 / 1998 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	EMBARGANTE : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIEPE
EMBARGADO(A) : DIOGO BRAZ PAGANO	EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUERCIO	ADVOGADO : JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO	EMBARGADO(A) : RENILDE NASCIMENTO DOS SANTOS
PROCESSO : E-RR - 459758 / 1998 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	EMBARGADO(A) : JOÃO FRANCISCO SILVEIRA	ADVOGADO : NILTON CORREIA
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	ADVOGADO : HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO	PROCESSO : E-RR - 530078 / 1999 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.	PROCESSO : E-RR - 497814 / 1998 . 7 - TRT DA 10ª REGIÃO	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	EMBARGANTE : IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
EMBARGADO(A) : FERNANDO CARLOS DE SOUZA	EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	EMBARGADO(A) : HILTON CORREA DE ANDRADE
ADVOGADO : ITAMAR RIBEIRO DE CARVALHO	ADVOGADO : JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO	ADVOGADO : NELSON FONSECA
PROCESSO : E-RR - 464873 / 1998 . 0 - TRT DA 21ª REGIÃO	EMBARGADO(A) : DIVINO GONÇALVES CAIXETA	PROCESSO : E-RR - 536285 / 1999 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	ADVOGADO : HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	PROCESSO : E-RR - 498116 / 1998 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	EMBARGANTE : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
EMBARGADO(A) : SEVERINO AMARO DA SILVA	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : FLÁVIO GRILLO DE CARVALHO	EMBARGANTE : TORQUATO BRAGA SOARES NETO	EMBARGADO(A) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
PROCESSO : E-RR - 467076 / 1998 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO : JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	EMBARGADO(A) : BANCO ITAÚ S.A.	EMBARGADO(A) : MACIEL DOMINGOS DE CASTRO
EMBARGANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT	ADVOGADO : EDUARDO ALBUQUERQUE SANT' ANNA	ADVOGADO : MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO
ADVOGADO : LUIZ GOMES PALHA	PROCESSO : E-AIRR - 499978 / 1998 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : E-RR - 542278 / 1999 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
EMBARGADO(A) : ATAÍDE AIRES PEREIRA	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
ADVOGADO : ANNELIZE PIECHNIK PIZZANI	EMBARGANTE : UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ	EMBARGANTE : TAURUS BLINDAGENS LTDA.
PROCESSO : E-RR - 467258 / 1998 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : ELAINE LÚCIO PEREIRA COPOLILLO	ADVOGADO : ROBINSON NEVES FILHO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DOS ESTADOS DO RIO DE JANEIRO E ESPÍRITO SANTO	EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE PORTO ALEGRE
EMBARGANTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA/RS	PROCESSO : E-RR - 507370 / 1998 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : UBIRAJARA W. LINS JÚNIOR
EMBARGADO(A) : HILDA MARIA DE SALLES JUCHEN E OUTROS	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO : E-RR - 542902 / 1999 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : MILTON CARRIJO GALVÃO	EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
PROCESSO : E-RR - 473571 / 1998 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	EMBARGADO(A) : DJALMO VARGAS SOARES	ADVOGADO : JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGANTE : CITROSUCO PAULISTA S.A.	ADVOGADO : VERA LUCIA DE V. BOLZAN	EMBARGADO(A) : JOÃO BATISTA PINTO SILVA E OUTROS
ADVOGADO : MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO : E-RR - 509818 / 1998 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO : NELSON CÂMARA
EMBARGADO(A) : MANOEL SEBASTIÃO DE OLIVEIRA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO : E-RR - 550586 / 1999 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO : EDSON PEDRO DA SILVA	EMBARGANTE : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTRA	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
PROCESSO : E-RR - 476764 / 1998 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	EMBARGANTE : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	EMBARGADO(A) : MARCELO FERNANDO DE LIMA	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGANTE : BANCO ABN AMRO REAL S/A (INCORPORADOR DO BANCO REAL S/A)	ADVOGADO : SIDNEI MACHADO	EMBARGADO(A) : JOÃO VIRGÍLIO CARNEIRO
ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES	PROCESSO : E-RR - 512948 / 1998 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : ORLANDO JOSÉ DE ALMEIDA
EMBARGADO(A) : SANDRA HELENA DRAGHETTA CARVALHO	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	PROCESSO : E-RR - 516372 / 1998 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : HARRI KLAIS	EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
PROCESSO : E-RR - 480720 / 1998 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO	EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	EMBARGADO(A) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.	ADVOGADO : NORMANDO A. CAVALCANTE JÚNIOR
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	EMBARGADO(A) : VALÉRIA OLIVEIRA CURI BREGALDA
ADVOGADO : JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO	EMBARGADO(A) : JOÃO VIRGÍLIO CARNEIRO	ADVOGADO : CAIO LUIZ DE ALMEIDA VIEIRA DE MELLO
EMBARGANTE : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.	ADVOGADO : ORLANDO JOSÉ DE ALMEIDA	PROCESSO : E-RR - 485768 / 1998 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO : MARIA CLARA LEITE MACHADO	PROCESSO : E-RR - 517201 / 1998 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGADO(A) : JOSÉ ANTÔNIO ARRUDA	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : MÚCIO WANDERLEY BORJA	EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DA BAHIA S.A. - BANEH	ADVOGADO : NORMANDO A. CAVALCANTE JÚNIOR
PROCESSO : E-RR - 482665 / 1998 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	EMBARGADO(A) : VALÉRIA OLIVEIRA CURI BREGALDA
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	EMBARGADO(A) : JOÃO VIRGÍLIO CARNEIRO	ADVOGADO : CAIO LUIZ DE ALMEIDA VIEIRA DE MELLO
EMBARGANTE : ROSANIA DE SOUZA	ADVOGADO : ORLANDO JOSÉ DE ALMEIDA	PROCESSO : E-RR - 487840 / 1998 . 9 - TRT DA 20ª REGIÃO
ADVOGADO : ANDRÉA ARREBOLA	PROCESSO : E-RR - 516372 / 1998 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGADO(A) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : CÉSAR MORAES BARRETO	EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DA BAHIA S.A. - BANEH	ADVOGADO : NORMANDO A. CAVALCANTE JÚNIOR
EMBARGADO(A) : BAURUENSE - SERVIÇOS GERAIS S/C LTDA.	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	EMBARGADO(A) : VALÉRIA OLIVEIRA CURI BREGALDA
ADVOGADO : MARCOS PEREIRA OSAKI	EMBARGADO(A) : DAVILSON BRAGINE FERREIRA	ADVOGADO : CAIO LUIZ DE ALMEIDA VIEIRA DE MELLO
EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	PROCESSO : E-RR - 487840 / 1998 . 9 - TRT DA 20ª REGIÃO
PROCESSO : E-RR - 483994 / 1998 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : E-RR - 520226 / 1998 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.	EMBARGANTE : UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP	ADVOGADO : JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
ADVOGADO : NORMANDO A. CAVALCANTE JÚNIOR	ADVOGADO : CARLOS ROBICHEZ PENNA	EMBARGADO(A) : JORGE PEREIRA DE SOUZA
EMBARGADO(A) : VALÉRIA OLIVEIRA CURI BREGALDA	EMBARGADO(A) : LUIZ DE PAULA JOAQUIM	ADVOGADO : GERCY DOS SANTOS
ADVOGADO : CAIO LUIZ DE ALMEIDA VIEIRA DE MELLO	ADVOGADO : DEVANIR JESUS LAVORENTI	PROCESSO : E-RR - 560873 / 1999 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
PROCESSO : E-RR - 485768 / 1998 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : E-RR - 523438 / 1998 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	EMBARGANTE : OSVALDO BECH
EMBARGANTE : ABIDON PEREIRA BRAGA	EMBARGANTE : GILSON GANGANA	ADVOGADO : CLAIR DA FLORA MARTINS
ADVOGADO : RICARDO ALVES DA CRUZ		
EMBARGADO(A) : VIAÇÃO ÁGUA BRANCA S.A.		
ADVOGADO : ADRIANO AGOSTINHO NUNES FERNANDES		
PROCESSO : E-RR - 487840 / 1998 . 9 - TRT DA 20ª REGIÃO		
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA		



EMBARGADO(A) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO C. MACIEL	EMBARGANTE : LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA.
ADVOGADO : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO	EMBARGADO(A) : DJALMA VINHAL RIBEIRO	ADVOGADO : JOÃO EMÍLIO FALCÃO COSTA NETO
PROCESSO : E-RR - 561234 / 1999 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : VANTUIR JOSÉ TUCA DA SILVA	EMBARGADO(A) : NORMA SUELI ALVES DA SILVA CRUZ
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	EMBARGADO(A) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)	ADVOGADO : LUIS CARLOS BELO PINA
EMBARGANTE : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.	ADVOGADO : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO	PROCESSO : E-RR - 629106 / 2000 . 4 - TRT DA 17ª REGIÃO
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	EMBARGADO(A) : DJALMA VINHAL RIBEIRO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - EM LIQUIDAÇÃO	ADVOGADO : VANTUIR JOSÉ TUCA DA SILVA	EMBARGANTE : PAULO DA CUNHA SEGUI
ADVOGADO : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO	EMBARGADO(A) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)	ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
EMBARGADO(A) : JOSÉ PEREIRA DA SILVA	ADVOGADO : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO	EMBARGADO(A) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : ATHOS GERALDO DOLABELA DA SILVEIRA	PROCESSO : E-RR - 582784 / 1999 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA P. TORRES
PROCESSO : E-RR - 561920 / 1999 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	PROCESSO : E-RR - 629679 / 2000 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	EMBARGANTE : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	EMBARGANTE : BANCO REAL S.A.
ADVOGADO : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO	EMBARGADO(A) : ALBERTO NOGUEIRA	ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
EMBARGADO(A) : VALMIR XAVIER REZENDE E OUTROS	ADVOGADO : HUMBERTO MARCIAL FONSECA	EMBARGADO(A) : HELOISA HELENA LATINI GOMES PEREIRA
ADVOGADO : FÁBIO KARAM BRANDÃO	EMBARGADO(A) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)	ADVOGADO : HENRIQUE RACHID LIMA
PROCESSO : E-RR - 566254 / 1999 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO	PROCESSO : E-AIRR - 635492 / 2000 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	PROCESSO : E-RR - 583356 / 1999 . 8 - TRT DA 11ª REGIÃO	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)	RELA. JR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	EMBARGANTE : JOSÉ FELIPE DOS SANTOS
ADVOGADO : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO	EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL - SUCESSORA DA COMPANHIA SIDERÚRGICA DA AMAZÔNIA	ADVOGADO : ODENIR BERNARDI
EMBARGADO(A) : SEBASTIÃO MARTINS PENA	EMBARGADO(A) : ALBERCY ALMEIDA DOS SANTOS	EMBARGADO(A) : JORNAL DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : MARIA DE FÁTIMA ROSA DE LIMA	ADVOGADO : JOAQUIM LOPES FRAZÃO	ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
PROCESSO : E-RR - 566973 / 1999 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : E-RR - 590105 / 1999 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : E-AIRR - 637909 / 2000 . 3 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.	EMBARGANTE : FRANCISCO HIROSHI TOKUBO	EMBARGANTE : JOÃO FERRAZ DOS SANTOS
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO : JOSÉ SARAIVA
EMBARGADO(A) : GETÚLIO VIEIRA FALEIRO	EMBARGADO(A) : BANCO MITSUBISHI BRASILEIRO S.A.	EMBARGADO(A) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : ELMER FLÁVIO FERREIRA MATEUS	ADVOGADO : RICARDO TAKAHIRO OKA	ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
EMBARGADO(A) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA	PROCESSO : E-RR - 590147 / 1999 . 4 - TRT DA 8ª REGIÃO	PROCESSO : E-AIRR - 639308 / 2000 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO
ADVOGADO : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
PROCESSO : E-RR - 567746 / 1999 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO	EMBARGANTE : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF	EMBARGANTE : ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	ADVOGADO : SÉRGIO L. TEIXEIRA DA SILVA	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	EMBARGADO(A) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA	EMBARGADO(A) : GERALDO GONÇALVES SILVA
ADVOGADO : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO	ADVOGADO : GLÓRIA MAROJA	ADVOGADO : ERILDO PINTO
PROCESSO : E-RR - 567746 / 1999 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO	EMBARGADO(A) : RAIMUNDO NONATO DE MEDEIROS E OUTROS	PROCESSO : E-RR - 641644 / 2000 . 6 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	ADVOGADO : MIGUEL DE OLIVEIRA CARNEIRO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	PROCESSO : E-RR - 590154 / 1999 . 8 - TRT DA 8ª REGIÃO	EMBARGANTE : JOSÉ CAVALCANTE BESERRA
ADVOGADO : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.	EMBARGANTE : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA	EMBARGADO(A) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : NILTON CORREIA	ADVOGADO : SÔNIA MARIA RIBEIRO COLLETA DE ALMEIDA
EMBARGADO(A) : PEDRO IZIDORO	EMBARGANTE : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF	PROCESSO : E-RR - 643196 / 2000 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO : ALEXANDRE E. ROCHA	ADVOGADO : SÉRGIO LUIS TEIXEIRA DA SILVA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
PROCESSO : E-AIRR - 570322 / 1999 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	EMBARGADO(A) : ANA JÚLIA RODRIGUES SOUZA E OUTROS	EMBARGANTE : BANCO AMÉRICA DO SUL S.A.
RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	ADVOGADO : MIGUEL DE OLIVEIRA CARNEIRO	ADVOGADO : ROGÉRIO AVELAR
EMBARGANTE : BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A. - BCN	PROCESSO : E-RR - 603169 / 1999 . 2 - TRT DA 16ª REGIÃO	EMBARGADO(A) : ISMAEL DUTRA RIBEIRO
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : ALBERTO MOITA PRADO
EMBARGANTE : BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A. - BCN	EMBARGANTE : ALDIR DAMASCENO ALMEIDA	PROCESSO : E-RR - 647508 / 2000 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGADO(A) : MARIA REGINA TEIXEIRA	EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A.	EMBARGANTE : BANCO AMÉRICA DO SUL S.A.
ADVOGADO : LECTICIA MARIA ZACHARIAS	ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO : ROGÉRIO AVELAR
EMBARGADO(A) : MARIA REGINA TEIXEIRA	PROCESSO : E-RR - 607507 / 1999 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	EMBARGADO(A) : ISMAEL DUTRA RIBEIRO
ADVOGADO : LECTICIA MARIA ZACHARIAS	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	ADVOGADO : ALBERTO MOITA PRADO
PROCESSO : E-RR - 572989 / 1999 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	EMBARGANTE : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.	PROCESSO : E-RR - 647508 / 2000 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
EMBARGANTE : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.	EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)	EMBARGANTE : ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO	ADVOGADO : CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RÁDIO-FUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIÁS - CERNE
EMBARGADO(A) : RAIMUNDO GOMES	PROCESSO : E-RR - 573022 / 1999 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	EMBARGADO(A) : JUSTINO QUEIROZ
ADVOGADO : MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	ADVOGADO : JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA
EMBARGADO(A) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)	EMBARGANTE : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.	PROCESSO : E-AIRR - 649105 / 2000 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
PROCESSO : E-RR - 573022 / 1999 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)	EMBARGANTE : ESTADO DO RIO DE JANEIRO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	ADVOGADO : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO	ADVOGADO : ERIVALDO FURTADO
EMBARGANTE : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.	EMBARGADO(A) : ZOLMAR SOUZA MELGAÇO	ADVOGADO : JOÃO CARLOS FERREIRA BARROS
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : HALSSIL MARIA E SILVA	PROCESSO : E-AIRR - 652630 / 2000 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)	PROCESSO : E-RR - 609016 / 1999 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
ADVOGADO : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	EMBARGANTE : RSPP PREVIDÊNCIA PRIVADA
EMBARGADO(A) : MAURÍCIO GENIVALDO DE ARAÚJO	EMBARGANTE : JOELCO MANHÃES MADEIRA E OUTRO	ADVOGADO : RAQUEL MOTTA
ADVOGADO : ATHOS GERALDO DOLABELA DA SILVEIRA	ADVOGADO : DANIELA BANDEIRA DE FREITAS	EMBARGADO(A) : AVITUS NICOLAU
PROCESSO : E-RR - 578574 / 1999 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	EMBARGADO(A) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	ADVOGADO : IARA KRIEG DA FONSECA
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO : ÁLVARO DE LIMA OLIVEIRA	PROCESSO : E-AIRR - 656119 / 2000 . 2 - TRT DA 17ª REGIÃO
EMBARGANTE : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.	PROCESSO : E-AIRR - 620036 / 1999 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO C. MACIEL	RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	EMBARGANTE : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
EMBARGANTE : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.		EMBARGADO(A) : MARIA JOSÉ TORRENTE



RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
 EMBARGANTE : WESLEI SOUZA SILVA
 ADVOGADO : ROBERTO SERRA DA SILVA MAIA
 EMBARGADO(A) : FGR CONSTRUTORA S.A.
 ADVOGADO : MARINA PEIXOTO DE CARVALHO CRAVEIRO
PROCESSO : E-RR - 659841 / 2000 . 4 - TRT DA 8ª REGIÃO

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : MADISON PAZ DE SOUZA
 ADVOGADO : PAULA FRASSINETTI COUTINHO DA SILVA MATTOS
 EMBARGADO(A) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA
 ADVOGADO : JOSÉ CÉLIO SANTOS LIMA
PROCESSO : E-AIRR - 661477 / 2000 . 4 - TRT DA 18ª REGIÃO

RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
 EMBARGANTE : BANCO ABN AMRO S.A.
 ADVOGADO : MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

EMBARGADO(A) : ALBA LÍGIA RIBEIRO
 ADVOGADO : JOÃO JOSÉ VIEIRA DE SOUZA
PROCESSO : E-RR - 662881 / 2000 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : UNIBANCO - SEGURADORA S.A.
 ADVOGADO : ROBINSON NEVES FILHO
 EMBARGADO(A) : AMANTINO MACIEL NETO
 ADVOGADO : RÉGIS ELENO FONTANA
PROCESSO : E-AIRR - 665328 / 2000 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 EMBARGANTE : CARIOCA CHRISTIANI NIELSEN ENGENHARIA S.A.
 ADVOGADO : ANDRÉ DE LIMA BELLIO
 EMBARGADO(A) : NATALINO MATTE
 ADVOGADO : CÍCERO DECUSATI
PROCESSO : E-AIRR - 665877 / 2000 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
 ADVOGADO : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
 EMBARGADO(A) : CELSO DA SILVA FAVONI
 ADVOGADO : TARCÍSIO FONSECA DA SILVA
PROCESSO : E-AIRR - 668789 / 2000 . 7 - TRT DA 6ª REGIÃO

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 EMBARGANTE : SENAI - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL
 ADVOGADO : SYLVIA LORENA T. DE SOUSA ARCÍRIO
 EMBARGADO(A) : MAURÍCIO SILVÉRIO DE SOUZA
 ADVOGADO : MAURÍCIO QUINTINO DOS SANTOS
PROCESSO : E-RR - 669047 / 2000 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
 EMBARGADO(A) : BENEDITO SÉRGIO PATRON
 ADVOGADO : WALDUR TRENTINI
PROCESSO : E-AIRR - 669949 / 2000 . 6 - TRT DA 17ª REGIÃO

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 EMBARGANTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
 ADVOGADO : NILTON CORREIA
 EMBARGADO(A) : CLOVES FRAGA
 ADVOGADO : MÁGDA SILVANA PERPÉTUO
PROCESSO : E-AIRR - 670051 / 2000 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO

RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
 EMBARGANTE : LUIZ ANTÔNIO BARBOSA
 ADVOGADO : SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
 EMBARGADO(A) : COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM
 ADVOGADO : JOSÉ CARLOS RODRIGUES PEREIRA DO VALE
PROCESSO : E-AIRR - 670152 / 2000 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO

RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
 EMBARGANTE : BANCO BANORTE S.A.
 ADVOGADO : NILTON CORREIA
 EMBARGADO(A) : LAN CHI CHENG
 ADVOGADO : CYNTHIA GATENO
PROCESSO : E-AIRR - 671117 / 2000 . 8 - TRT DA 17ª REGIÃO

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE VITÓRIA
 EMBARGADO(A) : MILTON GERMANO
 ADVOGADO : SANDRA CRISTINA DE A. SAMPAIO

PROCESSO : E-AIRR - 671593 / 2000 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 EMBARGANTE : JOAQUIM LÚCIO OLIVEIRA DE ANDRADE E OUTROS
 ADVOGADO : PEDRO LOPES RAMOS
 EMBARGADO(A) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
 EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
 ADVOGADO : RUY JORGE CALDAS PEREIRA
PROCESSO : E-AIRR - 672823 / 2000 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 EMBARGANTE : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.
 ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : RENATO ROSA MASSARANDUBA
 ADVOGADO : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
PROCESSO : E-AIRR - 673311 / 2000 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : LUZIMAR DE S. AZEREDO BASTOS
 EMBARGADO(A) : SANDRA MARIA DE LUNA PINTO
 ADVOGADO : EDUARDO JORGE DE MORAES GUERRA
PROCESSO : E-RR - 677474 / 2000 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : BANCO CCF BRASIL S.A.
 ADVOGADO : MARÇAL DE ASSIS BRASIL NETO
 EMBARGADO(A) : SADY PESSOA JÚNIOR
 ADVOGADO : CARLOS ANDRÉ RIBEIRO DE CASTRO
PROCESSO : E-RR - 679971 / 2000 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 EMBARGANTE : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A. - CREDIREAL
 ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGANTE : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A. - CREDIREAL
 ADVOGADO : LEANDRO AUGUSTO BOTELHO STARLING
 EMBARGADO(A) : ELIZABETE REIS DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : SÉRCIO DA SILVA PEÇANHA
PROCESSO : E-RR - 680080 / 2000 . 0 - TRT DA 24ª REGIÃO

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
 EMBARGADO(A) : NELSON DANIZETE RODRIGUES MOREIRA
 ADVOGADO : DURAID YASSIM
PROCESSO : E-AIRR - 680407 / 2000 . 0 - TRT DA 19ª REGIÃO

RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
 EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : RICARDO LEITE LUDUVICE
 EMBARGADO(A) : LEÍRCIO DE OLIVEIRA E SILVA
 ADVOGADO : WILSON BARBOSA DOS SANTOS
PROCESSO : E-AIRR - 682226 / 2000 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO

RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
 EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : CLÁUDIO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : LINDALVA PEREIRA DE MORAES
PROCESSO : E-AIRR - 682655 / 2000 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO

RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
 EMBARGANTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
 EMBARGADO(A) : EDENIR MARCOS DA SILVEIRA
 ADVOGADO : GUILHERME BELÉM QUERNE
PROCESSO : E-AIRR - 682968 / 2000 . 1 - TRT DA 18ª REGIÃO

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : TRANSPORTADORA ANHANGUERA LTDA. E OUTRO
 ADVOGADO : RENATO RATES
 EMBARGADO(A) : JORGE DIAS DA SILVA
 ADVOGADO : CELINA JOSÉ DE OLIVEIRA ALVES
PROCESSO : E-AIRR - 683402 / 2000 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 EMBARGANTE : CITRO MARINGÁ AGRÍCOLA E COMERCIAL LTDA.
 ADVOGADO : WINSTON SEBE
 EMBARGADO(A) : RICARDO NUNES PIPOLINI
 ADVOGADO : WLADEMIR FLÁVIO BONORA
PROCESSO : E-AIRR - 684065 / 2000 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 EMBARGANTE : CONDOMÍNIO BARRABELA HOTEL RESIDÊNCIA
 ADVOGADO : LÚCIO CÉSAR MORENO MARTINS
 EMBARGADO(A) : SOANE ANDRÉ BEZERRA NUNES
 ADVOGADO : AGOSTINHO JOSÉ DA SILVA
PROCESSO : E-AIRR - 685322 / 2000 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 EMBARGANTE : IHARABRAS S.A. INDÚSTRIAS QUÍMICAS
 ADVOGADO : LUIZ GIOSA
 EMBARGADO(A) : BRUNO GESSINGER FILHO
 ADVOGADO : PAULO RICARDO SOARES FARIAS
PROCESSO : E-AIRR - 685643 / 2000 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)
 ADVOGADO : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
 EMBARGADO(A) : OSMAR RODRIGUES DA SILVA
 ADVOGADO : TARCÍSIO FONSECA DA SILVA
PROCESSO : E-AIRR - 686383 / 2000 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : BANCO MERCANTIL FINASA S.A. SÃO PAULO
 ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : JOSÉ JADER DA SILVA
 ADVOGADO : PAULO ROBERTO P. TAVARES
PROCESSO : E-AIRR - 688727 / 2000 . 7 - TRT DA 6ª REGIÃO

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
 ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : USINA TREZE DE MAIO S.A.
 EMBARGADO(A) : ADVANILSON ALVES DA SILVA
PROCESSO : E-AIRR - 688812 / 2000 . 0 - TRT DA 7ª REGIÃO

RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
 EMBARGANTE : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : VERA LUCIA GILA PIEDADE
 EMBARGADO(A) : MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO GUERRA MARTINS
 ADVOGADO : JOÃO PEREIRA FILHO
PROCESSO : E-AIRR - 690833 / 2000 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : RAIMUNDO MARCOS LEAL DE OLIVEIRA (ESPÓLIO DE)
 ADVOGADO : ELIANA APARECIDA GOMES FALCÃO
PROCESSO : E-AIRR - 691873 / 2000 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : LOJAS TANGER LTDA.
 ADVOGADO : JOSÉ CARLOS BIZARRA
 EMBARGADO(A) : MARIA ALICE MIRANDA
 ADVOGADO : OTÁVIO AUGUSTO CUSTÓDIO DE LIMA
PROCESSO : E-AIRR - 692843 / 2000 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 EMBARGANTE : EMPRENDIMENTOS GUTEMBERG E OUTROS
 ADVOGADO : DANIEL CÉSAR COELHO JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : ALBERTO DE SENA JÚNIOR
 ADVOGADO : MATILDE DE RESENDE EGG
PROCESSO : E-AIRR - 693982 / 2000 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 EMBARGANTE : ANTÔNIO RIBEIRO DOS SANTOS
 ADVOGADO : ISIS MARIA BORGES RESENDE
 EMBARGADO(A) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
 EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
 ADVOGADO : JOÃO AMARAL
PROCESSO : E-RR - 695018 / 2000 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 EMBARGANTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
 ADVOGADO : NILTON CORREIA
 EMBARGADO(A) : SEBASTIÃO INÁCIO DA SILVA
 ADVOGADO : MARCELLUS DE ALMEIDA BRAGA
PROCESSO : E-AIRR - 696494 / 2000 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA



EMBARGANTE : SACHS AUTOMOTIVE BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : FRANCISCO DE SOUZA NETO
 ADVOGADO : PEDRO DOS SANTOS FILHO
 PROCESSO : E-AIRR - 697240 / 2000 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 EMBARGANTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
 ADVOGADO : CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS
 EMBARGADO(A) : CHARLES SILVA DOS SANTOS
 ADVOGADO : CARLOS HENRIQUE NAJAR
 PROCESSO : E-AIRR - 700590 / 2000 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
 ADVOGADO : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
 EMBARGADO(A) : FERNANDO CÉSAR CORREA E OUTROS
 ADVOGADO : NELSON CÂMARA
 PROCESSO : E-AIRR - 702543 / 2000 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : ARACRUZ CELULOSE S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADO(A) : JOANA D'ARC TOSTA BROWN
 ADVOGADO : ADRIANA FIGUEIREDO DA SILVA
 PROCESSO : E-AIRR - 704213 / 2000 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 EMBARGANTE : CARLOS ALBERTO BISTRICHI
 ADVOGADO : FABIANA CARLA CHECCHIA
 EMBARGADO(A) : INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - IPT
 ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 PROCESSO : E-AIRR - 706882 / 2000 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)
 ADVOGADO : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
 EMBARGADO(A) : WALTER GOMES DE MORAES
 ADVOGADO : ELI ALVES DA SILVA
 PROCESSO : E-AIRR - 712467 / 2000 . 8 - TRT DA 13ª REGIÃO

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 EMBARGANTE : BANCO BANDEIRANTES S.A.
 ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : JOSÉ ROGÉRIO VILA NOVA DURANT
 ADVOGADO : LIVIETO REGIS FILHO
 PROCESSO : E-AIRR - 712934 / 2000 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 EMBARGANTE : BANCO BEMGE S.A.
 ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : AMÉLIA FRANCISCA PRALON LEITE MORA
 ADVOGADO : HAROLDO DE CASTRO FONSECA
 PROCESSO : E-AIRR - 712937 / 2000 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 EMBARGANTE : ISDRALIT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
 ADVOGADO : INÁ JOSEANE OLIVEIRA DE SOUZA
 EMBARGADO(A) : ORASIR RABELLO
 ADVOGADO : MÁRCIA REGINA FERREIRA
 PROCESSO : E-AIRR - 718116 / 2000 . 3 - TRT DA 22ª REGIÃO

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : EXPRESSO GUANABARA S.A.
 ADVOGADO : ANTÔNIO CLETO GOMES
 EMBARGADO(A) : JOSÉ MARIA OLIVEIRA LIMA
 ADVOGADO : EDIL DA CRUZ PEREIRA
 PROCESSO : E-RR - 718244 / 2000 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
 EMBARGADO(A) : MARCIAL GERALDO DE CAMPOS
 ADVOGADO : JOSÉ LUCIANO FERREIRA
 PROCESSO : E-AIRR - 719808 / 2000 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : SÁDIA CONCÓRDIA S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
 ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : WALDEMAR FERNANDES NETTO

ADVOGADO : MARINEIDE SPALUTO CÉSAR
 PROCESSO : E-AIRR - 720450 / 2000 . 2 - TRT DA 8ª REGIÃO

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DA EMPRESA COPALA - INDÚSTRIAS REUNIDAS S.A.
 ADVOGADO : RAIMUNDO JORGE SANTOS DE MATOS
 EMBARGADO(A) : COPALA INDÚSTRIAS REUNIDAS S.A.
 EMBARGADO(A) : ADEMAR BRITO DO NASCIMENTO
 Brasília, 16 de maio de 2001.
 ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
 Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 15/05/2001 - Distribuição Ordinária - SESBDI 2.

PROCESSO : ROAR - 651162 / 2000 . 8 - TRT DA 7ª REGIÃO

RELATOR : J.C. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
 RECORRENTE(S) : KLEBER DEMÉTRIO DE SOUZA AGUIAR
 ADVOGADO : JOÃO ESTENIO CAMPELO BEZERRA
 RECORRIDO(S) : J. MACEDO S.A. COMÉRCIO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES
 ADVOGADO : LUIZ SANTOS NETO
 PROCESSO : RXOFROAG - 733320 / 2001 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO

RELATOR : J.C. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO RURAL MINEIRA - COLONIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - RURALMINAS
 ADVOGADO : MARCELO DIAS GONÇALVES VILELA
 RECORRIDO(S) : FERNANDO BATISTA DE SOUSA
 ADVOGADO : NILSON SIMÕES CÂNDIDO
 REMETENTE : TRT DA 3ª REGIÃO
 PROCESSO : ROAG - 740586 / 2001 . 5 - TRT DA 8ª REGIÃO

RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
 RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : ALESSANDRA FARIAS DE OLIVEIRA BARBOZA
 RECORRIDO(S) : MARLI HELENA DA SILVA
 ADVOGADO : SIMONE COELHO NERY
 PROCESSO : AIRO - 747232 / 2001 . 6 - TRT DA 5ª REGIÃO

RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
 AGRAVANTE(S) : NOBRE TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA.
 ADVOGADO : PEDRO RISÉRIO DA SILVA
 AGRAVADO(S) : GERALDO JESUS DO AMOR DIVINO
 AGRAVADO(S) : MM. JUIZ PRESIDENTE DA 6ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR
 PROCESSO : ROAG - 747584 / 2001 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : DÁRIO GOMES NETO
 ADVOGADO : ADILSON LIMA LEITÃO
 RECORRIDO(S) : FLORESTAS RIO DOCE S.A. E OUTRA

PROCESSO : AR - 747946 / 2001 . 3 - TRT DA 5ª REGIÃO

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 REVISOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 AUTOR(A) : PERPÉTUA MARIA FRANCISCO DA SILVA
 ADVOGADO : FÁBIO ANTÔNIO DE MAGALHÃES NÓVOA
 RÉU : UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA - UFBA
 PROCESSO : AR - 748511 / 2001 . 6

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 REVISOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AUTOR(A) : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST
 ADVOGADO : RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE
 RÉU : ARIDAUTON DA SILVEIRA
 PROCESSO : AR - 748512 / 2001 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO

RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
 REVISOR : J.C. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
 AUTOR(A) : ADILSON FERNANDO AMORETTI ALVARENGA E OUTROS
 ADVOGADO : PAULO CEZAR CANABARRO UMPIERRE
 RÉU : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA
 PROCESSO : AR - 749454 / 2001 . 6 - TRT DA 5ª REGIÃO

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 REVISOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

AUTOR(A) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 RÉU : FRANCISCO SOUZA FIGUEIREDO
 PROCESSO : ROAG - 749456 / 2001 . 3 - TRT DA 5ª REGIÃO

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : BRASIL KAWASAKI LTDA. E OUTRA
 ADVOGADO : KARLA COELHO CHAVES
 RECORRIDO(S) : CARLOS SOUTO MAIOR TOURINHO
 ADVOGADO : JOÃO AMARAL
 PROCESSO : AR - 749467 / 2001 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 REVISOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AUTOR(A) : CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A.
 ADVOGADO : TÔNIA RUSSOMANO MACHADO
 RÉU : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 RÉU : PEDRO CASTRO GRILO
 PROCESSO : AR - 749481 / 2001 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 REVISOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AUTOR(A) : SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC
 ADVOGADO : CÉLIA ROCHA DE LIMA
 RÉU : AUTOLATINA BRASIL S.A.
 PROCESSO : AR - 749482 / 2001 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO

RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
 REVISOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 AUTOR(A) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : HELVÉCIO ROSA DA COSTA
 RÉU : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DA BAHIA
 PROCESSO : AR - 749489 / 2001 . 8 - TRT DA 17ª REGIÃO

RELATOR : J.C. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
 REVISOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
 AUTOR(A) : EDVALDO RIBEIRO DA SILVA E OUTROS
 ADVOGADO : NERIVAN NUNES DO NASCIMENTO
 RÉU : TELECOMUNICAÇÕES DO ESPÍRITO SANTO S.A. - TELEST
 PROCESSO : ROAR - 749493 / 2001 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE(S) : HISSATO OBA
 ADVOGADO : JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA
 RECORRIDO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
 PROCESSO : ROAG - 749502 / 2001 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : ROBERTO TEIXEIRA DIAS BARBOSA
 ADVOGADO : ROGÉRIO DE BRITTO SILVA
 RECORRIDO(S) : TRANSBRASIL S.A. - LINHAS AÉREAS
 ADVOGADO : SONIA MARIA COSTEIRA FRAZÃO
 PROCESSO : AR - 749515 / 2001 . 7

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 REVISOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
 AUTOR(A) : MICHELI ARA (ESPOLIO DE)
 ADVOGADO : MARCOS SCHWARTSMAN
 RÉU : TÊXTIL SANTA CATARINA LTDA.
 PROCESSO : ROHC - 749518 / 2001 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : MARCOS INÁCIO DE ARAÚJO E OLIVEIRA
 ADVOGADO : MARCOS INÁCIO ARAÚJO E OLIVEIRA
 AUTORIDADE COADJUNTA : JUIZ TITULAR DA 28ª VARA DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE
 PACIENTE : ERASMO DE FERREIRA ROCHA
 ADVOGADO : MARCOS INÁCIO ARAÚJO E OLIVEIRA
 PROCESSO : AR - 749850 / 2001 . 3

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 REVISOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AUTOR(A) : FUNDAÇÃO LEÃO XIII
 RÉU : JOSÉ CARLOS DE ALCÂNTARA E OUTROS

Brasília, 16 de maio de 2001.
 ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
 Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Mi-



ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 15/05/2001 - Distribuição Ordinária - SESEAD.

PROCESSO : RXOFROAG - 732178 / 2001 . 1 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE(S) : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTES - SE-TRAN
RECORRIDO(S) : JOSÉ HIGINO PARAENSE DA COSTA
ADVOGADO : JOÃO PEDRO MAUÉS
REMETENTE : TRT DA 8ª REGIÃO
OBSERVAÇÃO : REDISTRIBUÍDO PARA ADEQUAÇÃO AO DISPOSTO NO ART. 4º DA RA 743/2000.

PROCESSO : RMA - 738114 / 2001 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : SANDRO SABINO SAAR LISBÓIA
ADVOGADO : MARILDA ALVES DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

PROCESSO : RMA - 740649 / 2001 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : MARLENE BARCELLOS
ADVOGADO : CARLA REGINA BARCELLOS MALLMANN
RECORRIDO(S) : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Brasília, 16 de maio de 2001.
ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
 Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 15/05/2001 - Distribuição Ordinária - SESEDC.

PROCESSO : ROAA - 747522 / 2001 . 8 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB
ADVOGADO : ENIO LUÍS GOLFETTO
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO DISTRITO FEDERAL
ADVOGADO : DAISON CARVALHO FLORES
RECORRIDO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

PROCESSO : ROAA - 747523 / 2001 . 1 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO DISTRITO FEDERAL
ADVOGADO : LIRIAN SOUSA SOARES
RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE BRASÍLIA
RECORRIDO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO DISTRITO FEDERAL
RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES FRESCAS, GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, FLORES E PLANTAS, FRUTAS E VERDURAS DO DISTRITO FEDERAL
RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO, PAPELARIA E LIVRARIA DO DISTRITO FEDERAL
RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE AUTOMÓVEIS E ACESSÓRIOS DO DISTRITO FEDERAL - SINDIAUTO/DF E OUTRO
ADVOGADO : JOÃO VITOR MESQUITA AGRESTA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO DISTRITO FEDERAL - SINCOFARMA
ADVOGADO : FRANCISCO BENTO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO, PROPAGANDISTAS E PROPAGANDISTAS-VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO DISTRITO FEDERAL
ADVOGADO : JOÃO EVANGELISTA DE OLIVEIRA
PROCESSO : RODC - 749469 / 2001 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : FEMEPE - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PESCADOS S.A.
ADVOGADO : ELOÁ MAIA PEREIRA STROH
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E AFINS DE SANTOS
ADVOGADO : HÉLIO STEFANI GHERARDI

PROCESSO : ROAA - 749474 / 2001 . 5 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS OFICIAIS DE NÁUTICA E PRÁTICOS EM TRANSPORTES FLUVIAIS NO ESTADO DO PARÁ - SINDINÁUTICA
ADVOGADO : MIGUEL GONÇALVES SERRA
RECORRIDO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE NAVEGAÇÃO FLUVIAL E LACUSTRES E DAS AGÊNCIAS DE NAVEGAÇÃO
ADVOGADO : JOSÉ RONALDO VIEIRA
RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES MARÍTIMOS E FLUVIAIS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ

PROCESSO : ROAA - 749475 / 2001 . 9 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DO ESTADO DO PARÁ
ADVOGADO : MEIRE COSTA VASCONCELOS
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : HOSPITAL MENINO JESUS S.C. LTDA.
RECORRIDO(S) : CASA DE SAÚDE E MATERNIDADE SANTO ANTÔNIO LTDA.
RECORRIDO(S) : EDIR PIRES COMPANHIA LTDA. - HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA CLARA
RECORRIDO(S) : HOSPITAL DOM BOSCO - NETO CONT. LTDA.
RECORRIDO(S) : HOSPITAL SÃO VICENTE
RECORRIDO(S) : POLICLÍNICA SANTANA

Brasília, 16 de maio de 2001.
ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
 Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 15/05/2001 - Distribuição Ordinária - SETP.

PROCESSO : AIRO - 750787 / 2001 . 7 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E OUTRO
AGRAVADO(S) : ANA MARIA BARBOÇA TAVARES E OUTROS
ADVOGADO : JOSÉ HENRIQUE DAL PIAZ

Brasília, 16 de maio de 2001.
ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
 Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos a Excelentíssima Senhora Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, do Tribunal Superior do Trabalho, em 22/05/2001 - Distribuição Ordinária - 3ª Turma.

PROCESSO : AIRR - 699054 / 2000 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE
ADVOGADO : PETER DE MORAES ROSSI
AGRAVADO(S) : ALDO MENDES FERREIRA
ADVOGADO : SEBASTIÃO PELINSARI DA SILVA
PROCESSO : AIRR - 713338 / 2000 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : AILDES CELESTINA PASSOS DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : JOACI DE SOUSA CUNHA
AGRAVADO(S) : ESTADO DA BAHIA
PROCESSO : AIRR - 728656 / 2001 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : VALDIR PIANEZZER
ADVOGADO : GENIVAL DE SOUZA
AGRAVADO(S) : EDSON ARANTES DO NASCIMENTO
ADVOGADO : ESTANISLAU ROMEIRO PEREIRA JÚNIOR
AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE O REI ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/C LTDA.
ADVOGADO : JORGE UWADA
AGRAVADO(S) : WALTER CLARK BUENO (ESPÓLIO DE)
AGRAVADO(S) : SBF EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/C LTDA.
AGRAVADO(S) : BRAGANÇA CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA.
AGRAVADO(S) : CONSENSO ADMINISTRAÇÃO, PARTICIPAÇÃO E REPRESENTAÇÕES S/C LTDA.
AGRAVADO(S) : STARHOUSE PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA.
AGRAVADO(S) : NEGÓCIOS PROMOTORA DE VENDAS S/C LTDA.
PROCESSO : AIRR - 730174 / 2001 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : MANOEL OROS NASO E OUTRO
ADVOGADO : CELSO HAGEMANN
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : GILBERTO STURMER
PROCESSO : AIRR - 733979 / 2001 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER NOROESTE S.A.
ADVOGADO : MARINO DI TELLA FERREIRA
AGRAVADO(S) : DORIVAL SÉRGIO LORENCINI
ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO GALLI
PROCESSO : AIRR - 750273 / 2001 . 0 - TRT DA 24ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : AGRIPINO TAVARES PEREIRA
ADVOGADO : PAULO CESAR RECALDE
PROCESSO : AIRR - 750400 / 2001 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : FRANCINETE GONÇALVES BARRETO
ADVOGADO : NILTO CARLOS BADINI
PROCESSO : AIRR - 750623 / 2001 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : SEVERINO ROBERTO MARQUES PEREIRA
AGRAVADO(S) : JOSEFINA TOSCANO DA SILVA LIMA LACERDA
ADVOGADO : CARLOS MURILO NOVAES
PROCESSO : AIRR - 750705 / 2001 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : DISCHOC COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO : MARIA CELINA RIBEIRO
AGRAVADO(S) : CASSIANO COELHO
ADVOGADO : LUIZ NELMO BETELI
PROCESSO : AIRR - 750706 / 2001 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE FEIRA DE SANTANA - COOPERFEIRA
ADVOGADO : AURÉLIO PIRES
AGRAVADO(S) : JORGE RAIMUNDO PINHEIRO E OUTROS
ADVOGADO : FERNANDO BRANDÃO FILHO
PROCESSO : AIRR - 750707 / 2001 . 0 - TRT DA 13ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : RODRIGO NÓBREGA FARIAS
AGRAVADO(S) : FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA E OUTRO
ADVOGADO : MARCOS AUGUSTO LYRA FERREIRA CAJU
PROCESSO : AIRR - 750708 / 2001 . 4 - TRT DA 13ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : ANTONIO PEREIRA NETO
ADVOGADO : BENJAMIN DE SOUZA FONSÊCA SOBRINHO
AGRAVADO(S) : EMPASA - EMPRESA PARAIBANA DE ABASTECIMENTO E SERVIÇOS AGRÍCOLAS
ADVOGADO : MARIA MADALENA L. DA FRANCA
PROCESSO : AIRR - 750709 / 2001 . 8 - TRT DA 13ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : AMANDA NUNES MELO
AGRAVADO(S) : LUCÍLLE NAZARÉ ASSIS
ADVOGADO : EYMARD DE ARAÚJO PEDROSA
PROCESSO : AIRR - 750710 / 2001 . 0 - TRT DA 13ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE ANÔNIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA
ADVOGADO : CARLOS FREDERICO NÓBREGA FARIAS
AGRAVADO(S) : MAMEDE PESSOA SOARES NETO
ADVOGADO : FRANCISCO ATAÍDE DE MELO
PROCESSO : AIRR - 750711 / 2001 . 3 - TRT DA 13ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : RÁDIO E TELEVISÃO DO NORTE LTDA.
ADVOGADO : NADIR LEOPOLDO VALENGO
AGRAVADO(S) : HELENALDO GOMES MARTINS
ADVOGADO : ANTÔNIO GOMES DE MELO